



Assignatura do "Diário Official"
no anno de 1924

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 21\$000
Um anno 42\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para o exterior:

Seis mezes 40\$000
Um anno 70\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diário Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas, serão tomadas a partir do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 16.635, que approva os projectos e organimentos para a construcção das officinas, rotunda, escriptorio da locomocão, etc., da Estrada de Ferro Central do Piahy, nas proximidades da cidade de Parnahyba.

Decreto n. 16.637, que approva o projecto e organimento, na importancia de 12:725\$555, para construcção de um desvio e embarcadouro de gado na estação de Araguary, da Companhia Mogyana.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, da Propriedade Industrial, de Agricultura e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.635 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1924

Approva os projectos e organimentos para a construcção das officinas, rotunda, escriptorio da locomocão, etc., da Estrada de Ferro Central do Piahy, nas proximidades da cidade de Parnahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e organimentos organizados na Inspectoria Federal das Estradas, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construcção das officinas, escriptorio de locomocão e dependencias, rotunda para locomotivas, almoxarifado e caixa de agua da Estrada de Ferro Central do Piahy, nas proximidades da cidade de Parnahyba, entre as estacas 735 e 760 da referida estrada.

Paraphrasis unico. As respectivas despesas, até ao maximo dos organimentos ora approvados, na importancia total de 433:175\$086 (quatrocentos e trinta e tres contos quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta e seis réis), correrão por conta da construcção da mencionada estrada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

DECRETO N. 16.637 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1924

Approva o projecto e organimento, na importancia de 12:725\$555, para construcção de um desvio e embarcadouro de gado na estação de Araguary, da Companhia Mogyana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Companhia Mogyana do Estradas de Ferro e tendo em vista as informações da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e organimento, na importancia de doze contos setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e cincoenta e cinco réis (12:725\$555), que baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para construcção de um desvio e embarcadouro de gado na estação de Araguary, linha do Catalão, de que é concessionaria a requerente.

Art. 2.º As despesas que forem effectuadas, até ao maximo do organimento ora approvado, serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, levadas á conta do capital da referida linha.

Art. 3.º Para a conclusão da obra, fica fixado o prazo de tres (3) mezes, a contar da data em que a companhia tiver notificação deste decreto.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 15 de outubro e em vista do que requereu Anna Luiza de Raja Gabaglia, na qualidade de inventariante do espólio de seu pai, o professor cathedrático do Colégio Pedro II Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, declarou-se que ao dito docente, conforme o disposto nos art. 295, do Código das disposições communs, às instituições de ensino superior, appovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, competia o acrescimo de 40% sobre seus vencimentos, na importância de 3:840\$, annuaes, visto haver completado, em 24 de maio de 1918, trinta annos de serviço effectivo no magisterio, devendo o dito acrescimo, a que foi elevado o anterior, concedido por decreto de 18 de setembro de 1913, ser pago desde aquella data até 24 de março de 1919, vespera de seu fallecimento.

Por outro de 15 do corrente mez, foi nomeado, na forma da lei:

SECCÃO DE S. PAULO

Município de Bernardino de Campos

1º suplente, José de Arruda Mendes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente mez, foi nomeado o ex-terceiro escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará Manoel Hortulano Aleforado Muniz para o lugar de 1º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Isaac Kolman, natural da Palestina, nascido a 29 de dezembro de 1898, filho de Jacob Kolman e Rachel Kolman, solteiro, residente nesta Capital;

Leib Chamecke, natural da Palestina, nascido a 24 de janeiro de 1890, filho de Isaac Chamecke e Feiga Chamecke, solteiro, residente nesta Capital;

Simon Bountman, natural da Palestina, nascido a 10 de janeiro de 1899, filho de Jacob Bountman e de Riva Bountman, solteiro, residente nesta Capital,

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1924

Antonio Lino Lopes Ribeiro. — Deferido. Apresente o respectivo titulo de nomeação.

José Alves de Araujo Lima e Fernando Guilherme Kauffman. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Antonio Augusto do Nascimento. — Indeferido.

Cinhoux Pierre André. — Indeferido.

Dia 17

Ayres Madeira. — Indeferido.

Angelo Mendes de Moraes. — Indeferido, á vista do resultado do inquerito.

Directoria de Contabilidade

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 17 de outubro de 1924

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se reconsideração da sua resolução de 26 de setembro findo, que, mantendo a de 20 de agosto ultimo, recusou registro á despesa concernente ao pagamento do professor substituto da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Joaquim Pimenta, da importância de 1:066\$066, relativa á gratificação que deixou de receber (aviso n. 417-C).

Ao mesmo Tribunal solicitou-se reconsideração da sua resolução de 22 do setembro findo, que mantendo decisão anterior, recusou registro á despesa com o pagamento a Avelino da Fonseca Castro, da quantia de 300\$000, por serviços prestados a este Ministerio, no corrente anno (aviso n. 4181-C).

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro declarou-se que, por despacho de 10 do corrente mez, este Ministerio resolveu autorizar a despesa de réis 10:850\$332, com o custeio das turmas supplementares da Escola Polytechnica (aviso n. 4.179-C).

Requerimentos despachados

Bacharel Milton Barcellos, 3º suplente de promotor, pedindo o pagamento do vencimento, pela substituição, em fevereiro ultimo, do juiz da 5ª Pretoria Criminal. — Aguarde a resposta do Ministerio da Fazenda ao aviso deste Ministerio, n. 3.176-C, de 8 de setembro findo.

José Hemenegildo de Souto, escriptivo do alistamento eleitoral, no Termo de Solidade, Estado da Parahyba, pedindo pagamento da gratificação relativa a 1923.

Para que se possa providenciar sobre o pagamento requerido, é necessaria a remessa a este Ministerio da competente folha, com officio do juiz.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 17 de outubro de 1924

Ao secretario Geral da Policia do Districto Federal restituiu-se a folha relativa ao pagamento da importância de 473\$334 ao escrevente interino Marcilio Pinto de Carvalho (officio n. 1.411).

Ao contador geral da Republica transmitiu-se a relação das despesas empenhadas em diversas verbas deste Minis-

terio e registradas nesta secretaria do Estado, em agosto ultimo (officio numero 1.412).

Ao juiz da 6ª Pretoria Civil solicitou-se providencias, afim de ser remetida á esta directoria a folha do aluguel da casa onde funciona a pretoria, correspondente ao mez de agosto ultimo (officio n. 1.413).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, communicou-se que, por mensagem de 25 de setembro findo, o Sr. Presidente da Republica solicitou ao Congresso Nacional, o credito de 6:000\$000, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal, em disponibilidade, na secção do dito Estado.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 18 de outubro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 216\$, á Casa da Moeda, da cunhagem de medalhas de distincções, destinadas a diversos militares, em setembro ultimo (aviso n. 4.183-C);

De 1:516\$500, de fornecimentos feitos á Procuradoria da Republica em setembro ultimo (aviso n. 4.191-C);

De 700\$, a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos feitos á Escola 15 do Novembro (aviso n. 4.192-C);

De 7:387\$960, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional, em agosto ultimo (aviso n. 4.193-C);

De 5:219\$, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo (aviso n. 4.195-C);

De 44:510\$180, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal em agosto ultimo (aviso n. 4.201-C);

De 200\$, a Nicanor Luiz Vianna, de serviços prestados na conservação do ascensor da Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro ultimo (aviso numero 4.200-C);

De 71:220\$153, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso numero 4.194-C);

De 5:150\$450, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro ultimo (aviso n. 4.196-C);

De 150\$, a Antonio de Souza Carvalho, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civil do Districto Federal, em setembro ultimo (aviso numero 4.197-C);

De 200\$, a Floriano Vianna, amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes, da gratificação que lhe compete, no 1º trimestre do corrente anno, por serviços de escripturação por partidas dobradas (aviso n. 4.198-C);

De 100\$, á Cooperativa Civil «A Pedra do Lazo», do aluguel onde funciona o Juizo Federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro, em agosto e setembro findos (aviso n. 4.199-C);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a folha, na importância de 82\$500, para pagamento da differença do augmento provisório que, por substituições, compete a diversos funcionarios da Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro ultimo (aviso n. 4.188-C).

Ao director da Escola 15 de Novembro autorizou-se a fazer o empenho das quantias de 76:312\$390 e 50:000\$000 (aviso n. 4.184 C);

Aditamento ao expediente de 11 de outubro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, ao Thesouro Nacional, na importância de 59:000\$, ao Patronato de Menores, da quota restante da subvenção que lhe compete no corrente anno, para manutenção e custeio da Casa de Conservação e Reforma (aviso numero 4.082 C).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 18 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral de Propriedade Industrial, devidamente informados, os memoriaes descriptivos e desenhos das invenções de «um novo tipo de panelas para cozinha denominada Elmo» e «um agente para conservar secos e frescos artigos confinados como charutos, doces e semelhantes», que acompanharam os officios ns. 624 e 659, daquelle repartição (officio n. 2.138).

Communicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despachos de 1 e 15 do corrente mez, o Dr. director revelou as multas impostas a Elias Estrella e Giacomo Mandarino (officios ns. 2.139/40).

Ao Dr. secretario geral, que, por despachos de 1 e 15 do corrente o Dr. director revelou as multas impostas a Elias Estrella e Giacomo Mandarino (officios ns. 2.139 A a 2.140).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Sylvio Baptista Leite (3.959) -- Sim, por 90 dias.

1ª Delegacia de Saude:

Edelvira Fernandes Tinoco (4.040-446). -- Indeferido.

Manoel dos Santos (4.041-452). -- Sim, por 30 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Banco Alliança (4.038-435). -- Indeferido; já foram concedidas duas prorrogações.

4ª Delegacia de Saude:

Jorge Vieira Winter (3.915). -- Indeferido.

Josephina Amelia de Barros Moure (3.942). -- Relevada a multa e concedido o prazo de 90 dias para cumprir a intimação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 17 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando os Srs. Pedro Rocha & Comp., afim de pagarem no Thesouro Nacional,

a quantia de 10\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 170 kilos de saccos de anagem (officio n. 837).

Ao mesmo, apresentando os Srs. Cruz Lemos & Comp., afim de pagarem no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 72 kilos de saccos de anagem (officio n. 838).

Ao mesmo, informando, em resposta ao officio n. 4.977, de 16 do corrente que esta inspectoría acha conveniente e preço de ambos os tipos dos desinfecções propostos, precisando, entretanto, que o Sr. Dr. director do Laboratorio Bacteriologico se digne informar qual o valor bactericida de cada tipo, afim de ser escolhido o que maior vantagem offerecer (officio n. 839).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, restituindo, devidamente informado, o requerimento de Alberto Lamartine Teixeira (officio n. 840).

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, comunicando o itinerario dosapparelhos Clayton nos dias 20 a 25 de outubro corrente (officio n. 841).

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Wenceslau Flacsellem, afim de pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 25\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas a desinfecção de 113 kilos de saccos de anagem (officio numero 842).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1924

Posto de Anchieta:

N. 2.215 -- Amaro Ferreira Lima dos Santos. -- Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento das intimações.

Posto de Madureira:

N. 2.386 -- Julia Elias. -- Solicite a inspecção ao Posto de Madureira, depois de concluidas as obras em questão.

N. 2.462 -- Armando Placido d'Almeida. -- Concedo 60 dias de prazo para integral cumprimento das intimações.

N. 2.466 -- Viuva Barros & Comp. -- Certifique-se.

N. 2.486 -- João Vicente Capp. -- Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 2.536 -- Alice Ribeiro do Nascimento. -- Mantenho o despacho exarado no requerimento n. 2.504.

Dia 14

Posto de Villa Proletaria:

N. 2.481 -- Antenor Turmalina Vital Carnauba. -- Prorrogo o prazo da intimação, até o dia 28 de novembro proximo vindouro.

Posto da Gavêa:

N. 2.566 -- Jacomo Machado Espindola. -- Concedo 60 dias.

N. 2.568 -- Joaquim Macedo Martins. -- Concedo 60 dias.

N. 2.570 -- A. Barros. -- Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

N. 2.573 -- Lauro & Dias. -- Prorrogo o prazo para cumprimento da intimação até 21 de dezembro deste anno.

Posto da Ilha do Governador:

N. 2.576 -- Vicente Maturro. -- Certifique-se.

Dia 15

Posto de Anchieta:

N. 2.558 -- Juvenal Francisco de Almeida. -- Concedo mais 60 dias.

Posto de Madureira:

N. 2.583 -- Victoria Luzia. -- Indeferido.

Posto de Pilares:

N. 2.584 -- Manoel Gameiro. -- Deferido.

N. 2.585 -- Margarida Augusta Murta. -- Indeferido.

N. 2.586 -- Eleuterio de Andrag. -- Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 15 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento do inspector geral de Saude do Por do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, solicitando, por certidão, o tempo de serviço publico que consta de seus assentamentos no departamento (officio n. 1.855).

Ao secretario geral do Departamento, os documentos referentes ás despesas da Sub-inspectoría de Saude do Porto de Cabedella, em julho deste anno (officio n. 1.856).

Dia 16

Ao mesmo, o ponto suplementar da Dactylographia desta directoria, a Athalia de Meira Lima, referente a 17 dias do mez de setembro proximo passado (officio n. 1.859).

Ao mesmo, o pedido n. 291, por estimativa, na importância de 600\$, para custeio das despesas com telegrammas officiaes, durante este anno (officio numero 1.861).

Ao mesmo, a relação dos consumidores de energia electrica, para iluminação das respectivas residencias no povoado do Abrahão, I. Grande, correspondentes ao mez proximo findo, na importância de 90\$ e mais 28740 do imposto relativo, no total de 92\$740 (officio n. 1.870).

Ao Almoxarife Geral do Departamento, os pedidos ns. 285 a 290, relativos ao mez corrente (officio n. 1.857).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, o titulo de admissão de Gabriel de Senna ao lugar de marinheiro das lanchas dessa repartição, datado de 5 de setembro ultimo (officio n. 1.866).

Ao secretario geral do Departamento,

-- Solicitaram-se providencias no sentido de ser annullada a importância de 2:000\$ da quota de 4:000\$ empenhada por estimativa para ajudas de custo aos funcionarios desta directoria, na sub-consignação 839 -- «Eventuaes», afim de que seja levada ao saldo de 10\$ exis-

tente na sub-consignação 839 supracitada (offício n. 1.860).

— Communicou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto do Natal, que será opportunamente remettido um exemplar do regulamento sanitario vigente (offício n. 1.863);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, que o mestre dessa inspecção, José Reiser, continuará a perceber pela folha da mesma inspecção (offício n. 1.864);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, que o mestre José Reser perceberá pela folha da Inspeção de Saude do Porto de Fortaleza (offício n. 1.863);

— Ao director do Lazareto da Ilha Grande restituiram-se as contas e demais papeis que acompanharam o offício n. 66, de 9 do corrente, para serem rectificados (offício n. 1.869).

— Solicitaram-se providencias ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do E. do Ceará, no sentido de designar nova comissão para a segunda inspecção de saude do guarda-sanitario José de Araújo Vianna, da Inspeção de Saude do Porto do Ceará, para motivo de aposentadoria (offício n. 1.868).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Sergipe, seja designada a comissão para que seja submettida a inspecção de saude o mestre de lancha da Sub-Inspeção de Saude dos Portos desse Estado, Pacifico Ferreira Lima, por motivo de aposentadoria (offício n. 1.867).

Circular n. 26 — Aos inspectores de Saude dos Portos de Santos e Rio Grande do Sul e sub-inspectores dos portos de Amaração, Porto Murtinho e Macaé, remettendo cópia do despacho do Sr. ministro da Justica, relativamente á fiscalização do trafico de estupefacientes, nas cidades acima mencionadas.

Requerimentos despachados

N. 74-924 — Norberto Pereira dos Santos, pedindo averbação de consignação. — Deferido desde que não exceda o termo dos respectivos vencimentos.

N. 75-924 — Pacifico Pereira Lima, mestre de lancha da sub-inspeção de Saude do Porto de Aracaju, pedindo inspecção de saude. — Providenciado.

Dia 17

Restituiu-se ao secretario geral do Departamento, a relação e demais documentos devolvidos com o offício numero 4.950, de 15 do corrente.

Remetteu-se, ao mesmo, os documentos das despesas da Sub-inspeção de Saude do Porto de Natal, do mez de agosto ultimo (offício n. 1.875).

Communicou-se:

Ao mesmo, que o Lloyd Brasileiro recebeu á Alfandega de Santos as importancias de 748200, 688500, 718300, 688100 e 718400 provenientes dos serviços de desinfecção prestados pela Inspeção de Saude, respectivamente aos vapores nacionais Iguassú, Tapajoz, Bocaina, Pyreneus e Mantiqueira nos dias 26 e 31 de agosto, 9 e 25 de setembro e 6 do corrente mez (offício n. 1.876).

Ao mesmo, que fica atendida a solicitação constante do offício n. 4.915, de 10 do corrente, daquelle secretario (offício n. 1.877).

Ao mesmo, que esta directoria já officiou ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, relativamente á inspecção de saude do mestre das lanchas das Sub-inspeção de Saude do Porto de Aracaju (offício n. 1.874).

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que por titulo de 1 do corrente foi nomeado o servente desta directoria Octavio Joaquim Corrêa para o cargo de continuo dessa repartição, durante o impedimento do effectivo, Alberto Pedro dos Santos, tomando posse e assumindo o exercicio na mesma data (offício n. 1.879).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto do Natal, o recebimento do offício numero 137, de 2 do corrente mez, (offício n. 1.880).

Ao representante da Brazilian Telephone Company, restituiu-se a conta na importancia de 1:097\$500, relativa ás assignaturas dos aparelhos Norte 5.573 e 5.785, installados nesta directoria, neste anno, afim de ser rectificada (offício n. 1.873).

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GENE-
ROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 16, 17 e 18 do outubro de 1924

Paladino & Itagognetti (4.615). — Podem funcionar.

Horacio de Oliveira Alves (4.622). — Declare precisamente o local onde pretende se estabelecer.

J. Pacheco & Irmão (4.475). — Podem funcionar.

Rocha & Antunes (4.656). — Certifique-se.

J. Pacheco & Irmão (4.595). — Certifique-se.

R. Bandeira Vaughan & Comp. (4.655). — Deferido pagando a taxa de analyse.

C. Campos Brasil (4.618). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Zerba, Ramos & Comp. (4.651). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Zerba, Ramos & Comp. (4.652). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Laurentino & Fernandes (4.657). — Pagando a taxa de analyse como requerem.

J. Pacheco & Irmão (4.611). — A vista do despacho dado ao requerimento n. 4.595, não ha o que deferir.

Odilio Araujo, por José Pereira de Rezende (4.675). — Certifique-se o despacho.

Ferreira & Fernandes (4.673). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

José Pimentel (4.678). — Certifique-se.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 17 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 573 — Ao Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal, remettendo o laudo do exame requisitado com o offício n. 1.888, de 14 do corrente mez.

N. 574 — Ao Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal, respondendo o offício datado de 14 do corrente mez, referente a Candido Durão.

Dia 18

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 575 — Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas, remettendo os pedidos sob numeros 8 e 69, expedidos por este instituto no corrente mez.

N. 576 — Ao director geral, interino de Contabilidade do Ministerio da Justica, fazendo identica remessa.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

INDICE DOS OFFICIOS DO ADDIDO COMMERCIAL EM PARIS, PARA O MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

1 de janeiro a 30 de junho de 1924

N. 1 — Indice dos officios enviados em 1923.

N. 2 — Lei organizando o credito ás cooperativas de artifices e aos pequenos artifices de França.

N. 3 — Seguros mutuos agricolas em França.

N. 4 — Bancos das colonias francezas.

N. 5 — Projecto sobre o mercado do gado de La Villette (Projecto Faure).

N. 6 — Projecto de lei melhorando os transportes, a cultura de fumo e o credito agricola na Algeria.

N. 7 — Circular sobre a venda do carburante nacional.

N. 8 — Mappa da Colombia. (Official).

N. 9 — A queda do cambio francez.

N. 10 — Informações financeiras e estatísticas.

N. 11 — A telautographia funciona em França desde 1 de janeiro.

N. 12 — Um novo gazogenio — Experiencias realizadas em Lyão.

N. 13 — Relações commerciaes franco-brasileiras. Declarações do Sr. ministro Dior.

N. 14 — 3º Salão da machina agricola.

N. 15 — Casa do café brasileiro em França e na Belgica.

N. 16 — Um artigo do «Echo de Paris» sobre a agricultura no Brasil.

N. 17 — Reformas e economias em França. Relatorio Martin.

N. 18 — Os projectos financeiros do Governo. Parecer Bokanowsky.

N. 19 — Commercio exterior da França em 1923.

N. 20 — Monopolio do alcool industrial em França.

N. 21 — Congresso Internacional do frio em Londres.

N. 22 — Exposição dos paizes latinos em Toulouse.

N. 23 — Seguros sociaes — Parecer leantet.

N. 24 — Exercicio do direito dos oradores em materia de fallecia.

N. 25 — Importação do café em França.

N. 26 — Exposição Internacional de artes modernas decorativas e industriaes em França.

- N. 27 — Intercambio franco-brasileiro em 1923.
- N. 28 — Camara de Commercio Internacional do Rio de Janeiro.
- N. 29 — Obrigações das companhias de navegação aerea — Favores concedidos pelo Governo francez.
- N. 30 — Encomendas postaes expedidas do continente francez para o estrangeiro.
- N. 31 — Proibição de exportação de diversos productos francezes.
- N. 32 — Lei sobre habitações baratas e pequenas propriedades.
- N. 33 — Acôrdo commercial França-Estônia. (Parecer Noel).
- N. 34 — Acôrdo commercial França-Polônia. (Parecer Noel).
- N. 35 — Circular sobre estatutos das caixas agricolas contra accidentes do trabalho.
- N. 36 — Um artigo do «L'Exportateur Français»: — «Le Brésil Industriel».
- N. 37 — Importação de bananas em França.
- N. 38 — Duplicatas de um artigo do «Le Figaro».
- N. 39 — O projecto Outrey creando um imposto sobre a borracha estrangeira.
- N. 40 — Projecto de mais larga protecção aos productos das colonias francezas.
- N. 41 — As raças francezas na Exposição rural de Buenos Ayres em 1924.
- N. 42 — Lei e decretos relativos aos addidos commerciaes e agentes commerciaes francezes.
- N. 43 — Diminuição de direitos alfandegarios e criação de uma repartição nacional do cambio em França.
- N. 44 — A venda da carne frigorificada nos açougues municipaes em Paris.
- N. 45 — Excerto do cafeiro em Java.
- N. 46 — Os projectos financeiros votados pelo Senado francez.
- N. 47 — O programma Sarraut para desenvolver as colonias francezas.
- N. 48 — Um artigo da «Quinzaine Economique», sobre o commercio franco-brasileiro.
- N. 49 — Accidentes do trabalho, greve e arbitragem.
- N. 50 — As novas leis fiscaes e o segundo parecer do deputado Bokanowsky.
- N. 51 — Alterações do regulamento do mercado de café no Havre.
- N. 52 — Lei sobre incendios de florestas.
- N. 53 — A 7ª Feira de Lyão.
- N. 54 — Os agentes diplomaticos francezes.
- N. 55 — Segundo parecer supplementar sobre o projecto de Seguros Sociaes.
- N. 56 — Convenio commercial França-Italia. (Parecer Giraud).
- N. 57 — Projecto sobre a propriedade commercial. (Pareceres dos senadores Serre e Morand).
- N. 58 — Regulamento contra a fraude do leite e seus derivados.
- N. 59 — As carnes frigorificadas argentinas em França.
- N. 60 — Alterações das taxas de exportação de generos alimenticios e outros.
- N. 61 — Ainda a lei contra incendios de florestas.
- N. 62 — Importação provisoria de carne de porco congelada.
- N. 63 — Regimen fiscal applicavel ao commercio a retalho e a pequena industria.
- N. 64 — Transporte de latex ou borracha liquida.
- N. 65 — Controlo de hygiene alimenticia.
- N. 66 — O gaz pobre nas colonias.
- N. 67 — Lei sobre a fabricação do ammoniaco synthetico.
- N. 68 — Acrescimo de vencimentos aos corpos diplomatico e consular francez.
- N. 69 — Lei alterando a tabella de emolumentos diplomaticos e consulares.
- N. 70 — Proibição de concursos por sorteios abertos ao publico pelos jornaes.
- N. 71 — Projecto de uma repartição de estradas do rodagem em França.
- N. 72 — Creação de um conselho economico em Paris.
- N. 73 — A situação economica e financeira da França.
- N. 74 — Propaganda do mate em França.
- N. 75 — Ainda o projecto de expansão economica das colonias francezas.
- N. 76 — Melhoramentos do porto de Strashurgo.
- N. 77 — Subvenção á Companhia Franco-Rumaila de navegação aerea.
- N. 78 — Convenção entre a França e a Italia referente á venda dos casulos de seda.
- N. 79 — Acôrdo commercial França-Estônia. (Parecer Serre).
- N. 80 — Acôrdo commercial França-Finlandia. (Parecer Serre).
- N. 81 — Fabricação do ammoniaco synthetico em França.
- N. 82 — Instituto de medicina veterinaria exotica.
- N. 83 — Conservação de fructas frescas pelo frio.
- N. 84 — Incendio de florestas em França.
- N. 85 — Emprego do gaz carbonico na fertilização do solo.
- N. 86 — A 16ª Feira de Paris.
- N. 87 — Acôrdo commercial França-Polônia. (Parecer Serre).
- N. 88 — Convenção commercial França-Italia. (Parecer Plaisant).
- N. 89 — Augmento de direitos sobre a borracha de origem estrangeira.
- N. 90 — Concurso de carburantes em Paris.
- N. 91 — Lei relativa á navegação aerea em França.
- N. 92 — Uma edição portugueza da revista commercial «Les Echos».
- N. 93 — Concurso central de animaes reproductores em julho proximo.
- N. 94 — Nova descoberta para o asphixianmento das chrysallidas dos casulos de seda.

Ministerio da Fazenda

Por portaria do 10 do corrente, foi concedida a licença de um anno, em prorrogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Mecejana, no Estado do Ceará, Dionizio Leonel de Alencar, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras do 14 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De quatro mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Jesuino Egypciano de Lima e Moura, para tratar de sua saude, onde lhe convier:

De quatro mezes, na forma da lei, a guarda encarregado do Registro Fiscal do Juruá, Waldomero de Menezes Caldas, para tratar de sua saude, onde lhe

convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 47 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Bernardino Pinheiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De noventa dias, na forma da lei, ao fiscal de Bancos no Estado de São Paulo, Dr. Carlos Xavier de Azevedo, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de São João do Muquy, no Estado do Espirito Santo, João Vieira de Almeida, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, nos termos do art. 47 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Homero Gencello do Amaral Varella, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande do Sul, Manoel Francisco de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De duas mezes, em prorrogação, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campina Grande, no Estado da Parahyba, José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De cinco mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao continuo da Delegacia Fiscal do Theatro Nacional no Estado do Maranhão, Manoel Affonso Moreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do art. 47 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da Alfandega do Estado do Sergipe, Angelo Cypriano de Jesus, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, Ademaro Augusto de Castro Machado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, na forma da lei, ao carvoeiro do cruzador aduaneiro Diogo da Silva, da Alfandega do Estado do Pará, Jorge Pereira Batalha, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Luiz

Martins de Souza, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 177 — Transmittindo, em cópia, o officio n. 1.097, de setembro ultimo, da Inspeção de Repartições de Fazenda, acompanhado da representação em que o Sr. Alarico J. C. Cintra, encarregado de inspecionar a execução da lei numero 452, de 3 de novembro de 1897, declara que diversos fabricantes de especialidades pharmaceuticas estabelecidos no paiz estão assignalando os seus productos com rotulos em idioma estrangeiro constituídos pelos nomes commerciaes e de localidades existentes no estrangeiro e solicitando audiencia sobre o assumpto, afim de que fique esclarecida si os interessados procedem com autorização do Departamento Nacional de Saúde Publica.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 213 — Declarando que por carta do dia 9 foi feita a devolução ao Ministerio da Viação das instruções para o serviço de encomendas postaes internacionais (colis postaux) formuladas pela comissão de funcionarios postaes e de fazenda.

N. 214 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico, ao 1º escriptuario do Thesouro Nacional Eugenio Augusto Ponrebel, que foi designado por portaria de hoje para, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, encarregar-se do expediente da Inspeção de Repartições de Fazenda, visto haver sido dispensado da comissão de inspector geral por titulo de hontem o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, José Vieira de Rezende Silva.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 708 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 22 de setembro ultimo, em que Antonio Pereira da Motta e sua esposa Marcionilla Simões da Motta pedem que seja tomado sem effeito o pedido que fizeram de levantamento da fiança que prestaram em garantia da responsabilidade do despachante aduaneiro dessa alfandega Luiz Rocha, resolvem, por despacho de 18 do corrente, deferir o pedido.

N. 707 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The

Rio de Janeiro Tramway, Light and Power em petição de 29 de setembro proximo passado, resolveu, em 11 do corrente, autorizar o despacho do material constante da relação annexa, mediante o pagamento da taxa de 5%, a titulo de expediente, de accordo com o art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, conforme consta do officio n. 338, de 17 do mesmo mez, do Sr. director geral do Thesouro, resolveu designar o 3º escriptuario dessa delegacia Orlando de Faria Caldas, actualmente com exercicio no Thesouro Nacional, para ficar á disposição desta directoria, afim de se incumbir da realização de medidas julgadas necessarias ao serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 16 deste mez em que a Sociedade Anonyma *O Estudo de São Paulo* solicita um registro complementar para despachar, nessa alfandega, com os favores constantes do art. 66 da vigente lei organotaria, 1.000.000 de kilos de papel necessarios ao consumo de seu jornal até o fim do corrente anno, proferiu, nesta data, o seguinte despacho:

«Em face das allegações e comprovações dos documentos annexos, defiro o pedido. Recommende-se, porém, á Alfandega de Santos que fiscalize e examine o destino e emprego do papel a despachar.»

Fica, desta forma, confirmada o meu telegramma n. 639, desta data.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 711 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.775 C, de 27 de setembro ultimo, resolveu, em 3 do corrente, conceder isenção de direitos para seis caixas marca C. L. S. A. 43.625-30, vindas pelo vapor *Santa Fé*, contendo um aparelho de raio X, destinado ao Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, conforme os inclusos documentos (factura consular e conhecimento de carga).

N. 712 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.690 C, de 22 de setembro ultimo, resolveu, em 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, do material constante da relação annexa, vindo pelo vapor *Paraná*, destinado á instalação de uma lavanderia na sede do Orphanato Osorio, conforme os inclusos documentos (factura consular e conhecimento de carga).

N. 713 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Minis-

terio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.689 C, de 22 de setembro ultimo, resolveu, em 3 do corrente, conceder isenção de direitos para um volume vindo pelo vapor *American Legion*, contendo uma machina para elevador, destinado ao novo edificio do Forum do Distrito Federal, conforme os inclusos documentos (factura consular e conhecimento de carga).

Portarias

N. 64 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao agente fiscal de imposto de consumo no Distrito Federal Constante Lobo que o Sr. ministro, em virtude da proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, designar-o para ficar á sua disposição, afim de se incumbir da realização de medidas julgadas necessarias por esta directoria ao serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

N. 65 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, actualmente com exercicio no Thesouro Nacional, Orlando de Faria Caldas, que o Sr. ministro, em virtude da proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, designar-o para ficar á sua disposição, afim de se incumbir da realização de medidas julgadas necessarias por esta directoria ao serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1924

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 1172 — Remettendo o titulo do aposentado João Antonio dos Santos e concedendo o credito no exercicio.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1173 — Solicitando esclarecimentos a respeito do assumpto constante do processo de pagamento de 4:222\$579 a Flavio de Carvalho Lemgruber.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 56 — Reiterando o cumprimento da ordem n. 113, de 31 de dezembro de 1919.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 323 — Concedendo o credito de 300\$, para os fins constantes no aviso n. 3.695, de 15 de setembro proximo findo, do Ministerio da Marinha.

N. 324 — Idem, idem o credito de 653\$549, para pagamento ao capitão-tenente reformado Manoel da Silva Lopes.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 149 — Restituindo o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 44, de 16 de agosto de 1923, afim de ser satisfeita uma exigencia.

Ao Sr. delegado fiscal em Malto Grosso:

N. 161 — Concedendo o credito de 4:000\$, para pagamento com a installa-

ção da Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado.

N. 162 — Remetendo a guia da pensãoista D. Cecília Paes de Barros, e concedendo o crédito necessário.

N. 161 — Idem, idem de D. Maria Emilia Paes de Barros.

N. 164 — Idem, idem de D. Maria Catharina Paes de Barros.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 330 — Idem, idem o crédito de 500\$, para pagamento da congrua a que tem direito o conego José Caetano Faria.

N. 331 — Concedendo o crédito de 100.000\$, para os fins constantes no aviso n. 4.265, de 26 de setembro ultimo, do Ministerio da Agricultura.

N. 332 — Idem, idem o crédito de 3.500\$, para pagamento de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria do Fomento Agricola do 18º Districto.

N. 333 — Idem, idem o crédito de 4.000\$, para os fins constantes do aviso n. 3.756, de 23 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1924

Requerimento despachado

Requerimento de Faustino Havelange, Officio da Comissão de Inquerito e Inspeção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 331, de 27 de fevereiro de 1922). — A vista dos pareceres, faça-se a transferencia como propo a Directoria do Patrimonio. Os pareceres a que o despacho se refere são os seguintes:

"Ha duas questões interessantes a abordar no presente processo: 1º, si ha laudemio a cobrar-se no caso de arrematação em hasta publica promovida pela União em executivo fiscal para cobrança de foros em atraso; 2º, si, arrematado o dominio util levado a praça para aquelle fim, ha transferencia do contracto primitivo, ou ao arrematante se devem impor novas obrigações quando tiver de assignar o necessario termo de aforamento."

Relativamente ao primeiro ponto, parece-me que não ha laudemio a cobrar-se.

O laudemio é pago pelo alienante, segundo preceitua o Codigo Civil, art. 686, sempre que em caso de venda e dação em pagamento o senhorio directo, avisado, deixar de usar o direito de opção.

No caso de venda em hasta publica do dominio util para pagamento de foros em atraso, a União é a vendedora e, não havendo como se proceder á cobrança do laudemio, seria absurdo cobrar-o do comprador, embora na hasta publica haja uma transferencia a titulo oneroso.

Si a hasta publica fosse promovida por particular verificar-se-hia a hypothese do art. 689 do Codigo, e o laudemio poder-se-hia cobrar, sobre o preço da arrematação, pago pelo foreiro.

Quanto ao 2º ponto, ha engano por parte do signatario do parecer de fls. 37 a fls. 4º quando julga ter havido com o executivo uma acção de commissio.

Esta não foi proposta; de forma que o aforamento não se extinguiu na forma determinada em lei, porque a extinção, no caso de falta de pagamento de

foros por tres annos, só se dá, decretado o commissio judicialmente.

Não me parece justo imporem-se novas condições ao arrematante quando, no edital, não se especifica que, com a arrematação do dominio util e benfeitorias levados a praça, o que se vende, por esse meio, para a cobrança de foros atrasados, é o direito de preferencia ao aforamento.

Além disso, figure-se a hypothese do pagamento dos foros atrasados pelo Arrendador devedor, antes da realização da praça; der-se-hia como consequencia a continuação do contracto de aforamento com aquelle foreiro.

O executivo para a cobrança de foros foi um meio adoptado em desaccordo com o instituto emphyteutico, e, anormal como era, produzia dessas anomalias agora verificadas na pratica.

Cobram-se laudemios e os arrematantes os pagaram, com ou sem occultas intenções, mas o certo é que a Fazenda os aceitou em varios casos e assignou com os arrematantes contractos, com as condições do primitivo aforamento, criterio que poderá continuar a ser seguido, desde que estes se promptifiquem a pagal-os, mas sem que se lhes possa obrigar a tanto.

E' este o meu modo de ver, sobre a questão que trouxe divergencia entre os signatarios dos pareceres de fls. e fls.

Quanto á clausula de subordinar-se o foreiro ás verificações da Comissão do Cadastro, parece não haver inconveniente desde que se estipule que as terras excedem de 24 alqueires o foreiro só poderá continuar na parte do excesso promovendo novo aforamento, e no caso do serem as terras em quantidade inferior o foreiro pagará foros de accordo com o estipulado no termo sem direito a que a Fazenda lhe indemnize de qualquer forma pela parte que a menos for verificada.

Dada, porém, a natureza do assumpto, parece-me de toda conveniencia ouvir-se a respeito o Sr. Dr. consultor da Fazenda.

Directoria do Patrimonio, 9 de setembro de 1924. — O director, A. B. villaqua.

Parecer do auxiliar do consultor, Dr. Malaquias dos Santos.

Parece-nos fóra de duvida que na hypothese de arrematação em hasta publica levada a effeito pela União em executivo fiscal promovido para cobrança de foros em atraso, não se poderá verificar o pagamento do laudemio, uma vez que este «é onus imposto ao vendedor e não ao comprador» (decisão publicada no Diario de 5 de julho de 1910) o quem vende é, no caso, a propria União para indemnizar-se do que lhe é devido.

A arrematação em hasta de executivo fiscal não pôde deixar de conferir ao arrematante as mesmas vantagens e onus fiscaes outorgados ao foreiro executado e constantes do seu contracto emphyteutico.

A imposição de outros onus ou obrigações diversas no termo a ser assignado pelo arrematante, parece-nos que valeria pelo estabelecimento de condições não previstas pelo mesmo arrematante e das quaes só viria a ter sciencia quando não mais lhe seria possível desistir da arrematação, sem prejuizos consideraveis.

A execução fiscal por fóros em atraso é completamente differente da acção de commissio.

Basta que se diga que qualquer foreiro pôde perder o dominio util de um immovel por divida de um só exercicio, em executivo fiscal, ao passo que não poderá ser intentada aquella acção sem o atraso do pagamento de tres exercicios consecutivos.

O arrematante se substitue ao devedor executado perante o fisco, tratando-se assim de transferencia e não de novo aforamento.

Os edificaes de praça declararam expressamente que o terreno tinha vinte e quatro alqueires e nessa presunção foram adquiridos.

Agora, si em nova medição mais for encontrado, será justa a providencia lembrada pela Directoria do Patrimonio.

Na hypothese contraria, entretanto, isto é, si verificar menor quantidade de terras terá o arrematante incontestavel direito á indemnização.

O art. 1.136 do Codigo Civil estatue:

«Si, na venda de um immovel, se estipular o preço por medida de extensão, ou se determinar a respectiva area, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, ás dimensões dadas, o comprador terá direito de exigir o complemento da area, e não sendo isso possível, o de reclamar a rescisão do contracto ou abatimento proporcional do preço. Não lhe cabe, porém, esse direito, si o immovel foi vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referencia ás suas dimensões.

Paragrapho unico. Presume-se que a referencia ás dimensões foi simplesmente enunciativa, quando a differença encontrada não exceder de 1/30 da extensão total enunciativa.»

Em todo o caso, como a medida proposta pela Directoria do Patrimonio é mais favoravel á Fazenda, e difficilmente a differença ultrapassará a legal, concordamos com o parecer.

Assignado o termo pelo arrematante, com a condição referida na parte final do mesmo parecer, ficarão salvaguardados os direitos do fisco.»

Recebatoria do Districto Federal

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Assado Gladius. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1924

Sem numero — Telegramma do inspector da Alfandega de Victoria, fabrica de artefactos de tecidos de Nasser & Belleche. — Officio-se á Alfandega de Victoria, informando ser a firma Nasser & Belleche, estabelecida nesta Capital com loja de tecidos e respectivos artefactos e perfumarias, a qual está annexada uma pequena fabrica de artefactos de tecidos, devidamente registrada.

Sem numero — Claudio da Cunha e outros. — Entregue-se a quantia de reis 300\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Empresa Commercial Anglo Brasileira Limitada. — Solicite-se informaçao á Junta Commercial.

Offício n. 329 da Inspeção de Repartição de Fazenda. — Officie-se a Inspeção de Fazenda, informando carecer de fundamento a representação, porquanto a Agência Central de Despachos está matriculada nesta repartição, em nome de Moreira de Souza & Comp., à rua Visconde do Imbaúna n. 111, desde 1921, para o efeito do imposto creado pelo decreto n. 16.589, de 29 de julho de 1922.

Offício n. 355, do 3º procurador da Republica, sobre fallencia de Luiz A. Pinto & Comp. — Designa os guardalivros Pedro Minervino e Alfredo Paes. Officie-se ao juiz.

Sem numero — Comunicação do fiscal Bueno Cardozo. — Cancele-se a patente alludida no parecer, nos termos do art. 25 d, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Offício n. 113 da Secretaria do Estado da Vição. — Encaminhe-se o processo à Alfandega de Santos, afim de ser cobrado, com revalidação, o sello do requerimento.

Sem numero — Associação Bancaria do Rio de Janeiro sobre regulamento de sello. — Reslita-se o processo à Directoria da Receita, informando, de accordo com o parecer.

Offício n. 129, da Procuradoria da Republica, sobre fallencia de Manoel Nunes. — Solicite-se do juiz da 6ª Vara Civil a informação de que carece a 2ª Sub-directoria.

N. 21.247 — João Garcia Pereira Lobo. — Faça-se a rectificação nos livros existentes nesta repartição e officie-se à Directoria da Receita solicitando igual providencia nos que se encontram naquelle departamento.

N. 16.506 — João Jorge Figueiredo & Comp. — Anulle-se. Officie-se, a respeito, à Directoria da Receita.

Offício n. 387 do 3º procurador da Republica sobre fallencia de José Ehrlich. — Officie-se ao juiz da 6ª Vara Civil solicitando a informação proposta.

N. 17.865 — Fausto Pereira de Lima. — Annulem-se, fazendo-se as devidas annotações e officiando-se à Directoria da Receita.

N. 12.670 — Antonio F. O. Bastos. — A reclamação para o corrente exercicio está perempta. Annote-se, entretanto, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 1:560\$, nos termos do parecer.

N. 11.446 — Cozro Palissy. — Inscreva-se pel aforma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Boas. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Dr. Frederico Souto. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Gonçalves Amorim. — Entregue-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Ordem n. 292 da Directoria da Despesa Publica — Lucio Duque Estrada. — A 1ª Sub-directoria para dizer novamente uma vez que a dispensa só deu vo dia 18 de setembro de 1923.

Sem numero — Emma Piernéo. — Archive-se o processo, ficando o nullo effecto o despacho de 23 de abril proximo findo, o qual reconsidero de accordo com o parecer.

Sem numero — Requerimento do auxiliar de inspeção Carlos Soares contra a firma Almeida & Comp. — Officie-se a Inspeção de Fazenda informando que falta fundamento a representação de auxiliar da mesma inspeção Carlos Soares, relativamente a firma Almeida & Comp, cuja matricula, relativamente ao imposto de renda, está feita desde 26 de maio de 1921.

Sem numero — Salgado Guimarães & Comp. — Encaminhe-se.

N. 11.188 — A. Silva Monteiro & Comp. — Officie-se no sentido do parecer.

Offício n. 63 desta repartição sobre o predio n. 26 da rua da Lapa. — Dê-se vista da informação à 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Leonel Mariani Serra. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:014\$945, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Benedicto Leal e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Cincinato Pinto Braga. — Entregue-se ao requerente a quantia de 325\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Portaria — Em 18 de outubro de 1924 — O director, em commissão, resolve nomear continuo interino o servente desta Recebedoria Manoel Pedro Isaac, visto ter sido julgado em condições de invalidez, na 1ª inspeção de saúde a que foi submettido, o continuo effectivo João Dias dos Reis. — Severiano de A. Queleanti, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1924

Processos despachados

N. 17.742 — Otto Hasse. — Declara a que exercicio se refere.

N. 828 — Adonios Canibira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Adonios Canibira, estabelecida à rua Uranos n. 30, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de confeitaria, com commercio de bebidas e conservas, etc., a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 831 — Luiz de Figueiredo. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Luiz de Figueiredo, estabelecida à rua São Christovão n. 367, da cidade do Rio de Janeiro, com fabrica do moveis, por trabalhar com mais de 6 operarios, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 11 e 219 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres

desta repartição juntamente com a importância de 90\$000, relativa a diferença de emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 827 — Abel & Espanandim. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Abel & Espanandim, estabelecida à rua Leopoldina Rego n. 14, da cidade do Rio de Janeiro, com deposito de pão, com commercio de fumo e phosphoros, a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 830 — Tavares & Raul. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Tavares & Raul, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto n. 151, da cidade do Rio de Janeiro com pharmacia com commercio de perfumarias a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, a, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 731 — Bension Calderon. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria e por ser procedente a notificação de fls. mantenho o despacho de fls. 13.

Processos

N. 10.273 — Pedro Delphim Ferreira Junior. — Transfira-se.

N. 6.308 — Tancredo Ribas Carneiro. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 14.248 — José Pires. — Annote-se devidamente.

N. 15.825 — Simplicio Manoel da Silva. — Transfira-se.

N. 7.554 — The Riold Janeiro Flour Mills and Graneries Ltd. — Annote-se nos termos do parecer.

N. 10.791 — Salustiano Fernandes Gonzalez. — Não se entendendo com o requerente a multa imposta não ha que deferir. Archive-se.

N. 6.547 — Jorge Rasmus Petersen. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.555 — J. Martins & irmão. — Dê-se a baixa.

N. 10.912 — J. G. Boesch. — Averbe-se a mudança.

N. 15.171 — Justino Alves Mendes. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1925.

N. 15.829 — Alfredo Cascarelli. — Inscreva-se.

N. 10.456 — Antonio de Oliveira Coelho. — Inscreva-se.

N. 16.333 — Alfredo Rusda Costa Bello. — Inscreva-se.

N. 8.926 — Anne Marie Gruhol. — Dê-se a baixa para o 2º semestre corrente. Officie-se a Directoria da Receita Publica sobre o cancelamento da certidão n. 8.491, respectiva.

N. 10.816 — Ayres de Souza. — Dê-se a baixa para o 2º semestre corrente. Officie-se a Directoria da Receita Publica sobre o cancelamento da certidão de divida respectiva, n. 712 a que se refere a informação do fls. 2º.

N. 13.944 — Aldo Cunha. — Averbe-se a mudança.

N. 17.929 — Miguel Tancredo. — Provado o pagamento do imposto no exercicio corrente. Transfira-se. Imponha a multa de 508, minimo da lei.

N. 16.345 — Companhia Centros Pastorais do Brasil. — Dê-se a baixa.

N. 16.038 — Elisaria de Mattos Freitas Guimarães. — Inscreva-se. Imponha a multa de 208, minimo da lei.

N. 17.953 — Francisco José de Almeida. — Transfira-se.

N. 8.731 — Farah & Comp. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1923. Proceda-se de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita Publica.

N. 11.169 — Gonçalves & Costa. — Transfira-se. Imponha a multa de réis 508003, minimo da lei.

N. 9.450 — G. E. Tancey. — Averbe-se a mudança.

N. 10.230 — Hugo Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 7.737 — José Ignacio Alves. — Transfira-se.

N. 10.880 — Vicente Duarte da Cunha Felix. — Transfira-se. Imponha a multa de 208000, minimo da lei.

N. 4.417 — José Peixoto da Rocha. — Transfira-se.

N. 20.981 — Manoel Christostomo de Carvalho. — Archive-se, em vista de informado.

N. 7.322 — Manoel Henrique de Oliveira. — Transfira-se.

N. 11.790 — M. E. Marvim. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

N. 12.924 — Mathias da Silva. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 15.879 — Manoel Dias de Oliveira. — Transfira-se. Imponha ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de ta de 208300, minimo da lei.

N. 12.700 — Luiz da Costa Ribeiro Filho. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer. Imponha a multa de 208000, minimo da lei.

N. 8.214 — Olinda Ferreira Soares. — Transfira-se.

N. 13.210 — Oscar Fernandes Maia. — Transfira-se.

N. 3.073 — Laura Thomazo. — Anote-se a baixa e faça-se a substituição de certidão, de accordo com o parecer. Voltando depois o processo á Segunda Sub-directoria.

N. 12.918 — Jorge Cosoth. — Inscreva-se de accordo com o proposto.

N. 7.417 — José Fernandes Lage. — Rectifique-se, precedendo-se de accordo com o parecer.

Notificação

N. 835 — W. Fostes d'Azevedo. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Jangario R. Guimarães e tomando em

consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a W. Fostes d'Azevedo, estabelecido á rua do Calte n. 198, da cidade do Rio de Janeiro, com leiteria e varejo de manteiga e queijos a multa de 4508900, por infração dos arts. 8º e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 2008, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, em 1923 e 1924. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Infirme-se.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1924

Officio n. 971 — Ao Delegado Regional dos Bancos em Pernambuco — Respondendo o officio n. 105, de 6 do corrente.

Officio n. 948 — Ao Director Geral do Thesouro Nacional — Submettendo á approvação do Sr. ministro da Fazenda a portaria n. 138 desta Inspectoria Geral.

Officio n. 949 — Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal — Respondendo ao officio n. 47, do corrente.

Requerimento despachado

Ataulpho Dantas Werneck, requerimento de 14 de outubro de 1924 — Não ha que deferir, quanto á restituição, nos termos da jurisprudencia já firmada pelo Sr. ministro da Fazenda; quanto ao pedido relativo á conta corrente, infirme-se o banco a que forneça uma demonstração ao requerente, no prazo de oito dias.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de outubro de 1924

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 382 — Solicitando providencias no sentido de chegar ao seu destinatario o officio n. 226, de 26 de junho de 1922, endereçado ao delegado regional de Seguros da 3ª circumscripção, no Recife, e que seguiu registrado na 7ª seção da Directoria dos Correios, sob n. 166.155.

Dia 18

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 469 — Remettendo, devolvido informado, afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro, o processo do requerimento em que a Assicurazioni Generale com sede em Trieste, Italia, pede autorização para funcionar no Brasil em seguros e resseguros terrestres e marítimos e de vida e accidentes pessoais, não comprehendidos os de que trata a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1924

Companhia de Seguros «Continental», pedindo para ser junto ao requerimento de autorização para funcionar a relação

dos subscritores do capital com as indicações das profissões e residencias. — Junte-se.

Companhia de Seguros «Scarpa», pedindo guia para effectuar o deposito de 200.000\$, em apolices, em garantia das operações de seguros terrestres e marítimos. — Extraia-se a guia.

Dia 18

Companhia de Seguros «Continental», processo de pedido de autorização para funcionar e approvação dos estatutos. — Junte as procurações.

Companhia de Seguros «Lloyd Atlantic», communicando a reeleição dos membros do conselho fiscal e supplentes. — Registrado, archive-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.620 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha de pagamento de D. Ambrozina de Menezes Pinho Gomes.

N. 2.621 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 3.618, de 18 do setembro ultimo, daquelle directoria.

N. 2.622 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a devolução da guia de debito numero 2.037, de 28 de agosto ultimo.

N. 2.623 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido julgado invalido em segunda inspecção de saúde, para os effectos de sua aposentadoria, o chefe da officina da stercotypia do *Diário Official*, Emilio Cesar Ramos.

N. 2.624 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Amaro Laffite solicita licença para tratamento de saúde.

N. 2.625 — Ao Sr. Carlos Alberto da Costa e Silva, informando sobre a remessa de obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 2.626 — Ao Sr. G. Teixeira & C., idem, idem.

N. 2.627 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, solicitando empenho de despesa.

N. 2.628 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 2.629 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.630 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.631 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.632 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.633 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Alvaro Antonio Leão, Oscar Augusto de Carvalho Bastos e Odette Paixão. — Como requerem.

Waldemar de Assumpção, Georgino Antonio Fernandes e Carlos Rodrigues de Oliveira. — Sim, em termos.

José Fernandes de Moraes. — Officiou-se á Directoria da Despoza Publica, expondo a situação do empregado de que se trata, para fins de direito.

Alberto Nolasco de Carvalho. — Sim, de accordo com a informação.

Euclydes de Souza Breves. — Indeferido.

Compareçam nesta repartição os Srs. Rivadávia Platão de Azambuja, Abelardo Barreto do Rosario, Omar da Camara Oliveira Reis, Francisco Osmond Coelho, Innocencio Pillar Drumond, Dagoberto de Mesquita, Flavio Rego, Jessé Silva de Oliveira, Godofredo de Aguiar Leite, Sicinio Paraizo Junior, Francisco Cascardo, Francisco Izidoro Martinez, e Manoel Jacintho Cravo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1924

N. 711 A — Agostinho da Rocha Cabral. — Cumpra-se o alvará.

N. 706 A — Amelia Luz. — Deferido.

N. 601 J — José Willemseus. — Deferido.

N. 415 M — Mario Fialho de Valladares. — Cumpra-se o alvará.

N. 232 E — Eduardo Duvivier. — Deferido.

N. 202 L — Luiz Gonzaga de Azevedo e Mello. — Cumpra-se o alvará.

N. 714 A — Augusto José de Figueiredo Cordeiro. — Deferido.

N. 97 P — Paulo Guedes da Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 227 C — Claryssolina de Oliveira Rodrigues. — Deferido.

N. 610 J — João da Cruz Carregal. — Cumpra-se o alvará.

N. 201 L — Leonina Revierre. — Cumpra-se o alvará.

N. 73 I — Isabel Pereira da Costa Guimarães. — Deferido.

N. 612 J — Joaquim de Araujo Maia. — Deferido.

N. 225 C — Conceição Fernandez de Deus. — Deferido.

N. 85 H — Hospital Allemão. — Satisfaca a exigencia.

N. 705 A — Antonio Ramiro Costa. — Remetta-se.

N. 602 J — José Almeida Costa. — Remetta-se.

N. 234 E — Eduardo Teixeira Rebello. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 199 L — Liberio de Souza Monteiro. — Expeça-se guia.

N. 200 L — Iguerecio Fernandes da Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 719 A — Alfredo de Almeida Russell. — Cumpra-se o alvará.

N. 717 A — Anna Gonçalves Valerio. — Declarado seu estado civil, cumpra-se o alvará.

N. 716 A — Antonio Gonçalves Valerio. — Declarado seu estado civil, cumpra-se o alvará.

N. 412 M/F — Directoria de Contabilidade do Thesouro. — Officie-se nos termos da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de outubro foram transferidos: de accordo com o artigo n. 51, do decreto n. 16.518, de 25 de junho do corrente anno, o sub-official de 1ª classe, Raul Ignacio de Medeiros, do quadro de "Artifices de Machinas" para o quadro de "Condutores-Motoristas", exercendo as suas novas funções, com responsabilidade propria, de conformidade com a legislação em vigor; e de accordo com o art. n. 51, do decreto n. 16.518, de 25 de junho do corrente, o sub-official de 2ª classe, José Loureiro, do quadro de "Artifices de Machinas", para o quadro de "Condutores-Motoristas", exercendo as suas funções com responsabilidade propria, de conformidade com a legislação em vigor.

Foi concedido um anno de licença, nos termos do art. n. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao artifice de machinas, de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Julião Mariano da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1924

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

Assumpo: Distribuição de creditos:

N. 4.252. 1. Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar distribuir ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, para effeitos de empenho de despesa, á conta das verbas 15 — Sobresalentes e Mobiliarios — Material de Consumo, 872:259\$ — 16 — Material de Construção Naval — Material Permanente, 28:897\$ — Material de Consumo, 205:526\$ — 17 — Combustivel — Material de consumo, para compra de carvão, lenha, etc., 800:008\$ e para carvão nacional, 350:000\$, para attender ao suprimento de material necessario á esquadra e estabelecimento de marinha e a movimentação dos navios, durante o 4º trimestre de 1924 e o 1º de 1925.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Assumpo: Agradecimento:

N. 4.256. 1. Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa de um exemplar do supplemento II da "Lista official das embarcações allemãs", relativa ao anno de 1922, o qual acompanhou o aviso desse ministerio numero GE. 3.779/15, de 17 de setembro proximo findo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.257 — Assumpo: Transmite seis cópias.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de registro civil, as inclusas seis cópias, sendo cinco de termos de obitos e uma de desaparecimento, todos occorridos á bordo de embarcações que trafegaram em aguas do Estado do Amazonas, durante os mezes de julho e agosto ultimos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.258 — Assumpo: Credito á Delegacia do Amazonas:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, pelo Thesouro Nacional com o credito na importancia de 71:505\$943, á conta da verba «3—Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — Corpo de Marinheiros Nacionais — n. 1. — Para pagamento de vencimentos, etc», do orçamento em vigor, afin de occorrer ao pagamento dos vencimentos das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais durante o corrente exercicio naquella Estado.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio foi feita a devida annullação.

N. 4.259 — Assumpo: Transferencia de credito.

1. Nas tabellas de distribuição do creditos ao Estado do Paraná, para o actual exercicio, foi consignada, na verba 7 — Ensino Naval — V — Escola de Aprendizos — Pessoal — sub-consignação n. 105, a quota de 2:520\$, para fazer face ao pagamento do soldo, na razão de 36\$, a 70 alumnos da Escola de Aprendizos Marinheiros, cuja lotação, todavia, está fixada em 60 aprendizes.

2. Assim tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser deduzida, da referida sub-consignação e transferida para a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, mediante a competente annullação pela Delegacia Fiscal no referido Estado, a importancia de réis 360\$, correspondente ao excesso de dez aprendizes.

— Ao Sr. director geral de Fazenda:

N. 4.260 — Assumpo: Alteração de nome.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que o 1º tenente-comissario Osmundo Monte Anequim, pede permissão para dora avante passar a assignar-se Osmundo Monte da Itan-nequim.

— Ao Sr. inspector de machinas:

N. 4.261 — Assumpo: Contagem de tempo de serviço.

1. Declaro, para os fins convenientes, que resolvi mandar computar, para effeito de futura reforma, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 312, de 9 do corrente, o periodo decorrido de 30 de março de 1889 á 15 de dezembro de 1890, em que, com aproveitamento, o capitão de corveta engenheiro-machinista Linneu Ferreira Souza de Barros cursou o primeiro e segundo annos da extincta escola de Machinistas da Armada.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Capitão tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio. — Compareça à Directoria do Expediente (officio n. 435, D. E. N. 1924).

Escrivente de 1ª classe. Tertuliano Florentino dos Santos. — Indeferido (officio n. 1.585, 1ª secção D. G. P., 13 de outubro de 1924).

2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Anesio Borges Monteiro de Mello. — Só depois de satisfeitas as exigências a que se refere a informação do commandante do corpo de 17 de outubro de 1924 (officio n. 1.588, 1ª secção, D. G. P., 11 de outubro de 1924).

Ex-cabo da Armada Manoel Israel. — Requerer ao Congresso. Em 18 de outubro de 1924 (requerimento de 17 de agosto de 1924).

Continuo da Escola Naval de Guerra Cornelio Augusto França. — Indeferido (officio n. 294, Escola Naval de Guerra, 16 de setembro de 1924).

Marinheiro nacional Desiderio Candido Valença. — Não pôde ser atendido, 13 de outubro de 1924 (requerimento de 12 de setembro de 1924).

Abelardo da Silva. — Compareça à Directoria do Expediente (requerimento de 30 de setembro de 1924).

José Flores de Oliveira. — Não pôde ser atendido. Em 15 de outubro de 1924 (requerimento de 1 de outubro de 1924).

José de Castro Neves Filho. — Indeferido. Em 17 de outubro de 1924 (officio n. 124, Depósito Naval do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924).

Demetrio Calheiros. — Sim, mediante recibo. Em 17 de outubro de 1924 (requerimento de 15 de outubro de 1924).

Felinto Alcoforado Silva, M. N. — Não pôde ser atendido. Em 13 de outubro de 1924 (requerimento de 12 de setembro de 1924).

Ministerio da Guerra*Requerimentos despachados*

A. J. Roiz de Souza Braga, pedindo baixa do seu filho Lourival de Souza Braga. — Indeferido, em face do que dispõe o artigo 77 do Regulamento da Escola Militar.

Adolpho Alves de Oliveira, 1º sargento, reformado, pedindo ficar addido ao 5º Regimento de Infantaria. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Atahualpa Lessa, soldado, pedindo baixa. Indeferido, à vista do que dispõe o artigo 77 do Regulamento da Escola Militar.

Benedicto Balduino, reservista, pedindo emprego. — Aguarde oportunidade.

Cesar Julio Rossi, 1º sargento, pedindo asyramento. — Deferido.

Femira da Costa Oliveira, viuva asylada, pedindo residir na Capital Federal. — Deferido.

Fernando Borges Filho, pedindo permissão para se inscrever em um concurso de auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Como requer.

Lauro Augusto de Cantargo Rangel, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseje a certidão.

Mario Bastos, soldado, pedindo exclusão do Exército. — Indeferido, em face do que dispõe o artigo 77 do Regulamento da Escola Militar.

Zalmeiro Alhaydes Nogueira, 2º sargento, pedindo inquerito. — Indeferido, em face do que dispõe o § 1º do artigo 61 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, visto o requerente ter sido punido por quem de direito não como criminoso e sim como contraventor à disciplina. Resta-lhe, no entanto, o recurso dos artigos 457 e 464 do Regulamento para Instrução e Serviços Geraes.

Departamento do Pessoal da Guerra*Requerimentos despachados*

Dia 16 de outubro de 1924

João Candido Borges, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Celestino da Costa, pedindo transferência de incorporação. — Deferido.

Christiniano Klingelhofer, pedindo transferência para a 2ª classe da reserva da 1ª linha. — Indeferido. Na reserva da 2ª classe da 1ª linha, o posto mais elevado é o de major, como já foi declarado em despacho de 7 de fevereiro de 1923.

Dia 17

Euclydes Corrêa Pinto, pedindo restituição de patente. — Requeira, reconhecendo a firma da petição.

Dia 18

Alberto Barbosa, pedindo entrega de patente. — Restitua-se mediante recibo.

Primeira Circumscrição de Recrutamento*Requerimentos despachados*

Dia 18 de outubro de 1924

Laureanno Soares das Neves, Antonio da Silva Rabello, Godefredo Freire da Silva, Ernani Pirmento Glover Bastos, Waldemar Ferreira, Carlos Cardoso, Idere Masson, Deocleciano Raymundo Nogueira, João Gonçalves dos Santos Junior, Eduardo de Oliveira Borges, Joaquim Elydio da Silveira, Antenor Ferreira dos Santos, José Soutinho de Figueiredo, Agostinho Petra da Fontoura Santos e Antonio Vaz. — Deferido.

Antonio Sovat. — Indeferido.

Luciano Aulran. — Restitua-se mediante recibo.

Waldemar da Silveira Motta. — Aguarde oportunidade.

Antonio Alves. — Complete os documentos.

Esmeraldino Erasmo de Andrade. — Certifique-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

AVISO DO GABINETE

Aviso do Gabinete n. 490/G — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924.

Sr. director geral dos Correios:

De accordo com o que é facultado pelo § 1º do art. 13 da Convenção Postal Universal de Madrid, promulgada pelo decreto n. 16.379, de 20 de fevereiro do corrente anno, e obedecidos os preceitos estabelecidos pelos arts. 81, 82 e 83 do decreto n. 11.722, de 16 de março de 1921, autorizo a impressão de sellos para franquiamento da correspondencia com emprego das machinas de franquiar fabricadas pela "Universal Postal Frankers Limited", de Londres, observando essa directoria as instruções que acompanharam vosso officio n. 76/G de 13 do mez passado, que ficam approvadas. Saudações. — Francisco Sá.

Instruções para uso das machinas de franquiar correspondencia

(Approvadas pelo aviso n. 490, de 17 de outubro de 1924, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.)

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1º O *Correio Brasileiro*, de accordo com o estabelecido pelo art. 13 da Convenção Postal Universal de Madrid, já ratificada pelo Congresso Nacional e actualmente em vigor, e consoante o artigo 42 da convenção assignada em Stockholm a 28 de agosto do corrente anno e cuja execução será iniciada em 1 de outubro de 1925, adopta no seu serviço postal *machinas de franquiar correspondencia* sob as condições estabelecidas nestas instruções approvadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 490, de 17 de outubro de 1924.

Art. 2º As regras estabelecidas nestas instruções tem character provisorio, podendo ser alteradas de accordo com o que a experiencia demonstrar necessario á perfeita fiscalização e boa execução do serviço.

Paragrapho unico. Taes alterações deverão ser feitas em portarias do director geral dos Correios.

Art. 3º As machinas adoptadas desde já, a título de experiencia, são as "Universal Postal Franker", fabricadas pela "Universal Postal Frankes Ltd.", de Londres, que poderão ser substituidas por outrosapparelhos caso seja isso julgado conveniente.

Art. 4º O uso das machinas poderá ser feito pelas repartições postaes de grande movimento e pelas firmas ou empresas commerciaes, bancarias ou industriaes de reconhecida idoneidade, mediante autorização da Directoria Geral dos Correios, e de accordo com as regras estabelecidas nos capitulos II e III destas instruções.

Paragrapho unico. As estampas dos sellos de quesequer valores, tanto das machinas usadas nas repartições postaes como em mãos de particulares, terão um só typo, variando somente o numero que é correspondente a cada machina. Antes de ser posta em uso a primeira machina de franquiar será a estampa de sello annunciada de accordo com o art. 83 do regulamento postal em vigor.

CAPÍTULO II

Regula o emprego das machinas de franquiar, pelas repartições postaes

Art. 5.º As machinas de franquiar, nas repartições postaes, ficarão a cargo dos thesoureiros respectivos, que serão responsáveis por qualquer irregularidade verificada no seu emprego.

Art. 6.º § 1.º As cadernetas ficarão em deposito no almoxarifado geral, sendo fornecidas aos thesoureiros e agentes do Districto Federal e ás administrações nos Estados, mediante requisição, depois de numeradas e registradas na turma de partidas dobradas contra os respectivos possuidores.

Essas cadernetas terão termo de abertura e encerramento, assignados: no Districto Federal, pelo director geral e nos Estados pelos administradores.

§ 2.º No Districto Federal essas cadernetas serão assignadas pelos thesoureiros ou agentes responsáveis e pelo subdirector de Contabilidade, sendo em seguida numeradas e registradas, na forma do § 1.º

Ao serem entregues ao responsável mediante guia, levar-se-ha ao seu debito a importância total da estampagem registrada na machina respectiva, sendo o mesmo depois creditado á proporção que recolher a respectiva renda arrecadada. O recolhimento dessa renda será feito em guia, devidamente numerada, assignada pelo encarregado da machina de franquiar, por um funcionario da Contabilidade incumbido de diariamente fiscalizar o movimento da estampagem e o estado das machinas e pelo thesoureiro ou agente responsável.

Cada vez que se renovarem os registros da estampagem, extrahir-se-ha nova guia de carga do thesoureiro ou agente responsável, mediante autorização por escripto, do director geral, em requisição opportunamente feita pelo thesoureiro ou agente.

§ 3.º Nos Estados serão observadas as mesmas regras estabelecidas no parágrafo anterior, substituída a autoridade do director geral pelo administrador e a do subdirector de Contabilidade pelo contador respectivo.

§ 4.º As cargas e renovações de cargas das machinas sujeitas á fiscalização das administrações serão comunicadas á Sub-Directoria de Contabilidade, afim de ser feita a escripturação no respectivo livro de registro das cadernetas, cuja baixa se dará á vista de um quadro demonstrativo que acompanhará o balanço mensal, documentando as respectivas operações.

§ 5.º Para não haver confusão entre a venda de sellos ordinarios e a dos sellos estampados, no borrador e no boletim de receita, será essa venda escripturada com designação do numero de registro e das importancias carregadas nas cadernetas do seguinte modo:

CAIXA

a Renda do Correio
Rendas Industriais
Sellos estampados

Caderneta n. (numeração geral).....

Art. 7.º As importancias registradas nas machinas serão diariamente escripturadas na caderneta respectiva, escripturação essa que será feita pelo respectivo vendedor e visada pelo thesoureiro ou agente responsável, e pelo funcionario da Contabilidade ou Contadoria, designado especialmente para fiscalizar esse serviço. Esses lançamentos servirão

de base para organização das guias de recolhimento de renda.

Art. 8.º As cadernetas encerradas serão recolhidas e archivadas como documentos complementares de receita.

Art. 9.º Quando se procederem a inventarios e balanços nas thesourarias ou agencias, e mesmo para effeito de escripturação dos sellos estampados, os saldos dos supprimentos feitos mediante carga em machina, figurarão como "Directoria Geral dos Correios, c/ de sellos estampados e Thesouraria c/ de sellos estampados, ou agencias c/ de sellos estampados, afim de que fique estabelecida a diferença existente das outras contas relativas a sellos e outras formulas de franquia.

Art. 10. O preparo e carga das machinas de franquiar, afim de serem utilizadas, será feito do seguinte modo:

a) carregada a importancia global da estampagem autorizada, de accordo com a guia da Contabilidade ou Contadoria, será feito o registro na caderneta respectiva, que será assignada pelo thesoureiro ou agente responsável e pelo funcionario encarregado da fiscalização;

b) observado o estabelecido na alínea anterior, será regulado o medidor, de accordo com o registro e então fechado, por sinete em chumbo ou laçre, pelo thesoureiro ou agente responsável. Em seguida será o medidor ajustado á machina, que é então fechada pelo funcionario encarregado da fiscalização, em poder do qual ficará o sinete ou chave empregada para esse fim;

c) a machina só poderá ser regulada novamente em presença dos dous empregados que a tiverem fechado; e, em caso de falta de qualquer delles, será feita a abertura na presença de outro especialmente designado para esse fim e mediante termo que será lavrado no acto;

d) a chave externa que faculta o funcionamento da machina carregada, ficará em poder do thesoureiro ou agente responsável, que poderá entregal-a aos seus prepostos encarregados da venda de sellos, mediante as notas necessarias sobre as importancias registradas nos medidores, verificadas por ocasião da entrega e restituição da machina, afim de ser conferida a importancia arrecadada diariamente pelo empregado vendedor. Essa fiscalização incumbe com especialidade aos thesoureiros ou agentes responsáveis, que respondem pelo emprego do franquiamento de toda a carga que lhe tiver sido feita de accordo com a guia e registro respectivo.

Art. 11. Cada sello estampado tem um numero correspondente á machina de franquiar que o imprime e que será registrado afim de se poder, em qualquer momento, estabelecer a procedencia do franquiamento.

Art. 12. A collecta da correspondencia franquiada por machinas será feita por uma só repartição conforme a zona indicada pelo director geral ou pelo administrador e por empregado especialmente designado para esse fim, ao qual incumbirá a verificação de qualquer irregularidade. Notada qualquer irregularidade será esta comunicada immediatamente ao director ou ao administrador respectivo. A repartição collectora será indicada de accordo com as conveniencias do serviço, toda vez que for autorizado o uso de qualquer machina de franquiar.

Paragraphe unico. A correspondencia franquiada pelas machinas a cargo das repartições postaes ficará em poder do empregado incumbido da machina, ao qual cabe encaminhal-a á secção collectora, ou entregal-a ao encarregado do

registro, quando se tratar de correspondencia a registrar.

CAPÍTULO III

Regula o emprego das machinas de franquiar correspondencia pelas casas commerciaes, bancarias e industriais.

Art. 13. O uso das machinas de franquiar correspondencias pelas casas commerciaes, bancarias e industriais depende de prévia concessão e fica sujeita á Directoria Geral dos Correios.

Art. 14. Nenhum aparelho pôde ser vendido pelos fabricantes ou seus representantes legaes sem o prévio consentimento da Directoria Geral dos Correios ou das administrações por ella autorizadas, mediante requerimento da firma ou empresa interessada, instruído com provas de sua idoneidade, que será julgada a critério exclusivo da autoridade postal.

Art. 15. As machinas de franquiar cujo uso se autoriza neste regulamento são as "Universal Postal Franker", fabricadas pela "Universal Postal Frankers Ltd." de Londres, já examinadas e aprovadas pela Directoria Geral dos Correios. Tal autorização tem entretanto caracter precario e poderá ser cassada em qualquer tempo ou transferida a outro fabricante.

Art. 16. Concedida autorização para venda do aparelho, será elle examinado pela repartição postal que houver dado a concessão e, depois de verificado o seu exato funcionamento, entregue ao comprador mediante termo que assignará no momento, responsabilizando-se por qualquer vicio ou fraude que se venha a verificar nos aparelhos que possuir e sujeitando-se a todos os dispositivos que estabelece este regulamento.

Art. 17. Os proprietarios das machinas ficam sujeitos a multas de 1:000\$ a 10:000\$ a critério da Directoria Geral dos Correios ou do administrador respectivo em qualquer caso de vicio ou fraude verificado nos aparelhos que possuir, independente das penas criminaes, bem como em qualquer caso de recusa a exame ou verificação que a repartição postal julgar conveniente fazer, em qualquer momento.

Art. 18. Além da multa imposta, perderá tambem o direito ao uso da machina, que será recolhida á repartição postal respectiva.

Art. 19. O registro das importancias utilizaveis será feito somente na Sub-Directoria de Contabilidade, ou nas contadorias das administrações autorizadas, mediante prévio pagamento na thesouraria respectiva da importancia integral a ser registrada.

Art. 20. Cada possuidor de aparelhos franquiadores terá, para cada um, uma caderneta em que serão registradas as importancias pagas e que deve conferir sempre com o numero indicado no tabulador da machina, de accordo com o modelo anexo.

Art. 21. Para que se effectue o registro das importancias utilizaveis não sera geralmente necessaria a remessa de todo o aparelho á repartição postal mas somente da parte deslocavel em que se fixa a importancia e que é fechada o sinetada de modo inviolavel. Pôde, porém, ser exigida a remessa de todo o aparelho e o seu fechamento completo, caso seja isso julgado conveniente pela repartição postal respectiva.

Paragraphe unico. A carga das estampas utilizaveis nas machinas de franquiar será feita de accordo com as regras estabelecidas no art. 10, capítulo II destas instrucções, excepto quanto ao que estabelece a alínea d do mesmo artigo, visto como, nesse caso, a chave externa

que faculta o emprego da machina carregada ficará em poder do proprietario da machina, responsavel por qualquer irregularidade que for observada na sua applicação.

Art. 22. A tinta de impressão do sello é obrigatoriamente de cor vermelha; porém os demais dizeres impressos juntamente com o sello, podem ter qualquer cor, excepto os indicativos de logar e data que devem ser impressos a preto.

Art. 23. A Directoria Geral dos Correios poderá sustar o emprego dessas machinas, em qualquer tempo, desde que verifique irregularidades ou fraudes, sem que os proprietarios tenham direito a qualquer indemnização.

Art. 24. Os desenhos ou dizeres a serem impressos juntamente com os sellos só poderão ser feitos mediante aprovação da Directoria Geral dos Correios ou da administração postal autorizada, devendo, para isso, antes da encomenda da machina ser apresentados em triplicata, afim de que uma das vias fique em poder da repartição postal, outra seja enviada aos representantes ou fabricantes, ficando a terceira em mãos do comprador, todas com o visto e a aprovação da autoridade postal.

Art. 25. As autoridades postaes podem recusar qualquer machina que não esteja funcionando de modo exaucto ou cujos carimbos não estejam de accordo com os desenhos approvados.

Art. 26. Os proprietarios das machinas de franquiar entregarão sempre a sua correspondencia em determinada repartição ou a collocarão na caixa de collecta mais proxima, de accordo com o que resolveram as autoridades competentes.

Art. 27. Os proprietarios que não se subordinarem ao estabelecido no artigo anterior, ficam sujeitos a multa de 100\$ a 1.000\$, a critério da autoridade postal respectiva.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 16 de outubro de 1924

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que a conta do «Depositos de 1922», seja paga a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., a importancia de £ 107.10-6, equivalentes a 955\$777, á taxa de 27 d. a que e refere a inclusa conta de fornecimento feito á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1922, e cuja despesa corria á conta do credito (ouro) «aquisição de material no estrangeiro», da verba 3ª — Telegraphos, art. 63, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tendo sido inscripta sob n. 814, na relação remetida á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional com o offcio desta secretaria n. 419, de 4 de maio do anno proximo passado (aviso numero 1.076).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que a conta do «Depositos», de 1922, seja paga a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., a quantia de 54:510\$, a que se refere a inclusa conta de fornecimentos feitas á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1922 e cuja despesa corria á conta da consignação «Material — Melhoramentos de linhas e estações», da verba 3ª — Telegraphos, art. 63, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tendo sido inscripta sob n. 589, na relação remetida á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional com o offcio desta secretaria n. 419, de 4 de maio do anno proximo passado (aviso numero 1.077).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituídas á firma Soares de Sampaio & Comp., Ltda., 20 apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma ns. 183.783 a 183.802, emissão de 1921, depositadas no Thesouro Nacional conforme o incluso conhecimento numero 773, talão n. 609, de 17 de setembro ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material metallico, destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto numero 773, talão n. 609, de 17 de setembro ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material metallico, destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto n. 16.356, de 30 de janeiro deste anno, visto ter feito a referida firma nova caução para garantir a execução do contracto (aviso numero 1.078).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará seja habilitada com os necessarios recursos para attender ás requisições de numerario que forem feitos pelo engenheiro chefe de districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Junto remetto a V. Ex. uma cópia do offcio da referida inspectoria sobre o assumpto (aviso n. 1.079).

Restituindo a esse ministerio as incluzas contas da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de 7:093\$920, com o respectivo processo, a que se referiu o aviso desse ministerio n. 330, de 10 de outubro de 1922, tenho a honra de solicitar que o pagamento das mencionadas contas sejam feitos de accordo com o aviso deste ministerio numero 2.439, do 2 de agosto de 1922, visto como, nas condições em que se originou a divida, esta fica subordinada ao art. 41, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso numero 1.080).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por Exercícios findos, as incluzas contas na importancia total de 430\$, do fornecimento feito, no anno de 1920, á Estrada de Ferro de Therezopolis de accordo com a exceção contida no art. 170, da lei n. 3.452, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á consignação «Material — Custeio e conservação», da verba 6ª, VI, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.081).

Restituindo a esse ministerio o incluso processo referente ao aviso deste ministerio n. 2.643, de 20 de agosto de 1922, que requisitou o pagamento de 4 contas da firma Prado, Lopes & Comp., na importancia total de 2:775\$896, de fornecimentos de material feitos no anno de 1920 á Estrada de Ferro Therezopolis, processo esse devolvido com o aviso desse ministerio n. 431, de 21 de dezembro do mesmo anno de 1922, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que o pagamento do mesmo anno de 1922, o pagamento das mencionadas contas seja feito de accordo com a alludida requisição, (aviso n. 12.643, de 21 de agosto de 1922), visto como, nas condições em que se originou a divida, esta fica subordinada ao art. 41, do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso numero 1.082).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., a quantia de 2:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 535, talão numero 444, de 9 de junho ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material metallico destinado ás obras urgentes approvadas pelo decreto numero 16.336, de 30 de janeiro do corrente anno, visto ter sido annullada a respectiva concorrência (aviso numero 1.083).

Tenho a honra de devolver a esse ministerio, satisfeita a formalidade a que se refere o aviso de V. Ex. n. 141, de 19 de agosto ultimo, o incluso processo relativo ao pagamento a D. Maria Raymunda Chaves da quantia de 1:911\$900, solicitado pelo meu aviso n. 628, de 17 de junho do corrente anno (aviso numero 1.084).

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 146, de 20 de agosto ultimo, tenho a honra de restituir o processo que acompanhou esse aviso e de transmittir a V. Ex. copia do offcio que me foi dirigido pelo director geral dos Correios, expondo razões que demonstram não ser de vantagem aos interesses da Administração dos Correios do Amazonas a providencia solicitada pela Associação Commercial de Rio Branco sobre o recolhimento da renda da Agencia dos Correios da mesma cidade (aviso numero 1.085).

Dia 17

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, seja relacionada e paga, mediante distribuição, por exercícios findos, a Theotonio Torres, agente do Correio de Ponte de Itabapoana, da Administração dos Correios, naquella Estado, a quantia de 250\$, de auxilio para aluguel de casa e consumo de luz, que o mesmo deixou de receber nos mezes de agosto a dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação «Aluguel, iluminação, conservação de casas, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 63, da respectiva lei organotária (aviso n. 1.087).

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 139, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo, sob n. D. C. 6.507/24, e outros, referente á divida da União de 165:179\$211, para com o espolio de Carlos Alegre, a que se refere o decreto legislativo n. 4.760, de 9 de dezembro do anno proximo passado.

Do mesmo processo constam tres precatórias do juiz da Provedoria de Uruguaiana, solicitando o pagamento, por conta do referido credito, das seguintes parcelas: ao advogado Alberto Juvenal de Rego Lins, 53:938\$665, ao advogado Francisco Gomes de Araujo Góes, réis 53:583\$631 e 2:506\$550 (aviso numero 1.086).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Nicanor Malaquias Ferreira, aprendiz de primeira classe da 1ª Divisão da Estrada de

Ferro Central do Brasil, a quantia de 49\$050, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de julho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno (aviso n. 1.089).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Julio de Moraes Barreto, telegraphista de primeira classe da Repartição Geral dos Telegraphos, as quantias de 625\$704, 698\$400 e 720\$, relativas á differença da gratificação adicional correspondentes aos annos de 1917 a 1919, conforme se verifica dos inclusos processos.

A despesa, na importancia total de 2:044\$104, quando correntes os exercicios, deveria ter sido escripturada na sub-consignação que, sob o titulo «Ajudas de custo e vantagens regulamentares» — da verba 3ª — arts. 74, 129 e 98 das leis orçamentarias dos exercicios de 1917 a 1919, se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 %, sobre vencimentos, etc. (aviso n. 1.090).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Augusto Antônio de Oliveira, ajudante de segunda classe, com exercicio no deposito de Alfredo Maia, 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 130\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno (aviso n. 1.091).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, de accordo com os oito inclusos processos, a Antonio de Senna Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 18:104\$362, de vencimentos, gratificação e augmento provisório, que deixou de receber no periodo de 27 de setembro de 1916 a 4 de outubro de 1923, sendo:

Vencimentos		Gratificação provisoria — Gratif. provisoria		Total
(pro labore)		(Dec. 3.990, de 1920)	(Dec. 1.555, 1922)	
1916	— 522\$218			522\$218
1917	— 1:999\$992			1:999\$992
1918	— 1:999\$992			1:999\$992
1919	— 1:999\$992			1:999\$992
1920	— 1:999\$992	900\$000		2:899\$992
1921	— 1:999\$992	900\$000		2:899\$992
1922	— 1:999\$992	515\$000	333\$330	2:848\$322
1923	— 1:564\$510		1:369\$352	2:933\$862
14:086\$618		2:315\$000	1:702\$682	18:104\$362

A despesa, quando correntes os exercicios, deveria ter sido classificada do seguinte modo: 14:086\$680 á conta da sub-consignação «Pessoal — Districtos telegraphicos, linhas», da verba 3ª, «Telegraphos», arts. 87, 74, 129, 98, 52, 84, 63 e 92 das respectivas leis orçamentarias; 900\$ ao decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920; 900\$ e 515\$ á consignação «Porcentagens provisórias mandadas pagar aos funcionarios deste ministerio, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920», n. II, da verba 16ª, «Obras e serviços extraordinarios por conta da receita geral», arts. 84 e 63 das leis de despesa para os exercicios de 1921 a 1922; 333\$330, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, e 1:369\$352 á conta do credito aberto pelo decreto numero 16.201, de 7 de julho de 1923 (aviso n. 1.095).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Alberto Azara, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 146\$, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno (aviso numero 1.092);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Agostinho do Amaral, ajudante de 1ª classe, com exercicio no 3º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$ relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno (aviso numero 1.093);

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Arthur Vianna da Silva, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.094);

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedito Lopes, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 45\$600, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de agosto a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.096).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, á The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 1:212\$100, de transportes concedidos á Repartição Geral dos Telegraphos em 1920.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação «Transporte, seguro, acondicionamento do material, etc.» da consignação «Material» — titulo — Linhas e Estações da verba 3ª — Telegraphos — art. 52 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.097).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Ernesto Alves Vianna, trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 173\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.098).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Theodorio Amaro, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 97\$800, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno (aviso n. 1.099).

Tendo a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Dias, servente de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 66\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de abril a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno (aviso n. 1.100).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exer-

cícios findos, a Francisco José de Souza, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.101).

Logo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Francisco Lourenço, guarda-cancella da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.102).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Generoso da Costa Barros, ajudante de 2ª classe extranumerario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 130\$250, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.103).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercícios findos, a Gustavo da Costa Carvalho, concertador extranumerario da conserva de carros da Estação Maritima, 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 158\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.104).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Ismar do Queiroz, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 12\$200, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de julho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.105).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de

que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, a José Simões, ex-guarda-chavos de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 49\$600, 144\$100, 111\$600, 145\$600, 144\$400, 141\$, 112\$800, 143\$600, 145\$200, réis 143\$600 e 108\$800, relativas ao acrescimo de mais 10 % da gratificação adicional que lhe foi concedida a partir de 20 de agosto de 1911 a novembro de 1921, inclusive, além de igual abono que já recebe conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na ímptancia total de 1:453\$600, quando correntes os exercícios, deveria ter sido assim escripturada: 591\$600, correspondente aos mezes de agosto a dezembro de 1911, aos annos de 1912, 1919 1920 e 1921 e a 17 dias de janeiro de 1922, por conta da consignação «Pessoal — 2ª Divisão — Trafego — Adicionaes — verba 6ª das respectivas leis orçamentarias o 8623, relacionada por esse ministerio, visto não existir saldo nos exercícios de 1913 a 1918 para o devido pagamento.

Junto ao processo referente ao anno de 1911 se acha uma procuração passada pelo interessado ao Sr. Alfredo José Gonçalves Ribeiro (aviso numero 1.106):

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a João José dos Reis, concertador, extranumerario, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 143\$, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.107).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Luiz Canavese, official de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 497\$400, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.691, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 1.108).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Luiz Bonifacio, trabalhador, extranumerario, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 169\$500, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso numero 1.109).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluzo processo, a Miguel de Andrade e Silva, 1º official da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 186\$681, de vencimentos que deixou de receber no mez de abril de 1922.

A despeza, quando corrente o exercício estava subordinada á sub-consignação «Vencimentos fixados, Pessoal da Directoria», da verba 2ª, Correios, art. 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.110).

Requerimento despachado

D. Noemia de Assis, agente do Correio na Avenida Suburbana, pedindo pagamento de augmento provisório. — Deferido, por não ser applicavel ao caso da requerente o disposto no § 2º, do art. 150, da lei 4.555, visto como não teria sido beneficiada pelo acto que lhe elevou os vencimentos, desde que este a collocasse em situação de inferioridade em relação a cargo de categoria inferior.

Segunda secção

Expediente de 18 de outubro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios: Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 433-A — Restituindo, satisfeita a exigencia solicitada, o processo de montepio de D. Heliodora Ferreira da Silva. Ns. 439 a 441 — Transmittindo, com os respectivos processos, os titulos da pensão de montepio de DD. Alzira de Carvalho Leomil e filho; Joanna Machado Moreira; Amelia Bessa Greenhalgh.

Requerimentos despachados

Clarice Maria de Carvalho, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Alzaira de Padua Ramos, idem, idem. — Prove lhe pertencerem os nomes: Alzaira de Paula Ramos, Argemira de Padua Ramos e Argemira de Padua Ramos, que figuram em varios documentos do processo.

Olinda de Menezes Campos Mattoso, idem, idem. — Deferido.

Candida Alves de Oliveira, idem, idem. — Deferido.

Zuleika de Andrade Moraes, pedindo certidão— Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De dous mezes, em prorogação, ao conductor de trem de 2ª classe Custodio dos Santos Villar;

De seis mezes, ao auxiliar de escripta Antonio Norberto Louzada;

De um mez e 15 dias, em prorogação, ao agente de 4ª classe Antonio Borges de Freitas Sobrinho.

Na Directoria Geral dos Correios:

De cinco mezes, em prorogação, á ajudante da agencia de Palmares Regina Hollanda Cavalcanti;

De seis meses, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral Djalma Alencastro de Silva;

De seis meses, á ajudante da agencia da Praça Fonseca Ramos Coliva Ju-dice.

Na Rêda de Viagem Cearense:

De dous meses, em prorogação, ao 3º escripturário Pedro Alves Parente;

De seis meses, ao 4º escripturário João Gaspar Filho.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De um anno, ao engenheiro de 1ª classe Alípio Vianna.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1924

N. 14-O-24 — Oscar Daniel de Deus, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto que o exonera. — As provas circunstanciaes apuradas no inquerito administrativo, notadamente a presença desnecessaria do requerente na 6ª secção, coincidindo com a suppressão das folhas do protocollo, a inculpabilidade dos funcionarios a quem se pudesse attribuir qualquer participação no facto, segundo os depoimentos contestes, a fragilidade e contradicções da defesa, provam a justiça da pena imposta. Está estabelecida em todos os regulamentos da administração publica para as faltas nelles capituladas, independente do procedimento judicial que nos casos possa caber. Pelo que, nego provimento ao recurso.

N. 215-F-24 — Francisco Firmino de Freitas, carteiro de 2ª classe, pedindo licença. — Indeferido.

N. 19-J-24 — Faustino Rodrigues do Alben, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo tereira inspecção de saúde para fins de aposentadoria. — Deferido, correndo as despesas por conta do requerente.

N. 165-J-24 — Jacintho Hygino da Cruz, telegraphista de 3ª classe; o numero 53-E-24 — Elpidio de Mattos Guimarães, agente especial, ambos da E. F. Central do Brasil, aposentados por decretos de 15 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo aleargar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao requerer a Leopoldina Railway Company, Limited, em petição datada de 29 de agosto ultimo, e tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 8901s, de 2 do corrente, declaro-vos que fica prorogado por um

anno o prazo para o vigor das tarifas approvadas pelo decreto n. 15.621, de 21 de agosto de 1922, (aviso n. 135).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1924

Sr. director da E. F. Central do Brasil:

Com referencia ad officio dessa directoria n. 1.506, de 17 do mez findo, recommenda o Sr. ministro sejam prestados, com a possível brevidade, a este ministerio, os esclarecimentos mencionados na parte junta, por cópia, do parecer da 2ª sub-directoria do Patrimonio Nacional, exarado no processo devolvido com o alludido officio, (officio n. 152).

Sr. director geral dos Correios:

Communica-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao requerimento dos amanuenses da Administração da Bahia, encaminhado com o vosso officio n. 1.104, de 17 de setembro ultimo, deu o seguinte despacho: «Tendo occorrido as vagas quando era valido o concurso, defiro o pedido para que a validade deste prevaleça até ao preenchimento dellas», (officio n. 300).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Pego-vos, do ordem do Sr. ministro, que envieis a este ministerio cópia da informação prestada pela Recbedoria de Pernambuco ao Sr. Governador daquelle Estado, sobre a cobrança de taxas de descarga de oleo combustivel no porto de Recife, documento a que vos referistes em officio n. 2.264, de 9 do corrente mez, (officio n. 81).

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria de Contabilidade — Segunda secção — Officio-circular numero 913 G2ª — Rio, 16 de outubro de 1924.

Recommendando-vos que, d'ora avante, os pedidos de supprimentos de numerarios para pagamentos de vales nacionaes, emitidos contra essa repartição, sejam encaminhados directamente a esta sub-directoria, em officio expresso, afim de não mais occasionar atrazo no respectivo expediente, como tem acontecido.

Saude e fraternidade. Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1924

Manoel Gomes de Lima, praticante da Directoria, pedindo vista do processo. — Sim, na Sub-directoria do Expediente.

Edison da Costa Valente e Aureliano Meirelles Fogos, respectivamente, da directoria e da administração dos Correios do Espirito Santo, pedindo permuta. — Tendo em vista o que consta do processo, indeferido.

Manoel Levino da Rosa. — Não havendo vaga, indeferido.

Manoel Pereira da Costa, servente de 2ª classe da directoria, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Marquim da Campa, amanuense dos Correios de S. Paulo. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS

Attendendo a que o escrevente da 3ª Divisão desta Estrada, Oswaldo Ferrari, está ausente do serviço sem causa justificada, ha mais de trinta dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.910, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com os dispositivos acima citados, o referido empregado, Oswaldo Ferrari, do cargo de escrevente desta Estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924. — O director, João de Carvalho Araújo.

Attendendo a que o escrevente da 3ª Divisão desta Estrada, Carlos Thomaz Pereira Filho, está ausente do serviço sem causa justificada, ha mais de trinta dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.910, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com os dispositivos acima citados, o referido empregado, Carlos Thomaz Pereira Filho, do cargo de escrevente desta via-ferrea.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924. — O director, João de Carvalho Araújo.

Attendendo a que o escrevente da 3ª Divisão desta Estrada, D. Maria José Nery Ewbanck da Camara, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.910, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com os dispositivos acima citados, o referido empregado, D. Maria José Nery Ewbanck da Camara, do cargo de escrevente desta Estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924. — O director, João de Carvalho Araújo.

Attendendo a que o escrevente da 2ª Divisão desta estrada, Themistocles Coutinho da Silva Rocha, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do re-

regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Resolve exonerar, por abandono do emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado Themistocles Coutinho da Silva Rocha, do cargo de escrevente desta via-ferrca.

Compra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — O director, João de Carvalho Araujo.

— Por titulos da directoria, de 15 do corrente, foram nomeados escreventes desta estrada, de accordo com o art. 108 do regulamento e respectiva ordem de classificação, os seguintes candidatos approvados em concurso:

1ª Divisão

Aracy do Brasil e Silva Hermelinda Dias Costa, Carmen Carrera Mease, João Baptista de Mello Guimarães, Irineia Moreira, Beatriz Costa, Roberto dos Santos Pacheco, Léa Franco de Mendonça, Edith de Alvarenga Navarro e Helio Pombo Pereira da Silva.

2ª Divisão

Maria Faria Martins, Elza dos Santos Guimarães, Luzia Grieco Leite Pinto, Irene Soter da Silveira, Nair Amalia Soares, Othília Dutra Menezes, Carlos Guilherme Pinheiro, Iolinda Araujo, Achilles Coutinho da Silva Rocha, Joaquim Ferreira do Carvalho Sobrinho, Dulce Maia, Ruth Berenger da Silva, Maria Magdalena de Paiva, Maria Paschoa da Paixão, Híronima Soares Pereira, Abigail Moreira Pinto, Odysseia da Cruz Lobato, Virginia Gil, Mario Bessa de Menezes, Vespasianus de Cerqueira Tuz, Akidá da Costa e Rocha, Julio Cesar de Paiva, Lydia Alves de Assis Magalhães, Maria da Gloria Modesto Rocha Cardoso, Dulce Maia Faria, Iracema Moreira Fagundes, Alidá Baptista Alves, Maria de Lourdes Barros de Moura e Hírcelia Antunes Leite.

3ª Divisão

Rolinda Araujo, Sediá de Araujo Lima, Maria de Lourdes Santos, Photina Fonseca da Cunha e Silva, Liberata de Almeida Martins, Maria do Carmo Almeida Martins, Carmen da Silva Sardinha, Joana Pereira Cabral, Anna da Silva, Iracema Rocha, Rosa Ferreira Guimarães, Maria Julieta Locatelli, Carlos Alberto de Lima, Aurora Elisa Kerkofsky, Constello Constante de Mello e Silva, Maria Rita Jobim, João Paulo de Moraes Sodré, Amelia Andrade, Judith do Saldanha da Gama, Salatiel Fernandes de Oliveira, Odette Satyra da Silva e Ivette de Souza Penna.

4ª Divisão

Leonizia Baptista Alves, Josina Telles de Menezes, Maria Eliza Rodrigues, Syria Almada, Ayka Teixeira, Flora Marques, José Machado do Carvalho Junior, Paulo Arnaud Gouvêa, Argêla Teixeira, Dalva Queiroz de Vasconcellos, Celeste Pereira da Silva, Hilda Rios, Pedro Paulo de Moura, Sirena, Lima de Paula Bastos, Maria Esther Parades,

Layde Rosa de Queiroz, Cacilda José dos Santos Terroso e Cactano Lopes Gama.

5ª Divisão

Olinia Teixeira da Costa, Marília Bastos, Amanda Roquette Vaz, Clara Inah de Araujo, Iolinda Araujo, Gastão de Almeida Penniche, Avelina Ribeiro Dias, Lygia Clotilde Ribeiro Braga, Olga Torres Borges, Paulo de Souza Jardim, Maria Sophia Pinheiro Jobim, Ruth Vieira da Silva Faria, Laura Ribeiro Trovão, Maria Olympia da Silva Bastos, Yvonne Esther Pereira Villaga, Ralph Antunes da Silva Carvalho, Judith Dinah da Costa, Laura Bezerra de Freitas, Marietta Iracema de Moraes Lacerda, Dulce Dantas Jorge, Orlandina Francisco Braga, Maria de Lourdes Pinto e Adamastor Pereira do Cabo.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 13 de outubro de 1921

Peixoto & Abujamra (de 18 de setembro proximo findo), pedindo reconhecidação do acto que indeferiu a sua petição de 15 de junho ultimo, na qual reclamavam contra a classificação feita na medição final de sua tarefa do kilometro 130 a 151 da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. — Mantenho o despacho de 20 de julho de 1921.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1921

José Garcia Passos, de 17 de outubro de 1921, pedindo por aluguel uma faixa de terreno de 20m,00 nos fundos do que já occupa á rua Santo Christo dos Milagres entre os predios ns. 230 e 242. — Deferido, a título precario, não podendo sublocar, á razão de 70\$ mensaes todo o terreno, fazendo uma caução supplementar de 60\$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1921

Exmo. Sr. presidente do Estado do Maranhão:

Em resposta ao telegramma de V. Ex., datado de 22 de setembro ultimo, relativamente á execução nesse Estado do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, informo a V. Ex. que, por falta de dotação organamentaria, não pôde este

ministerio providenciar, presentemente, sobre o assumpto.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 337).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1921

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Barreiros em Pernambuco:

Em solução ao vosso telegramma de 22 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que a execução do decreto n. 16.192, de 21 de maio do corrente anno, importa na mudança de denominação desse estabelecimento, substituido o nome da localidade de sua antiga sede pelo de Barreiros, para onde foi esta transferida, em virtude do mesmo decreto (officio n. 2.690).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em resposta ao vosso officio numero 1.668, datado de 7 do corrente, em que propuzestes a expedição de uma portaria, criando uma Fazenda de Sementes no municipio de Uberabinha, Estado de Minas Geraes, communico-vos que a mesma foi assignada em 11 do corrente e publicada no *Diário Official*, de 14 á tis. 22.080 (officio n. 2.690).

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria-Diamantina:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem, de ida e volta, em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, ao assistente do Instituto de Chimica Dr. Flaviano da Silveira Andrade, de Curralinho a Diamantina, correndo as despesas por conta do referido instituto, que as empennará, previamente, de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.692).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em solução ao vosso officio n. 824, de 15 do corrente, solicitando providencias para o fornecimento de uma passagem, em 1ª classe, de ida e volta, na Estrada de Ferro Victoria-Diamantina, de Curralinho a Diamantina, com direito a transporte de bagagem, ao assistente desse instituto, Dr. Flaviano da Silveira Andrade, communico-vos que, nessa data, officiou-se á referida estrada no sentido da vossa solicitação.

Outrosim, communico-vos, que a despesa decorrente do expediente supra, deverá ser empennada, previamente, por essa repartição, de accordo com o que estabelece o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.693).

Dia 17

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio numero 885, de 7 de agosto proximo passado, solicito vossas providencias no sentido de ser encaminhado a esta Directoria Geral o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, com o qual vez foram transmitidos os officios ns. 5, de 7 da nossa Embaixada, em Paris, 1920.

de se poder reclamar daquelle departamento as publicações referentes á praga do caféiro «Stephanoderes col-deae» (officio n. 2.694).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1924

Paulo Renouveau, Hermann Deber, Ricardo Arruda, Salomon Grimberg e Regina Koper, American Safety Razor Corporation, Ashworth & Co., Coleman & Company, Limited, The Celotex Company, The United Alkali Co. Limited, H. Gerrans Trust, Wiese & Morgenthaler e Dr. Voldi, Bruehhaus & Comp. — Lavre-se o termo.

Massari, Zaccaria & Comp., Constantino Alves Nunes, Adolfo Ceccherelli (dous requerimentos), Costa & Filho, (dous requerimentos) e Laurence & Junqueira. — Publique-se a descrição.

Barique Delucchi Rolando, Sociedade Anonyma Casa Pratt, Flannery Bolt Company, Giorgi, Picosse & Comp., Charles Algernon Parsons, Francis Randolph Macdonald, Chain Saw Corporation, Abramo Eberle & Comp., Pedro Giorgi e Antonio Picosse & Comp. (dous requerimentos). — Deferido.

Eulides Alves Guimarães Uotia e Kurt Nerlich & Comp. — Dê-se vista do parecer.

Sociedade Anonyma «Casa Arens» e Simon W. Harris. — Expeçam-se guias.

C. Buschmann, Radio Corporation of America e Leclerc & Co. — Dê-se certidão.

Nervio Luiz Vianna, Lebre & Comp., M. Sardinha & Comp., Nemesio Bonates e Kijiro Nanbu. — Junte-se ao processo.

Pedidos de privilegio:

W. Knofeli & Comp., para «um aparelho automatico para produção de frio e fabricação de gelo, sem órgãos moveis, destinado a geladeiras e peças semelhantes». — Indeferido.

Edgar Arthur Asheroff, para «um processo aperfeiçoado de electrolysar fides metallicos em fusão e recuperar os metaes e radicaes acidos e aparelho para esse fim; e applicação desse processo e aparelho á repercução de constituintes de valor dos minérios e matérias que contêm metaes». — Indeferido.

Deixou de ser publicado em tempo o despacho de 7 de agosto ultimo pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de Cleómenes Falcão, para «uma machina para abrir côcos babassu e semelhantes».

SOCIEDADE DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do Reg. anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1924):

Pontos característicos da invenção de um liquido denominado «Insecticida Campineiro» e da sua applicação especialmente contra as pragas do Stephanoderes Colfeae e «Ixodes», para a qual pediu garantia de prioridade Paulo Renou-

veau (deposito n. 623, de 17 de outubro de 1924):

1º a applicação do liquido, cuja base é extrahida por processos chimicos communs — infusão e extracção — de diversas partes das plantas da especie de «Pyrethrum», no extermínio do «Stephanoderes Colfeae», sem prejudicar o café;

2º, a mesma applicação desse liquido na pelle de qualquer animal portador de «Ixodes», para o extermínio destes, sem prejudicar o cabelo ou affectar a pelle do mesmo animal.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos no processo de manufactura de chapas de borracha crua, guarnecidas de fios ou cordeis, para a qual pediu privilegio Hermann Deber (deposito n. 624, de 17 de outubro de 1924):

1º, como um artigo de manufactura, uma chapa de borracha crua guarnecida de fios ou cordeis, para ser utilizada em aros pneumaticos e na qual os fios ou cordeis são embutidos na superficie de uma folha fina de borracha, espaçados parallelamente entre si, de modo a não ficarem occultos;

2º o processo de fabricar o artigo acima descrito, o qual consiste em enrolar os cordeis em espiraes ou em helice numa chapa de borracha que capota um cylindro rotativo e na qual é praticada uma passagem para os fios ou cordeis, cortando-se sulcos nella por meio de uma lamina de face aquecida;

3º, o processo aqui descrito, de manufactura do artigo acima mencionado, no qual a impressão da camada de fios na chapa de borracha é feita em espiraes sobre essa chapa collocada sobre um cylindro rotativo; sendo a dita chapa aquecida e comprimida contra a camada de fios pela pressão de ar ou de gaz, agindo de dentro para fóra do cylindro;

4º, o processo aqui descrito, de manufactura do referido artigo, no qual o fio, antes de ser assentado, é humedecido, de modo a entranhar-se firmemente na chapa de borracha;

5º, o processo aqui descrito, no qual a chapa de borracha é, no caso de maior velocidade rotativa do cylindro, mantida adherindo a elle, por meio de aspiração no interior do cylindro, assim conservando ella forma cylindrica;

6º, uma machina para execução do processo aqui descrito, a qual comprehendendo um cylindro rotativo (a), adaptado a supportar a chapa de borracha que vai ser guarnecida de fio; e um guia para o fio (b), accionado por um eixo filetado (c) e provido de uma lamina de face (m), adaptada a fazer sulcos para o fio e tendo um rolete ou um furo, por meio do qual o fio é directamente endireitado e guiado nos sulcos;

7º, uma machina para execução do processo aqui descrito, na qual o cylindro (a) tem as faces das extremidades estancas ao ar e é provido de uma periphéria perfurada ou de tela metallica e de um eixo-deo (s), de modo que possa ser produzida uma aspiração ou uma super-pressão, através o dito eixo, no interior do cylindro revestido da chapa de borracha;

8º, a machina, aqui descripta, para execução do referido processo, na qual o cylindro (a) tem ás faces lateraes estancas ao ar e é provido de uma periphéria perfurada ou de tela metallica e de um tubo (t), collocado no centro de

uma dessas faces, de modo que o cylindro possa revolver sobre esse tubo e possa ser produzida uma aspiração ou super-pressão no interior do dito cylindro;

9º, a machina, aqui descripta, para execução do referido processo, na qual o cylindro (a) tem paredes duplas, de modo que o ar possa ser forçado nelle ou aspirado delle no espaço entre as paredes.

Pontos característicos da invenção de «um novo brinquedo de cavallinhos, a duas pistas», para a qual pediu privilegio Ricardo Arruda (deposito n. 625, de 17 de outubro de 1924):

1º, um novo brinquedo de cavallinhos de duas pistas, caracterizado por constar de duas corças circulares concentricas e independentes constituindo as duas pistas, as quas supportam os cavallinhos collocados em redor, espaçados convenientemente, ao longo de duas circumferencias concentricas, sendo que as duas corças circulares ou pistas giram em torno de um mesmo eixo vertical;

2º, um novo brinquedo de cavallinhos a duas pistas, como reivindicado em 1, caracterizado por ser o movimento de rotação das duas pistas commandado pelo eixo vertical, por intermédio de um prato, collocado entre os nucleos das duas pistas: havendo nesse prato uma corça talhada de dentes, nos quaes vem se engatar uma lingueta de encliquetagem montada no cubo central de uma das pistas; e havendo no cubo da outra pista uma corça analoga talhada de dentes, nos quaes se engata outra lingueta de encliquetagem semelhante, montada no prato;

3º, um novo brinquedo de cavallinhos a duas pistas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por serem os cubos centricos ou nucleos das pistas reunidos ás respectivas pistas por meio de raios e tirantes tensores, formando dous volantes independentes, com seu plano de giração horizontal e no mesmo nivel;

4º, um novo brinquedo de cavallinhos a duas pistas, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por estar o eixo vertical supportado por uma base, provida com mancal na parte superior e assento para a extremidade do eixo na parte inferior; girando o eixo dentro deste base de supporte e sendo o dito eixo accionado por uma manivela montada em uma arvore horizontal, mediante rodets de engrenagem conica ou outro dispositivo equivalente de transmissão de movimento;

5º, um novo brinquedo de cavallinhos a duas pistas, como reivindicado de 1 a 4, caracterizado essencialmente por se imprimir um movimento de rotação simultaneamente aos dous volantes horizontaes que constituem as pistas, e, cessando a acção da manivela impulsora, esses volantes passam a girar livremente como polias loucas, independentes um do outro; conservando o movimento por força viva adquirida e diminuindo de velocidade gradativamente por effeito das resistencias mecanicas absorvedoras de energia, passando a ter velocidades diferentes nas duas pistas, até parada final;

6º, um novo brinquedo de cavallinhos, como reivindicado de 1 a 5, caracterizado por consistir em essencia em um aparelho rotatorio comportando duas corças circulares (ou dous volantes) horizontaes, independentes, concentricos

e no mesmo plano, tendo cada uma delas um numero qualquer de cavallinhos convenientemente collocados; e, tendo esse aparelho, sobre uma recta fixa, no sentido do eixo, um signal qualquer designando a meta, para determinação dos vencedores; primeiro e segundo collocados; podendo esse aparelho ter qualquer dimensão e ser ornamentado ou decorado de qualquer modo.

Pontos característicos da invenção de uma regua automatica destinada a calculos em cimento armado, denominada «teginas», para a qual pediram privilegio Salomon Brinberg e Regina Koper. (Deposito n. 626, de 17 de outubro de 1924).

A regua é feita em duas partes unidas por uma dobradiça, articulada para as duas faces da regua no sentido da largura. A primeira parte da regua A-C tem, de um lado, os calculos dos momentos maximos flexões, do outro os calculos dos pilares e columnas; a segunda parte B-D tem de um lado os calculos dos esforços maximos cortantes e do outro os calculos das vigas e lages. Estas partes da regua estão unidas de maneira que as partes A e B estão situadas de um lado e as partes C e D do outro lado.

A regua automatica para os calculos em cimento armado denominada «teginas» pode ser construida de madeira ou de aço.

Na regua de madeira cada uma das partes de que é feita tem 30 cm. de comprimento por 7 cm. de largura e 7.5 mm de grossura. No centro de ambas as faces de cada parte da regua ha uma parte movel de 1 cm. de largura por 2.5 mm de grossura com dois prolongamentos lateraes de 2 mm de largura por 1.5 mm de grossura cada um.

De ambos os lados no sentido do comprimento de cada parte da regua na distancia de 1.5 mm dos bordos ha uma corredeira de 1 mm de profundidade por 0.5 mm de largura, sobre a qual se move um cursor de vidro em quadro metalico de cm. de largura e que desliza sobre as duas faces da regua.

A regua de aço é construida tambem de duas partes como a de madeira, sendo differente, porém, na grossura e no cursor; a grossura de cada parte da regua de aço é de 1 mm e a largura é de 0.5 cm. Cada parte da regua de aço apresenta no centro e no sentido do comprimento de sua grossura uma corredeira sobre a qual se move um cursor tambem de aço de 0.5 de largura.

A 1.5 cm. do lado superior da regua ha indicação total dos elementos para os calculos em cimento armado: as formulas para achar esses elementos e tambem a indicação dos calculos que podem ser feitos nestas partes.

A parte A para os calculos dos momentos maximos flexões é construida de treze columnas; tres das mesmas estão situadas na parte movel, quatro do lado esquerdo da mesma e seis do lado direito.

A parte B, para os calculos das vigas e lages, é composta tambem de treze columnas, das quaes tres estão situadas na parte movel, quatro do lado esquerdo da mesma e seis do lado direito.

A parte C, para os calculos dos pilares e columnas, é composta tambem de treze columnas, das quaes tres estão situadas na parte movel, seis do lado esquerdo e quatro do lado direito.

A parte D, para os calculos dos esforços cortantes longitudinaes, é composta

de sete columnas, tres na parte movel e duas de cada lado da mesma.

Na parte inferior de cada parte da regua acham-se explicações das significações dos elementos desta parte.

Pontos característicos da invenção de uma machina para beneficiar arroz, denominada — Machina combinada Zaccaria, para a qual pediram privilegio Massari, Zaccaria & Comp. (deposito n. 12, de 10 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial de São Paulo):

a) uma machina para beneficiar arroz, composta de peças "descascador", "separador", "brunidor", "ventilador", sobrepostos, formando um conjunto uno e harmonico;

b) a utilidade resultante de uma machina, assim constituida, que tem todas as peças necessarias para descascar, separar, brunir e classificar o arroz, de pequena dimensão e, como tal, de pouco custo, isto é, 50 % mais barata do que as machinas similares;

c) a novidade absoluta do "separador", de forma e feitiço, completamente originaes, que, devido a sua construção, pôde tambem servir para "separador" nas machinas de beneficiar café;

d) as vantagens decorrentes das utilidades já reivindicadas.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro a American Safety Razor Corporation, destinada a artigos incluídos nas classes 6 e 11 (deposito n. 1.057, de 17 de outubro de 1924):

Consiste na palavra "Radio", entre aspas. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir "navalhas de segurança, lâminas de navalhas de segurança, armações metallocas para navalhas de segurança, afiadores mecanicos para lâminas de navalhas de segurança", incluída nas classes 6 e 11, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ashworth & Co., destinada a artigos incluídos nas classes 37 e 50 e (deposito n. 1.058, de 17 de outubro de 1924):

Consiste nas palavras "Cabeza de Toro", sob a representação da cabeça de um touro. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "fazendas e tecidos em geral, tecidos de ponto, toalhas e guardanapos, roupa branca", incluída nas classes 37 e 50 e, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Coleman & Company, Limited, destinada a artigos incluídos nas classes 3, 41 e 42 (deposito n. 1.059, de 17 de outubro de 1924):

Consiste na palavra "Wincarnis". A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um alimento empregado como medicamento de uso humano, bem como uma bebida alcoolica constituida de uma combinação do extracto de carne de Liebig com um preparado de Malt e vinho, incluída nas classes 3, 41 e 42,

da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Celotex Company, destinada a artigos incluídos nas classes 16 e 50 b (deposito n. 1.060, de 17 de outubro de 1924):

Consiste na palavra "Celotex", sobre um pequeno rectangulo, onde se lêem as palavras "Insulating Lumber". A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir "pranchas para parede e materiais de construção similares", feitos das fibras da canna de assucar, incluída nas classes 16 e 50 b, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The United Alkali Co., Limited, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 1.061, de 17 de outubro de 1924):

Consiste na representação de uma caveira humana, tendo abaixo dois ossos cruzados. Ladeando a caveira vem-se duas pequenas faixas, contendo a da esquerda a palavra "Trade" e a da direita a palavra "Mark". A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir velas, sabão commum e detergentes, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro H. Gerrans Trust, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.062, de 17 de outubro de 1924):

Consiste na figura de uma vacca. Acima da figura vê-se a palavra «Margarina» e abaixo as palavras «Marca Registrada». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: margarina, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Wiese & Morgenthaler, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.063, de 17 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Fai Fai» escriptas em letras de phantasia, imitando a letra japoneza. A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos da classe 48, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Veidl, Bruchhaus & Companhia, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 1.064, de 17 de outubro de 1924):

Consiste na palavra «Favorito», dentro de um rectangulo formado por uma vinheta de phantasia. A marca que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir artigos da classe 46, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Lourenço & Junqueira, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13, de 10 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Palavras e confeitaria hollandeza — para ser usada com caracteres de qualquer especie, cor, forma e por qualquer processo graphico.

A marca serve para assignalar productos da classe 41, da classificação

anexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Constantino Alves Nunes, destinada a artigos da classe 4^a (deposito n. 14, de 12 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Pharmacia Ramiro — do nome do fundador do estabelecimento, acompanhado do nome do proprietario — Constantino Alves Nunes — S. Paulo.

A marca, que serve para assignalar e distinguir productos da classe 4^a (pharmacia, productos e preparado pharmaceutico), da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo.

Descrição da marca para que pediu registro Adolfo Checcherelli, destinada a artigos das classes 22, 25, 28 e 50, letra j (deposito n. 15, de 11 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consta dos seguintes caracteristicos: Em um circulo de qualquer cor, orlado de circumferencia preta, se desenvolve horizontalmente a figura de um tridente, tendo-se sobre e sob elle, em identica posição, em caracteres de forma pretos, respectivamente, «Tridentes» e «Registradas».

A marca, que poderá variar de tamanho e cores, serve para assignalar e distinguir linhas para coser, fabricada para a casa do depositante, pertencente ás classes 22, 25, 28 e 50 letra j, da classificação annexa ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Adolfo Checcherelli, destinada a artigos das classes 22, 25, 28 e 50, letra j, (deposito n. 16, de 11 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consta dos seguintes caracteristicos: Em uma fita de papel, de fundo de qualquer cor, ladeado de faixas formadas por riscas douradas, com vinhetas da mesma cor, na parte final, interior, se desenvolve um circulo dourado, orlado de circumferencias desta cor e tiras alteradas, em cujo campo interior se acham impressos, em caracteres de forma uniformes, em duas regras, de cor branca, «It M» em uma, e «C» na outra.

A marca que poderá variar de tamanho e cores e que no rotulo colado está com o fundo de cor preta, serve para assignalar e distinguir linhas para coser, fabricada para a casa do depositante, pertencente ás classes 22, 25, 28 e 50, letra j, da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A menção: «Marca Registrada», impressa nas faixas lateraes.

Descrição da marca para que pediu registro Costa & Filho, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4, de 4 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado da Parahyba):

Consiste nas palavras «Fabrica Primor», separadas por uma esphera assignalada nos quatro pontos cardaes por aneis, tendo na parte inferior

em semi-circulo as palavras — Marca da Fabrica —, e, sobre o fundo negro um esboço representando o sol ao nascer, com os raios luminosos em direcção ao alto, e, abaixo da linha do horizonte, um campo simulando o Oceano, sobre o qual se veem as letras C & F, em monogramma.

A marca, que se destina a assignalar os productos da classe 42, da tabella annexa ao regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, será usada pelo depositante em envolveres, e rotulos de qualquer natureza, e independente do tamanho, types, cores ou disposições de cores.

Descrição da marca para que pediu registro Costa & Filho, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 5, de 4 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado da Parahyba):

Costa & Filho adoptam a marca para assignalar aguardente de canna, do fabrico dos depositantes, a qual contém os seguintes caracteristicos:

Rotulo-lithographado em quadrilatre, tendo de cada lado, em sentido vertical, duas cannas do assucar com as respectivas folhas inclinadas, tendo no alto um circulo dentro do qual se vê o rosto busto de uma jovem ceifada de chapéo; ao centro as palavras — «Especial Aguardente de Canna Primor» — engarrafada por Costa & Filho — em tipos diversos e variados; em baixo o monogramma com o emblema da fabrica, ladeados das palavras: Rua Dezembargador Trindade n. 61-69, Parahyba do Norte.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio numero 1.301, de 8 do corrente, communicando haver esse tribunal recusado registro ao adiantamento de 30:000\$, ao encarregado das installações electricas desta Secretaria do Estado, Waldemar Moreno de Alagão, a que se refere o meu aviso n. 3.837, de 28 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que o mesmo adiantamento é destinado a attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro, a despesas urgentes e extraordinarias, necessarias á installação definitiva deste ministerio no Palacio dos Estados da extinta Exposição internacional do Centenario, para cujo fim já foi concedido o adiantamento de 50:000\$, solicitado pelo aviso n. 3.228, de 15 de julho do corrente anno, ao auxiliar desenhista desta ministerio, Antonio Gomes de Mattos, o qual foi insufficiente para a conclusão das obras no mencionado palacio, que tem sido feitas mediante concurrencia embora se trate de pagamentos a effectuar por adiantamentos (aviso n. 4.509).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 4:600\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao Dr. Humberto Chaves de Gusmão, contratado para servir na qualidade de naturalista do Museu Nacional, com a gratificação mensal de 800\$, de accordo com a clau-

sula III do respectivo contracto, de 11 de setembro proximo findo (aviso numero 4.510).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de reis 3:250\$, destinado a attender ao pagamento da gratificações por serviços extraordinarios e differenças do vencimentos, por substituições regulamentares, do pessoal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no corrente anno (aviso n. 4.511).

Tendo esse tribunal, sob o fundamento de que aos assalariados não podem ser concedidos adiantamentos, recusado registro do que foi solicitado no meu aviso n. 3.157, de 8 de julho ultimo, peço-vos submettaes o assumpto novamente á deliberação desse instituto, transferindo-se o referido adiantamento, que deverá ser applicado nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, para o agronomo Daniel Moura, auxiliar tecnico da Superintendencia do Serviço do Algodão (aviso n. 4.512).

Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letras a e b, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Agenor Corrêa, director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, o adiantamento na importancia de 5:000\$000, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo Regulamento, para attender a despesas extraordinarias e urgentes que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com acquisição de machinas, appaellhos, instrumentos, ferramentas, etc. para o referido Patronato, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.513).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letras a e b, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Asdrubal Calmon Costa, porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia, o adiantamento na importancia de 2:500\$000, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 298 do citado regulamento, para attender a despesas extraordinarias e urgentes que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com passagens, carretos e outras pertencentes ás sup-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de outubro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.514).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letras a e b, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Ignacio Fonseca, chefe da Cultura do Campo de Sementes de Lorona, o adiantamento na importancia de 10:000\$000, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com os reparos e conservação do material agrario e do beneficiamento do referido campo, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto numero

15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.515).

De accordo com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, letras a e b, peço vos digneis do providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, o adiantamento na importancia de 23:000\$000, de que prestará contas ao prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despesas extraordinarias e urgentes que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com a execução de obras no estabulo da estação de Monta de Ouro Fino, no referido Estado, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do artigo 302 do decreto n. 15.783, de 8 do novembro de 1922 (aviso n. 4.516).

Dia 14

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de setembro proximo findo, os funcionarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, indicados na folha, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente.

O expediente dos funcionarios em questão foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accordo com o art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 8.889, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de réis 2:920\$770 (aviso n. 4.544).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as differenças de vencimentos a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo, Dr. Armando Alves da Rocha, 500\$ e Dr. Domingos Vanzellotti, 200\$, respectivamente, chefe e ajudante da secção de Enzootias e Epizootias do Serviço de Industria Pastoral; o primeiro, por ter substituído o respectivo director, que se acha licenciado, e o segundo, por ter substituído o referido chefe da secção, nos termos do regulamento daquelle serviço, e conforme a folha na importancia total de 700\$ (aviso n. 4.547).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja para a inclusa conta do Lyceu de Artes e Officinas de São Paulo, na importancia de 4:900\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, nos termos da letra b de art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921, verba 1ª consignação Material, I — Material, etc., sub-consignação 3ª «Moveis, etc.», em cujo credito se acha empenhada, foi deduzida do mesmo credito na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, conforme pedido n. 021 (aviso n. 4.548).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 267, letras a e c, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis do providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Custodio G. Martins de Almeida, 3º official desta Se-

cretaria de Estado, o adiantamento da quantia de 6:500\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 293 do mesmo regulamento, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento constantes das sub-consignações adeanto indicadas, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.546).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagos, no Thesouro Nacional, os vencimentos que competem, no mez de setembro ultimo, ao inspector de ensino agronomico Arthur da Cunha Barros, de accordo com a folha (officio n. 4.533).

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas nas agencias dessa empreza as requisições de passagens que forem feitas pelo Sr. João S. Lopes, inspector do Serviço de Fiscalização dos Estabelecimentos Subvencionados por este ministerio, correndo a despesa por conta do «Deposito» feito no Thesouro Nacional para esse fim (officio n. 4.527).

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas nas agencias dessa estrada as requisições de passagens que forem feitas pelo Sr. João S. Lopes, inspector do Serviço de Fiscalização dos Estabelecimentos Subvencionados por este ministerio, correndo a despesa por conta do «Deposito» feito no Thesouro Nacional para esse fim (officio n. 4.528).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Romento Agricolas:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, afin de que informeis a respeito, o requerimento em que Antenor Reis & Comp., editores da «Guia de Contabilidade Agricola», da lavra do Sr. José Watzl, propõem vender a este ministerio 2.000 exemplares do referido trabalho, pelo preço de 123 o exemplar (officio n. 4.529).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nos termos do art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, delegou competencia ao auxiliar-technico da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Manoel Rocha de Mesquita, actualmente na direcção da Escola de Lactinios de Barbacena, para, dentro dos creditos distribuidos, no corrente anno, á conta da verba 14ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, á delegacia fiscal nesse Estado, requisitar adiantamentos, de accordo com o artigo 267 do Regulamento do Código acima citado, para attender ás despesas com os serviços a seu cargo (officio numero 4.530).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nos termos do art. 264 do Regulamento do Co-

digo de Contabilidade Publica, delegou competencia ao auxiliar-technico da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Zenha de Mesquita, actualmente na direcção da Escola de Lactinios de Barbacena, para, dentro dos creditos distribuidos, no corrente anno, á conta da verba 14ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, á Delegacia Fiscal nesse Estado, requisitar adiantamentos, de accordo com o art. 267 do Regulamento do Código acima citado, para attender ás despesas com os serviços a seu cargo (officio n. 4.531).

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo instrumentos meteorologicos, pesando bruto 258 kilos, marca R.F., n. 6.353, vinda do Havre, pelo vapor *Admiral Rigault de Genouilly*, consignada á Directoria de Meteorologia, repartição deste ministerio, e peço vos digneis mandar que a mesma caixa seja entregue ao encarregado do despacho desta Secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.534).

— Sr. director da Contabilidade Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao aviso desse ministerio n. 134, de 10 do mez proximo passado, que na escripturação desta directoria geral foi feita a necessaria rectificação do empenho de despesa, relativa á remessa, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, da importancia de 38 libras esterlinas, ao nosso consul em Londres, para attender ao pagamento de material destinado á Directoria de Meteorologia.

Outrosim, lavo ao vosso conhecimento que o material em questão já foi recebido na mencionada directoria (officio n. 4.535).

— Sr. director de Meteorologia:

Afin de que seja feita na escripturação dessa directoria a necessaria rectificação do empenho, communico-vos, que o saque telegraphico do valor de £ 38, enviado ao consul em Londres para aquisição do material de que trata o vosso officio n. 2.329, de 31 de marco ultimo, importou em 1:758\$080 papel (officio n. 4.536).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Remetto-vos, para os devidos fins, a conta da Companhia Ferro-Viaria Est. Brasileiro, na importancia de 52\$935, proveniente de transportes effectuados em julho ultimo, em proveito dessa repartição (officio n. 4.537).

Em referencia ao vosso officio n.2951, de 26 de agosto ultimo, sobre a aquisição de animaes reproductores destinados ás dependencias desse Serviço, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a vossa proposta, tendo em aviso n. 3.917, de 2 do corrente, solicitado do Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres o credito de 80:000\$, para attender ás despesas com a aquisição dos referidos reproductores (officio n. 4.538).

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afin de que informeis a respeito, o

requerimento em que Emilio Thamslen, professor ambulante de laticínios, addido, pede pagamento de vencimentos a quo se julga com direito, correspondentes ao alludido cargo, e que diz não ter sido recebido desde 1 de janeiro do corrente anno, por falta de credito (officio n. 4.538).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Remetto-vos a conta da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importancia de \$78.195, proveniente de transportes effectuados em proveito dessa repartição, em junho ultimo, e que, por equívoco, foi encaminhada a esta Directoria Geral (officio n. 4.539).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Afim de que se possa providenciar sobre o processo e pagamento das folhas de diarias a que fizeram jus, nos mezes de maio, junho e agosto do corrente anno, Oskar von Burger e Herald de Souza Mattos, respectivamente, chimico, contratado, e engenheiro-audante desse serviço, por serviços prestados fora da sede sua repartição, e que acompanharam o vosso officio n. 309, de 12 de setembro ultimo, convem que sejam remetidas a esta directoria geral as primeiras e terceiras vias dos documentos de empenho da despesa (officio numero 4.540).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio numero 1.062, de 1 do corrente, remettendo a esta directoria geral a 12ª via da folha do pessoal diarista dessa superintendencia, relativa ao mez de agosto ultimo, chamo a vossa attenção para o facto de haver sido excedido em 950\$669 o duodecimo da quota destinada ao pagamento do referido pessoal (officio numero 4.542).

— Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 432, de 9 de agosto de 1924, já ter esta directoria providenciado, por officio n. 3.524, de 7 de agosto ultimo, para que a Inspectoria de Illuminação Publica fizesse inspecionar a installação de força electrica da padaria experimental localizada na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz (officio n. 4.543).

— Sr. inspector Agricola do 17º Distrito — Estado do Rio Grande do Sul:

Não sendo necessaria a extracção de conhecimento de empenho para despesas que devem ser levadas a conta de adiantamentos, junto vos restituo o que enviastes a esta directoria geral com o vosso officio n. 551, de 1 de abril ultimo, afim de que providencieis sobre a annullação de empenho respectivo (officio n. 4.549).

— Sr. Dr. Augusto Ramos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu adquirir 200 exemplares do livro de vossa autoria, intitulado «O Café no Brasil e no Estrangeiro» (officio n. 4.550).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, ter o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de agosto, registrado o contracto celebrado neste ministerio com Octavio Gonçalves Peres, para servir como director da Estação Experimental do Algodão, nesse Estado, e superintender os serviços do algodão, no mesmo estado (officio n. 4.551).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Communico-vos ter o Sr. ministro resolvido conceder dous mezes de vencimentos, como ajuda de custo, ao Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, director, em comissão, da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, por ter de seguir para o municipio de Lagé, afim de instalar a fazenda de multiplicação de sementes de trigo, correndo a respectiva despesa por conta do credito de 70:000\$, distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 3.777, de 25 agosto ultimo (officio n. 4.552).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Declaro-vos, em resposta ao officio sem numero de 1 de agosto ultimo, com o qual remettestes a esta directoria, por cópia, o parecer prestado pelo contador dessa repartição contra o pagamento da conta de Marcellino Cordeiro, na importancia de 498\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agricola Barão de Lucena, que o director desse patronato não podia fazer aquisição sinão de material destinado a obras de empreitada, mediante concorrência administrativa, nos termos da lettra d, § 2º, do artigo 738 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, cujas despesas correm por conta da sub-consignação 2ª da consignação «Material» da verba 3ª da lei orçamentaria vigente (officio numero 4.553).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Em resposta ao vosso officio n. 219, de 23 de julho ultimo, communico-vos que este ministerio, pelos avisos ns. 2.031 e 3.368, de 22 de abril e 26 de julho ultimos, solicitou ao Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 7:200\$, para attender ao pagamento das gratificações dos adjuntos e contra-mestres da Escola de Aprendizos Artífices desse Estado, no corrente anno (officio n. 4.554).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Communico-vos, para os devidos effectos, que este ministerio solicitou ao Tribunal de Contas, pelo aviso n. 3.917, de 2 do corrente mez, as necessarias providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia, em Londres, o credito de 80:000\$, ouro, para attender ás despesas com a aquisição de animais reprodutores destinados ás dependencias da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 4.555).

— Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagos, no Thesouro Nacional, os vencimentos que competem, no mez de setembro ultimo, ao ajudante de inspector agricola Affonso Costa, designado para organizar os trabalhos de estatística de produção, commercio e industria do algodão nos diversos Estados da União, conforme a folha na importancia de réis 1:000\$, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 2ª, «Eventuacs», consignação «Pessoal», sub-consignação 2ª, «Vencimentos, etc.», credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 4.472, de 9 do corrente mez (officio n. 4.557).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do «ponto» do pessoal contratado para o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministério,

referente aos mezes de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do corrente anno, na importancia total de réis 47:059\$677 (officio n. 4.545).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Expediente do dia 16 de outubro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hortencia Vieira Pinto, a conta da verba 14, Serviço de Industria Pastoral, Consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 25 — Combustivel, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 720\$, a que se referem a factura e documento annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em virtude da concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi transmittido a esse Tribunal e com o officio n. 300, de 31 de maio ultimo, da directoria daquelle curso, (officio n. 3.485).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação inclusa, a conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 4ª — Motores, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 117\$500, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito desta directoria geral, em virtude da concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo, desta directoria, (officio n. 3.486).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação inclusa, a conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 21 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 620\$, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta directoria no corrente anno, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o meu officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo, (officio n. 3.487).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação inclusa, a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral, Consignação «Material» rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 8ª «Tractores, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 115\$, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta directoria geral, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi

remettido a esse tribunal com o officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo, desta directoria geral (officio n. 3.488).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Pratt a conta da verba 11.º Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, o sub-consignação 20 — Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 622\$, a que se referem a factura e pedido annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, no corrente anno, independentemente de concorrência, de accordo com o disposto no art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto a credora, acima dita, ser a unica importadora e depositaria, nesta capital, do material a que se referem os alludidos documentos (officio n. 3.489).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes a conta da verba 11.º Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubricas e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 224\$710, a que se referem as facturas e conhecimentos juntos, proveniente dos serviços prestados a esta directoria, no corrente anno:

Rubrica I — Sub-consignação	
18 — Aquisição, etc.....	144\$300
Rubrica III — Sub-consignação	
49 — Carretos, etc.....	77\$410
	224\$710

(officio n. 3.490).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Andrade Veiga & Comp. a conta da verba 14.º Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubricas e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 384\$000, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta directoria geral, em virtude de concorrência administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi remettido a esse tribunal com o meu officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo.

Rubrica II — Sub-consignação	
24 Lubrificantes, etc.	240\$000
Rubrica I — Sub-consignação	
49 Automoveis, etc...	144\$000
	384\$000

(Officio n. 3.491).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. O. Pereira & Comp., a conta da verba 14.º Serviço de Industria Pastoral, Consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, o sub-consignação 20 — Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 489\$100, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, em virtude da concorrência administrativa permanente, devidamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o meu officio n. 3.400, de 40 de setembro ultimo (officio n. 3.492).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Devendo chegar, approximadamente em 11 de novembro futuro, pelo vapor *Poeldyk*, 35 cabeças de gado holandez, destinados a este ministerio, conforme communicou o Sr. Barbosa Carneiro, em telegramma de 8 do corrente, peço vossas providencias no sentido de desembarago do mesmo gado na Alfandega desta Capital (officio n. 3.493).

O auxiliar tecnico Ulysses de Souza Bezerra, designado pelo Sr. ministro para dirigir as obras de installação da Estação de Monta da cidade da Barra, no Estado da Bahia, pede, no requerimento incluso, uma ajuda de custo.

E' justo o que pretende o requerente e, de accordo com o officio n. 4.218, de 23 de setembro ultimo, penso que se lhe póde abonar uma ajuda correspondente a tres mezes de vencimentos, reis 4:200\$000 (officio n. 3.494).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento dos criadores Rezende & Barbosa, residentes no municipio de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, que solicitam o auxilio de 500\$, por haverem construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola.

Inspeccionado por um funcionario deste serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condicões technicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a preferéncia do requerente que está nos casos de ser deferida (officio n. 3.495).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Andrade Veiga & Comp., na importancia total de 384\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.496).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos (Cáes do Porto do Rio de Janeiro), na importancia total de 224\$710, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.497).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 622\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.498).

Respondendo ao vosso officio numero 4.358, de 2 do corrente, relativo á conta de Hortencia Vieira Pinto, na importancia de 276\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, ao curso Complementar de Pinheiro, cabe-me informar-vos que, para o fornecimento em questão, houve concorrência administrativa, realizada, naquello estabelecimento, no dia 21 de janeiro ultimo (officio numero 3.499).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Bortido Maia & Comp. e Dias Garcia & Comp., na importancia total de 620\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.500).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Firmino Fontes e Irmãos, Oscar Taves & Comp. e Dias Garcia & Comp., na importancia total de 115\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tri-

bunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.501).

Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Hortencia Vieira Pinto, na importancia de 720\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.503).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Bortido Maia & Comp. e Oscar Taves & Comp., na importancia total de 117\$500, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.504).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 489\$100, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia (officio n. 3.505).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, as inclusas segundas vias dos actos originarios do empenho ns. 314 a 317 e 31/194, 32/195 e 40/196, de 14 e 15 do corrente mez, feitos em diversas sub-consignações da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.506).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a V. Werneck & Comp., a conta da verba 14.º Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, o sub-consignação 21 — Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 240\$, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, independentemente de concorrência, de accordo com o disposto no art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica visto serem os referidos credores os fabricantes do material constante dos alludidos documentos (officio n. 3.507).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Empresa Fluminense de Erega e Luz, a conta da verba 14.º Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e sub-consignação 31 — Despesas de gaz, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 661\$750, a que se refere a factura inclusa, proveniente de fornecimento de luz e força electricas á Fazenda Modelo da Criação Santa Monica, em setembro ultimo.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do lalão n. 9, de 26 de março ultimo, na importancia de 8:000\$, cuja segunda via se acha archivada nesse tribunal (officio n. 3.508).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 4.558, de 11 do corrente, transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha para pagamento das gratificações que competem aos funcionarios da Secção de Phytotias e Epizootias, que tiveram expediente prorrogado nos mezes de julho e

agosto último, na importância total de 1.369.871,6.

A despesa foi empenhada na sub-consignação 130 -- Para abonos, etc., consignação «Pessoal», da verba deste serviço para o corrente exercício (offício número 3.509).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terciras vias dos pedidos n.ºs. 344 a 347, de 14 do corrente, feitos em diversas sub-consignações da verba deste serviço para o corrente ano (offício n.º 3.510).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Empresa Fluminense de Força e Luz, na importância de 661.875,00, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme offício junto, por cópia (offício n.º 3.511).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de V. Werneck & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, este ano, a esta directoria, na importância de 240\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme offício junto, por cópia (offício n.º 3.512).

-- Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Mato Grosso -- Corumbá:

Recomendo providências no sentido de ser informada esta directoria si foi regularizada a licença de 30 dias concedida por essa delegacia ao veterinário Murillo Ferreira Sampaio, para tratar de interesses particulares.

Caso affirmativo, solicito informai qual a data em que foi essa licença concedida e a data em que o mesmo funcionário entrou no gozo della (offício n.º 3.513).

-- Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral na Parahyba:

Em solução ao vosso offício n.º 385, de 3 do corrente, em que encaminhaes um requerimento pedindo uma differença de vencimentos a que vos julgaes com direito, communico-vos, para os devidos fins, ter sido essa petição indeferida (offício n.º 3.514).

-- Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Em solução ao vosso offício n.º 188, de 2 de setembro proximo findo, em que encaminhaes o requerimento no qual o criador Leopoldo Zambrano pede comprar por 500\$ um reproductor bovino de raça holandesa existente nella fazenda, sempre-me informai-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, segundo informa o offício n.º 636, de 6 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, resolveu autorizar essa venda, devendo o producto da mesma ser recolhido ao Thesouro Nacional (offício n.º 3.515).

-- Sr. director do Serviço de Povoamento:

Acuso recebido o vosso offício número 5.774, de 25 de setembro ultimo, a que acompanhau uma exposição do Sr. Hans Sudwig Philo, sobre colonização e criação do gado albaniano no Brasil.

Devolvendo-vos a referida exposição, o faço acompanhada da informação que, sobre o assumpto, me prestou o chefe da Seção de Zootecnia desta directoria (offício n.º 3.516).

PRIMEIRO CONCURSO NACIONAL DE POSTURA

Relação dos ovos recolhidos de cada grupo durante o periodo de 1 a 31 de agosto de 1924, com as seguintes denominações

Grupos	Ovos	Peso	Peso médio	Rça	Proprietarios
1	77	4.495	53,30	Orp. Branca.....	Dr. Oswaldo Siqueira,
2	83	5.200	63,31	Minorca Preta.....	Idem.
3	65	3.770	57,12	Orpington Branca.....	Idem.
4	83	4.485	55,24	Orpington Branca.....	Idem.
5	74	3.890	52,56	Faverolle Branca.....	Dr. Jovino Fraga.
6	89	4.570	51,34	Leghorne Branca.....	Dr. Oswaldo Siqueira.
7	20	985	49,75	Faverolle Branca.....	Miguel dos Santos.
8	66	3.950	59,81	Ply. Rock Barrada.....	Luiz Marcondes.
9	113	6.600	53,40	Rhode Island Red.....	Ernesto Graff.
10	72	4.570	63,47	Idem.....	Oldemar de Castro Silva.
11	84	4.750	53,51	Idem.....	Ernesto Graff.
12	65	3.452	52,30	Leghorne Campine.....	Julio Cezar Lutterback.
13	100	5.897	53,97	Rhode Island Red.....	Ernesto Graff.
14	115	6.242	51,27	Leghorne Campine.....	Julio Cezar Lutterback.
15	67	3.715	46,40	Faverolle Branca.....	Dr. Charles Conreur.
16	81	4.305	53,39	Leghorne Campine.....	Julio Cezar Lutterback.
17	72	4.130	57,36	Faverolle Branca.....	Dr. Charles Conreur.
18	100	4.619	46,19	Mest. Ply. Rock Barrada..	Major Sayão.
19	64	3.225	50,33	Orpington Preta.....	Luiz Camacho.
20	61	3.339	51,53	Ply. Rock Barrada.....	Florentino Vieira.
21	43	2.090	48,60	Orpington Preta.....	Luiz Camacho.
22	22	1.205	51,77	Ply. Rock Barrada.....	Florentino Vieira.
23	91	4.630	50,51	Idem.....	Luiz Camacho.
24	67	3.690	55,07	Rhode Island Red.....	Augusto Lemos.
25	103	5.059	49,02	Ply. Rock Barrada.....	Luiz Camacho.
26	72	4.049	53,11	Rhode Island Red.....	Augusto Lemos.
27	82	4.310	52,56	Ply. Rock Barrada.....	Luiz Camacho.
28	0	0	0	Wyandotte Columbia.....	Gastão Moura.
29	67	4.039	60,11	Rhode Island Red.....	Luiz Camacho.
30	78	3.940	50,51	Mest. Wyandotte.....	Gastão Moura.
31	95	5.010	52,72	Leghorne.....	Luiz Camacho.
32	92	4.635	51,03	Faverolle Concor.....	Domingos Esteves.
33	65	3.880	53,15	Leghorne Branca.....	Luiz Camacho.
34	44	2.135	46,25	Rhode Island Red.....	Posto Experimental.
35	85	4.319	51,05	Leghorne Branca.....	Luiz Camacho.
36	21	972	46,53	Orpington Branca.....	Posto Experimental.
37	22	1.010	47,27	Orpington Amarella.....	Idem.
38	75	3.530	47,46	Leghorne Branca.....	Idem.
39	85	4.230	49,76	Orpington Amarella.....	Idem.
40	87	4.010	46,43	Leghorne Branca.....	Idem.
41	67	3.220	43,05	Idem.....	Idem.
42	113	5.120	45,39	Idem.....	Idem.
43	73	3.225	44,77	Idem.....	Idem.
44	87	5.350	61,49	Minorca Preta.....	Marieta Nunes.
45	111	6.110	55	Rhode Island Red.....	Dr. José F. Oliveira.
46	55	3.265	58,31	Leghorne I gleza.....	Francisco Paula-Luz.
47	101	7.244	63,01	Idem.....	Ma o I Genc Ives.
48	81	4.609	56,79	Rhode Island Red.....	Augusto Simões Lopes.
49	83	4.610	53,50	Ply. Rock Branca.....	Ramon Trapaga Junior.
50	102	5.475	53,67	Leghorne Branca.....	Horacio Moreira.
Total.	3.724	201.346			

Deodoro, 1 de setembro de 1924. — Manoel José Soares, director do concurso.

Produção e peso total dos ovos durante o segundo mez do concurso

Dias de agosto	Numero de galinhas	Numero de ovos	Peso total dos ovos
1 a 10.....	250	1.216	65.045
11 a 20.....	250	1.236	66.490
21 a 31.....	250	1.272	68.810
1 a 31.....	750	3.724	201.346
Mez de julho.....	250	2.272	122.214
Total.....	250	5.996	323.560

Deodoro, 1 de setembro de 1924. — Manoel José Soares, director do concurso.

Classificação de accôrdo com o art. 16, letra c (1º, 2º e 3º logares aos grupos de aves das raças leves que consigam peso médio maior para cada ovo na totalidade dos ovos recolhidos):

Grupos	N.º de ordem	Peso médio	Raça	Proprietários
47	1º	65,04	Leghorne Figueira.....	Manoel Gonçalves.
46	2º	58,39	Leghorne Figueira.....	Fran.isco de Paula Luz.
33	3º	58,15	Leghorne Branca.....	Luiz Camacho.
14	4º	54,27	Leghorne Campine.....	Julio C. Lutterback.
59	5º	53,57	Leghorne Branca.....	Horacio Moreira.
16	6º	53,39	Leghorne Campine.....	Julio C. Lutterback.
31	7º	52,72	Leghorne Branca.....	Luiz Camacho.
12	8º	52,34	Leghorne Campine.....	Julio C. Lutterback.
6	9º	51,34	Leghorne Branca.....	Dr. Oswaldo Siqueira.
35	10º	51,05	Leghorne Branca.....	Luiz Camacho.

Classificação de accôrdo com o art. 16, letra d (1º, 2º e 3º logares aos grupos de aves das raças pesadas que consigam peso médio maior para cada ovo, na totalidade dos ovos recolhidos):

Grupos	N.º de ordem	Peso médio	Raça	Proprietários
10	1º	63,47	Rhodes Island Red.....	Tenente Castro Silva.
2	2º	63,31	Minorca Preta.....	Dr. Oswaldo Siqueira.
44	3º	61,49	Minorca Preta.....	Smta. Marietta Nunes.
29	4º	60,14	Rhodes Island Red.....	Luiz Camacho.
8	5º	59,84	Ply. R. Barrada.....	Luiz Marcondes.
13	6º	58,97	Rhodes Island Red.....	Ernesto Graff.
9	7º	58,40	Rhodes Island Red.....	Ernesto Graff.
1	8º	58,30	Orpington Branca.....	Dr. Oswaldo Siqueira.
17	9º	57,36	Faverolle Branca.....	Dr. Charles Conreur.
3	10º	57,12	Orpington Branca.....	Dr. Oswaldo Siqueira.

Deodoro, 1 de setembro de 1924. — Manoel José Soares, director do concurso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 115 — Sessão ordinaria em 3 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR.
JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rouse e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.411, de julho ultimo, pagamento de 258\$048 a Afonso Costa, de gratificação em maio ultimo;

N. 4.236, de setembro ultimo, distribuição do credito de 7:709\$677 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6º.

Offícios:

Ns. 6.828, 536, 3.228, 4.972 e 6.104, de setembro ultimo, da Directoria de Meteorologia, Posto Zootechnico Federal, Industria Pastoral, Povoamento e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 3:848\$00, 240\$, 16:250\$, 200\$ e 181\$320 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 3.876, de agosto ultimo, distribuição do credito de 293.193 à Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 29. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio a D. Maria Magdalena e menores, viúva e filhos do guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Miguel Ernesto. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 4:208\$300 a J. G. Pereira, fornecimentos no corrente anno, 9:481\$300 a The Western Telegraph Co. Ltd., de telegrammas idem.

Pela verba Exercícios findos, de 1:993\$513 a Joaquim Fabiano Alves, de indemnização em 1917; 1:000\$ a Gustavo de Castro Rebello Kock, de ajuda de custo em 1919; 600\$ a Antonio Victorino Avila, de ajuda de custo em 1919; 702\$ a Soares, Sobrinho & Comp., de fornecimentos em 1916 e 23:012\$150 a Fontes, Garcia & Como., idem em 1918.

Foi ordenado o registro.

De distribuição do credito de 62\$103 à Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Reconsiderou-se a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa.

De concessão de montepio a D. Candida Maria Dias e menores, viúva e filhos do ex-pharoleiro aposentado do pharol de Ilacomy, Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se illegal a concessão pelo 1º e 3º fundamentos da informação.

Pagamento de 3:000\$ a Paul J. Christoph & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.463, 1.337, 1.349, 3.842-C, 2.740-C, 2.546-C, 1.527 e 3.801-C, de agosto e se-

tembro ultimos, pagamento de 14\$, 238\$, 239.490\$, 600\$, 1:763\$820, 63\$300, 200\$ e 173\$815 a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio, no corrente anno.

Ns. 3.750-C, 3.765-C e 3.784-C, de setembro ultimo, distribuição dos creditos de 348\$626, 477\$865 e 375\$514 ao Thesouro Nacional por conta da verba 16º.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 885, de setembro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo rectificação do engano existente na conta de 372\$ de J. Rocha & Comp., proveniente de fornecimentos em 1923. — O Tribunal deixou de fazer a rectificação solicitada, por se achar encerrado o exercicio financeiro a que pertencia a despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.972, do mez corrente, remetendo cópias do contracto celebrado com Arnaldo Hilario Ribeiro, para servir como dentista, e do termo de rescisão de contracto feito com o mesmo. — Ordenou-se o registro do contracto e do termo de rescisão de que se trata.

N. 3.855, do mez proximo passado, pagamento de 2:619\$200 à Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.167, de setembro ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Brasileira de Electricidade, para fornecimentos de material radiotelegraphico, no corrente anno.

Ns. 2.005 e 2.033, de setembro ultimo, pagamento de 124\$ e 1:959\$195 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 876, no mez proximo passado, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal que negou registro ao contracto celebrado com o engenheiro Oscar O' Grady, para conclusão das obras da Escola de Artífices do Rio Grande do Sul. — Reconsiderou-se a decisão anterior, para o fim de ser registrado o contracto.

Ns. 4.313, 4.310 e 4.348, de setembro ultimo e do corrente, pagamento de 3:825\$, 4:400\$ e 258\$948 a diversos, de subvenção e fornecimentos no corrente anno.

N. 4.276, de setembro ultimo, distribuição do credito de 61:475\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6º.

Offícios:

Ns. 3.231, 6.161, 5.257, 5.932 e 3.437, de agosto e setembro ultimos, do Serviço de Industria Pastoral, Directoria de Meteorologia, Serviço do Povoamento e Fomento Agrícola, pagamento de 5:600\$, 519\$140, reis 2:150\$, 630\$ e 390\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Maria Moura de Freitas, viúva de Nestor de Freitas, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 1:803\$700 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Pela verba «Exercícios findos», de 2:049\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos em 1914; 890\$ a Mendes & Comp., idem em 1916; 5:340\$ a N. Maia & Comp., idem em 1918; 8:552\$00 a Alberto Eates, idem em 1914, e 5:571\$381 a Fontes Garcia & Comp., idem em 1919.

De distribuição do crédito de 555\$551 a Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 5^a. — O Tribunal ordenou o registro.

Adeantamento de 1:000\$ ao thesoureiro do Thesouro Nacional, para despesas a seu cargo nos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno. — Recusou-se registro ao adeantamento de accordo com o parecer.

Pagamento de 3:285\$ a Paul J. Christoph & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.601, de setembro ultimo, adeantamento de 1:750\$ a Curiaçio de Azevedo, para despesas a seu cargo, durante o 4^o trimestre do corrente anno.

Ns. 1.522, 3.02 C, 1.371, 1.343 e 1.635, do mez proximo passado, pagamento de 310\$300, 441\$406, 170\$ 224\$ e 2:169\$550 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 3.462 C, 3.787 C, 3.760 C e 3.783 C, de setembro ultimo, distribuição dos créditos de 70:186\$, 281\$350, 426\$433 e 50:000\$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 16^a e 37^a.

N. 3.746 C, do mez proximo passado, pedindo reconsideração do despacho que negou registro ao contracto celebrado com Silva Santos & Comp., para construção de um telhado em prolongamento do da cozinha da Casa de Correção. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão de recusa de registro ao contracto, por não constarem de clausula do mesmo a importancia e a especie da caução prestada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.909, de setembro ultimo, pagamento de 2:616\$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.804 e 2.803, de setembro ultimo, pagamento de 207:783\$894, papel e 207:783\$894, ouro, e 1:016\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.847, de agosto ultimo, pagamento de 74\$900 á Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de transportes no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere a informação do escripturario.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.326, de setembro ultimo, consultado sobre a legalidade da abertura do credito especial de 196:269\$, para occorrer em 1923, ao pagamento das vantagens de que trata o § 1^o do art. 150 da lei n. 4.555, de agosto de 1922. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 3.813, de agosto ultimo, adeantamento de 3:00\$ a Elbio Itapuaemyra Gama, para despesas a seu cargo nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno. — Registrou-se.

Offícios:

Ns. 5.074, 6.851, 6.106, 2.579 e 1.003, de agosto e setembro ultimos, do Serviço do Povoamento, Directoria de Meteorologia, Industria Pastoral e Beneficiamento de Cereaes, pagamentos de 3:561\$, 189\$, 376\$865, 154\$ e 200\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.983, de setembro ultimo, adeantamento de 4:590\$ a Manfredo Cuello, para despesas a seu cargo nos meses de setembro,

outubro e novembro do corrente anno. — Recusou-se registro ao adeantamento, visto depender ainda de comprovação a applicação de um adeantamento feito ao funcionario de quem se trata, em 1923.

N. 2.793, de junho, pagamento de 35\$700 a The Leopoldina Railway Co., Ltd., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação de parte da mesma, conforme o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Pagamento:

De 25:714\$285 a Heliodoro Gadelha Borges, de ajuda de custo.

Pela verba Exercícios findos, de 2:944\$500 á Companhia Regional do Alto Acre, de fornecimentos em 1919, 119\$400 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919, 600\$ a Joaquim Licio de S. Almeida, idem em 1919, 146\$960 a Monaco & Comp., idem em 1918, 1:200\$ a Carlos Gomes, idem, idem.

De distribuição do credito de 1:896\$618 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 4^a, 277\$776 idem em Sergipe, idem 5^a, 1:866\$666 idem em Pernambuco, idem 5^a, e de 2:300\$ idem no Maranhão, idem 28^a.

Officio n. 458, de julho ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses, adeantamento de 45\$ a Joaquim Fróes Vieira Pisco para despesas a seu cargo no 3^o trimestre do corrente anno. — Recusou-se registro ao adeantamento, pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.633, de setembro ultimo, adeantamento de 3:500\$ a Antonio Fernandes Figueira, para despesas a seu cargo no 4^o trimestre do corrente anno.

N. 1.601, idem, idem de 225\$ a Francisco Aragão, idem, idem.

Ns. 3.792 C, 1.391, 3.793 C, 3.833 C, 1.348, 1.475 e 1.560, do mez proximo passado pagamento de 3:030\$70, 1:927\$700, 16\$653, 182\$, 88\$ 00, 40\$ e 2:340\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 3.786 C e 3.761, idem, distribuição dos créditos de 405\$890 e 281\$350 a Thesouro Nacional, por conta da verba 16^a.

Foi autorizado o registro.

N. 3.174 C, de agosto ultimo pedindo reconsideração do despacho do Tribunal de Contas que negou registro ao contracto celebrado com Magalhães, Travassos & Comp., para as obras na sede da Academia de Medicina. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão de recusa de registro ao contracto, por não constarem da clausula do mesmo a importancia e a especie da caução prestada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.786, do mez proximo passado, distribuição do credito de 22:183\$450 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 18^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.128 e 2.035, do mez proximo passado, pagamento de 3:263\$900 e 97\$726, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 878, de 29 de setembro ultimo, pedindo reconsideração do act'o que negou registro ao contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha para ampliação de installações no ministério. — O Tribunal, reconsiderando a decisão anterior, ordenou o registro do contracto.

Ns. 4.399 e 4.376, de setembro ultimo outubro corrente, sobre os pagamentos de 310\$ e 700\$ a diversos, por serviços prestados.

Offícios ns. 3.230, 6.461 e 749, de setembro ultimo, sobre pagamento de 748\$750, 769\$550 e 449\$501 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

Aviso n. 4.019, de 8 de setembro ultimo, pagamento de 60\$ a Abcillard de Avellar Nazareth, por serviços prestados fóra das horas do expediente. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar informações sobre o numero de diarias concedidas anteriormente.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4:624\$080, 41\$333, réis 2:832\$257, 750\$375 e 170\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

De distribuição dos créditos de 2:040\$100, 601\$100 e 14:228\$614 ás Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz, por conta das verbas 4^a e 5^a e do decreto n. 16.500, de 10 de junho deste anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição dos créditos.

De concessão de montepio a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil Manoel Toja Navarro, e a D. Francisca Leopoldina de Sant'Anna França e outros viuva e filhos do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Martiniano de Oliveira França. — Foi julgada legal a concessão das pensões e ordenado o registro da despesa.

De restituição da caução de 1:528\$ a Richard Whicello & Comp., prestada para garantia de fornecimento. — Converteu-se em diligencia para que o Ministerio da Justiça informe si houve ou não contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.324, 1.505, 3.593-C, 1.524, 1.520, 3.755 C, 3.798-C, 3.838-C e 3.841-C, de setembro ultimo e outubro corrente, sobre o pagamento de 130\$300, 319\$653, 7:15\$612, 205\$570, 3:760\$, 1:614\$60, 6:272\$970, 1:181\$ e 3:000\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

N. 1.588, de 22 de setembro ultimo, adeantamento de 600\$ a Alberto Candido de Freitas, para despesas de prompto pagamento durante o 4^o trimestre do corrente anno, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Foi autorisado o registro dos pagamentos e do adeantamento, ressalvado o voto do Sr. ministro relator quanto ao julgamento do aviso n. 3.590-C.

Officio n. 258, de 23 de setembro ultimo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, com a cópia do decreto n. 16.589, de 6 do corrente, que autoriza a emissão de aplices da divida publica até a importancia de 3:400:000\$, destinada á conclusão do edificio do Forum da Justiça Local do Distrito Federal. — Ordenou-se o registro do act'o expedido com o decreto de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.036 e 2.271, de setembro ultimo e outubro corrente, sobre o pagamento de 172\$700 e 3:015\$337 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 2.148, 2.155 e 2.177, de setembro, pedindo distribuição dos créditos de 1.000\$, 3:650\$ e 28:754\$500 á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, Delegacia Fiscal no Espirito Santo e Thesouraria da Central do Brasil, por conta das verbas 2^a, 18^a e 6^a.

Foi autorisado o registro dos pagamentos e da distribuição dos créditos.

Relatados pelo Sr. ministro Agnol de Roura:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.196 e 4.322, de setembro, sobre os pagamentos de 1:400\$ e 417\$140, a diversas, de serviços extraordinários e ajudas d' custo.

Offícios ns. 2.702 e 6.675, de agosto e setembro, das Directorias do Serviço de Industria Pastoral e de Meteorologia, pagamento de 292\$150 e 2:473\$200 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

Foi autorizado o registro.

Aviso n. 3.403, de 20 de julho deste anno, adiantamento de 4:000\$ a Alfredo da Silva Cançota, para attender ás despesas com a impressão do Boletim Magaeti do Odeonatório Nacional. — Negou-se registro ao adiantamento por se tratar de despesa que deve ser feita na Imprensa Nacional, e accôrdo com a lei organentaria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 61\$155, 4:68\$100, 110\$500, 3:000\$000, 600\$000, 5:200, 575\$000 e 1.637\$000 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados. — Foi autorizado o registro.

De concessão de montepio a D. Alcina Corrêa da Silva e outros, viúva e filhos do guarda-chaves da Central do Brasil, João de Araújo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de montepio, como reversa, a D. Adelia Lopes e outros, filhos do machinista da Armada capitão de fragata Honorio José Angelo Lopes. — Julgou-se illegal a concessão, em face da alteração de nomes nos títulos e apostillas a que refere a informação.

Offício n. 231, de 4 de setembro ultimo, da Delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pela directoria da referida estrada, de uma decisão da delegação negando registro á despesa constante de folhas 251 e 252, com o abono de gratificações extraordinárias. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.225, 1.301, 1.470, 1.500, 3.575 C, 3.757 C e 3.799 C e 3.800, de julho, agosto e setembro, sobre os pagamentos de réis... 171\$973, 2:000\$, 994\$300, 731\$250, 4:35 \$155, 2:695\$400, 4:252\$116 e 5:000\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados e subvenção á Escola de Engenharia de Juiz de Fora. — Foi autorizado o registro.

N. 1.504, de 21 de setembro, adiantamento de 1:200\$ a Avelino Galoy, para despesas, durante o 4º trimestre no Hospital Geral de Assistência. — Foi autorizado o registro.

N. 1.620, de 30 de setembro ultimo, acompanhado do relatório do *Diário Official*, em que foi publicado o termo do contrato firmado com Vicente dos Santos Caneco & Comp., para a construção de duas lanchas a gasolina para a Directoria da Defesa Maritima e Pluvial. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.091, 2.119 e 2.163, de 3, 20 e 26 de setembro ultimo, sobre o pagamento de 96\$100, 595\$129, 48:173\$500 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados. — Foi autorizado o registro.

N. 1.977, de setembro ultimo, pedindo reconsideração do acto que negou registro ao adiantamento de 2:500\$ a Mario Raymundo da Silva, para attender a despesas minudas e de prompto pagamento no 2º e 3º trimestres deste anno, na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. — O Tribunal manteve a decisão anterior, negando o registro,

porque, embora o funcionario só tenha um adiantamento a comprovar, esse adiantamento, de exercicio encerrado, é considerado a cainça pelo § 2º do art. 298 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Aviso n. 4.235, de 24 de setembro ultimo, sobre o pagamento de 7:200\$ a diversos, por serviços prestados.

Offícios ns. 2.271, 674 e 6.503, de junho e setembro ultimos, da Directoria da Industria Pastoral, do Museu Nacional e de Meteorologia, pagamentos de 103\$100, 8\$600 e 167\$200 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

Foi autorizado o registro.

Aviso n. 5.011, de agosto deste anno, pagamento de 6:386\$88 aos Srs. bacharel João Mesquita Barros, Arthur Kistermann Ferreira e Domingos Ferreira, de gratificações por serviços extraordinários. — Converti-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe sobre a natureza dos serviços extraordinários e sobre a discriminação das horas de prorrogação, não podendo ser contida a primeira, tudo em obediencia ao art. 400 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:401\$300, 2:877\$400, 8\$700, 2:665\$740 e 3:433\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

De distribuição dos creditos de 6:000\$ e 2:550\$ ás Delegações Fiscaes no Rio Grande do Norte e Matto Grosso, nor conta da verba 19 e do decreto n. 16.500, de 10 de junho deste anno.

Foi ordenado o registro.

De concessão de montepio á DD. Aida Carneiro de Mendonça, Dulce e outras, filhas de Gabriel Carneiro de Mendonça 2º official addido da Directoria Geral da Estatistica. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.337, 1.395, 1.474, 1.481, 3.575 C, 1.531, 4.681 C, 3.722 C, 3.800, 3.810 C e 3.782 C, de agosto e setembro ultimos, sobre os pagamentos de 5:325\$360, 219\$300, 155\$5, 1:666\$663, 676\$740, 624\$611, ..., 11:57\$310, 66\$635, 1:552\$500, 8:000\$ e 12:919\$990 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

N. 1.621, de 30 de setembro, com o relatório do *Diário Official* de 26 em que foi publicado o termo do contrato firmado com Joaquim Mbutinho Pereira, para a construção de um necrotério no Hospital D. Pedro II. — Foi autorizado o registro dos pagamentos e do contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.917, de 29 de setembro ultimo, distribuição do credito de 1:494\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 2º. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.022 e 2.176, de 4 e 29 de setembro ultimo, sobre os pagamentos de 1:990\$600 e 2:103\$510 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados. — Foi autorizado o registro.

N. 2.220, de 1 do corrente, com a cópia do decreto n. 16.610, de 24 de setembro ultimo, que abre o credito de 7:500\$ para attender ás despesas de construção e prolongamento de ramais da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 116 — Sessão ordinaria em 8 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roura e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Dixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa p'icipida.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Dada a estes a palavra e não havendo processos de tomada de contas a relatar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 15 deste mez para o julgamento de processos daquella natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.324 e 4.422, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 11:475\$ e 92:193\$793 a diversos, de auxilio e diarias no corrente anno.

Offícios:

Ns. 1.283, 3.224, 5.653 e 794, do mez proximo passado do Serviço de Informaçoes, Directoria de Industria Pastoral, Serviço de Povoamento e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamentos de 81\$830, 28\$300, 198\$ e 97\$100 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro.

N. 4.122, de setembro ultimo, pagamento de 9:200\$ á Municipalidade de Caxupé, de subvenção no corrente anno. — Recusou-se o registro á despesa pelo motivo constante da informação do escriptario.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Aurelio Maciel Araújo, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 110:850\$ a Bifano & Comp., de ornamentos no corrente anno.

Pela verba «Exercícios findos», de 120\$ a Antonio Roma, de diarias em 1916; de 963\$630 a Affonso Fonseca & Comp., de fornecimentos em 1917; de 60\$ a Alfredo Antonio de Oliveira Graça, de gratificação em 1919; de 5:816\$325 a Fontes Garcia & Como, de fornecimentos em 1918; de 329\$850 a Alipio Teixeira de Souza, de fornecimentos em 1917, e de 2:110\$ a Alves Gonçalves & Comp., de fornecimentos em 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.635, do corrente, a levantamento de 6:000\$ á Luiz Ernesto da Nobre, para despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno.

N. 2.857 C, idem, pagamento de 10:000\$ á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passos Quatro, de subvenção no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.973, do corrente mez, pagamento de 2:77\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.912, de 29 de setembro findo, pagamento de 131:297\$ a E. Silveira & Comp., proveniente de obras executadas no encouraçado S. Paulo. — Converti-se em diligencia o julgamento, alim de se junto ao processo o original ou cópia autenticada

do despacho do Sr. Presidente da República, a que se refere o mesmo processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.118, de setembro, distribuição de credito de 140:000\$ a Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 10^a.— Recusou-se registro a despeza, por estar ex-gotada a dotação da sub-consignação da verba 10^a, a que foi levada a mesma despeza.

N. 2.206, do mesmo mez, pagamento de 65:000\$ a Armando Bussetti, de fornecimentos no corrente anno.— Convertea-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informasse si foi observado o disposto no art. 763 do regulamento do Código de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 3.052 e 4.121 do mez proximo passado, pagamentos de 193:555 e 319:200 a diversos, de gratificação e fornecimentos, no corrente anno.

Offícios:
Ns. 5.667 e 757, de março e setembro ultimos, do Serviço do Povoamento e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamentos de 1:28:520 e 6\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.589, de setembro ultimo, da Supremacia do Serviço de Algodão, pagamento de 19:950\$ a International Machinery Comp., de fornecimentos no corrente anno.— Convertea-se em diligencia o julgamento, para que se declare si a companhia é a productora ou unica fornecedora do material.

N. 37, de março ultimo, do Serviço do Beneficiamento de Cereaes, pedindo relevação da multa imposta a Brenno Arruda.— O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De concessão de montepio a D^{ca}. Maria José de Queiroz Barros e outros, filhas casadas de João Mendes de Queiroz, ex-thezoureiro, aposentado, da Caixa Economica Federal; e a D^{ca}. Idalina Maria de Brito e outros, viuva e filhos de Francisco Machado de Brito, conductor de trem de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despeza classificada.

De pagamento, pela verba Exercícios findos, de 189\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1919, de 705\$ a Ananias Guerra d'Albuquerque Diniz, de diarias em 1916 e 1917, de 564:332 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1918, de 234\$ a Antonio Pereira de Castro, de diarias em 1917, de 249:500 a Affonso F. Sec. & Comp., de fornecimentos em 1918, de 298:810 a Colonia Correccional de Dois Rios; de fornecimentos em 1918, de 105:073 a Armando d'Oliveira Flores, de gratificação em 1919 e 202:785 a Rodrigues Ferreira & Filhos, de fornecimentos em 1917.

Do distribuição do credito de 5335\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5^a.

Foi autorizado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.561, de setembro ultimo, adiantamento de 225\$ a Candido Barroso do Amaral, para despesas a seu cargo do 4^o trimestre do corrente anno.— Recusou-se registro a despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.863, de setembro ultimo, pagamento de 101:753:520 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de forneci-

mentos, no corrente anno.— Convertea-se em diligencia o julgamento, afim de ser juntado ao processo o original em cópia autenticada do despacho do Sr. Presidente da República.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. 2.191, 2.245, 2.193, 2.140 e 2.172, de setembro ultimo, pagamento, de 3: 61, 1:242:507, 20:237:940, 23:000\$ e 145\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno;

N. 2.053, de 9 de setembro findo, referente ao pagamento de 259:000\$819 a Humberto Saboya & Comp., por trabalhos executados na duplicação do ramal de São Paulo, Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1913.— Recusou-se registro de accordo com a informação do escriptorio: trata-se de despeza de 1923 em cuja liquidação deve ser observado o Código de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.984, de setembro ultimo, adiantamento de 1:300\$ a D^{ca} ma Guimaães, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

Ns. (1.632 e 3.528), de abril e agosto ultimos, idem de 400\$ a Antonio Ferreira de Oliveira, idem nos mezes de agosto, setembro e outubro do mesmo anno.

N. 4.449, do corrente, pagamento de 4:000\$ a Francisco Gomes Leite, de auxilio no corrente anno.

Offícios:

Ns. 3.363, 315 e 3.407, de setembro ultimo e deste mez, do Serviço de Industria Pastoral, Serviço Geologico e Mineralogico e Fomento Agrícola, pagamentos de 25:445, 1:483:300 e 8:000\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro.

N. 985, de setembro ultimo, do Instituto Biologico e Detesa Agricola, pagamento de 1:010:532 a Agésilas A. Bittencourt, de gratificação por substituição no corrente anno.— Convertea-se em diligencia o julgamento, para o fim de que tratou o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De concessão de meio soldo a D^{ca}. Odina Rodrigues Aão de Queiroz, filha do major reformado da Policia Militar do Distrito Federal Fernando Alves de Souza Aão.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De meio epi e meio soldo a Waldemiro e Moa yr, como reversão pelo falecimento de D^{ca}. Florisbella de Siqueira Nascimento.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento, pela verba Exercícios findos, de 353\$ a A. Barro Marques de Souza, de fornecimento, em 1918, 403\$ a Affonso Glendel, de gratificação em 1918, de 330\$ a Antonio José Feitosa, de serviços prestados em 1915, 7: 014:788 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos em 1919, de 912:520 a A. A. Casa Lenzinger, de fornecimentos em 1918, de 1:474:900 a Rodrigues Teixeira & Filhos, idem em 1917, de 899:883, de fornecimentos em 1917 e de 5:043:00 a Frota & Filho, de fornecimentos em 1920.

Distribuição de credito de 160\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 5^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.186, 2.144, 2.147, 2.167 e 2.197, de setembro ultimo, pagamento de 6:993:873 1:697:364, 2:388\$, 1:105:200 e 98:4230, de

fornecimento e gratificação no corrente anno.

Anteriores-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares da Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 789, 5.658 e 847, de 1, 22 e 27 de setembro ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico e Directoria de Povoamento e da Escola Superior de Agricultura, pagamentos de 3:535 800, 1:086:10 e 54\$, a diversos, por fornecimentos.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De pagamentos de 23:000\$, 74\$, 140\$, 654:600 e 200\$, a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

De distribuição dos creditos de 2:232:252, 240\$ e 3:666\$, ao Thesouro Nacional e delegacias fiscaes no Espírito Santo e Amazonas, por conta da verba 20^a e do decreto numero 16.500, de 10 de junho do corrente anno.— Foi ordenado o registro dos pagamentos e das distribuições.

De concessão de montepio a D^{ca}. Herminda Mar a de Cantuaria, viuva do 2^o official do Arsenal d. Guerra, Cesar Valle de Cantuaria, e a Dorvalina e outros, como reversão de pensão recebida por D^{ca}. Georgina Ferreira Lage.— Foi julgada legal a concessão e autorizou o registro da despeza.

De distribuição do credito de 300\$ ao Thesouro Nacional, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.501, de 10 de junho do corrente anno.— Convertea-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo junte os papéis de que resultou a abertura do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.820 C, de 29 de setembro ultimo, pagamento de 63\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por fornecimentos de passagem.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. 2.142, 2.169, 2.193, 2.200 e 2.210, de setembro ultimo, pagamentos de 6:679:800, 2:074\$, 243:700, 18:394\$ e 160:900 a diversos, por fornecimentos.

N. 2.204, de setembro ultimo, distribuição dos creditos de 3:000\$ e 6:900\$ às Thesourarias das administrações dos Correios de Campinha, Estado de Minas Geraes, e do Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 2^a.— Foi autorizado o registro dos pagamentos e da distribuição.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:
Ns. 2.332 e 785 da Junta Commercial e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de julho e setembro deste anno, pagamento de 300\$ e 87\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.— Foi ordenado o registro.

N. 165, de 15 de março deste anno da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, pagamento de 422:839 a Société Anonyme du Gaz, por fornecimentos de gaz e luz electrica em jancio.— Recusou-se registro a despeza, por não indicar a ordem de pagamento o numero do empenho.

N. 324, de 23 de setembro ultimo da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, pagamento de 2.750\$ a F. Vill. por fornecimentos.— Convertea-se em diligencia o julgamento, para que se declare si a firma de que se trata é a unica fornecedora do material.

Aviso n. 4.198, de 18 de setembro último, adiantamento de 9.000\$ ao Dr. Francisco Caraciolo Nay, para attender às despesas urgentes e extraordinárias da Estação de Monta de Juiz de Fora.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 191.95\$, 387.100, 180\$, 30\$, 400, 20.820\$, 452.746 e 100.000\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

De distribuição dos créditos de 875.330 e 588\$ às Delegacias Fiscaes no Amazonas e na Bahia, por conta do decreto n. 16.500, de junho do corrente anno.

Foi autorizada o registro dos pagamentos e da distribuição.

De concessão de montepio a D. Anna Rosa de Souza Mendes e outras, viúva e filhos de João Ferreira de Souza, ex-mestre d'officina do extinto Arsenal de Guerra de Mito Grosso.—Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despesa.

Telegrama n. 260.900, da Delegação em S. Paulo, comitando-se a autorização concedida pelo Ministerio da Agricultura aos directores dos patronatos agrícolas e outros para requisitar adeantamentos é no nihil e intranscrível.—O Tribunal resolveu que se respondesse nos seguintes termos:

«Por conta de quaesquer créditos distribuidos, os chefes dos serviços poderão requisitar adeantamentos em favor de terceiros uma vez que se enquadrem nas diversas letras do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade. Assim sendo, conforme tem resolvido o Tribunal, que já regitou até o modo de comprovação dos referidos adeantamentos, é claro que os directores e patronatos, como quaesquer outros chefes de serviços, poderão requisitar adeantamentos, independentemente de delegação de competência dada pelos ministros, que não podem privar os dessa competência para attribui-la a terceiros.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.570, de 20 de setembro último, adiantamento de 500\$ a D. Annita Linder, para attender às despesas de prompto pagamento da Escola de Enfermeiros.—Foi autorizado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.002, de 4 de outubro corrente, distribuição do credito de 2.199\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 20.

Ministerio da Viação e Obras Publicas; Avisos ns. 2.187, 2.173 e 2.202, de setembro último, sobre o pagamento de 193.634, 4.815, 1.001.610 e 22.544\$102 a diversos, por fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.2 J, de 16 de setembro último, distribuição do credito de 1.000\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes em Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, por conta da verba 27.

N. 4.312, de 29, pagamento de 7.200\$ à Escola Prática de Contabilidade Moraes e Barros, como subvenção orçamentária.

Foi autorizado o registro da distribuição e do pagamento.

Offícios ns. 573, 490 e 840, de 1, 9 e 27, do Observatorio Nacional, Curso Complementar de Patronatos Agrícolas e Escola Superior de Agriculatara e Medicina Veterinária para cento de 42.768, 6.384.565 e 70.100 a diversos, por fornecimentos.

Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 600\$, 303.700, reis 13.619.558, 90.331, 2.350.200 e 143\$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados em 1917, 1918 e 1919 aos Ministerios da Justiça, Viação e Agricultura.

De distribuição dos créditos de 5.923.960, 59\$ e 126.510 à R. cabedoria o Distrito Federal e às Delegacias Fiscaes em São Paulo e Mato Grosso, por conta da verba 29 e decreto n. 16.500, de 10 de junho do corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição.

De concessão de montepio civil a DD. Heleora Ferreira da Silva, Ignezia Gloria da Silva e Alice Baptista da Silva Andrews e senhores Saul Carlos da Silva e Raymundo, viúva e filhos do ex-contador dos Correios do Pará, Carlos Marcellino da Silva.

O Tribunal julgou legal a concessão aos ditos menores e ilegal a que foi feita às tres primeiras habilitandas, nos termos dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.998, de 4 do corrente, distribuição do credito de 5.646.959 à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta das verbas 2, 3 e 7.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Relações Exteriores:

Aviso n. 107, de 29 de setembro último, pagamento de 4.603.230 à Isnard & Comp., por fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.171, 2.157, 2.208 e 2.231, de setembro último e outubro corrente, pagamento de 14.400, 458.180, 1.222.400 e 5.44.510 a diversos, por fornecimentos.

Foi autorizado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por fim dos trabalhos e de ignou o dia 10 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 117 — Sessão ordinaria em 10 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTRO PUBLICO. DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, D. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roura e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Camillo Soares e Cunha Pedrosa, com causa particpadi.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.125 e (3.127 e 4.014), de julho e setembro último, pagamentos de 15.300\$ e 177.720 a diversos, de subvenção e gratificação no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 6.535, do mez proximo passado, da Directoria de Meteorologia, pedindo redução nos empenhos nos 2, 13, 21, 14 e 20, feitos por estimativa. — O Tribunal resolveu que se proceda nos termos da informação do escripturario.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento de 7.738.631 à The Ault & Wiborg Brazil Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Pela verba ex rechos findos, de 90\$ a Alfredo de Alencar Botelho, de diarias em 1913.

De distribuição dos créditos de 493.518 e 293.548 ao Thesouro Nacional, por conta do

decreto n. 16.326, de 19 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.970-C, 3.855-C, 3.063-C e 3.795-C, de setembro último e do corrente anno, pagamentos de 42.838.985, 111.380, 39\$ e 2.307.503 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.650 C, de setembro último, distribuição do credito de 46.737.419 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 16.598, de 17 de setembro último;

N. 1.555, de setembro último, idem, dem, de 800\$ idem, por conta da verba 21.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.001, do corrente mez, pagamento de 10.196.400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro a despesa, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.181 e 2.199, de setembro último, pagamentos de 175\$ e 10.092\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.176, do mez proximo passado, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal que negou registro a despesa de 5.000\$ como pagamento à Sociedade Anonyma Jornal do Brasil, de publicações no corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 2.123, de setembro último, pagamento de 65.472.286 à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, de trabalhos executados no corrente anno. — Recusou-se registro a despesa, de acôrdo com o parecer.

Officio n. 538, de junho último, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo restituição da caução de 745\$, prestada por Moniz Aragão & Comp., para garantia de fornecimento. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que se declare si acaução de que se trata resulta de contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.095, do mez proximo passado, pagamento de 500\$ a Alvaro Guimarães, de ajuda de custo.

N. 4.205 idem, distribuição do credito de 100.000\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 25.

N. 2.507, de maio ultimo, idem de 5.500\$ à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 7.

Officio n. 3.075, de setembro último, do Serviço da Industria Pastoral, pagamento de 7.335\$ a Mestre & Biatgé, de fornecimentos no corrente anno.

O denou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio so do a D. Agneda Zippel da Cunha Lima, viúva do capitão-tenente Manoel da Costa Lima. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento, pela verba exercicios findos, de 487\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos em 1913 e de 40\$ a Antonio Carlos, de diarias idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.635-C, 3.807-C, 3.034-C, 3.915-C e 3.823-C, de setembro último, pagamentos de 76.157.500, 3.659.550, 218\$, 600\$ e 1.314.570 a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno.

N. 3.886-C, do corrente mez, distribuição do credito de 563.807 à Delegacia Fiscal no

Rio Grande do Sul, por conta da verba 30^a,
Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.764, de setembro ultimo, distribui ao do credito de 413\$831-ouro, a Directoria Geral de Contabilidade, por conta da verba 29^a.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 3.264, do mez proximo passado, pagamento de 4:8 63 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 194, de setembro ultimo, pagamento de 12:245\$ á Sociedade Anonyma Litho Typographica Fluminense, de fornecimento no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.216, do mez proximo passado, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e José Mercadante & Comp. e outros para fornecimento de dormentes no corrente anno;

Ns. 2.28, 2.184 e 2.233, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 10:108\$, 91\$ e 85\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.153, de setembro ultimo, distribuição do credito de 475\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2^a.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.100, de setembro ultimo, adiantamento de 200\$ a Emilio Antonio Loureiro, para despesas a seu cargo nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno;

N. 4.464, do corrente mez, pagamento de 2:08\$600 a diversos, de gratificação no corrente anno.

Offícios:

Ns. 531, 5.716 e 593, de setembro proximo findo, do Posto Zootecnico Federal, Serviço de Povoamento e Junta dos Corretores, pagamento de 4:339\$250, 1:846\$200 e 630\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio a D. Herminia Flôres Nicho, filha de Antonio Dias Flôres, ex-ajudante da officina do Deposito do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa;

De pagamento de 4:749\$150 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Pela verba «Exercícios findos», de 50\$ a Antonio Norberto Pereira, de diarias em 1918 e de 2 05 a Alfredo Firmino da Silva, de gratificação em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.637-C, 3.808-C, 3.824-C e 3.887-C, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 1:270\$, 1:246\$190, 2:700\$ e 10:000\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção no corrente anno;

N. 3.914-C, do corrente, distribuição do credito de 520\$800 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31^a.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 3.397-C, do mez proximo passado, pagamento de 1:56\$ a diversos, de trabalhos executados no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.215, do mez proximo passado, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Oscar

Taves & Comp., para fornecimento de ferro corrugado, no corrente anno.

Ns. 2.182 e 2.212, de setembro ultimo, pagamento de 2:245\$217 e 675\$136 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.801, de agosto ultimo, distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 8^a. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 5.167, de 25 de agosto ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 1:086\$600 á Casa Colombo, por fornecimentos feitos ao Patronato Agricola Barão de Lucena. — Foi ordenado o registro.

Aviso n. 3.379, de 8 de setembro ultimo, pedindo restituição da caução de 4:000\$, prestada pelos Srs. Rechlteff & Comp. — Não tendo havido contracto, ajuste ou accordo registrado por este Tribunal, independe do seu assentimento o levantamento da caução de que se trata.

Aviso n. 4.099, de setembro, a cantamento de 5:000\$, ao Dr. Jorge Otero, para attender ás despesas urgentes e extraordinarias da Estação Experimental de Agrostologia do Serviço de Industria Pastoral. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 25:031\$730, réis 1.165:844\$893 e 4:350\$ a J. G. Leira & Comp. e Amaro Silveira & Comp. e outros, por fornecimentos á Imprensa Nacional e á Estrada de Ferro Central do Brasil, de serviços prestados.

De distribuição dos creditos de 30:000\$, 1:704\$700 e 6\$330 ao Thesouro Nacional e Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do decreto n. 16.539, de 10 de junho deste anno.

Foi autorizado o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos.

De concessão de montepio a D. Alice da Costa Valente, viúva do m'canico naval Claudio da Cunha Valente e a D. Zaro Ourque de Oliveira, filha do major do Exército Francisco de Paula Ourique. — Foi julgada legal a concessão e ordenado registro da despesa.

De pagamento de 422\$353, ou o, e 322\$110 pap 1, como restituição de direitos a Raphael Goliho. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

Officio n. 242, de 9 de setembro ultimo, da delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pela directoria daquelle estrada, de uma decisão que negou registro á despesa para occorrer ao pagamento de 1:500\$ a Cassio Rezende e 13\$ 00 a Ignacio Ottoni Rocha, por servi os profissionais e fornecimentos. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.916 C, de 3 de outubro corrente, com a cópia do termo de contracto celebrado com Bromberg & Comp., para fornecimento e assentamento de machinas de typographia na Escola 15 de Novembro.

Ns. 3.635 C, 2.637 C, 3.813 C e 3.880 C, de setembro ultimo e outubro corrente, pagamento de 93:671\$152, 59:337\$, 900\$ e 1:876\$450 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

N. 3.925 e 3.928 C, de outubro corrente, distribuição dos creditos de 625\$555 e 200:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 31^a e 37^a.

Foi ordenado o registro dos pagamentos, do contracto e das distribuições.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.857, de 7 de setembro ultimo, pagamento de 26:500\$ a Mayrick Veiga & Comp., por fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.179, 2.185 e 2.214, de setembro ultimo e outubro corrente, pagamento de 360\$, 111\$ e 135\$300 a diversos, por fornecimentos feitos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 6.521, de 10 de setembro ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 503\$497, a diversos, por serviços prestados áquella repartição, no exercicio corrente. — Foi autorizado o registro.

N. 6.932, de 26, da mesma directoria pedindo annullação do saldo de 751\$, empenho n. 2, da verba 18^a, sub-consignação n. 16. — O Tribunal mandou proceder nos termos da informação.

Aviso n. 4.034, de 8 de setembro ultimo, adiantamento de 6:000\$ ao Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, para attender ás despesas urgentes e extraordinarias da Directoria de Industria Pastoral. — Foi ordenado o registro; dada a natureza da despesa e tendo em vista a letra a do art. 247 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 37\$830 por exercicios findos, a The Amazon River Steam Navigation Co, Limited, por fornecimentos em 1917.

De 51:818\$ a Leandro Martins & Comp. e de 39:770\$ a João Vidal & Comp., por fornecimentos.

De 9:530\$ a Antonio Maniel & Comp., por fornecimentos ao Thesouro, no corrente exercicio.

De transferencia ara o corrente exercicio do saldo de 121:198\$585, do credito aberto pelo decreto n. 15.97, de 27 de fevereiro de 1923, e distribuição ao Thesouro, para attender ao pagamento do pessoal da Casa da Moeda e carregado da cunhagem de moedas de cobre e aluminio. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

De distribuição do credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 29^a. — Foi ordenado o registro.

De pagamento de 6:911\$ a Leandro Martins & Comp., por fornecimento e concerto de moveis para o gabinete do Ministro, a que foi negado registro em abril deste anno. O Tribunal resolveu reconsiderar a decisão anterior, não pelos fundamentos que determinaram o registro da despesa constante do processo n. 22.18, de 1924, ordenado a 28 de maio ultimo, mas por se tratar de conrtos de valor inferior a 10:000\$, para os quaes o tribunal tem accitado a concurrencia administrativa, como se faz neste processo e não feito no annexo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.652-C, 3.822-C e 3.745-C, de setembro ultimo, sobre os pagamentos de 834\$353 e 9.85\$165 a diversos, por fornecimentos e 1:250\$ ao thesoureiro do Conselho Administrativo da Casa de Preservação para attender ás despesas de prompto pagamento durante o 4^o trimestre. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e do adiantamento.

N. 3.903-C, de outubro corrente, sobre o pagamento de 5:000\$ ao Circulo de Imprensa, correspondente á subvenção o camentaria. — Foi autorizado o registro.

N. 3.702-C, de setembro, pagamento de 3:151\$350 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos a Polícia do Distrito Federal. — Recusou-se registro, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.180, 2.193 e 2.146, de setembro ultimo e outubro corrente, sob o pagamento de 12\$, 1:307, e 31:65 \$ a diversos, por fornecimentos.

N. 2.213, de setembro ultimo, distribuição do credito de 5:000\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 2^a.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

N. 2.118, de setembro, com a cópia do contrato celebrado com o Sr. João Martins dos Santos, para arrendamento do predio em que funciona a Agencia Postal do Rio Claro. — Foi autorizado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

A iso n. 4.301, de 12 de setembro ultimo, adiantamento de 30:000\$ ao Sr. Jorge de Sá Earp, para attender ás despesas extraordinarias e urgentes que não permitam de longas na satisfação dos respectivos pagamentos com a aquisição de 40 vacas leiteiras para a Escola Permanente de Lactificios de Barbacena. — Foi autorizado o registro.

Officio n. 5.711, de setembro ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 1:944\$403 á Casa Colombo, por fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:183\$500 e 185 805 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

De distribuição do credito de 58\$5'8 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 16.670, de 10 de junho deste anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e das distribuições do credito.

De concessão de aposentadoria a João Francisco dos Santos, no lugar de correio da Imprensa Nacional. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o fim de untar a este processo o do Sr. Antonio José Affonso Pires a que se refere o parecer.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

A isos ns. 3.081 C, 3.452-C, 3.751-C e 3.812-C, de agosto e setembro deste anno, sobre os pagamentos de 1:552\$500, 182\$, 500\$ e 1:000\$ a diversos por fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

N. 3.911-C, de 3 de outubro ultimo, pagamento de 1:900\$, a diversos, por serviços prestados na condução de pessoal do Escriptorio do Obras do ministerio. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo informe se já foram ou não registradas contas de igual natureza.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.127, 2.175, 2.231 e 2.285, de setembro ultimo e outubro corrente, pagamento de 10:450\$, 67\$844, 35\$617 e 7:109\$ a diversos, por fornecimentos.

Officio n. 1.905, de 2 de setembro, da Directoria Geral dos Correios, restituição da caução de 891\$377, prestada por Marques Couto & Comp., para garantia de contracto.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e autorizada a restituição da caução.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 16 de outubro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.032 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se acham annexos os avisos desse ministerio ns. 193 e 155, de 17 de julho e 12 de setembro ultimos relativos á transferencia do saldo de 124:198\$585, que o primeiro dos citados avisos pede seja feita para o corrente exercicio, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923, para attender ao pagamento do pessoal da Casa da Moeda, encarregado da cunhagem de moedas de cobre e aluminio, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á dita transferencia, visto ter sido logar o expediente solicitação em sessão de 25 de agosto deste anno, relativamente ao saldo de 2.716:397\$107, apurado no credito aberto pelo referido decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.033 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a Paul J. Christoph Company, da importancia de 3:000\$, proveniente de fornecimento de uma machina de escrever Underwood propria para quadros, etc., com a respectiva mesa, á Directoria do Patrimonio Nacional, á conta da verba 2^a — Obras — do orçamento vigente desse ministerio, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro á alludida despesa não somente porque não consta do processo se o fornecedor é produtor do artigo adquirido ou o trabalho só possa ser feito pela dita machina, como tambem por impropriedade de classificação, visto destinar-se o material em questão a uma repartição ha muito installada e que dispõe na lei organentaria, do recursos proprios para prover á despesa de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.034 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.206, de 30 de setembro proximo findo, solicitando seja paga a Armando Busselli, a importancia de 65:600\$, proveniente de material fornecido, neste anno, á Estrada de Ferro São Luiz a Theresina, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, se digno providenciar, no sentido de ser este Tribunal informado se foi observado o disposto no art. 763 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.035 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.215, de 30 de setembro proximo findo, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado em 24 do mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de ferro corrugado, tipo Manville, no corrente anno, resolveu, em sessão de 10 do actual mez de outubro, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.036 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.198, de 29 de setembro proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado em 15 do mesmo mez, entre a Administração dos Correios do Estado de S. Paulo e João Martins dos Santos, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Rio Claro, naquella Estado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.037 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.760, de 7 de agosto findo, solicitando seja paga, por conta da consignação «Material», ff. «Material de consumo», sub-consignação n. 2 — Livros em branco etc., da verba 17^a, do art. 196, da vigente lei organentaria, á Sociedade Anonyma Casa Pratt, a importancia de 3:386\$, proveniente do material adquirido pela Inspectoria Federal das Estradas, no anno actual, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 15 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, porque havendo impropriedade de classificação da parte da mesma correspondente ao fornecimento do quatro mezas n. 13, não se comprehendendo esse material entre os referidos no contracto em que se baseia a ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.038 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.645, de 25 de julho ultimo, solicitando seja paga a Rocha Couto & Comp., a importancia de 1:139\$, proveniente do fornecimento feito á fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 1 do actual mez de outubro, recusar registro á alludida despesa, visto a aquisição não ter sido feita pelos menores preços obtidos, pois a firma Fonseca, Almeida & Comp., propoz o fornecimento de oleo para machina a 1\$150, o kilo, e a firma fornecedora o fez por 1\$150.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.039 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.216, de 30 de setembro proximo findo, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado em 21 do mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e José Mercadante & Comp., e outros, para o fornecimento de documentos de bilotas largas e estreitas, no corrente anno, resolveu, em sessão de 10 do actual mez de outubro, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.040 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.424, de 20 de setembro proximo findo, solicitando que a conta da sub-consignação 21 — outros materiais do consumo, da verba 3ª do art. 196, da vigente lei orçamentaria, seja paga a Henrique Braga & Comp., e outros, a importancia total de réis 13:542\$900, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno, conforme os inclusos documentos. — resolveu, em sessão de 3 do actual mez de outubro recusar registro á alludida despesa, porque entre os artigos adquiridos figura uma machina de escrever «Underwood», que não pôde ser considerada material de consumo.

Reitero a V. Ex. os seus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpção: pede esclarecimentos sobre um pagamento.

N. 2.011. — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse Ministerio n. 3.339, de 4 de setembro proximo findo, solicitando seja paga ás firmas Fontes Garcia & Comp. e FONSECA, ALMEIDA & COMP., a importancia total de 4:166\$800, proveniente de material fornecido ao Arsenal de Machina do Rio de Janeiro, em julho ultimo, — cabe-me solicitar a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser este mesmo tribunal informado qual o numero e a data do aviso que encaminhou o processo de concorrência administrativa feita para os alludidos fornecimentos.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.012. — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.916-C, de 3 de setembro, enviando a cópia do contracto celebrado em 23 de setembro proximo findo, com Bromberg & Comp., para o fornecimento e assentamento de machinas de typographia na Escola 15 de Novembro, — resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.013. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.758, de 23 de agosto ultimo, solicitando seja feito ao Dr. João Leopoldo Moreira da Rocha, ajudante agrônomo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, o adiantamento de 18:000\$000, para despesas urgentes com a aquisição do material necessario ás obras de reparos e conservação de que carecem os edificios da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, á conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921, verba 14ª — consignação Material. I Material Permanente, etc., sub-consignação «16 obras, etc.» — resolveu, em sessão de 20 de setembro proximo findo recusar registro á despesa porque, sendo superior a 10:000\$000 e correndo pela verba «Obras», não cabe o adiantamento por ser obrigatória a concorrência pública.

Dia 17

Sr. segundo representante do Ministerio Publico:

N. 2.014. — De accordo com a promulgação de V. Ex. de 5 de março do anno findo, no incluso processo n. 13.007, relativo á tomada de contas de Carlos Cardoso Tinoco, director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo adiantamento de 3:900\$ que recebeu em virtude do aviso n. 4.153, de 14 de outubro de 1912, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me remetter a V. Ex. a copia annexo do accordo de 27 de setembro de 1922, proferido no dito processo, condemnando o mencionado responsavel ao pagamento do referido adiantamento e mais os juros da mora que forem devidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.015. — De accordo com a promulgação de V. Ex. de 20 de outubro do anno findo no incluso processo numero 11.506, relativo á tomada de contas do ex-agente dos Correios de Caninas, Estado de São Paulo, Francisco Antonio do Prado, no periodo de 10 de maio de 1912 a 17 de janeiro de 1918, cabe-me remetter a V. Ex. a copia junta do accordo de 28 de março de 1922, proferido no dito processo, julgando o mencionado responsavel alcançado pela quantia de 10\$549, no referido periodo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— (Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.046. — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 3.762, de 23 de agosto ultimo, solicitando seja feito a Leo Esteves, encarregado da Estação Experimental de Agrostologia, do Serviço de Industria Pastoral, o adiantamento de réis 7:000\$, para despesas urgentes com as obras de adaptação da casa da extincta Estação Experimental de Fumo, para residência do encarregado da referida Estação Experimental de Agrostologia, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 29 de setembro proximo findo, vos dignéis de providenciar no sentido de ser informado a este tribunal em que local se acha situada a Estação de Agrostologia de que se trata.

N. 2.047. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.199, de 18 de setembro findo, solicitando seja paga á Escola de Commercio mantida pela Municipalidade de Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 9:200\$, proveniente de subvenção relativa ao corrente anno, por conta da verba 22, consignação IV: — Auxilios etc., sub-consignação 138, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, de conformidade com a inclusa folha, resolveu, em sessão de 18 do actual mez de outubro, recusar registro á despesa, por haver sido requisitado o pagamento em importancia maior do que a dotação consignada, no vigente orçamento, para a alludida subvenção.

N. 2.048. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes vossos avisos ns. 4.649 e 3.400, de 2 de abril e 30 de julho ultimos, relativos ao adiantamento da importancia de 4:000\$, que o pri-

meiro dos ditos avisos solicita seja feito ao auxiliar extramunerario do Observatorio Nacional Alfredo da Silva Can-diota, afim de attender a despesas com a impressão do Boletim Magnetico da mesma repartição, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do anno actual, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, por se tratar de serviço que deve ser feito na Imprensa Nacional, de accordo com a lei de orçamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 13 de outubro de 1924

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.333. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro-presidente, por despacho de hoje, no requerimento do 4º escripturario deste tribunal José Manoel Labandera, resolveu considerar valido, para todos os effeitos no dito tribunal, o concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda prestado nesta Capital pelo mesmo funcionario quando 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, e approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de 26 de setembro de 1921.

Dia 16

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 2.342. — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a este tribunal pelo vosso officio n. 92, de 21 de novembro do anno proximo findo, e relativo á comprovação do adiantamento de 7:674\$753, feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nosso Estado, ao 2º tenente do 23º batalhão de caçadores Tullio Belleza, em 5 de outubro daquelle anno, para occorrer a despesas de varias sub-consignações da verba 14ª do orçamento do Ministerio da Guerra, no terceiro trimestre de 1923, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, ter o mesmo tribunal, por despacho proferido no alludido processo, em sessão de 12 de dezembro do dito anno, deixado de julgar comprovada a applicação do alludido adiantamento, por ter havido infracção do disposto no art. 302 do Regulamento do Código de Contabilidade.

— Sr. director geral de Estatística:

N. 2.343. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 2.333, de 17 de setembro proximo findo, remettendo o requerimento em que João de Macedo Ribeiro, porteiro dessa directoria, pede, á vista das razões que apresenta, relevação da multa que lhe foi imposta pela demora na comprovação do adiantamento de réis 1:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.036, de 9 de abril de 1923, resolveu, em sessão de 1 do corrente, relevar a alludida multa.

N. 2.344. — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, fazendo identica comunicação.

N. 2.345. — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.346. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste tribunal, tendo presen-

te o vosso officio n. 256, de 3 de setembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o porteiro da Directoria de Serviços Sanitarios Terrestres, Alzôr Araujo de Oliveira, como responsavel pelo adeantamento de 400\$, e o secretario interino da Escola Wenceslão Braz, Augusto Cactano Avila, pelo de 8:600\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos numeros 535, de 14 de abril, e 2.686, de 14 de maio do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 2 de setembro citado, sem quo tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 20 de agosto proximo findo, impôr ao alludido secretario interino a multa de 1 % ao mez sobre a mencionada quantia, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando de applicar a mesma penalidade ao dito porteiro por ter comprovado o adeantamento dentro do prazo da lei.

N. 2.318 — Ao Sr. director da Despesa Publica, fazendo identica communicação.

N. 2.317 — Ao Sr. director da Escola Wenceslão Braz, idem, idem.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 2.319 — Tendo em vista o *Diário Official* de setembro findo, com a publicação do expediente dessa delegação, reiterei-vos a recommendação constante da circular n. 815, de 22 de março do corrente anno, expedida ás delegações e do seguinte teor: «Recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro-presidente de 17 do corrente mez, em representação desta secretaria, que as publicações no *Diário Official*, dos actos dessa delegação, sejam limitadas ás que são obrigatorias em virtude de disposições legais ou regulamentares e das instruções de 22 de dezembro de 1922. Poderão, porém, ser publicados, na integra, os officios ou actos que contenham materia de interesse geral ou decisão estabelecendo doutrina e que por isso seja conveniente a sua divulgação.»

N. 2.350 — Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte, fazendo identica recommendação.

N. 2.351 — Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas, idem, idem.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 2.352 — Remettendo-vos, para os devidos fins, os dous inclusos processos relativos ás comprovações dos adeantamentos de 30:378\$400 e 1:461\$, feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, ao 1º tenente-conductor do 2º regimento de cavallaria divisionaria, Benedicto José Ferreira, para attender ás despesas, respectivamente, com a massa de «Forrageira, Fecragem e Curativos dos animaes» no 3º trimestre, e com «Reparos e Conservação de arreios», no anno proximo findo, os quaes foram encaminhados a este tribunal pela dita Delegacia Fiscal com os officios ns. 156 e 157, de 22 de janeiro do corrente anno, juntos aos processos, por haver essa delegação deixado de tomar conhecimento dos mesmos por infracção dos arts. 535 e 536, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme vossos officios numeros 693 e 709, de 6 e 12 de novembro de

1923, annexos aos respectivos processos, cabe-me comunicar-vos que o dito tribunal, por despachos proferidos nos alludidos processos, em sessão de 21 de maio ultimo, deixou de tomar conhecimento das mesmas comprovações, por não terem sido registrados por essa delegação os respectivos adeantamentos, aguardando para apreciar a legalidade da despesa por occasião da tomada de contas do thesoureiro da referida Delegacia Fiscal.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 2.353 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado a este tribunal pelo officio n. 54, de 28 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e relativo á comprovação do adeantamento registrado nessa delegação em 27 de abril de 1923, na importância de 10:000\$, feito a Pedro Rodolpho Junior, administrador do Nucleo Colonial de Anitapolis, nesse Estado, em virtude do officio n. 103, de 23 de abril do anno findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, ter o mesmo tribunal, por despacho proferido no alludido processo, em sessão de 12 de março deste anno, julgado comprovada a applicação do adeantamento de que se trata.

Dia 17.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.354 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 254, de 4 de setembro proximo findo, encaminhando o de n. 3.300, de 19 de agosto anterior, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que esta recorre dos actos dessa delegação que negaram registro á despesa constante das folhas ns. 273, 274, 294 e 295, annexas ao incluso processo, e não as de ns. 251, 252, 273 e 274, como por equívoco foi indicado no vosso citado officio, e relativas a gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente em domingos e feriados e um dia em que foi ordenado ponto facultativo no mez de junho proximo passado, resolveu, em sessão de 6 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.355 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 961, de 22 de julho ultimo, remettendo, devidamente informado, o recurso interposto, em officio n. 429, de 23 de abril do corrente anno, pelo auditor da guerra da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar nesse Estado, do acto dessa delegação que recusou registro ao adeantamento a que se refere o incluso processo, da quantia de 300\$, por conta da verba 11ª — Material, — Diversas despesas, n. 31 — Transporte de tropas, etc., do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1923, resolveu, em sessão de 12 de setembro proximo findo, julgar prejudicado o alludido recurso, por se tratar de despesa do exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 2.356 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso telegramma de 21 de setembro proximo

findo, consultando si a autorização concedida pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio aos directores dos Patronatos Agricolas e outros, para requisitarem adeantamentos é nominal e intransferivel, ou si podem os mesmos directores requisitar adeantamentos para serem entregues aos seus auxiliares, resolveu, em sessão de 8 do corrente, que por conta de quaesquer creditos distribuidos, os chefes dos respectivos serviços poderão requisitar adeantamentos em favor de terceiros, uma vez que se enquadrem nas diversas letras do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade, e, assim sendo, conforme tem resolvido o tribunal, que já regulou até o modo de comprovação dos referidos adeantamentos, é claro que os directores de patronatos como quaesquer outros chefes de serviços, poderão requisitar adeantamentos, independentemente da delegação de competencia dada pelos ministros, que não podem privar os dessa competencia para attribui-la a terceiros.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.357 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 e «cumpra-se» de 10 do corrente mez de outubro, do Sr. ministro presidente, foi concedida ao director deste tribunal, Francisco José Pereira de Oliveira, licença de tres mezes, na forma do § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, bem assim haver sido designado para substituí-lo, como director da Terceira Directoria, o 1º escripturario Dr. Joaquim Antonio Faria.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.358 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso officio numero 5.011, de 12 de agosto proximo findo, sollicitando sejam pagas ao independente interino de Inmigración, bacharel João de Mesquita Barros, e outros, a importancia total de 698\$865, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no mez de julho ultimo, antes das 8 horas e depois das 17, de accordo com o art. 254, parágrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 3.081, de 3 de novembro de 1911, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 do corrente, providenciais no sentido de ser este Tribunal informado sobre a natureza dos serviços extraordinarios e sobre a discriminação das horas de prorrogação, não podendo ser contada a primeira, tudo em obediencia a art. 109 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.359 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 12 de setembro proximo findo, proferido no officio n. 672, de 30 de agosto anterior, do Instituto de Chimica, remettendo os documentos comprobatórios da applicação do adeantamento feito ao porteiro-zelador do mesmo instituto, Jorge Correia Porto, na importancia de 300\$, para despesa de prompto pagamento no trimestre de junho a agosto do corrente anno, em virtude do aviso n. 1.176, de 12 de março ultimo, cabe-me remetter-vos incluso o alludido officio n. 672, acompanhado dos dits documentos.

— Sr. director da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios:

N. 2.360 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso officio numero 331, de 23 de setembro proximo findo, solicitando seja paga a F. Will a importancia de 2:750\$, proveniente do fornecimento de um apparelho divisor do fabricante Krauser, adquirido de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, providencieis no sentido de ser este Tribunal informado si a firma mencionada é a unica fornecedora da alludida material.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.361 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o futuro processo de concessão de montepio a dona Yvelina Uchôa de Figueiredo e menor João, viuva e filho do ex-auxiliar do 1.º classe do Serviço de Industria Pastoral Jorge de Figueiredo, resolveu, em sessão de 22 de setembro proximo findo, julgar illegal a concessão, por não estar revogado o obito do contribuinte, por meio de certidão do registro civil.

— Sr. director do Instituto de Chiquia:

N. 2.362 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 11 de setembro proximo findo, proferido no vosso officio n. 235, de 21 de maio ultimo, solicitando a devolução a segunda via do empenho n. 43, de 8 de maio citado, na importancia de 318.950, em favor de Cesar Taves & Comp., por ter sido annullado o mesmo pedido, cabe-me remetter-vos inclusa a alludida segunda via.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.363 — Devolvendo a segunda via do conhecimento do empenho numero 21108, de 2 de fevereiro deste anno, na importancia de 500\$, solicitada no officio n. 2.314, de 9 de maio ultimo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.364 — Devolvendo a segunda via do pedido n. 66, do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, na importancia de 1:400\$, pedido no officio n. 4.032, de 27 de agosto ultimo.

N. 2.365 — Devolvendo a segunda via do pedido n. 2, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, na importancia de 600\$, pedida no officio n. 1.137, de 14 de março ultimo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.366 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de revisão do montepio de DD. Maria Anselma Teixeira Tosta e Amelia Teixeira Tosta, viuva e filha do Dr. Joaquim Ignacio Teixeira Tosta, delegado do Thesouro Nacional em Londres, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 30 de setembro proximo findo, vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o processo referente á pensão de D. Maria Carolina da Conceição Lyrio e outros, resolvido em sessão de 18 de janeiro deste anno, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 30 do mesmo mez.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.367 — Solicitando informações para que o Tribunal possa resolver sobre o officio n. 983, de 17 de setembro proximo findo.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.368 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso officio n. 3.379, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de 8 de setembro findo, solicitando sejam restituídas aos Srs. Bechtelufft & Comp., as importancias de 500\$ e 3:500\$, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, de conformidade com dois conhecimentos annexos, para garantia, a primeira da proposta e a ultima do fornecimento que lhes coube, na concorrência administrativa realizada para aquisição de batatas para sementes, por aquella directoria, resolveu, em sessão de 16 do corrente, que, não tendo havido contracto, ajuste ou accordo registrado por este mesmo Tribunal, independentemente do seu assentamento o levantamento das caucões alludidas.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 2.369 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 37, de 20 de março ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1.º ao maz, imposta por despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 22 de novembro de 1923, de accordo com o artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao escripturario desse serviço, Brenno Arruda, sobre o adiantamento de 10:000\$, recebido, em virtude de aviso n. 1.933, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 5 de abril do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 8 do corrente, relevar a multa de que se trata.

N. 2.370 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional — Fazendo identica communicação.

N. 2.371 — Ao director da Despesa Publica. — Idem, idem.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

RELATORIO CORRESPONDENTE AO 3.º TRIMESTRE DO ANNO DE 1924, APRESENTADO AO EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, PELO CHEFE DA DELEGACÃO, DO MESMO TRIBUNAL, NO ESTADO DA PARAHYBA, SEGUNDO ESCRITURARIO, EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o n. I do artigo 5.º das instruções baixadas por esse tribunal, ás delegações, passo a informar a V. Ex., relativamente ao andamento dos serviços affectos a esta delegação, no 3.º trimestre do corrente anno.

No meu ultimo relatório, informei, detalhadamente, a V. Ex., quanto á fase inicial dos trabalhos da delegação, e alliviei idênticas condizentes com os assumptos que interessavam ao seu desdobramento. Limita-me-hei, neste, a fazer uma resenha do que ha succedido na delegação, de julho a setembro.

I — A delegação continua funcionando no edificio do 2.º Distrito da Inspectoria F. de O. Contra as Seccas, por

não possuir, ainda, a Delegacia Fiscal, local sufficiente para alojá-la. Continua, igualmente desprovida de moveis proprios, em virtude de não haver sido possível ainda a esse instituto, dotá-la com credito necessario para prover a sua aquisição. O seu archivo, que auxilia diariamente, não offerece a menor segurança, pois os moveis de que dispõe, emprestados pela chefia do referido segundo distrito, são frageis e usados; além disso, a delegação occupa uma sala que nem ao menos dispõe de portas com chaves, que a isolam das demais partes do edificio em que está installada. Do exposto se verifica a imprescindível necessidade de providencias no sentido de se mudar a delegação para outro proprio federal. O edificio destinado aos Correios e Telegraphos deste Estado, cuja construção está prestes a ser terminada, pelas suas proporções, poderia servir áquelle fim.

II — De julho a setembro, foram encaminhados, a esse tribunal, para o seu julgamento, doze processos de tomadas de contas, organizados de conformidade com a decisão, desse instituto, de 17 de setembro de 1923, e o art. 922, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Desobrigou-se, assim, a delegação, ou melhor, a Comissão Especial de Tomadas de Contas em atraso, nesse Estado, desse honroso encargo, porque, com os processos identicos remetidos, anteriormente, a esse mesmo tribunal, em numero de sete, foram integralmente, aproveitados os créditos postos á sua disposição para attender a esse serviço extraordinario, o de 3:500.000, a conta do exercicio de 1923, e de 5:000.000 por conta do actual.

Além desses 19 processos de tomadas de contas, enviou, ainda, a delegação, a esse tribunal, com o seu parecer, mais sete, organizados, pela Contadoria da Administração dos Correios desta capital, de accordo com o art. 155, do regulamento approved pelo decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

III — Segundo instruções de V. Ex., transmittidas pela secretaria desse tribunal, só tenho convocado reuniões da delegação, para resolver os casos controversos ou os que, a simples inspecção visual, reduzem em negativa de registro de despesa. Todo o expediente ordinario á despacho singularmente, como se verificava pela sua publicação no *Diário Official*.

IV — Continuam a ser escripturados, nos livros de créditos da delegação, todos os créditos cujos registros lhe são notificados pela directorias desse tribunal, ficando em «ser» os que se devem submeter ao regimen do empenho prévio, e distribuídos, á Delegacia Fiscal, os destinados a attender ao pagamento do pessoal de natureza permanente.

V — A invariavel jurisprudência desse egregio tribunal, resolvendo que os adiantamentos não podem ser registrados para occorrer á despesas do periodo anterior á sua concessão, colloca esta, certo, as suas demais delegações, em grandes difficuldades. De facto, é facil, na Capital Federal, onde todos os órgãos, da Administração Publica, se movimentam com toda a liberdade, observar-se aquella jurisprudência, o que não se dá nos Estados, nos quaes serviços que só podem ser custeados por meio de adiantamentos, são providos com as respectivas distribuições de créditos, depois

de decorrido um trimestre, da sua prescrição, e, muitas vezes, depois de escoado mesmo mais de um semestre, como acaba de acontecer com os créditos do réis 348:547\$463, officio n. 636, da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas, de 27 de agosto de 1924; 109:935\$861, officio numero 691, da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas, de 17 de setembro de 1924, e 22:149\$000, officio n. 646, da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas, de 1 de setembro de 1924, destinado, o primeiro, ao Serviço de Saneamento desta capital e do Rio Jaguaribe; o segundo, ao Serviço da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, e o terceiro, finalmente, a serviço do 7º Distrito Telegraphico, todos, obrigatoriamente, sujeitos ao regime dos adiantamentos.

Parece-me, portanto, que, pelo menos para esses casos, observados, invariavelmente em todos os Estados, a esse Tribunal, modificar a sua jurisprudencia, baixando, ás suas delegações, instruções a respeito, afim de melhor uniformizar os seus julgamentos nesta contraytada especie, o que encontra amparo no art. 302 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

VI — Vae sendo seguido o mesmo processo, já constante do meu relatorio anterior, relativamente ao registro de adiantamentos e julgamentos das suas comprovações, pela delegação. No periodo de julho a setembro, foram encaminhados, ao julgamento desse tribunal, nos termos da sua resolução de 23 de janeiro de 1924, sete comprovações de despesas, referentes a adiantamentos entregues, a diversos, pela Delegacia Fiscal, em 1923 que não tinham sido presentes, á delegação, até 30 de abril ultimo, data do encerramento daquelle exercicio. Algumas comprovações dessa natureza aguardam ainda, nesta delegação, a satisfação de exigências. Também estão sendo enviadas, a esse mesmo tribunal, as comprovações de despesas organizadas pela Comissão Especial de Tomadas de Contas neste Estado, consequentes aos adiantamentos que lhe tem sido feitos, no corrente anno, em virtude da decisão tomada, por esse tribunal, em sessão de 30 de junho ultimo, communicada, pelo officio n. 1.670, da sua secretaria, do mez seguinte, a sua delegação no Amazonas.

Embora sem a communicação da Delegacia Fiscal, de que cogita a ultima parte do § 3º, do art. 299 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, já tem a delegação, de accordo com a jurisprudencia desse instituto, multado a mais de um responsavel, em 1 % ao mez, sobre os totaes dos respectivos adiantamentos, quando infringem o disposto no art. 298 do mesmo regulamento, apresentando ás suas comprovações fora dos prazos legais.

Vae sendo observado o principio de exigir-se, de quem de direito, a delegação de competencia art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para a requisição de adiantamentos, nos casos especiaes a que ella se applica, exceptuados, logicamente, a especie prevista nos arts. 263 e 265, do alludido regulamento, por isso que, os chefes de repartições, que tenham créditos á sua disposição, devem julgar da oportunidade de concederem os previstos nas diversas alíneas do seguinte art. 267, sem mistér de aguardarem ordens ministeriaes, como a muitos se afigura indispensavel, pois seria arrisório, por exem-

plo, solicitar-se uma autorização ministerial, para registrar-se a despesa proveniente de um adiantamento, lá se entregue a um porteiro, para occorrer ao pagamento de despesas miudas.

Setima — O n. VIII, do meu relatorio anterior, tratou, a meu ver, da parte mais transcendental da razão de ser da existencia das delegações desse tribunal, nos Estados componentes da Federação Brasileira. De facto não se comprehende que em um tão longo lapso de tempo decorrido, como vinha acontecendo, não fossem tomadas as contas dos exactores federaes, que se de um lado, quando menos correctos podiam aproveitar-se da falta desse serviço, por outro ficavam estes e os que o fossem, com as suas fianças quasi illiquidaes, ao deixarem o exercicio dos seus cargos, voluntariamente ou não.

A delegação começou a examinar e despachar, mandando registrar no livro de contas-correntes respectivo, na delegacia fiscal, as demonstrações summarias de receita e despesa das collectorias federaes neste Estado, em 22 de maio do corrente anno. Até agora, já ordenou esse registro para 155, demonstrações de receita e despesa. Sendo de 28 do numero de collectorias existentes no Estado, foram examinadas e julgadas legais, de accordo com o art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e da jurisprudencia desse tribunal, as demonstrações referentes a janeiro 25; a fevereiro, 25; a março, 24; a abril, 24; a maio, 19; a junho, 18; a julho, 10; e a agosto 10. Diversas das demonstrações summarias tem sido devolvidas á delegacia fiscal, para satisfação de exigências, que muito vão contribuindo para a melhoria desse serviço.

Por enquanto, ainda não recebeu a delegação as demonstrações referentes ao movimento proprio da thesouraria da delegacia, alfandega e correio, ha muito solicitados daquelle.

Para o complemento do serviço de tomadas de contas annuaes dos exactores federaes, é necessario que esse instituto se digne de baixar instruções especiaes ás suas delegações, tem as quaes se estabeleçam o criterio e a forma de se apurarem a receita, despesa, alcance ou saldo de cada exactoria, tendo-se em vista, os livros de contas-correntes existentes nas delegacias fiscaes, aos quaes acima alludi.

VIII. Relativamente ás cauções continua a ser observado o mesmo expediente constante do meu relatorio do 1º semestre deste anno. Igualmente vae sendo seguido o regimen adoptado, de serem as ordens de pagamentos, encaminhadas directamente á delegação quanto aos créditos que nella ficam em ser, expediente que esse tribunal recentemente homologou, conforme circular expedida a todas ás suas delegações, mantido, outrossim, o regimen especial para os Correios, de conformidade com as decisões tomadas, por esse tribunal, em sessões de 21 de dezembro de 1923, e 14 de abril do anno fluente.

IX — Comissão Especial de Tomadas de Contas em Atrazo — Como previ no n. IX, do meu relatorio relativo ao semestre de janeiro a junho deste anno, foi dado cabal desempenho, dentro dos respectivos créditos, ao serviço supra, do qual dei minuciosos esclarecimentos em o n. II deste. Entretanto, já naquella lembrei a conveniencia de ser augmentada, no anno vindouro, a dotação destinada ao referido serviço neste Estado, o

que tive a honra de reiterar a V. Ex., por meio do officio n. 512, desta delegação, de 26 de setembro ultimo, onde melhormente demonstrei a procedencia da sua necessidade.

Acquisição de livros e artigos do expediente — Já estavam fallando á delegação muitos desses artigos e alguns livros quando, em 28 de agosto ultimo, resolvei abrir concorrência administrativa, para a sua aquisição, conforme editaes publicados dessa data em diante na «A União», jornal official do Estado.

Itumbi desse serviço o Sr. delegado Ernesto Paiva, não só devido aos meus muitos affazeres, como porque, devendo deixar em breve o cargo de chefe da delegação, do qual recentemente fui dispensado por essa presidencia, ninguém melhor do que o meu substituto, poderia julgar das necessidades da delegação; entretimentos, recibí em 18 do mez findo o telegramma n. 128, da Secretaria desse tribunal, ordenando aquisição, por conta da dotação deste anno, dos livros necesarios á delegação, no anno proximo.

Como existam ainda livros, em branco, dos remettidos por esse tribunal, foi possível fazer-se a aquisição dos que faltam, justamente com o expediente preciso até, pelo menos, o fim do corrente anno, para o que empenhei a despesa de 2:122\$908 á conta do credito de réis 3:000\$, ainda intacto. Da verba destinada a despesas miudas foram gastas, até aqui 360\$800, incluída a despesa proveniente de editaes publicados pela Comissão Especial de Tomadas de Contas em atrazo e pela delegação, existindo, portanto, naquella um saldo de 877\$092, e nesta o de 59\$200, além de um adiantamento de 800\$, dos quaes foram despendidos apenas 10\$000.

Dada a alta excessiva dos preços dos artigos do expediente, nesta capital, além, de sua pessima qualidade, seria preferivel que tais artigos continuassem a vir directamente do Rio, sendo distribuída, então, á delegação, uma pequena parte do respectivo credito, para attender ás suas inevitaveis faltas.

Gratificação provisoria — Não obstante as ponderosas razões que expendi na ultima parte do n. VI, do meu relatorio anterior, relativamente ao julgamento das comprovações de adiantamentos, das quaes constassem a gratificação a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, deliberei, em virtude da constante jurisprudencia desse tribunal, a respeito, expedir, em 1 de setembro ultimo á delegacia fiscal, o officio n. 437, allucando, por completo, a delegação dos pagamentos dessa especie.

Pessoal — Como tenho tido occasião de informar a V. Ex., os Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, continuam a merecer os maiores elogios desta chefia, á vista da forma correcta e elevada pela qual vão dando cabal desempenho ás suas arduas funções.

Conclusão — A delegação tem continuado a manter, com todas as repartições federaes, existentes neste Estado, as melhores e mais cordaes relações officinaes, maxime com a delegacia fiscal.

De todas tem recebido altas provas de acatamento, dando logar á existencia de uma perfeita harmonia de vistas que muito beneficia o serviço publico.

São essas, Sr. ministro-presidente, as informações relativas aos serviços da delegação, que julgo dignas de merecerem a attenção de V. Ex. e do Tribunal de Contas.

Quadro demonstrativo do movimento de papéis, na delegação, durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Offícios recebidos.....	413
Offícios expedidos.....	197
Sessões realizadas.....	10
Requerimentos despachados.....	5
Adeantamentos registrados.....	25
Comprovações do adeantamentos julgados legais.....	21
Idem as quaes se negou a aprovação.....	1
Comprovações do adeantamentos relativas a 1923, encaminhadas ao Tribunal de Contas.....	7
Pagamentos registrados.....	152
Idem aos quaes se negou o registro	6
Julgamentos transformados em diligencia.....	30
Cauções mandadas restituir.....	1
Empenhos de despesas aos quaes se negou o visto.....	2
Processos de tomadas de contas atrasadas, remetidos ao Tribunal de Contas.....	12
Demonstrações summarias de collectorias, mandadas registrar na delegacia fiscal, de 22 de maio em diante.....	155

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida estima, consideração e respeito.

Offícios expedidos pelo chefe da delegação, Sr. Eduardo de Oliveira Santos

Dia 7 de outubro de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 511 — Havendo sido dispensado do cargo de chefe desta delegação, por acto do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas, de 14 de agosto do corrente anno, passo, nesta data, aquelle cargo, interinamente, ao Sr. delegado Ernesto Paiva, conforme determinação constante do officio n. 1.813, da secretaria do Tribunal de Contas, de 19 do alludido mez, o que vos communico para os fins convenientes.

Ao afastar-me, com saudades, desta chefia que mantive constantemente, pelo espaço de um anno, com o importante departamento do Ministerio da Fazenda, sob a vossa honesta, proficiente e honrosa direcção, as mais amissimas e cordiacas relações, permittireis agradecer-vos a franca e leal cooperação prestada pelo mesmo a esta delegação.

Provalego-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de particular estima e distincta consideração.

— Sr. 3º escripturario Eurico Lima, delegado do Tribunal de Contas:

N. 519 — Ao deixar o exercicio do cargo de chefe desta delegação, do qual fui dispensado pro acto do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas, de 14 de agosto do corrente anno, cabe-me, de par com o pesar da separação, o prazer de agradecer-vos os bons e leaes serviços prestados durante toda minha gestão e louvar-vos pelo inextinguível zelo, capricho e amor ao trabalho, ininterruptamente demonstrados nos serviços a vosso cargo, de muita augmentados com o exhaustivo trabalho de secretario da delegação.

Reitero-vos os meus protestos de muita estima e distincta consideração.

— Sr. 3º escripturario Ernesto Paiva, delegado do Tribunal de Contas:

N. 550 — Ao passar-vos o exercicio, interino, da chefia desta delegação, conforme a determinação constante do officio n. 1.813, de 19 de agosto de 1923, da secretaria do Tribunal de Contas,

cargo do qual fui dispensado por deliberação do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas, de 14 de agosto do fluente anno, tenho o prazer de, agradecendo os inestimaveis serviços que prestastes durante não pequena parte da minha gestão, louvar-vos pelo irreprehensível zelo diuturnamente demonstrado em todos os serviços que vos estiveram affectos. Aproveitando o feliz ensejo e certo de que emprestareis a vossa interinidade, que almejo em breve tornar-se effectiva, todo o relevo da vossa intelligencia.

Reitero-vos os meus protestos de muita estima e distincta consideração.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 552 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos do vosso officio n. 1.813, de 19 de agosto, passei, nesta data, a chefia desta delegação, da qual fui dispensado por acto de 14 do mesmo mez, do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente desse Tribunal, ao Sr. 3º escripturario Ernesto Paiva, membro da referida delegação.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 553 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que passei, nesta data, o exercicio do cargo de chefe desta delegação, ao Sr. 3º escripturario Ernesto Paiva, membro da alludida delegação, nos termos do officio n. 1.813, da secretaria desse Tribunal, de 19 de agosto do corrente anno, que capeou a portaria, de V. Ex. de 14 do referido mez e anno, dispensando-me daquelle cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 31ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM S. PAULO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1924

Presidencia do Sr. Alexandre Sommer, chefe da delegação. Presentes os Srs. delegados Homero Dutra, Alfredo Wanderley, Adolpho Madruga e Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Fazenda Modelo da Criação de Urutahy — Estado de Goyaz:

Officio n. 270, de 5 de setembro ultimo — Pagamento de 688\$900, á Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes. — A delegação recusa registro á despesa, por haver sido a mesma ordenada em importância maior do que a empenhada.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 131-C, de 26 de junho ultimo — Pagamento de 626\$, a Speers & Comp., do fornecimento de diversos artigos. — Sanada a irregularidade que motivou a recusa anterior, a delegação reconsidera a sua decisão, para o fim de registrar a despesa.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Adeantamento de 1:740\$, ao Sr. 2º tenente pharmaceutico da Enfermaria-Hospital de Cacapava João Florentino Meira de Vasconcellos Netto, para despesas relativas aos 1º e 2º trimestres do corrente anno (officios ns. 191 e 192, de 6-10-21, P. H.). — A delegação recusa registro ao adeantamento de que

se trata, por ter sido o mesmo requisitado para ter applicação em trimestres já decorridos.

Demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro deste anno, das collectorias federaes de Jaboicabal, Jundiáhy, Jacarehy, (1ª), Jacarehy (2ª), Jambelro, Jardimopolis, Joanopolis, Jaité, Villa Americana, Villa Rezende, Ribeira, Rio Claro, Rincão e Villa Bella. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para os fins indicados no despacho proferido no balancete de janeiro do corrente anno da Collectoria de Amparo, em sessão de 3 do fluente.

— Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Wanderley:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — 14º districto:

Officio n. 1.765, de 6 de setembro ultimo — Pagamento de 300\$, ao Sr. Giuseppe Colucci, proveniente de transporte no mez de julho do corrente anno. — A delegação recusa registro á despesa por ser o empenho do data posterior á prestação do serviço.

Serviço do Povoamento:

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officio n. 242, de 6 de setembro proximo findo — Pagamento de 685\$100 e 57\$330, ao Sr. Frederico Mazzoni, proveniente do fornecimento de pães, no mez de agosto ultimo. — A delegação recusa registro á despesa, por haver sido ordenada em importância maior do que a devida, em consequencia de erro do calculo na conta do respectivo fornecedor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 212-C, de 2 do corrente — Pagamento de 140\$100 a Speers & Comp., do fornecimento de diversos artigos do expediente. — A delegação reconsidera sua decisão anterior, para o fim de registrar a despesa, visto haver cessado o motivo que determinou a primitiva recusa.

Processo encaminhado pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das collectorias federaes do Piquete, Pirajuby, Pedregulho, Pirajú, Piracicaba, Presidente Prudente, Patrocinio do Sapucahy, Pirassununga, Piedade, Pereiras, Porto Ferreira, Piratininga, Pinda-moçoca, Pindamonhangaba e Pedernheiras. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho proferido no balancete de janeiro deste anno da Collectoria de Amparo, em sessão de 3 do fluente.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 14º districto:

Officio n. 1.967, de 30 de setembro proximo findo — Comprovação do adeantamento de 9:000\$, entregue ao agronomo Henrique Lohbe, director do Campo de Sementes de São Simão, para a execução das obras de instalação da agua e energia electrica necessarias ao referido campo. — A delegação resolve julgar boa o legal a applicação do presente adeantamento e ordenar a baixa da respectiva responsabilidade.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Serviço de Povoamento:

Patronato Agrícola José Bonifácio:

Comprovação do adiantamento de réis 70:000\$, entregue ao Sr. Edgard da Cunha Carneiro, director do mesmo patronato, para despesas do 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolve julgar boa a applicação do presente adiantamento e ordenar a baixa da respectiva responsabilidade.

Pagamento, por indemnização, ao Sr. 2º tenente enfermeiro-mór Manoel José Pereira, almoxarife interino do Hospital da 2ª região militar, da quantia de réis 510\$, de despesas com enterramentos. — A delegação recusa registro á despesa.

a) porque a requisição de pagamento não foi dirigida directamente a esta delegação (art. 260, do regulamento geral de Contabilidade Publica);

b) porque, nos documentos comprobativos das despesas effectuadas, não constam os certificados de que os serviços foram prestados e as necessarias classificações orçamentarias.

Demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das collectorias federaes de Pinheiro, Pitangueiras, Ibitinga, Itahy, Pennapolis, Parna-hyba, Piraciza, Parahyba, Porto Feliz, Igarapava, Iluverava, Iti, Itatiba, Marzrê e Itaperanga. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho proferido no balancete de janeiro deste anno da Collectoria de Amparo, em sessão de 3 do fluente.

— Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 210 C, de 7 do corrente — Pagamento de 4:216\$500, a Speers & Comp., de fornecimento de diversos artigos. — A delegação reconsidera a sua decisão anterior, por ter cessado o motivo que determinou a recusa.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Comprovação do adiantamento de réis 2:000\$, entregue ao agronomo Henrique Jobbe, director do Campo de Sementes do São Simão, neste Estado, destinado á aquisição de animais para o serviço daquelle campo. — A delegação resolve julgar boa a applicação daula ao adiantamento e ordenar a baixa da respectiva responsabilidade.

Demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das collectorias federaes de Rio das Pedras, Ribeirão Preto (1ª), Indaítuba, Iguape, Ipaussu, Igarapava, Itaberá, Itajubá, Itapoceria, Itapetininga, Itapira, Itapolis, Ribeirão Bonito e Redempção. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho proferido no balancete do mez de janeiro deste anno da Collectoria de Amparo, em sessão de 3 do fluente.

E, nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação:

Ministerio da Justiça:

Inspeccoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

Officio n. 612, de 1 do corrente. Pagamento de 360\$ a I. A. de Calças Filho, de aluguel de casa, no mez de setembro ultimo.

Ministerio da Agricultura:

Inspeccoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — 11º districto:

Officios:

N. 1.789, de 9 de setembro de 1924, 329\$200 á Companhia de Electricidade de S. Simão, Cajuru, do fornecimento de luz e energia electrica.

N. 1.808, de 10 de setembro de 1924, 120\$ ao Sr. José da Carvalho Barbosa, inspector agricola do 11º districto, de diarias do mez de agosto ultimo.

N. 2.061, de 9 do corrente, 280\$ ao Sr. Rogerio de Camargo, ajudante da Inspeccoria, de diarias dos mezes de agosto e setembro ultimos.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios:

N. 195, de 16 de agosto de 1924, 271\$ a Conceito & Comp., do fornecimento de diversos artigos á Povoação Indigena do Araribá.

N. 231, de 15 do mez passado, 918\$ ao Sr. L. B. Horta Barbosa, de diarias dos mezes de junho e agosto ultimos.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios:

N. 1.059, de 10 do corrente, 1:334\$500 á Constantino Grassia, Serezo e outros, de diarias dos mezes de agosto e setembro.

N. 1.012, de 29 de setembro de 1924, 2:537\$ á Carvalho & Cruz, do fornecimento de material.

N. 1.036, de do corrente, 5:000\$ ao mesmo, idem.

Escola de Aprendizos Artifices do Estado de S. Paulo:

Officios:

N. 201, de 19 de setembro de 1924, 1:510\$ á Gabriel Gonçalves & Comp., do fornecimento de material diverso.

N. 202, da mesma data, 1:520\$ á Siemens Schuckert, S. A., de fornecimento de material diverso.

N. 208, de 27 de setembro de 1924, 6:125\$550 á Gabriel Gonçalves & Comp., do fornecimento de material diverso.

N. 213, de 30 de setembro de 1924, 6:280\$800 ao mesmo, idem.

Patronato Agrícola Diogo Meljé:

Officios:

N. 243, de 6 de setembro de 1924, 691\$ á Autenor de Lima, do fornecimento de carne verde.

N. 244, da mesma data, 650\$300 á Luiz Rosello & Comp., do fornecimento de generos.

N. 246, da mesma data, 168\$ á José Carvalho, do fornecimento de milho.

Patronato Agrícola Mongão:

Officio n. 282, de 3 do mez passado, 528\$ ao Sr. João Alves da Silva, do fornecimento de carne verde.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Urulaby:

Officios:

N. 178, de 2 de setembro de 1924, 200\$, á Manoel Garcia, do aluguel de

casa, nos mezes de julho e agosto ultimos.

N. 182, de 3 d setembro de 1924, 500\$ á José de Freitas, proveniente do aluguel de casa occupada pelo Posto de Assistencia Veterinaria de Catalão, nos mezes de abril e agosto deste anno.

Fazenda Modelo de Criação de Urulaby:

Officios:

N. 256, de 2 de setembro de 1924, 593\$, á Carneiro & Camara, do fornecimento de diversos artigos.

N. 257, da mesma data, 3:092\$, ao mesmo, idem.

N. 267, de 5 de setembro de 1924, 600\$, á Augusto Carpaneda, do fornecimento de uma carroça e accessorios.

N. 268, da mesma data, 3:127\$, á Carneiro & Camara, do fornecimento de material diverso.

N. 275, de 8 de setembro de 1924, 593\$400, aos mesmos, idem.

Ministerio da Viagem:

Administração dos Correios do Estado de São Paulo:

Officios:

N. 207, de 2 do corrente, 174\$, á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, do fornecimento do material de expediente.

N. 217, de 11 do mesmo mez, 677\$, á Speers & Comp., idem.

N. 214, de 8 do mesmo mez, 190\$, á Januario Salerno, do fornecimento de moveis.

Aliandega de Santos:

Officios:

N. 1.205, de 8 de outubro de 1924, 7:749\$950, á Rios, Ferreira & Comp., do fornecimento de material diverso.

N. 1.206, da mesma data, 20:211\$250, aos mesmos, idem.

N. 1.207, da mesma data, 7:110\$220, aos mesmos, idem.

N. 1.208, da mesma data, 1:613\$050, aos mesmos, idem.

N. 1.209, da mesma data, 3:363\$850, aos mesmos, idem.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Pagamentos de:

3:161\$050, ao Sr. major Innocencio Rosa de Queiroz, para despesas do 2º Grupo de Artilharia de Montanha, no 4º trimestre deste anno (officios ns. 85 e 88, de 11 do outubro de 1924, do 2º G. A. Montanha).

303\$000, ao mesmo, de indemnização de despesas do mesmo corpo, no 2º semestre deste anno (officio n. 76, de 9 de outubro de 1924, do 2º G. A. de Montanha).

908\$000, ao mesmo, de diarias do mez de setembro (officio n. 55, de 1 do outubro de 1924, do 2º G. A. de Montanha).

606\$000, ao sargento ajudante José Antonio do Bonfim, de quantitativo para fardamento (officio n. 70, de 4 de outubro de 1924, do 2º Grupo Independente de Artilharia Pesada).

4:800\$000, á Azevedo Souza & Comp., do fornecimento do material de expediente á 3ª collectoria desta capital.

19:984\$992, á F. Perigodounech Colom, de pinturas e decorações realizadas no edificio destinado á installação de diversas repartições federaes neste Estado.

Levantamentos da caução autorizados:

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.

Officio n. C-6,202, de 2 do corrente, caução de 4:000\$000, prestada por Demetrio Diacopules, para garantir a execução do contracto para o fornecimento de dormentes.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

86ª sessão, em 18 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVALCANTI - PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PERES E M. EUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Viveiros de Castro e Edmundo Lins, com causa justificada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egrégio Tribunal os requerimentos em que o almirante Veríssimo José da Costa e Laurindo Souto Major pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos das apellações civis ns. 3.790 e 4.039, sendo ambos indeferidos, o primeiro contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha e o segundo contra os votos dos mesmos Srs. ministros e do Sr. ministro Muniz Barreto.

Rectificação

A acta testemunhavel n. 3.880, do São Paulo, relator o Sr. ministro Pedro dos Santos e agravante o Dr. Odilon Goulart, teve a seguinte decisão:

«Deu-se provimento ao agrava para reformar o despacho agravado, contra o voto do Sr. ministro Arthur Ribeiro, e não a que consta da acta da sessão de 15 do corrente.»

Nas decisões relativas aos pedidos de preferencia submettidos ao Tribunal, na sessão de 15 do corrente mez, foi sómente deferido o de Joaquim Pereira de Almeida e outros, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, e não conforme consta da acta da referida sessão.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 42.024 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Antonio Gorrone. - Foi aliado o julgamento por ter o Sr. ministro Pedro Mibielli pedido vista dos autos.

Appellações criminal

N. 881 embargos - São Paulo - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; embargante, Fernando Gago Moreno; embargada, a Justiça Federal. - Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Agravação de petição

N. 5.822 - Rio de Janeiro - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, Erelia Marques de Campos; agravados, Bernardino Teixeira e outros. - Deu-se provimento ao agrava, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.379 - S. Paulo - Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, Maria José de Paula Brito, seus filhos e genros; recorrida, a Fazenda do Estado. - Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, estabelecer a sentença de 1ª instancia, unanimemente.

Julgado em virtude da preferencia anteriormente concedida pelo tribunal.

N. 1.755 - Paraná - Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Banco do Brasil; recorrida, Verissimo Gonçalves Pereira. - Preliminarmente, não se conheceu do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.756 - Paraná - Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Banco do Brasil; recorrida, Verissimo Gonçalves Pereira. - Preliminarmente, julgou-se não ser caso do recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.770 - São Paulo - Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrentes, Aureliano Junqueira Freire e sua mulher; recorrida, a Companhia São Geraldo, sucessora de Arthur de Oliveira e sua mulher. - Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.772 - Paraná - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, José Petri; recorrida, a massa fallida de Merer Amos & Comp. - Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.596 - Minas Geraes - Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Godofredo Cunha; appellantes, Eugenio Leite Pereira e sua mulher e D. Antonio Bittencourt Leite e outros, appellados, o coronel José Maria Gomes e outros. - Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.731 - Pernambuco - Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, D. Forenede Dampskibsselskab; appellados, M. Alves Lima & Comp. - Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. - O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES:

Appellações civis

N. 5.032 - Mato Grosso - Appellante, o juiz federal a Fazenda Nacional; appellados, Almeida & Comp.

N. 5.031 - Mato Grosso - Appellante, o juiz federal, a Fazenda Nacional; appellado Virgínio Nunes Ferraz.

N. 5.036 - Mato Grosso - Appellante, o juiz federal, a Fazenda Nacional; appellados, Albuquerque & Pinto.

N. 5.025 - Minas Geraes - Appellante, o Juizo Federal, a União Federal; appellada, Companhia Sul Americana (Arzelo).

N. 5.038 - Rio Grande do Sul - Appellante, Arnaldo Ferreira (Dr.); appellada, a União Federal.

N. 5.033 - Mato Grosso - Appellante, o Juizo Federal, a Fazenda Na-

cional; appellado, João Pedro de Aruda.

N. 5.031 - Distrito Federal - Appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara, a União Federal; appellado, Hugo Mattos Moura e outros.

N. 2.382 - Distrito Federal - Appellante, capitão de mar e guerra, Francisco de Paula Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes acordãos:

Agravação de petição

N. 3.593 - Distrito Federal - Aggravante, R. Teixeira Mendes; agravado, o Juizo Federal.

N. 3.731 - Distrito Federal - Aggravante, Joaquim Mariano Netto; agravado, North British & Mercantile Insurance Company Limited.

N. 3.793 - Distrito Federal - Aggravante, Abnachio Diniz; agravado, A. O. Rodrigues.

N. 3.826 - Distrito Federal - Aggravante, Lourenço de Albuquerque Rosa; agravado, a União Federal.

N. 3.816 - Rio de Janeiro - Aggravantes, Antonio Francisco Monteirinho Bondim; agravado, Oswaldo Alves de Oliveira Santiago e mulher.

N. 3.869 - Distrito Federal - Aggravantes Medeiros & Serpa; agravado o Juizo Fedral.

N. 3.877 - Pernambuco - Aggravante, a Academia do Commercio de Pernambuco; agravado, o Juizo Federal e outros.

N. 3.875 - Distrito Federal - Aggravante, Rita Isabel Ferreira da Costa; agravado, o Juizo Federal.

N. 3.879 - Distrito Federal - Aggravantes, Antonio Luiz da Silva e sua mulher; agravados, o escho de Antonio Mendes Pinto.

N. 3.881 - Aggravante, S. Paulo Northern Railroad Company; agravados, Eduardo de Moraes Netto e outros.

N. 3.883 - Distrito Federal - Aggravante, Maria das Dores de Assis Duarte; agravado, Luiz Augusto Bicalho.

Cartas testemunháveis

N. 3.871 - Distrito Federal - Supplicante, a Prefeitura Municipal; supplicados, Joaquim Augusto da Cunha e sua mulher.

N. 3.855 - Distrito Federal - Supplicantes, Adolpho Schmidt & Comp.; supplicados, Hachya & Irmãos.

Recursos extraordinarios

N. 4.152 - Bahia - Recorrente, a Santa Casa de Misericordia do Porto (Portugal); recorrida, Dr. Augusto de Araújo Gees.

N. 4.196 - S. Paulo - Recorrente, Humberto Galize; recorrida, a Justiça do S. Paulo.

Embargos remettidos

N. 4.837 - Distrito Federal - Embargantes, Elizabeth Tap Alades e outros; embargados, Delphina Mendes Hunson e outros.

Sentença extraordinaria

N. 806 - Portugal - Recorrente, o Dispensario Districtal da Assistencia aos Tuberculosos de Vianna do Castelo e outro.

N. 816 — Portugal—Requerente, Manoel José Barbosa de Brito.

Conflicto de jurisdicção

N. 656 — Districto Federal — Suscitante, Jeronymo Teixeira de Abreu Lima, entre os juizes da 2ª Vara Civil e o Federal, ambos do Districto Federal.

N. 661 — Districto Federal — Suscitante, José Francisco. Praça, entre os juizes federaes da 2ª Vara, e da 5ª Vara Civil e da 2ª Pretoria Civil.

Recurso criminal

N. 500 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Salomão Teles.

N. 506 — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Raul do Prado Vianna e outros.

Appellações civis

N. 3.320 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellados, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e outros.

N. 3.391 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellado, Americo Torres.

N. 4.391 — Pernambuco — Appellante, S. A. Lloyd Nacional; appellado, Eulcydes Henrique de Albuquerque Millet.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu o lançamento do prazo assignado, sob preção, a José Freite do Nascimento, A. Motta & Comp., Cunha Santos & Comp., Eduardo Olympio do Rego e Nelson Dario Pimentel Barbosa, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos respectivamente nas appellações civis ns. 2.540, 2.579, 2.611, 2.729 e 2.985. — Apreogados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o Dr. José Leal de Mascarenhas e por parte da Municipalidade do Estado da Bahia, requereu nos autos do recurso extraordinario numero 1.656 em que é recorrida aquella municipalidade e recorrentes, Guilherme de Carvalho e outros, fosse assignado o prazo da lei para ver passar em julgado o accórdão proferido naquella feita, visto como os apreogados não têm advogados constituídos nos autos para esta capital. — Apreogados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o Dr. E. V. Miranda Carvalho, por parte da Santa Casa de Mogy-Mirim, nos autos do recurso extraordinario n. 1.769, e lançou o Dispado de Campinas do prazo assignado para ver passar em julgado o accórdão de fls. 419 v que julgou não ser caso de recurso extraordinario. — Apreogado, não compareceu, sendo deferido em terminos.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 18 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCIELINO GUIMARÃES; SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Cesario Alvim e Moraes Sarmiento.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.317 — Relator, o Sr. desembargador Maciel Guimarães; paciente, João Teixeira Rungel. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.318 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Silvino de Souza Pereira em favor dos pacientes Manoel Joaquim Barbosa e Daniel Soares. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.319 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Christiano Pinto da Paz, em favor do paciente Julio Pinto Ferreira. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.320 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Sydney Haddock Lobo em favor do paciente Henrique Ferreira dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.321 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, José Beuevenuto de Souza em favor do paciente Octaviano de Souza. — Não se conheceu o pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

Recurso criminal

N. 1.014 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Ministerio Publico; recorridos, Octavio Bastos, José de Carvalho, José Teixeira de Barros. — Julgamento secreto.

N. 1.016 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; recorrente, o Ministerio Publico; recorridos, Bertholino Antonio de Sales, Rogerio Vicente de Magalhães, Francisco José Ferreira, Ernesto da Costa Guimarães, Manoel Fernandes de Brito, Simão Conceição, Roberto Pinto de Miranda, Ercolino Paes Antonio Gonçalves Cardoso, João dos Santos, Luiz Emilio de Oliveira, Plinio Duarte d' Oliveira, Gastão dos Santos, Manoel Rodrigues Martinho, Albino de Oliveira e Silva e Euripedes Cameron. — Julgamento secreto.

N. 1.018 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, o Ministerio Publico; recorrido, Alberto Angelo. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 6.895 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o Centro de Empregados em Ferro Vias. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.001 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para anular o process, unanimemente.

N. 7.203 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Antonio de Castro Moura. — Julgamento secreto.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

Ns. 7.148 e 7.175 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.909, 7.079, 7.082, 7.122, 7.062, 7.093, 7.146 e 7.073 — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

Ns. 7.134, 7.060 e 6.977 — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 7.189, 7.194, 7.217 e 7.221.

Recurso criminal

Ns. 1.020 e 1.021.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 6.945, 7.075, 7.108, 7.141, 7.143, 7.161, 7.178, 7.182, 7.193, 7.008 e 7.004.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 7.030.

Reclamação

N. 8.

SORTEIO

Ns. 6.945, 7.141 e 7.178 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 7.075, 7.143 e 7.182 — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

N. 7.103, 7.164 e 7.196 — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 18 de outubro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Appellação civil

N. 6.582—Appellante, o Juizo da 1ª Vara Cive; appellados, José Fernandes Bastos e sua mulher Eponina Mendos Bastos.

Appellações criminaes

N. 6.978—Appellante, Albino Ferreira de Sá Coelho; appellada, a Fazenda Municipal.

N. 7.050—Appellante, Aprigio de Mello; appella, a Justiça.

N. 7.137—Appellante, Luiz Gonzaga de Alencar; appellada, a Justiça.

N. 7.223—Appellante, a Justiça; appellado, Gaspar Pinto.

N. 7.224—Appellante, Oswaldo de Araujo Costa; appellada, a Justiça.

N. 7.225—Appellante, Osvaldo de Araujo Costa; appellada, a Justiça.

N. 7.228—Appellante, Leandro do Nascimento; appellada, a Justiça.

N. 2.233—Appellante, a Justiça; 2º appellado, Abilio Guerra Branco; 2º appellado, Leocadia de Jesus Branco.

N. 7.236—Appellante, Edgard Ventura; appellada, a Justiça.

N. 7.240—Appellante, Vristidos Ribeiro; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 17 de outubro de 1924

Arrecadações

Dr. Afonso de Souza Botelho e Vasconcellos. — Sellados. Officio-se ao Consulado portuguez. 16/10/24. — Pontes de Miranda.

Adelaide Crespo y Fernandez de Lacase. — Na forma do parecer. Informe o corrector.

Diz o art. 4º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899: «Os bens recolhidos ao cofre dos depositos publicos e ao deposito geral, serão vendidos no prazo de oito dias depois da avaliação em praça do Juizo, ou em leilão no mais curto prazo possivel, si na praça não houver lançador. Portanto, vão á praça as joias pelo preço da avaliação, se não houver lançador; irão á 2ª praça ou a leilão. 16/10/24. — Pontes de Miranda.

Herculano Gonçalves dos Santos. — Não tinha elementos de convicção. Não havia prova de nenhum fardesq. Q. Dr. curador

tinha de proseguir no processo da arrecadação. Tumultuou-se este processo; era preciso dar-lhe ordem para que se pudesse decidir. Mas, agora, diante das certidões, tem de ser entregues os bens aos que se habilitaram com as certidões de idade e a justificação. Julgo, pois, a habilitação dos supplicantes e nomeio inventariante o herdeiro mais velho. Rio, 13/10/24.—*Pontes de Miranda.*

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(Segundo officio)

JULZ. DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO INTERINO, GUILHERME BARBOSA

Expediente de 15, 16 e 17 de outubro de 1924

Inventários

Fallecida, Carmella Ceatastini da Costa; inventariante, Virgilio Geraldo da Silva.— Digam os interessados.

Fallecido, João Zacharias Gomes do Amaral; inventariante, Elvira Guimarães Amaral.— Na forma do parecer, mantenho o despacho anterior.

Fallecida, Emilia Vieira Borges; inventariante, Antonio Gonçalves Martins.— Sellados.

Fallecido, Francisco Barbastefano; inventariante, Therezina Stabile.— Os prédios foram avaliados em 90:00\$, 70:000\$, 80:000\$, 16:500\$, 12:500\$, 18:000\$, 12:500\$ e 3:000:000. Ha ainda 50 apolices municipaes de 200\$000. Não se comprehendo que se realize a transação com os que se dizem filhos naturaes, pela quantia de 125:000\$000. Si havia reconhecimento, tinham elles de vir a este juízo reclamar as quotas e a inventariante cabia mencionall-os entre os herdeiros. Não se lhes nega a filiação. Quanto a alimentos, a obrigação não se transmite aos herdeiros do devedor (Codigo Civil, art. 4.021). Morto o alimentante, cessará a obrigação, mas os alimentos vencidos e não pagos em vida pelo alimentante são devidos aos alimentarios (Pontes de Miranda, *Direito de Família*, § 170). Mas alimentos preteritos, para tempos em que não foram reclamados, é abusivo contarem-se: *non vivit in praeteritum*. Os filhos naturaes são sempre alimentados a occultis pelos paes; admittir que, morto o alimentante, reclamem alimentos preteritos além das quotas hereditarias equivale a dizer: «filhos legitimos não herdaeis mais, absorvemos nós todo o acervo com o que nos cabe e com que o nosso pae não nos deu durante a vida.» Desde que a inventariante confessa que são filhos do seu marido que ratifique a declaração de herdeiros e protija no inventario.

Fallecido, barão de Bomfim; inventariante, Edmundo Leonel Lynch.— A' praça, pelo preço mínimo da avaliação.

Fallecido, Antonio Henrique Regis; inventariante, Thereza Regis.— Infirme-se. Fallecida, Maria Clara dos Santos Carreira; inventariante, Dr. Henrique Baptista Pereira.— Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Longo; inventariante, Catharina Scardino Longo.— Ao Dr. curador

Fallecido, Domingos Bonavita; inventariante, Nicolina Tomba Bonavita.— Designo a 2ª procurador.

Fallecido, José Maria Grillo; inventariante, Maria Emilia Grillo.— A' partilha.

Fallecida, Luzia da Gama Ramos; inventariante, Antonio Joaquim Ramos.— Digam os interessados.

Fallecido, Aristeu Tavares dos Santos; inventariante, Maria da Glória Santos.— Ao Dr. curador Designo o 1º procurador.

Fallecido, Graciliano Roberto da Costa; inventariante, João José Lage.— Designo o 1º procurador.

Fallecido, José Lopes Rosa; inventariante, Cecilia Teixeira e Silva Rosa.— Ao Dr. curador.

Fallecido, Mario Pinheiro Marques Canario; inventariante, Iracema Gentil Guimarães Canario.— Digam os interessados.

Fallecido, Antero Pinto de Almeida; inventariante, Rosa Ina Pereira de Almeida.— Refiro-me ao pedido de folha 181 — Cumpre, porém, informar como será pago o restante da operação; pois o prédio que se vai adquirir é de preço superior. Avaliado o prédio pelos avaliadores privativos, á conclusão.

Fallecido, Mario Calife; inventariante, Catharina Calife.— Proceda-se á avaliação.

Fallecido, Luiz Scarrone; inventariante, Dr. Albino Augusto da Silva.— Ao Dr. 2º curador. Os autos foram para que fallasse sobre as declarações finais, a 16 de agosto.

Fallecido, Joaquim Nogueira Nunes.— Ao Dr. curador.

Fallecido, Julio Francisco Rodrigues; inventariante, Serafim Francisco Rodrigues.— Ao Dr. curador.

Fallecido, Manoel Tavares; inventariante, Dr. Joaquim Moraes Jardim.— Na forma do parecer, 1ª parte.

Fallecido, Florindo Nunes Freire; inventariante, Carlos Nunes Freire.— Preste contas, no prazo de cinco dias, e as penas da lei. Defiro quanto aos juros vencidos.

Fallecido, Antonio Reginaldo Caldeira; inventariante, João Baptista Caldeira.— Digam os interessados.

Fallecido, Francisco Alves de Souza; inventariante, Cecilia Brandão Alves de Souza.— Julgada por sentença a partilha.

Busca e apprehensão

Requerente, Alfred Maemstrom; Arne Lennart, men. r.— Ao Dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, Adriano de Castro Filho; Antonio, Etelvina e outros, menores.— Faça a prova da folha 521.

Requerente, Marciano Antonio Lucas; Leonidia, menor.— O Dr. curador não falou sobre as contas. Converto o julgamento em diligencia, para que falem sobre ellas os interessados.

O parecer da folha 69 apenas discute o incidente da impugnação.

Reclamação de divida

Requerente, Castro Silva & Comp.; requerido, o espólio de Francisco Pinheiro da Fonseca Marques.— Sellados e preparados.

Extinção de usufructo

Suppli antes, Ezequiel Ramos de Souza e outros; fallecida, Nemeia Dantas de Almeida.— Ao Dr. curador.

Licença para casamento

Requerente, Idi de Najthenyi.— A nomeação foi de tutor *ad-hoc*, porque não vi esclarecida a situação da menor, nem devidamente processada. Quando alguém se acha ausente, o processo é o do art. 463 e seguintes do Codigo Civil. Como é o juiz de ausentes que nomeará curador ao ausente, ao curador caberá as funções de tutor dos menores, porque a curadoria de ausentes abrange materia de direito de familia, sem o que não se entenderia o art. 484 do Codigo Civil. Si ha conjuge, e é a mulher, compete-lhe a direcção e administração do casal (art. 251) e bem assim o patrio poder (art. 340). Como se trata de mãe estrangeira e devam ser zelados os interesses da menor, nomeei tutor *ad-hoc*.

Trata-se de questões subtilezas, taes como a lei nacional do ausente e a nacionalidade da menor. A menor nasceu na Hungria.

Nomeei tutor *ad-hoc* para que, com a competencia de profissional, acautele as formalidades de acto eminentemente social e de significação moral, como é o casamento. Assim, evitar-se-hão nullidades. O que não me cabe é consentir; suoprir, sim. Si não ha pae que negue, nem mãe, nomeia-se tutor. Si o pae for *declarado ausente*, e houver mãe, a esta caberá o patrio poder. Si esta negar, sim; cabe-me suoprir ou não o consentimento. O consentimento directo pelo juiz, ou o supprimento, si ha mãe, como pareceu á supplicante, e está ausente o pae,—são illegalidades.

Requerente, Idi de Najthenyi.— Na forma do despacho anterior.

Tutelas

Menores Ismenia, Domingos e outros.— Nos autos do inventario nomeei tutor *ad-hoc* para a tomada das contas á mãe dos menores. Antes disto não poderei resolver sobre o pedido de tutela da avó, mãe da pessoa a quem se vão exigir as contas.

Menores Manoel e Jorge.— Ao tutor *ad-hoc*.

Emancipações

Requerente, Arnaldo de Oliveira Monteiro.— Ao Dr. curador.

Requerente, Alcino Ferreira.— Appensem-se aos autos do inventario.

Honorarios

Requerente, Dr. João José de Moraes; requerido, o espólio de Maria Eufrasia de Jesus.— Trata-se de questão de direito. Nos poderes que as partes concedem aos procuradores não se incluem o de contractar com o proprio procurador. Assim, não pôde o advogado concordar pelos constituintes, no processo de habilitação de contracto de honorarios, porque são partes o advogado e os constituintes. A decisão do juiz que explana taes considerações não pôde ser interpretada como duvida sobre a probidade profissional; trata-se, estritamente, de applicação de principios juridicos. Onde se a ha o testamenteiro e inventariante? Onde os demais interessados? Não procede o allegado pelo advogado quanto a haver concordancia *tacita* desde que outorgaram poderes para fallar no inventario. A estes poderes não está implicito o de pedir o advogado, e elle mesmo, pelos interessados, concordar com os honorarios. Demais, renuncia o inventariante a vintena? O advogado será do espólio ou do testamenteiro e inventariante? Tudo isto é de mistér se explique. São pontos de direito, com cuja investigação não se devem interpretar por envoltos de duvida quanto á probidade profissional os despachos que ordenam esclarecimento.

Requerentes, Dr. Ary de Oliveira e outros; requerido, o espólio de Antonio Joaquim de Souza.— Mantenho o despacho.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 17 de outubro de 1924

Inventários

Fallecida, Maria Luiza de Carvalho.— Lance-se á partilha.

Fallecido, José Maria Meziat.— Ratificado o esboço, lance-se á partilha.

Fallecida, Joaquina Pinheiro Jobim.— Diga o Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Joaquim Augusto Garcia.— Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Dr. Armando Soares Dias.— Proceda-se á avaliação.

Fallecido, João da Costa Fartinho. — Digam o inventariante e o Dr. curador de Orphãos.

Fallecida, Eurydice Saugas. — Digam os interessados.

Fallecida, Ermelinda Pereira. — Dizendo o menor, sellados e preparados, á conclusão.

Fallecido, Antonio Nogueira Jaguaribe. — Ao contador autorizo o levantamento de 2:000\$000.

Fallecida, Conceição Gonçalves Pereira. — Na órm. da promoção pelo leiloeiro indicado Palladio Tupinambá.

Fallecido, Francisco de Paula Perreira. — Ratinque-se.

Fallecida, Maria Carolina Botelho Sardinha. — Como requer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. AELARDO DE CARVALHO—ESCRIVÃO, J. C. MACHADO

Expediente de 18 de outubro de 1924

Inventarios

Major Pedro Ribeiro Dantas. — A' inscripção.

Euzébio Martins da Rocha. — Lance-se a partilha.

Ephigenia de Oliveira Rodrigues. — Como requer o Dr. curador de Orphãos, dê-se vista ao curador especial Dr. J. da Silveira Seipa.

Francisca Vernel de Jesus. — Voltem ao Dr. curador de Orphãos.

Virginio Lucio de Mattos. — Como requer o Dr. curador de Orphãos, informando o inventariante.

João de Figueiredo Pereira de Barros. — Como requer a fl. 118, de accordo com a promoção do Dr. curador de Orphãos.

Rit Candida de Jesus Ferreira. — Dizendo a herdeira Narcisa Porto, voltem ao Dr. curador de Orphãos.

Emília Lopes Moreira. — De accordo, com a promoção do Dr. curador de Orphãos.

Francisco Ellis. — Lance-se a partilha.

Antonio Alves dos Santos Junior. — De accordo com a promoção do Dr. curador de Orphãos.

Alcibiades Pereira de Figueiredo. — Digam os interessados, sobre o esboço da partilha.

Dr. Alberto Fialho. — Ao contador.

Julio Guimarães Domingues. — Nomeado o corretor João da Cruz Carregal.

Luiza de Moraes Cardoso. — A' inscripção.

Albertina Freire de Magalhães. — Digam os interessados.

João Antonio Coelho. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 15, para que produza seus devidos e legais efeitos, págas as custas como de direito.

Joaquim Dias Cardoso. — Tomado por termo o accordo de fls. 70 e observada a promoção de fls. 78, expeça-se o alvará.

Carmen de Araujo Castro. — Prosiga-se.

José Clemente França. — A' inscripção.

Contracto de honorarios

Supplicante, o Dr. José Joaquim do Nascimento; supplicado, o espólio de Uyssees Bazilio da Motta. — Digam os interessados sobre o laudo.

Tutela

Ernestina. — Sellados e preparados á conclusão.

Venda de apolice

Octacilio, menor. — Como requer, nomeio o corretor José Wilensens.

Tutela

Emilia, Luiza e Sebastiana. — Como requer o Dr. curador de orphãos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 18 de outubro de 1924

Ordinaria

Autor, José Avios de Castro; réos, Antonio José Martins Tinoco e sua mulher. — Digo o excepto.

Fallencia

Joaquim José Silval. — Sellados e preparados para julgamento da desistencia.

Ordinaria

Autor, Gastão da Silva Rios; réos, José Pedro Paranhos e outro. — Subam os autos á Corte de Appellação.

Requerimento

Supplicante, D. Maria Djalma Zenha e outro; supplicado, 1º tenente Nuno Barbosa de Oliveira e Silva. — Indeferido.

Separação de corpos

Autor, João Gomes de Oliveira; ré, Dona Luzia Neves. — Julgo justificado o allegado, expeça-se o alvará.

Deposito

Banco Popular do Brasil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade; réo, Carlos Soares de Oliveira. — Cumpra-se o accordão.

Inventario

Maria da Luz Vieira. — Expeça-se o mandado de avaliação.

Ordinaria

Autora, Sociedade Anonyma Estivadora Commercial; réo, Alexandre Moreira. — Procede a divida.

Fallencia

Gonçalves Braga. — Defiro a petição a fls. 18.

Investigação de paternidade

Autores, Francisco Manoel Alves e outros; réo, Luiz José Alves. — Verifico, que o procurador dos autores pelo instrumento a fls. 7 e advogado o meu sobrinho, o que me torna impedido.

Inventario

Autor, Oscar Fernandes de Araujo; réo, vice-almirante Augusto Fernandes de Araujo. — Vista ao Dr. 1º procurador municipal.

Autos que foram para julgamento:

Reivindicção

Carlos Gomes de Abreu e Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul. Gustavo Leasin e Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul.

Inventario

Mineichiro Ideguchi e Marietta Reich Ideguchi.

Ordinaria

E. Barros e Companhia de Seguros Anglo-Sul-Americana.

Manutenção

Julia Campos de Oliveira Ramos, Amelio Costa e outros.

Separação de corpos

João Gomes de Oliveira e D. Luzia Neves.

Reivindicção

Carlos Dreher Filho e Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Durante a semana finda foram conclusos para julgamentos os processos seguintes:

Executivo

Benjamin Domingos de Moraes contra Manoel Fernandes de Aguiar, conclusos em 13 de outubro de 1924.

Ordinaria

J. Ferrer & Comp., contra Odette Cordeiro Leite Carneiro, conclusos em 13.

Inventario

Eustachio José Corrêa, conclusos em 15.

Embargos de terceiro

João Haddad, contra Vicente Magnavita, conclusos em 18.

Execução

Julia Candida d'Armada Alegria, contra espólio de Luiz Antonio C. Guimarães, conclusos em 15.

Despejo

J. Figueiredo Marques, contra Manoel da Costa Franco, conclusos em 17.

Ação de seguro

Manoel da Costa Franco, conclusos em 17.

Demarcação

Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher, contra Irmandade S. João Baptista e Divino Espirito Santo. — Recebo as appellações em seus efeitos regulares.

Desquite

Alberto Barreto Bruce e sua mulher, Aida Talavera Bruce. — Cumpra-se.

Prestação de contas

Maria Carolina Biltencourt Ribeiro Murray seu marido e outros, Nestor Pereira Nunes. — Mantenho a decisão agravada.

Executivo

Benjamin Domingos de Moraes e Manoel Fernandes de Aguiar. — Julgados provados os embargos e insubsistente a penhora.

Inventario

Rosa Maria de Jesus. — Proceda-se a avaliação designado o 1º procurador municipal.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO CRUZ — PROMOTOR, DR. F. CONSTANT FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 17 de outubro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Antonio Maria Gaia. — Julgo por sentença perdida pelo réo a quantia de 614\$760, para que produza seus efeitos legais e nomeio escrivão *ad-hoc* para levantamento da fiança o Sr. Pery Teixeira.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Ricardo Bobrik. — Nomeio para o fim constante da promoção retro os Drs. João Romeiro Neto e Adriano Guimarães.

Autora, a Justiça; réos, Rita Maria Pinheiro e Alfredo Gonçalves. — Recebo o libello; prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Waist. — Designem-se dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Borges de Lim, G. Imarães, ou Antonio Borges e Manoel Augusto Corrêa da Silva ou Manoel Corrêa. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Motta. — Recebo o libello; prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Abrantes Rodrigues. — Def. o a p. omção supra.

Autora, a Justiça; réo, Paschoal Garcia. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Maria Guerreiro e Honório Lino de Macedo. — Defiro a p. omção retro.

Autora, a Justiça; réos, Marcelliano de Araujo e Carlos Accacio de Medeiros. — Proceda-se ao interrogatorio dos accusados.

Au o a, a Justiça; réo, Emygdio Costa. — Ao Dr. promotor.

A t ra, a Justiça; réos, Alvaro Manoel Cardoso de Moraes, Pedro Barboza e José Barboza. — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Autora, a Justiça; accusado, Joseph Ragni Santoro. — Ao Dr. promotor.

Flagrante

Autora, a Justiça; accusados, Tiburcio Luiz do Silva e João José de Souza. — Ao Dr. promotor.

Expediente de 18 de outubro de 1924

Processo

Autora, a Justiça; réo, Justino Moreira do Espírito Santo. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

Expediente de 18 de outubro de 1924

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Processos

Accusado, Alvaro Almeida de Araujo. — Subiu á conclusão para despacho.

Accusado, Miguel Nunes Vieira. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Valentim Domingues. — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Accusa o. Dionysio Satriano. — Ao Dr. promotor.

Denuncia

Foi offe cida denuncia contra Henrique da Silva Lopes como incurso no art. 330, § 4º do Código Penal. — Pro eda-se á formação da culpa em dia e hora designados.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 17 de outubro de 1924

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Mario da Silva Aguiar, Amelia Leonor da Silva Rocha e outro. — Renovem-se as diligencias nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réos Antonio Ferreira Quintão e outro. — Intime-se o réo para pagar a multa.

No processo em que é autora a Justiça e réo Joaquim Ferreira. — Intime-se o réo para ser identificado.

No processo em que é autora a Justiça e réo Francisco Esteves de Souza. — Proceda-se ao interrogatorio.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Armando Seraphim Pinto e outro e

Heitor Paula de Freitas. — A., recebo a denuncia; designe o escrição dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos José Alves de Queiroz Morão e outro, Raphael Gomes, Reni Lichtenstein e outros e Valentim Gomes Ferreira e outro. — Ao Dr. promotor publico.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos João Corrêa y Ma y, Carmosindo Camargo de Araujo, He. e. a Moraes, Reynaldo Cintra e Messias Antonio Fedula. — Ao Dr. promotor publico.

Expediente de 18 de outubro de 1924

Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Lyra. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Lyra. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor.

No processo em que é au ora a Justiça e réos Danton Rodrigues dos Santos e Waldemar Rodrigues dos Santos. — Ao Dr. promotor publico.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, R. CARVALHO

Expediente de 17 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Adélino Alves de Mendonça. — Devidos os autos á 5ª Pretoria Criminal para diligencias.

Expediente de 18 de outubro de 1924

Sessão para julgamento do réo Armando Henrique de Almeida.

Fei a a chamada responderam 27 jurados. O M. juiz declarou aberta a sessão, mudou o jurado Ludolpho de Souza Neves em 60\$ par ter, alto do sem causa justificada. Apresentado a julgamento o processo em que é réo Armando Henrique de Almeida, incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal e feito o prégo compareceu es c. Interrogando-o o M. juiz se tinha advogado, respondeu se: o Sr. João da Costa Pinto. Não tendo o advogado do réo respondido ao prégo, o M. juiz adiou o julgamento para quando terminar a relação dos processos preparados para o corrente mez.

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 18 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Pedro Zigarelli. — Prepare se para julgamento.

Autora, a Justiça; réos, José Francisco dos Santos e Manoel Muniz de Lacerda. — Cnmpresa-se.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Requerimentos em audiencia

Depositos

Pelo Dr. Julio Mario Salussi, por parte dos liquidatarios do Banco do Rio de Janeiro, accusa a intimação feita á administração do patrimonio do Seminario Archiepiscopal de S. José, para sciencia do que foi depositado no cofre dos depositos publicos da Recebedoria

do Districto Federal, o aluguel do predio da rua da Alfandega n. 26, relativo ao mez de setembro ultimo, o assignallio o prazo legal para embargos, pena de revelia. Por parte da supplicada, compareceu o Dr. Ildefonso Albuquerque da Silva Soulo que offereceu procuração e embargos. O que tudo enviado pelo juiz, de laixo de prégo, foi deferido, mandando se juntasse os embargos aos autos para os fins de direito.

Justificação

Supplicante, Maria Josefa Nunes Marias. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os efeitos legais. Entregue-se á justificante, independente do traslado, pagas as custas na forma da lei.

Rio, 18 de outubro de 1924. — F. de Barros Barreto.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN DE ARAUJO

Despachos e senten as proferidas em 16 e 17 de outubro de 1924:

Deposito em p gamento

Supplicante, Ignacio Joaquim de Mendonça; supli ado, Arthur M. F. de Mattos. — Ma tenho de de são recorrida pelos seus fundamentos. Quanto á al cga áo feita pelo agravante em sua minuta de agravo, de se char preve ta a jurisdição do Juizo da Sexta Pretoria Civil para tomar e nhcimento do presente feito, não tem ella o menor funda e to; porquanto a acção de deposito em pagamento aqui proposta e a acção de despejo intentada contra o a gravado naquelle Juizo são complet mente diferentes uma da outra pela natureza e fins a que se destinam, nem entro essas duas especies de acções poderia se verificar a litispendencia pela impossibilidade de haver entre ambos o concurso s multa eo dos tres requisitos de identidade de coisa, causa e pessoas. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Justificação

Supplicante, D. Beatriz Augusta Aranha; supplicadas, DD. Laura, Maria, Olympia e outro. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais feitos. Entregue-se á justificante, independente de traslado, pagas as custas na forma da lei.

Dia 17

Despejo

Autores, Luiz Fonseca & Comp.; réos, D. Maria Adelaide Fontoura Lobo e outros. — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo intentada pelos autores Luiz Fonseca & Comp, contra a ré Maria Adelaide Fontoura Lobo e attendendo a certidão de fls. 12 pela qual se vê que a ré nenhuma defesa apresentou em seu favor, no prazo legal que para esse fim lhe foi assignado. Julgo, por isso, procedent a acção e decreto o despejo requerido na petição inicial, determinando que para a sua execução se expeça o competente mandado, pagas as custas na forma da lei.

Deposito

Supplicante, Osmar Faria; supplicados, M. Velloso & Comp. — Vistos etc. Julgo por sentença o accão do constante do termo de fls. 120 e para que produza os seus devidos e legais feitos. Custas na forma da lei.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Carlos da Silva Araujo & Comp.; supplicado, Luiz Tejedor. — Em prova.

Accidente no trabalho

Victimas, Antonio Mach do e Antonio Alves : co, José Pires. — Deferio a promoção do Dr. promotor publico adjunto.

Justificação

Justificante, Abacil Manoel de Oliveira, assistente, Dr. 1º promotor publico. — Cumpra-se a promoção do Dr. promotor publico adjunto.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 18 de outubro de 1924

Despejo

Autor, M. Gonzalez & Garcia, réos, Ephraim Brown e Napoleo outro. — Cumpra-se. Autor, Antoni Pragana; réo, Antonio de Oliveira. — Cumpra-se.

Autor, Marti Pacheco & Comp.; réos, José de Oliveira e outro. — Cumpra-se.

Autor, André Villar Passos; réo, Adhemar Couto. — Julgado por sentença deserto o agravo interposto a folhas.

Depositos

Autor, E. de Almeida; réos, Emilia Maria Cardoso e outra. — Em prova.

Autor, Paschoal Santoro; réo, Stefano Antonio. — Diga a parte contraria.

Autor, Francelino Bernardino de Carvalho; réo, Zeferino José da Costa. — Expeça-se precatoria.

Executivos

Autor, M. Gonzalez & Garcia; réo, Ephraim Brower Napoleo. — Deferido o pedido de folhas.

Autor, Banco Popular do Brasil; réos, Antonio da Moura e outros. — Deferido o pedido de conversão do arresto em penhora, de accordo com o requerido em audiencia de fls. 15.

Summaria por accidente

Autora, D. Dejmira Ferreira de Oliveira; ré, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Julgada procedente a acção e condemnada a pagar á autora o principal de 5;670;000, juros da mora e custas.

Inventario

Inventariante, Marianna Eisebio Fabricio; fallecido, Luiz Machado Fabricio e seus filhos. — Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. EDGARDO LIMO EIRO; ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 17 de outubro de 1924

Inventario

Inventariante, Joaquim Pereira do Valle; fallecida, Elisa Magalhães Valle. — Ao Sr. procurador da Fazenda Municipal.

Deposito

Autor, Alfredo L. de Almeida; réo, Jacintho Thomé de Abrantes. — Ao Sr. contador.

Autos á conclusão:

Executivo hypothecario

Autora, Thereza Francisca Rollo; ré, Maria Ramos de Faria.

Depositos

Autor, Carlos Barbosa; réos, J. M. de Oliveira & Comp.

Autor, Alexandrino Alves Coelho; réo, Joaquim Alves Domingues.

Autor, Deolinda Ferreira da Silva; ré, Clymene Phelipps Zanaria.

Despejos

Autor, Torquato Pereira; réo, Ili debrando Sarmiento.

Autora, Maria Umbelina da Cunha Corrêa; réo, José Ferreira de Araujo.

Deposito

Autores, Mourão & Americo; réo, Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca.

Embargos de terceiros

Autor, José de Sá Oliveira; réo, Manoel José de Souza Moraes.

Manutenção de posse

Autor, Seraphim Martins Munhós; réo, Joaquim Pinto Canedo Junior.

Autos despachados:

Deposito

Autor, Carlos Barbosa de Paiva; réo, José Sias Fernandes. — Julgo procedentes os embargos de fls. para declarar insubsistente o deposito requerido pelo A. embargado, etc.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 16 de outubro de 1924

Autos conclusos para sentença:

Autora, a Justiça; ré, Beatriz Barbosa. a t. 399

Autora a mesma; réos, Antonio Costa e outro, art. 330, § 4º.

Autora, a mesma; réos, Alvaro Martins de Magalhães e outro, art. 330, § 4º.

Autora, a mesma; ré, Alice Cunha, art. 330, § 4º.

Autora, a mesma; ré, Juliana Machado, art. 330, § 4º.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira Ferro, art. 304.

Autora, a mesma; réo, Domingos Nogueira Porto, art. 330, § 4º.

Autora, a mesma; réo, Julio Vicenzo, art. 330, § 4º.

Autora, a mesma; réo, Elizeu Alves da Silva, art. 398.

Expediente de 17 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; ré, Maria Juvelina Alves (art. 399). — Foi interrogada.

Autora, a mesma; réo, Virgilio Benevenuto. (art. 303). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a mesma; réo, Ismael Barboza de Castro (lei 2.321). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Osorio Costa (artigo 303). — Expeça-se o precatorio.

Autora, a mesma; réo, Nelson Fonseca Pinto (a t. 306). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Oscar Fereira de Moraes (art. 303). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a mesma; réo, Leonido Augusto Pereira (art. 303). — Nomeio curador do réo o Dr. Baptista Gonçalves. — Intime-se para o início do sumario com urgencia.

Autora, a mesma; ré, Luiz Antonio da Silva (art. 303). — Absolvido.

Autora, a mesma; réos, Benjamin Costallat e José Miccelis (lei 4.743). — Absolvidos.

Autora, a mesma; réo, José Manes (lei 2.321). — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Paulino Russo (artigo 303). — Renovem-se as diligencias.

Autor, a mesma; réo, Luiz Fernandes Dias (art. 303). — Officie-se novamente á 4ª Delegacia auxiliar pedindo que, com urgencia, dê solução á requisição deste juizo.

Autora, a mesma; réo, Alberto Ferreira de Araujo (art. 330 § 4º). — Idem.

Autora, a mesma; ré, Maria Arlas ou Ayres (art. 304). — Idem.

Expediente do dia 18

Autora, a Justiça; réos, José Torio e outro. lei n. 2.331. — Expeça-se o precatorio.

Autora, a mesma; réo, Orlando Leone, art. 294, § 1º. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Jorge Meris dos Santos, art. 303. — Idem.

Autora, a mesma; réo, capitão Eduardo Henrique Sisson, art. 303. — Solicita-se ao chefe do Estado Maior da Armada, seja dado sciencia a este juizo do regresso do navio *Benjmin Con tant Logo* que isto aconteça.

Autora, a mesma; réo, Godofredo de Oliveira, art. 294, § 1º. — Na forma do requerido pelo Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Algemiro da Silva Guimaraes, art. 281. — Cite-se por edital.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Laranja, art. 303. — Na forma do requerido pelo Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Dire Wilhelm Lindeberg, art. 303. — Expeça-se novo mandado, devendo o official, no caso de já haver partido o vapor, apurar si no mesmo seguiu o accusado.

Autora, a mesma; réo, Severino Comes Serpa, art. 303. — Foi inquerida uma testemunha,

Autora, a mesma; réo, Francisco Bernardes, art. 330, § 4º. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réos, Bernardino Alonso e Adelino Marques Sampaio, arts. 303 e 304. — Absolvidos.

Autora, a mesma; réo, José Guerra, art. 303. — Condemnado a tres mezes de prisão cellutar, tendo o meritissimo Juiz, na mesma sentença, decretado a suspensão da pena pelo espaço de dous annos.

Autora, a mesma, ré, Javelina Alves ou Maria Juvelina Alves, art. 399.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DR. B. J. VIEIRA. — PROMOTOR ADJUNTO, DR. JOSÉ LIRA. — ESCRIVÃO J. BALDUINO.

Expediente de 18 de outubro de 1924

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Ponce. — Tendo o réo cuuprido a pena, expeça-se a seu favor alvará de soltura si por al não estiver preso.

Art. 330, § 4º, doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Raul Dias Vieira e outros. — Ao Dr. promotor adjunto.

Arts. 294 e 13 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Deasdedit Gordin. — Ao Dr. promotor adjunto intimo.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; ré, Flora Maria da Conceição. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto, officie-se á 4ª Delegacia Auxiliar.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Januario Angelo Flores. — Convertida a multa em 125 dias de prisão cellutar, sciencificando-se o réo.

Summarios marcados para o dia 20 do corrente:

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio José Luiz Lores. — Com uma testemunha.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Antonio Alves. — Com tres testemunhas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 181, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o lugar do juiz federal na secção do Piahy, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito o achar-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 231, art. 7, paragrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 11).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 28 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Companhia de Tintas Anorgánicas

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia da Companhia de Tintas Anorgánicas, com sede á rua Conde de Dornim n. 243, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Alberto José da Silva Medros, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia de Tintas Anorgánicas, com sede á rua Conde de Dornim n. 243, por sentença deste juizo, de 22 de setembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 21 de julho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores Walter, Smith & Comp., residente á rua dos Ourives n. 119, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tendo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*. (6.310).

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de F. Arentz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Na forma abaixo

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de F. Arentz & Comp., que os autos da reivindicação requerida nessa fallencia por Mallet & Hirsch, se acham em cartorio á sua disposição durante 5 dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 13 de outubro de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (6.689)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da 3ª Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital do 1º praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 10 de novembro proximo futuro logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior preço offerecer sobre suas avaliações, os imóveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario, que Antonio Quaresma, como cessionario do Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, move a Francisco de Almeida Santos Filho e sua mulher D. Laura Cardoso dos Santos, e vão á praça para solução do dito executivo, a saber: Predio terreo, sito á rua da Saude n. 347, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda parte coberto com telhas de calha e parte com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, provida de claraboia e puxado com muradas forradas e ladrilhadas e compartimento com W. C., também ladrilhado. O predio mede de frente 4m,90 c. por 15m. de fundos e puxado com 10m,20 c. de comprimento por 3m. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,90 c. de frente por 25m,20 c. de extensão, confrontando pela direita o fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio n. 349, também dos executados. A construção é antiga, porém solida, de pedra e cal, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda na qual existe actualmente um vão de passagem, que o torna contiguo com o de n. 349, avaliados o predio e terreno em 22:000\$000. Predio terreo sito á rua da Saude n. 349, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas e parte de calha. As divisões consistem em uma só loja, parte ladrilhada e forrada e parte cimentada o sem fogão, existindo ao fundo um forno

de padaria em bom estado de funcionamento. O predio mede de frente 4m,90 c. por 25m,20 c. de fundos, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado com a edificação, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito, e pela direita com o predio n. 347, de propriedade dos executados. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral direita na qual existe actualmente um vão de passagem, que o torna contiguo com o numero 347, avaliados o predio e terreno em 20:000\$, sommando ambas as avaliações em 42:000\$000. Estes dous predios se acham arrendados a Antonio Godinho Coelho e Antonio Quaresma, cujos prazos de arrendamento terminam em 17 de março de 1937, conforme consta das escripturas, de 18 do março de 1915 e 5 de janeiro de 1923, lavradas nas notas do tabellião do 9º officio desta cidade. Os alludidos terrenos são foreiros á Municipalidade deste Districto Federal. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. (6.660)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Freitas Bastos Spicer & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de livreria, á rua Bittencourt da Silva n. 17, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 8 de novembro de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vitoria, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz do direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por elle citam-se os credores dos negociantes Freitas Bastos Spicer & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de livreria, á rua Bittencourt da Silva n. 17, o a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 35 % sobre o total dos mesmos, no prazo de 8, 16 e 24 mezes, contados da homologação da proposta passada em julgado, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Alvaro Pinto, M. N. Sá e Moura Facete, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembleia que te-

rá lugar no Fórum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiências, no dia 8 de novembro de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fôrma da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1924. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Susskind.* (6.679)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia da Previsora Rio-Grandense, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas da Empresa Central de Propriedade Imobiliária, Companhia de Seguros Brasil e Dr. Jayme C. L. Vasconcellos, na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia na fôrma abaixo

Pelo presente edital faço publico que as contas da Empresa Central de Propriedade Imobiliária, Companhia de Seguros Brasil e Dr. Jayme C. L. Vasconcellos, na qualidade de syndicos que foram da fallencia da Previsora Rio-Grandense, estão e se acharão em meu cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na fôrma da lei. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (6.640)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, na fôrma, abaixo:

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, &

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. — Diz Otton Reé, socio liquidante da sociedade Franco, Steffen & Comp., que tendo v. ex., nos autos da liquidação da referida sociedade, mandado ouvir os outros dois socios, Mario Franco e Guilherme Steffen, sobre a prestação de contas do supplicante, o como se achem os mesmos ausentes, no paiz, em lugar incerto e não sabido, requer a v. ex. se digne de permittir-lhe justificar a ausencia daquelles interessados, com as testemunhas infra arroladas, afim de serem elles intimados por editaes com o

prazo de trinta dias. Termos em que Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. Francisco Constant de Figueiredo, Advogado. Em cuja petição foi proferida a seguinte despacho. Sim. Rio, 20-8-24. Silva Castro. Tendo sido designados dia e hora, foram inquiridas as testemunhas que depuzeram sobre a ausencia dos supplicados, tendo sido por este juizo proferido a sentença do teor seguinte: Juizo procedente a justificação de ausencia dos socios da firma liquidanda Mario Franco e Guilherme Steffen, para que produza os efeitos de direito. Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta dias, visto como os justificados estão em lugar incerto e não sabido. Custas na fôrma da lei. Rio, 3 de setembro de 1924. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que, pelo presente edital, pelo teor do qual se citamos ausentes Mario Franco e Guilherme Steffen, para sciencia da petição acima transcripta. E para constar passaram-se o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 16 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (6.416)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Lopes Quintas n. 81, freguezia da Gavea, penhorados no executivo hypothecario, que Oscar Vieira & Comp. movem contra José Teixeira da Rosa e sua mulher D. Maria Rosario Baptista Teixeira, na fôrma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subrovo se processam os autos de executivo hypothecario, em que são exequentes Oscar Vieira & Comp. e executados José Teixeira Rosa e sua mulher D. Maria Rosario Baptista Teixeira, dos quaes consta a petição seguinte: Ilmo. Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. Oscar Vieira & Comp., nos autos do executivo hypothecario que movem a José Teixeira Rosa e sua mulher, juntando a certidão negativa de outras hypothecas sobre o immovel objecto da execução, vem pedir a V. Ex. se digne ordenar a expedição do competente mandado aos avaliadores, afim de procederem á avaliação desse immovel, e, após isso, sejam expedidos os editaes de praça. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924. — Por proenração, Mario de Aquino, advogado. Rio, 6-10-24. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 7-10-24. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça da venda e arrematação, a quem mais dór e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Fórum, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 11 de novembro proxi-

mo, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: «Predio, sito á rua Lopes Quintas n. 81 (freguezia da Gavea), com terreno á frente dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em fôrma de chalet e coberto de telhas francezas, Construção de frontal, de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes lateraes em trelições, em regular estado, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo puxado com coziuha ladrilhada e revestido tendo porão, e na parte dos fundos meias-aguas, abrigando tanque para lavagens, privada, caixa d'agua e um pequeno quarto forrado e assoalhado. O predio mede de frente 5m,75 x 9m,00 de fundos, medindo o puxado 2m,90 x 2m,54. O terreno pertencente ao predio mede de fundos na linha da rua 5m,75 de extensão, pela linha lateral direita 23m,35 e pela esquerda 22m,85, todo fechado por muro a confrontar com quem direito. A este terreno e predio deram o valor de 18.000\$000 (dezoito contos). E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, ficando desde já sciendo de que a venda será á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (6.689)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Samuel Galper

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Samuel Galper que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente mez, ás 11 horas, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (6.532)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declara aberta a fallencia do negociante Antonio G. Machado, estabelecido com parramas, á rua Dr. Carmo Netto numero quatorze, na fôrma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de precluidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio G. Machado, estabelecido com

perfumarias, á rua Dr. Carmo Netto numero 11, por sentença deste Juízo, de 21 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de junho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores A. Caldas Vianna & Comp., residentes á rua Theophilo Otttoni n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de novembro de 1924, ás 2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 1 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscreevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme, o escrivão, *Mendes de Oliveira*. (6.132).

Juizo de Direito da Quinta Vara

Fallencia de Samuel Gaepor

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Samuel Gaepor, que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (6.676)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Pereira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido com fabrica de doces á rua Lopes Tróvão n. 6, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz da Quinta Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José Carvalho Lucena, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido com fabrica de doces á rua Lopes Tróvão n. 6, por sentença deste Juízo de 30 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de dezembro de 1923. Foi nomeado syndico o credor José Carvalho Lucena, residente á estrada Nova da Pavuna numero 130, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de novembro de 1924, ás 11 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de

Janeiro, aos 13 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscreevi. — *Galdino Siqueira*. (6.686)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Samuel Golper

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Samuel Golper, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º á parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.692)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente Dydimo P. de Barros, na forma abaixo:

O doutor Leopoldo Duque Estrada, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por este Juízo o cartorio do escrivão Bandeira de Mello, da freguezia de Santo Antonio, se procedeu a requerimento de Manoel Faria, locatario do predio numero 151 da rua Senador Pompeu uma justificação de ausencia do respectivo locador Dydimo P. de Barros, a qual foi julgada por sentença ordenada a citação por edital, que é o presente, com o prazo de 30 dias a contar da sua publicação, findo o qual deverá comparecer em cartorio, afim de receber a importancia de 107\$142 de aluguer do referido predio, correspondente ao mez de julho findo, sob pena de ser o mesmo aluguer depositado no Cofre dos Depositos Publicos a sua custa, devendo comparecer em cartorio no 10º dia útil de cada mez, subseqüente para receber os alugueres que se forem vencendo, independente de citação e, não comparecendo será o referido aluguer depositado, sendo assignado na primeira audiencia que se seguir o prazo legal para embargos sciente ficará de que as audiencias deste Juízo terão lugar ás terças e sextas-feiras ás 13 1/2 horas na predio n. 24 da Praça da Republica, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o subscreevi. — *Leopoldo Duque Estrada*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (6.120)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De notificação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Edgard Limoeiro, primeiro suplente em exercicio desta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de trinta dias virem, que estando Nilo Polydoro ausente em lugar incerto e não sabido, mandei, a requerimento de Alberto José Teixeira, passar o presente, pelo qual fica notificado o referido Nilo Polydoro para no prazo de seis mezes desocupar o predio sito á rua Guimarães numero quarenta e um, visto o requerimento preciso-o para sua residencia, tudo sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e junto aos autos. Sexta Pretoria Cível, em dezesseis de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — *Edgard Limoeiro*. Está conforme. O escrivão, *Raul Pinto de Mendonça*, escrevente juramentado. (6.123)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a Eduardo de Almeida, como unico representante da firma Bastos & Almeida, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio, da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia ou conhecimento tiverem que, pelo cartorio do escrivão Araujo, que este subscreeve, José de Souza Campos e sua mulher D. Avelina Ferreira Campos requereram, neste Juízo a notificação da firma Bastos & Almeida, na pessoa de um seu representante legal, para, como locataria, pelo contracto de 17 de abril de 1913, em actas do tabellião Lino Alves da Fonseca Junior, desta cidade, do predio n. 577 da rua Dr. Manoel Victorino, pertencente aos requerentes, a estes, findo o prazo da locação, entregar o citado immovel, observando, expressamente, as obrigações assumidas nas clausulas 5ª e 6ª do mencionado contracto; e, como Eduardo de Almeida, unico socio e representante da firma Bastos & Almeida, não fosse intimado, pessoalmente, por se achar em lugar incerto e não sabido, conforme justificaram os requerentes e consta da certidão passada pelo official encarregado de intimar-o, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, e na melhor forma de direito, para todos os effeitos legais, em virtude do que dispõe o decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 em seu art. 4º § 3º, cito o referido Eduardo de Almeida para sciencia da notificação, como representante da firma locataria, findo o contracto que expira a 30 de abril do anno de 1925, entregar aos locadores, o predio locado, sob pena de ficar pagando, desde logo, o aluguer de 100\$000 diários, até a desocupação, além de responder, pecuniariamente, pelas despesas que os proprie-

larios fizerem com a demolição das divisões, restituição e habilitação do prédio. E, para que chegue esta notícia a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte quatro. — Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. — E, eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*. (Estava legalmente sellado). (5.683)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Manoel Luiz Vieira como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 11 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de outubro de 1924. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou José Pedro da Silva como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de outubro de 1924. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou

delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Maria Candida Lorga como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 11 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1924. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia EXTRAÍDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL, N. 2. Á PAGINA 8 VERSO

Termo do contracto celebrado com José Moreira de Rezende para servir no Ministerio da Marinha, como pharmaceutico. Aos dezesete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. almirante ministro da Marinha, de dez do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com José Moreira de Rezende, os serviços, de sua profissão, como pharmaceutico, á Armada, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão José Moreira de Rezende, d'ora em diante denominado contractado, se obriga a servir neste ministerio, como pharmaceutico, pelo prazo de treis annos, executando todos os trabalhos inherentes á sua profissão.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente ao estabelecimento do navio para onde fôr designado pela autoridade competente, nesta capital ou fóra della.

Terceira — O contractado se obriga a zelar pela conservação de todo o material das respectivas pharmacies, pelo qual ficará responsavel.

Quarta — O contractado fica sujeito a todas as disposições do regulamento hospitalar, leis penaes e do processo que estiverem em vigor, bem como á disciplina militar.

Quinta — O contractado terá as honras e vantagens de segundo tenente, pharmaceutico.

Sexta — As despesas decorrentes deste contracto que fôr lavrado de accordo com o artigo 45, combinado com o de n. 251, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, correrá, neste exercicio á conta da verba 2ª officiaes e sub-officiaes — Pessoal — III — Corpo de San-

do Naval — (nova segundos tenentes do quadro ordinario pharmaceuticos) do orgamento para o corrente anno, onde está feito o competente empenho; nos futuros exercicios correrá á conta das verbas que forem votadas para o custeio de tais serviços.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, ou em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos seja qual fôr a proveniencia. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar o presente termo de accordo com os regulamentos annexos aos decretos ns. 10.799, de 11 de março de 1914 e 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estabelece. A residencia legal do contractado é nesta capital assigna como o fóro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, a importância de vinte mil réis. Apollinario Gomes de Carvalho, director geral e José Moreira de Rezende, como testemunhas: Alcebiades Gomes d'Almeida e Gelacilio Martins. Estavam selladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes do valor do vinte mil réis.

Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. *Confere.* — *Agenor Rodrigues da Matta Teixeira*, 4º official.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Termo de accordo firmado com a Fazenda Nacional pela Companhia Força e Luz Norte-Fluminense para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos dezesete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, presente o senhor, director Abdenago Alves, compareceu a Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, sociedade anonyma com sede á rua S. Pedro numero quarenta e seis (primeiro andar), nesta Capital, representada pelos seus directores commercial e tecnico senhores doutor Otto do Andrade Gil e Julien Berenne, conforme consta do seus estatutos e outros documentos exhibidos, e disse perante o mesmo director e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, em virtude do despacho do senhor director da Receita, de dez do corrente mez, exarado em seu requerimento de dezois de maio do anno proximo findo, protocolado sob numero vinte tres mil e vinte e um, do mesmo anno, vinha assignar este termo, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos

noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos vinte e tres, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, nos municípios de Santo Antonio de Padua, Itaperuna (distrito de Lages) e S. José de Além Parahyba (distrito de Pirapetinga) de accordo com o artigo sete do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo tres do regulamento citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes e autoridades encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que posteriormente venham a ser expedidos, regulamentando o imposto em apreço; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma si o mesmo tribunal, ao qual será submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto que substitue o que foi lavrado em cinco de julho de mil novecentos vinte e tres e as obrigações que nelle se contêm, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta directoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com os referidos senhores doutor Otto de Andrade Gil e Julien Derenne e com as testemunhas Francisco das Chagas de Andrade Sobrinho e Horacio Seabra Filho. E eu, Manoel Ferreira Pinto Pinto Garrido, terceiro escripturario da Alfandega da Bahia, com exercicio nesta directoria, o escrevi. (Sobre duas estampilhas do valor total de quatorze mil réis): Itio de Janeiro, dezete de outubro de mil novecentos vinte e quatro. — Otto de Andrade Gil. — Julien Derenne. — Abenagui Alves. — Testemunhas: Francisco das Chagas de Andrade Sobrinho. — Horacio Seabra Filho. Confere com o original. 3.º Sub-directo-

ria da Receita, em 18 de outubro de 1924. — Alfredo Bastos, 4.º escripturario. Visfo. Em 18 de outubro de 1924. — J. B. de Mello Cunha, sub-director interino.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a firma Luchsinger & Companhia, desta capital, proprietaria da Uzinga Electrica da Villa de Santiago do Boqueirão, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Aos trinta dias do mez de junho de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro), na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor contador, Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um a representar a Fazenda Nacional no presente accordo, compareceu a firma acima mencionada, representada pelo socio Hugo Luchsinger, e disse perante o mesmo contador e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, explorando a dita firma uma uzinga electrica na dita villa, vinha, em virtude do despacho do Sr. Dr. delegado fiscal de vinte do corrente, no requerimento de dezoito do mesmo mez, assignar este termo, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis de trinta e um de março do anno findo, pelo qual se obriga: A) arrecadar, em nome da União, na referida localidade, de accordo com o art. 7.º do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; B) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo; C) a recolher aos cofres da delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida, da percentagem de que trata a letra B, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação; D) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas; E) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado; F) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia desse contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; G) a prestar aos agentes fiscaes ou a quaesquer outros funcionarios in-

cumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; H) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionario da firma; I) dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito porém a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será ella submettido, de accordo com o código de contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contêm, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, ao qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas assigna com a contractante, devidamente representada, e com as testemunhas senhores Nestor Mindello e Max Kurlenger. E eu, João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario da referida repartição, o escrevi. Estavam colladas, tres (3) estampilhas, sendo uma de dez e duas de dois mil réis perfazendo o total de quatorze mil réis (14\$000). Estando inutilizadas as estampilhas com os seguintes dizeres: Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Pedro de Abreu Maya, seguindo as assignaturas fora dos sellos; parte contractante. — Luchsinger & Companhia. Senhores, testemunhas, — Nestor Mindello. — Max Kurt Lenger. Confere com o original. 2.ª Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 23 de agosto de 1924. O 2.º escripturario, João C. Xavier do Valle.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a firma Bellinda Ferreira e filhos, estabelecida com usina electrica na villa do Triumpho, neste Estado, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e um dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor contador, Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accordo, compareceu a firma acima mencionada, representada por seu procurador senhor Oscar Diehl, conforme procuração junta á petição, da dez do vigente, e disse perante o mesmo senhor contador e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a dita firma uma usina electrica na villa do Triumpho, neste Estado, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, interino, de dezeseis do corrente mez no alludido requerimento, assignar este termo, de accordo com o art. 13 do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do anno findo, pela

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os Srs. Souza & Barros, para o fornecimento de 20 vagões plataformas.

Aos seis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Souza Lima, director da mesma estrada e os Srs. Souza & Barros, negociantes, estabelecidos em Araçatuba, Estado de São Paulo, declarou o senhor director que do conformidade com o § 2º, do numero XVIII, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com os senhores Souza & Barros, que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso n. 289 G, de trinta de junho de 1924, de Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de vinte vagões plataformas, mediante as seguintes condições:

Primeira. — Os senhores Souza & Barros fornecerão á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 20 (vinte) vagões plataformas para a bitola de 1m,00 serie P., com lotação para 28 toneladas cada um e que serão entregues dentro do quatro mezes, contados da data do registro do presente termo de ajuste pelo Tribunal de Contas.

Segunda. — O preço total do fornecimento será de 350.000\$ (trezentos e cincoenta contos de réis), sendo o preço de cada vagão de 17.500\$ (dezesete contos e quinhentos mil réis), entregues em Bauril, correndo sob a responsabilidade da estrada as despesas aduaneiras.

Tercera. — As plataformas serão de freios, em numero de vinte e obedecerão ás seguintes especificações:

a) lotação: 28.000 kilos;

b) serão construidas de accordo com os desenhos n. 228 para o estrado e anexos e n. 226 para os trucks;

c) todos os vehiculos virão completos;

d) a madeira será de primeira qualidade;

e) os estrados serão de aço perfilado superior com dimensões e formas constantes dos desenhos citados e deverão vir já completamente montados, nelles convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados; devendo ser ainda os mesmos estrados perfeitamente contraventados aos esforços longitudinaes e transversaes;

f) os engates serão do tipo «Sharon», automaticos, comapparehos de manobra superior;

g) presos aos estrados, por molas, de cada lado dos engates, haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e outra sem gancho, de accordo com o desenho n. 224, anexo ás presentes especificações;

h) a altura do centro do engate, acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0,75;

i) os trucks serão tambem presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarrilamento, não possam girar livremente em torno de seus peões;

j) terão sobre o soalho travessas de madeira de secção (0,15x0,15) e serão

dotados de correntes com apparelho de tensão para segurança dos mesmos;

k) todas as cantoneiras, cambio, ferros L ou U, mesmo os dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos, deverão vir já furados nas dimensões precisas, não se admitindo furações desencontradas entre dous ferros que devem receber o mesmo parafuso de ligação;

l) todos os vehiculos virão munidos de freios Gresham & Graven, automaticos, de vacuo, devendo suas barras vir graduadas para uma eficiencia ou rendimento de freio de 75 %;

m) além do freio automatico, cada vehiculo deverá vir munido de freio manual completo;

n) os trucks serão do tipo «Diamond» sob desenho numero 226 «standard», para todos os tipos de vagões novos da estrada. As rodas serão de alma cheia com aros presos sob pressão a quente; todo o truck será de aço, nelle não se admitindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freio;

o) as mangas dos eixos terão dimensões minimas de 8" de comprimento por 1 1/4" de diametro, e as caixas de graxa serão do tipo Symington;

p) os trucks deverão vir completos, inclusive mancaes de bronze e enchimento de lã e oleo de primeira qualidade;

q) todo o material metalico deverá vir pintado de preto e a madeira de vermelho escuro, vindo além disso mais oleo e tintas em quantidade necessaria para uma nova mão de pintura, ao ser posto o material em serviço;

r) os eixos e aros do material acima especificado obedecerão ás especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diário Oficial* da União, de 8 de dezembro de 1922, e dessas provas o fornecedor enviará o certificado respectivo assignado pelos engenheiros das usinas construtoras.

Quarta. — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões por amortização, mediante o abatimento de 50 % no valor do frete dos productos despachados pelos senhores Souza & Barros até a amortização total do referido preço.

Quinta. — A medida que forem sendo recebidos os vagões pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, terá sciencia immediata a secção de Contabilidade da mesma estrada, da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e serie dos vagões recebidos, para os effectos legais.

Sexta. — Para os effectos do pagamento de que trata a clausula segunda, a Contabilidade da estrada organizará e remetterá á Contabilidade, ás segundas-feiras, uma relação dos fretes pelos contractantes pagos na semana anterior. A Contabilidade, de posse dessa informação, e bem assim do valor do fornecimento realizado e aceito, fará a necessaria escripturação e extrairá guia da importancia até 50 % dos fretes recebidos dos senhores Souza & Barros, a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima. — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, enquanto não amortizar o preço total dos vagões, obriga-se a mantel-os em trafego, carregando-os no sentido de exportação com as mercadorias dos contractantes, podendo utilizal-os, de retorno, com quaesquer carregamentos para sua linha, dando, porém, preferencia aos dos contractantes.

qual se obriga: a) a arrecadar, em nome da União nesta referida localidade, de accordo com o art. 7º do citado decreto, o imposto do consumo de energia electrica, creada pelo art. 1º, numero trinta e seis da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous; b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte á da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação ou recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze, do decreto citado; f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas do zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e tabelas relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios da firma; i) dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual elle será submettido de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas assigna com a contractante, devidamente representada, e com as testemunhas senhores Luiz Accacio Paladino e Adolpho Gerhardt. E, eu, João de Castro Xavier do Vallé, segundo escripturario da referida repartição, o escrevi. Estavam colladas tres estampilhas, sendo uma de dez mil réis e duas de dous mil réis cada uma, perfazendo o total de quatorze mil réis (14\$000). Estando inutilizadas com os seguintes dizeres: Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 21 de janeiro de 1924, assignado Pedro A. Maia, contador. Seguindo-se as assignaturas fóra dos sellos: Senhor procurador Oscar Diehl e senhores testemunhas Luiz Accacio Paladino. — Adolpho Gerhardt.

Oitava — Para que os vagões possam ser collocados nas estações de carregamento, os interessados devem dirigir os seus pedidos á chefia da II-Divisão, com antecedencia nunca inferior a 48 horas, indicando o numero de vagões e os pontos de carregamento.

Paragrapho unico — Sempre que os vagões chegarem á estação indicada, serão entregues immediatamente aos senhores Souza & Barros, mediante uma comunicação do agente, onde se declare que o carregamento deverá ser feito dentro de 48 horas. Findo esse prazo sem que o carregamento tenha sido effectuado, ficarão os senhores Souza & Barros sujeitos ao pagamento de estadia, na forma do Regulamento Geral de Transportes, cuja importância será levada a credito da estrada como amortização da divida contrahida.

Nona — Os vagões, destinando-se aos transportes de madeiras, quando utilizados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em viagem de retorno, só serão empregados no transporte de mercadorias que por sua natureza não possam causar prejuizo para prejudicar posteriormente as transportadas pelos contractantes.

Decima — Os senhores Souza & Barros ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por elles fornecido considerado, para todos os effectos, material de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a data em que por ella for recebido e aceito.

Decima primeira — O facto de ser celebrado o presente termo de ajuste, não obriga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fornecer aos senhores Souza & Barros, além de vagões pelos mesmos fornecidos, outros de que necessitem para transporte de seus productos, na forma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, conquanto não fique isenta do pagamento do fornecimento até a sua amortização total, obriga-se a fornecer transporte aos senhores Souza & Barros, na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações e conservação dos vagões, desde a data de sua aceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e durante a vigencia deste termo os vagões conservarão lateralmente, além das indicações, a inscripção: Souza & Barros.

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não for feito no prazo estipulado na clausula primeira, ficarão os senhores Souza & Barros sujeitos a multa de 18\$ por dia e por vagão não entregue até 90 dias.

Paragrapho unico — Findo esse prazo os senhores Souza & Barros perderão o direito á caução de que trata a clausula XV, que reverterá aos cofres da estrada, e o presente ajuste será considerado rescindido por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial e sem que assista aos senhores Souza & Barros direito a reclamação de especie alguma.

Decima quinta — Os senhores Souza & Barros, para garantia da fiel execução deste termo, depositarão na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 1% do fornecimento a ser effectuado, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, ou importância de

10:500\$ (dez contos e quinhentos mil réis). Essa caução, si for feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituída depois de liquidado o presente ajuste.

Decima sexta — Si os senhores Souza & Barros não tiverem mais mercadorias a transportar ou não necessitarem mais dos vagões por qualquer motivo, poderão entregar os definitivamente á estrada, mediante o desconto de 10 % sobre o valor total do contracto, que será escripturado a credito da estrada, como amortização da divida.

§ 1.º Si com essa operação ainda resultar saldo a favor dos senhores Souza & Barros, a estrada conservará a escriptura especial de que trata a clausula VI, pagando aos senhores Souza & Barros 50 % dos fretes arrecadados por transportes effectuados nos ditos vagões.

§ 2.º Si, porém, o saldo for a favor da estrada, os senhores Souza & Barros ficarão obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, dentro de 30 dias.

Decima setima — O presente ajuste é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho selimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e mais as disposições estatuidas na disposição inicial do presente.

Decima oitava — As partes contractantes elegem a cidade de Baurá, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima nona — O sello proporcional ao valor do presente ajuste, calculado sobre a importância de 350:000\$ (trezentos e cinquenta contos de réis). Valor total do fornecimento de que trata a clausula primeira, será pago no acto de sua assignatura.

Vigesima — As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo e que não forem satisfeitas, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidoes extrahidas dos respectivos livros e lançamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Vigesima primeira — Este termo de ajuste só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denega registro.

E por assim haverem accordado e ter os senhores Souza & Barros, exhibido o recibo n. 238, de haverem recolhido aos cofres da thesauraria da estrada a caução prevista pela clausula XV, mandou o senhor director lavrar o presente termo de ajuste que, lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor director, pelos contractantes, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim Francisco de Paula Figueira, escripturario da thesauraria, que o escrevi.

Nota — Havendo falta de sello adhesivo na collectoria federal desta cidade foi feita repartição fiscal, mediante a qual desta estrada, pago o respectivo sello de verba, na importância de 700\$ (setecentos mil réis), conforme talão n. 271 desta data, Baurá, 6 de outubro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima*. — Por procuração de Souza & Barros, Companhia Mineração e Me-

tallurgica «Brasil», *Oily Lago*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro*. — *Francisco de Paula Figueira*. Termo de ajuste lavrado a folhas setenta e seguintes do livro de termos de contractos numero nove.

Conferir com o original. Em Baurá 13 de outubro de 1924. — *Luiz Alves Merro*, escripturario. — Visto. Em Baurá, 13 de outubro de 1924. — *Mario Cabrol Junior*, secretario.

Termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os Srs. Tavares & Souza, para o fornecimento de 10 vagões plataformas

Aos seis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Souza Lima, director da mesma estrada, e os Srs. Tavares & Souza, negociantes estabelecidos em Araçatuba, Estado de São Paulo, declararam o Sr. director que, de conformidade com o § 2.º do numero XVIII, do artigo 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com os Srs. Tavares & Souza, que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso numero 280-G, de trinta de junho de 1924, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de dez vagões plataformas, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os Srs. Tavares & Souza fornecerão á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil 10 (dez) vagões plataformas para a bitola de 1m00, serie P., com lotação para 28 toneladas cada um e que serão entregues dentro de quatro mezes, contados da data do registro do presente termo de ajuste pelo Tribunal do Contas.

Segunda — O preço total do fornecimento será de 195:000\$000 (cento e noventa e cinco contos de réis), sendo o preço de cada vagão de 19:500\$000 (dezenove contos e quinhentos mil réis), entregues em Baurá, correndo sob a responsabilidade da estrada as despesas aduaneiras.

Terceira — As plataformas serão de ferro, em numero de dez e obedecerão ás seguintes especificações:

a) lotação: 28.000 kilos;
b) serão construidas de accordo com os desenhos numero 228 para o estrado e annexo e numero 226 para os trucks;
c) todos os vehiculos virão completos;

d) a madeira será de primeira qualidade;

e) os estrados serão de aço perfilado superior com dimensões e formas constantes dos desenhos citados e deverão vir já completamente montados, nelles convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados; devendo ser ainda os mesmos estrados perfeitamente contrayeniados aos esforços longitudinaes e transversaes;

f) os engates serão do tipo «sharon», automaticos com apparelio de manobra superior;

g) presos aos estrados, por molas de cada lado dos engates, haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e outra sem gancho, de accordo com o desenho numero 224 annexo ás presentes especificações;

h) a altura do centro do engate acima do plano superior do bolete dos trilhos é de 0,75;

i) os trucks serão também presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarregamento, não possam girar livremente em torno de seus eixos;

j) terão sobre o soalho travessas de madeira de secção (0,15 x 0,15) e serão dotados de correntes com aparelho de tensão para segurança dos mesmos;

k) todas as cantoneiras, cambotas, ferros L ou I, mesmo os dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos, deverão vir já furados nas dimensões precisas, não se admitindo furações desconhecidas entre dois ferros que devem receber o mesmo parafuso de ligação;

l) todos os veículos virão munidos de freios Gresham & Craven, automáticos, de vacuo, devendo suas barras virem graduadas para uma eficiência ou rendimento de freio de 75 %;

m) além do freio automático, cada veículo deverá vir munido de freio manual completo;

n) os trucks serão do tipo «Diamond» sob desenho numero 226 «Standard» para todos os tipos de vagões novos da estrada. As rodas serão de alma cheia com aros presos sob pressão a quente; todo o truck será de aço, nelle não se admitindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freio;

o) as mangas dos eixos terão dimensões mínimas de 8" de comprimento por 1 1/4" de diametro e as caixas de graxa serão do tipo Symington;

p) os trucks deverão vir completos, inclusive mancaes de bronze e enchimento de lã e óleo de primeira qualidade;

q) todo o material metálico deverá vir pintado de preto e a madeira de vermelho escuro, vindo além disso mais óleo e tintas em quantidade necessária para uma nova mão de pintura ao ser posto o material em serviço;

r) os eixos e aros do material acima especificado obedecerão às especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diário Official da União*, de 8 de dezembro de 1922 e dessas provas o fornecedor enviará certificado respectivo assignado pelos engenheiros das usinas construtoras;

Quarta — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões por amortização, mediante o abatimento de 50 % no valor do frete dos productos despachados pelos senhores Tavares & Souza até a amortização total do referido preço.

Quinta — A medida que forem sendo recebidos os vagões pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, terá sciencia immediata, a secção de Contabilidade da mesma estrada, da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e serie dos vagões recebidos para os efeitos legais.

Sexta — Para os efeitos do pagamento de que trata a clausula segunda a Contadoria da estrada organizará e remetterá á Contabilidade, ás segundas-feiras, uma relação dos fretes pelos contractantes pagos, na semana anterior. A Contabilidade, de posse dessa informação, e bem assim, do valor do fornecimento realizado e aceito, fará a necessaria escripturação e extrairá guia da importancia até 50 % dos fretes recebidos dos senhores Tavares & Souza, a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, enquanto não amortizar o preço total dos vagões, obriga-se a mantel-os em trafego, carregando-os no sentido de exportação com as mercadorias dos contractantes, podendo utilizal-os, de retorno, com quaisquer carregamento para sua linha, dando, porém, preferencia aos dos contractantes.

Oitava — Para que os vagões possam ser collocados nas estações de carregamento, os interessados devem dirigir os seus pedidos á chefia da II divisão, com antecedencia nunca inferior a 48 horas, indicando o numero do vagões e os pontos do carregamento.

Paragrapho unico. Sempre que os vagões chegarem á estação indicada, serão entregues immediatamente aos senhores Tavares & Souza mediante uma communicação do agente, onde se declare que o carregamento deverá ser feito dentro de 18 horas. Findo esse prazo sem que o carregamento tenha sido effectuado, ficarão os senhores Tavares & Souza sujeitos ao pagamento de estadia, na forma do Regulamento Geral de Transportes, cuja importancia será levada a credito da estrada como amortização da divida contrahida.

Nona — Os vagões, destinando-se aos transportes de madeira, quando utilizados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em viagem de retorno, só serão empregados no transporte de mercadorias que por sua natureza não possam concorrer para prejudicar posteriormente as transportadas pelos contractantes.

Decima — Os senhores Tavares & Souza ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por elles fornecido, para todos os efeitos, material de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a data em que por ella for recebido e aceito.

Decima primeira — O facto de ser celebrado o presente termo de ajuste não desobriga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fornecer aos senhores Tavares & Souza, além de vagões pelos mesmos fornecidos, outros de que necessitem para transporte de seus productos, na forma por que o faz a qualquer cliente da referida Estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, enquanto não fique isenta do pagamento do fornecimento até a sua amortização total, obriga-se a fornecer transporte aos senhores Tavares & Souza na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações e conservação dos vagões, desde a data de sua aceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e durante a vigencia deste termo os vagões conservarão lateralmente, além das habituaes, a inscripção: Tavares & Souza.

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não for feito no prazo estipulado na clausula primeira, ficarão os senhores Tavares & Souza sujeitos á multa de 10\$ por dia e por vagão não entregue até 90 dias.

Paragrapho unico — Findo esse prazo os Srs. Tavares & Souza perderão o direito á caução de que trata a clausula XV, que reverterá aos cofres da Estrada, e o presente ajuste será considerado rescindido por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial e sem que assista aos senhores Tava-

res & Souza direito á reclamação de es-
perio alguma.

Decima quinta — Os senhores Tavares & Souza, para garantia da fiel execução deste termo, depositarão na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 3 % do fornecimento a ser effectuado, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, na importancia de réis 5:8508, (cinco contos oitocentos e cincoenta mil réis). Essa caução, si for feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituída depois de liquidado o presente ajuste.

Decima sexta — Si os senhores Tavares & Souza não tiverem mais mercadorias a transportar ou não necessitarem mais dos vagões por qualquer motivo, poderão entregal-os definitivamente á estrada mediante o desconto de 10 % sobre o valor total do contracto, que será escripturado a credito da estrada como amortização da divida.

§ 1º — Si com essa operação ainda resultar saldo a favor dos senhores Tavares & Souza, a estrada conservará a escripta especial de que trata a clausula VI, pagando aos senhores Tavares & Souza 50 % dos fretes arrecadados por transportes effectuados nos ditos vagões.

§ 2º — Si, porém, o saldo for a favor da estrada, os senhores Tavares & Souza ficam obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro de 30 dias.

Decima setima — O presente ajuste é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho 7º, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo exmo. senhor ministro da Viagem e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de 1920 e mais as disposições estatuidas na disposição inicial do presente.

Decima oitava — As partes contractantes elegem a cidade de Banrú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito, perante o foro competente.

Decima nona — O selo proporcional ao valor do presente ajuste, calculado sobre a importancia de \$95:000\$000 (cento e noventa e cinco contos de réis), valor total do fornecimento de que trata a clausula primeira, será pago no acto da sua assignatura.

Vigesima — As multas e responsabilidades decorrentes da presente termo e que não forem satisfeitas serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquidada a certa as certidões extrahidas dos respectivos livros e lançamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Vigesima primeira — Este termo de ajuste só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue registro.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo n. 238, de haverem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada, a caução prevista pela clausula XV, mandou o senhor director lavrar o presente termo de ajuste que, lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director, pelos contractantes, pelas testemunhas Aleides Ferraz e Aristides Ribeiro e por mim Francisco do Paula Figueira, escripturario da secretaria, que o escrevi.

Nota — Não havendo na Collectoria Federal selo adhesivo, foi nessa reparação fiscal, mediante guia desta estrada, pago o respectivo selo por verba, na importância de 390\$000 (trezentos e noventa mil réis), conforme talão numero 272, desta data. Baurú, 6 de outubro de 1924. — *Alvaro Pereira de Souza Lima*. Por procuração de Tavares & Souza, *Companhia Mineração Metallurgia «Brasil», Oddy Lage*. — *Alcides Ferraz*. — *Aristides Ribeiro*. — *Francisco de Paula Figueira*. Termo de ajuste lavrado a folhas 11 verso e seguintes do livro de termos de contractos numero nove.

Confere com o original.

Baurú, 14 de outubro de 1924. — *Luiz Alves Meira*, escripturario.

Visto, em Baurú, 14 de outubro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. ministros Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal; Deputado Antonio Carlos; e Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil.

Tambem esteve no Palacio do Cattete, hontem, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, do seu Estado Maior, na missa em ação de graças pelo regresso da força da marinha que esteve no norte do paiz.

Estive hontem no Palacio do Cattete a senhora D. Jeronyma de Mesquita, que em nome da directoria da Prémiação, da qual faz parte, foi convidar o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia para o concerto que a cantora Bezanson, realizará, na próxima terça-feira, 21 do corrente, em benefício da referida associação de caridade.

Afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas que S. Ex. lhes enviou felicitando-os pelos seus anniversarios natalícios, estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. José Valentim Dunham e conselheiro Dr. Antonio Bastos.

No Palacio do Cattete, estiveram hontem os Srs. Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e Alvaro Macedo, directores do Jockey Club do Rio de Janeiro, para convidarem o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. familia para o baile que a referida sociedade offercecerá no dia 25 do corrente, á Exma. Sra. Linnor de Paula Machado, esposa do presidente daquella associação sportiva.

Os Srs. Mendonça Lima e Paulo Saldanha, em telegramma endereçado ao Sr. Presidente da Republica, em nome da população de Guajará-Mirim, prestando homenagens á S. Ex., aproveitam o ensejo para testemunhar os seus agradecimentos por haver o chefe da Nação sancionado a lei que isenta do imposto de importação o gado procedente da Bolivia.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Patos (Minas Geraes), 17 — Na reunião do directorio politico municipal filiado ao Partido Republicano Mineiro, realizada no dia 14 de outubro, foi unanimemente aprovada a seguinte moção: «O povo do municipio de Patos, Estado de Minas Geraes, reunido em sua totalidade por seus legitimos representantes, resolveu mandar a V. Ex. a expressão do apoio pela energia e segurança com que vem o illustre Presidente, dirigindo os destinos da Patria. Certos de que V. Ex. receberá o nosso apoio, com protestos de inteira solidariedade, subscrevemo-nos. — *Fernando Dias Muciel*, presidente do directorio. — *Ilustre Cordeiro*, secretario».

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16ª Loteria do plano 36, 238ª, extração do anno de 1924, realizada em 17 de outubro de 1924, em benefício das Pastilhas mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thezouro Nacional.

24.832.....	100\$000
54.865.....	100\$000
06.885.....	200\$000
27.968.....	100\$000
1.540.....	100\$000
51.529.....	100\$000
21.112.....	500\$000
68.935.....	100\$000
14.832.....	100\$000
67.555.....	100\$000
32.056.....	100\$000
63.525.....	200\$000
32.906.....	100\$000
17.559.....	500\$000
69.541.....	100\$000
5.034.....	3.000\$000
59.961.....	200\$000
50.829.....	100\$000
32.055.....	2.000\$000
38.127.....	100\$000
69.760.....	200\$000
25.523.....	100\$000
22.352.....	200\$000
25.820.....	100\$000
39.905.....	100\$000
69.911.....	100\$000
69.774.....	100\$000
4.362.....	100\$000
20.926.....	100\$000
45.268.....	100\$000
53.495.....	100\$000
17.850.....	100\$000
22.229.....	100\$000
59.801.....	100\$000
20.633.....	100\$000
25.810.....	100\$000
64.810.....	100\$000
2.812.....	100\$000
12.860.....	100\$000
56.362.....	5.000\$000
44.187.....	100\$000
45.315.....	1.000\$000
48.769.....	500\$000
16.832.....	100\$000
11.170.....	100\$000
58.044.....	200\$000
66.086.....	100\$000
24.899.....	100\$000
16.805.....	100\$000
11.766.....	100\$000
29.746.....	100\$000
11.806.....	100\$000
8.349.....	1.000\$000
68.486.....	200\$000
8.550.....	100\$000
5.923.....	200\$000
23.622.....	500\$000
19.995.....	200\$000
17.780.....	100\$000
32.363.....	100\$000

56.395.....	200\$000
56.733.....	200\$000
23.167.....	100\$000
61.297.....	100\$000
61.297.....	100\$000
54.419.....	200\$000
8.109.....	200\$000
58.586.....	200\$000
22.116.....	100\$000
36.927.....	100\$000
31.538.....	100\$000
15.933.....	200\$000
14.978.....	100\$000
56.286.....	100\$000
41.273.....	100\$000
5.947.....	100\$000
33.664.....	20.000\$000
25.835.....	100\$000

Aproximações	
33.663 e 33.665.....	300\$000
56.361 e 56.363.....	200\$000
5.033 e 5.035.....	150\$000
32.054 e 32.056.....	100\$000

Dezenas	
33.661 a 33.670.....	40\$000
56.361 e 56.370.....	30\$000
5.031 a 5.040.....	20\$000
32.051 a 32.060.....	10\$000

Terminação	
Os numeros terminados em 4 tem 2\$000	

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Reis*, presidente. — O escriptão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Districto Federal e Nietheroy: Tempo bom.

Temperatura — Noite mais fresca; em ascensão de dia com maxima entre 20° e 31°.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo bom.

Temperatura — Noite mais fresca; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 19 — Bom com augmento de nebulosidade.

Estados do Sul — Tempo bom em São Paulo e Paraná; instabilizar-se-á com chuvas em Santa Catharina e continuará perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul. Temperatura em ascensão em S. Paulo e Paraná, estavel em Santa Catharina e declinará no Rio Grande do Sul. Trovoadas no Paraná e Santa Catharina. Ventos do norte a leste em S. Paulo e Paraná, rondarão para o sul, em Santa Catharina e continuarão deste quadrante, no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom com nebulosidade á tarde e á noite e céu limpo após. A temperatura que foi estavel á noite, subiu de dia. As medias das temperaturas registradas nos postos do Districto Federal foram: 28°,2 e 15,4 e as temperaturas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 24°,5 e minima 17°,6, respectivamente, ás 12 h.05m. e 5h.40m. Os ventos foram normaes com brisa fresca após 11h.40m., tendo soprado do sul, á noite.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido á absoluta falta de serviço

telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 21 horas, o tempo foi bom, salvo em alguns pontos do Minas, que choveu e em Pirenópolis, que chuveitou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Zona Sul — Nas 21 horas, o tempo foi bom, salvo no Rio Grande, que chuveitou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se.

Maiores temperaturas: 38° em São Luiz do Cáceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 33 mm em Fortaleza (Minas) e 5 mm em Arassuaçu.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas, em Macabé; pequenas vagas, em S. Francisco e Santos; chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Há mais de 15 dias: Tubarão, Imbituba, Porto Alegre, Bagé e parte do Mato Grosso.

Tendência do nível das águas do rio Parahyba — Baixando lentamente em Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Rezende, Barra do Pirahy e Porto Novo do Cunha e subindo no resto do curso.

Dados acrológicos — Sondagens realizadas às 9h.30m. — Em Mendes: Correntes variando entre NE e N até 1.000 metros com velocidade média de 4 me-

tros; correntes variando entre WNW e SW até 3.750 metros com velocidade média de 6 metros. Em Curitiba: Correntes NW a superfície 1 metro; corrente WNW a 1.950 metros com velocidade média de 3 metros. Em Cuyabá: Correntes SE a superfície com velocidade 1 metro; correntes variando entre N e NE até 3.700 metros com velocidade média de 1 metro.

No Distrito Federal, em Campos e São Sebastião do Paraíso, não foram feitas as sondagens habituais, devido a nevens baixas. De Florianópolis, São Paulo dos Agudos e Santos não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de outubro de 1924.

Zona norte — Devido á absoluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Goyaz e Mato Grosso e chuvoso com trovoadas nos demais Estados, sendo as precipitações de Magdalena, Valença e Araxá, accompanhadas de granizos, causando nesta ultima localidade, regulares prejuizos. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã às 9 horas, o tempo ainda esteve bom. A temperatura declinou em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos.	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)....												
Natal (*).....												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracajú (*).....												
Bahia (*).....												
Cacitê (*).....												
Januaria	707.5	27.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	61.1	18.0	—	C	0	6	—	I. (i. manhã)	22.0	12.0	12.0	C. t. v. pm.
Theophilo Otto.....	59.4	21.0	—	SW	2	2	—	B.	25.0	15.0	11.0	C. t. pm.
Uberaba	61.1	22.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	26.0	14.0	1.0	C. t. pm.
Caxambu	62.3	13.0	-2.0	C	0	8	—	B.	23.0	9.0	0.8	C. t. pm.
Poços de Caldas (*)..												
Goyaz	—	22.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	32.0	12.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	21.0	-1.2	SSE	3	2	—	B.	28.5	15.6	—	
Cuyabá	56.0	27.0	—	W	2	0	—	B. ns. (ns. m.)	35.0	17.9	—	Ns. am. pm.
Corumbá	55.3	23.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	33.0	18.0	—	B. am. pm.
Victoria	60.7	22.0	3.0	SE	2	2	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	21.0	16.0	4.0	C. pm.
Capital Federal(Torre Meteorologica)....	63.0	18.0	-2.2	NW	3	5	Chão.	I. (i. manhã)	23.4	16.4	0.0	I. am. pm.
Campos.....	62.4	22.0	3.0	S	2	0	—	B. (i. manhã)	24.0	15.0	2.0	C. t. pm.
Friburgo.....	62.5	16.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	22.0	9.0	17.0	C. v. pm.
Petropolis.....	65.2	17.0	0.0	S	2	6	—	B. (i. manhã)	18.0	8.0	6.0	C. pm.
Rezende	61.6	18.0	2.0	C	0	9	—	I.	23.0	15.0	1.0	Ch. t. pm.
Cabo Frio	63.3	21.0	1.0	SW	2	0	Chão.	B. (ch. manhã)	23.0	16.0	—	I. pm.
Therezopolis (*).....												
S. Paulo.....	63.9	10.0	-3.5	E	2	7	—	B. (n. manhã)	22.5	8.0	—	I. pm.
Santos.....	62.7	20.0	0.0	S	2	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	23.0	13.0	—	I. pm.
Paranaguá (*).....												
Guarapuava (*).....												
Curitiba (*).....												
Florianopolis	—	17.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Lages	62.0	13.0	3.0	NE	2	6	—	I. (i. manhã)	21.0	8.0	—	Ns. pm.
Porto Alegre	61.0	16.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	24.0	10.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	57.0	20.0	—	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	11.0	—	B. am. pm.
Montevideo	55.9	15.0	1.0	NE	5							
Buenos Aires.....	57.3	13.0	-2.0	W	2							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos do Districto Federal

Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m.m.	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Parque de Copacabana (14 horas)...	—	25.5	17.5	Corcovado : Temp. 16.4. Hum. rel. 87 %. Vento SW. 6 m.			
Bangu.....	0.5	23.5	15.2	Santa Cruz.....	5.0	23.0	15.0
Niteroy.....	0.0	24.0	14.4	Meyer.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	25.1	14.0	Olaria.....	0.0		
Aldeia Campista.....	0.0	23.8	15.9	Macarepaga.....	0.0		
Penha.....	0.0	—	—	Reilengo.....	0.2		
Encantado.....	0.4	23.1	15.7	Haddock Lobo.....	0.0	24.2	15.9
Gavea.....	0.4	23.4	15.9	Vila Israel.....	0.0	24.2	14.2
Deodoro.....	0.0	23.2	14.8	Campo dos Afonsos.....	0.0		

Nota — (*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 17 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do decimo setimo dia 1924:

Montepio da Viagem (F. a L.).

Nota — Os pagamentos anticipatorios são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela do pagamento, só serão attendidas as quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sabbados das 11 às 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 46ª loteria do plano 16, 239ª extração do anno de 1924, realizada em 18 de outubro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

56934.....	200\$000
53728.....	200\$000
23029.....	500\$000
7557.....	200\$000
22945.....	200\$000
30361.....	500\$000
21431.....	500\$000
5103.....	200\$000
55551.....	200\$000
5295.....	200\$000
49277.....	200\$000
15364.....	2.000\$000
53947.....	200\$000
22182.....	200\$000
15339.....	500\$000
59284.....	200\$000
4767.....	200\$000
23117.....	200\$000
4100.....	500\$000
6020.....	500\$000
8461.....	200\$000
45879.....	200\$000
24508.....	2.000\$000
33120.....	200\$000

31741.....	200\$000	32148.....	200\$000
20480.....	500\$000	44821.....	200\$000
4102.....	200\$000	23340.....	200\$000
53352.....	500\$000	13143.....	200\$000
35490.....	200\$000	19805.....	2.000\$000
22200.....	200\$000	35514.....	200\$000
13468.....	200\$000	51411.....	200\$000
31996.....	200\$000	25273.....	200\$000
36322.....	200\$000	24160.....	200\$000
28215.....	200\$000	26768.....	1.000\$000
19118.....	200\$000	18947.....	1.000\$000
11141.....	100.000\$000	53057.....	1.000\$000
50198.....	500\$000	7389.....	500\$000
40043.....	200\$000	41469.....	200\$000
43076.....	200\$000	44699.....	200\$000
25782.....	1.000\$000	14315.....	500\$000
28048.....	200\$000	8534.....	500\$000
38181.....	200\$000	50580.....	200\$000
32807.....	200\$000	41055.....	200\$000
51670.....	200\$000	26180.....	200\$000
24517.....	200\$000	34160.....	20.000\$000
10563.....	2.000\$000	21435.....	200\$000
56787.....	10.000\$000	52109.....	200\$000
15365.....	500\$000	39635.....	200\$000
50606.....	20.000	56417.....	1.000\$000
19068.....	200\$000	42815.....	200\$000
23721.....	200\$000	51195.....	500\$000
27232.....	200\$000	33830.....	1.000\$000
59620.....	200\$000	50344.....	200\$000
1284.....	200\$000	32132.....	500\$000
25514.....	500\$000		
23410.....	500\$000		
40050.....	200\$000		
56392.....	500\$000		
19473.....	200\$000		
10257.....	5.000\$000		
22802.....	500\$000		
59691.....	200\$000		
40223.....	200\$000		
14599.....	200\$000		
11207.....	1.000\$000		
14061.....	500\$000		
10954.....	500\$000		
18676.....	500\$000		
25831.....	1.000\$000		
6749.....	200\$000		
32196.....	1.000\$000		
40872.....	200\$000		
14996.....	1.000\$000		
11909.....	200\$000		
18204.....	200\$000		
58507.....	500\$000		
18030.....	200\$000		
57754.....	200\$000		
42387.....	200\$000		
42397.....	500\$000		
11661.....	200\$000		
22059.....	200\$000		
22690.....	2.000\$000		
58222.....	500\$000		

Approximações

11140 e 11142.....	500\$000
34159 e 34161.....	300\$000
56786 e 56788.....	200\$000
10256 e 10258.....	100\$000

Dezenas

11141 a 11150.....	80\$000
34151 a 34160.....	60\$000
56781 a 56790.....	50\$000
10251 a 10260.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 41 tem 208; os terminados em 1 tem 108, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1924

Zona Norte — Devido a absoluta falta de serviço telegraphico, não podemos fazer a synopses desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em alguns pontos de Minas, que choveu e em Pyrenopolis, que choviscou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no Rio Grande, que choviscou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetite	758.5	27.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	33.0	19.0	—	B. am. pm.
Januaria	61.6	22.0	4.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	60.7	22.0	1.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	13.0	5.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni	61.6	25.0	3.0	SE	2	0	—	B. (b. m. i. i)	30.0	13.0	—	B. am. pm.
Uberaba	62.7	18.0	5.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	26.0	6.0	—	
Caxambú	62.7	20.0	—		0	0	—	B. (c. manhã)	26.2	5.6	—	
Poços de Caldas.	—	23.0	1.0	SE	2	9	—	B. (b. manhã)	36.0	14.0	—	B. am. pm.
Goyaz	—	25.8	4.8	NE	4	0	—	B.	30.4	13.6	—	T. pm.
Santa Luzia	56.0	3.0	4.0	C	0	2	—	B. (ns. manhã)	38.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Cuyabá	55.4	27.0	4.0	E	2	2	—	B. ns. (ns. m.)	36.0	24.0	—	Ns. am. pm.
Victoria	61.0	24.0	2.0	E	3	2	Chão.	B. (b. manhã)	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Corumbá	63.5	19.0	1.8	NW	2	0	Chão.	B. (nb. n. m.)	22.4	17.6	—	f. am. pm.
Capital Federal (Ins- tituto Central)	64.3	23.0	1.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Campos	65.6	17.0	1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	24.0	13.0	—	f. am. m.
Friburgo	66.2	19.0	2.0	N	5	2	—	B. (b. manhã)	19.0	12.0	—	B. am. pm.
Petropolis	63.0	26.0	8.0	N	—	0	—	B. ns. (n. m.)	26.0	12.0	—	Ns. pm.
Rezende	63.6	23.0	2.0	NE	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	63.9	18.0	—	N	2	2	—	B. (i. manhã)	18.0	12.0	—	C. pm.
Therezopolis	62.8	16.0	6.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	6.5	—	
S. Paulo	61.7	21.0	1.0	SE	2	0	Pqs. vagas.	B. ns. (b. m.)	24.0	13.0	—	B. am. pm.
Santos	61.8	21.0	—	C	0	2	Chão.	B. (n. man.)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava	62.8	18.0	—	S	2	2	—	B. ns. (ns. m.)	24.0	4.0	—	Ns. am. pm.
Curitiba	60.7	19.0	2.0	N	8	0	—	B. ns. (ns. m.)	22.0	16.0	—	B. pm.
Florianopolis	61.3	16.0	3.0	S	2	6	—	B. (b. manhã)	30.0	9.0	—	Ns. pm.
Lages	58.1	17.0	1.0	C	0	9	—	B. ns. (ns. m.)	27.0	13.0	—	B. pm.
Porto Alegre	58.0	17.0	3.0	SE	2	9	—	M. c.	31.0	14.0	—	B. pm.
Uruguayana	60.0	16.0	1.0	SE	2	—	—					
Montevideo	62.4	13.0	2.0	SE	2	—	—					
Buenos Ayres												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; aq, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; at, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calha a 12 nós. A pressão barométrica achase calculada a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	23.0	17.0	Corcovado:° temp. 23 6. Hum. rel. 70 %. Vento: N 4.			
Bangu.....	0.0	23.6	13.7	Santa Cruz.....	0.0	22.0	16.0
Nitheroy.....	0.0	2.8	13.8	Meyer.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	25.4	15.4	Olaria.....	0.0		
Penha.....	0.0	23.7	14.1	Jacarépaguá.....	0.0		
A. Campistas.....	0.0	—	—	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	24.3	14.1	Madock Lobo.....	0.0		
Gavea.....	0.0	—	—	Campo dos Afonsos.....	2.0		
Deodoro.....	0.0	23.2	12.8	Villa Isabel.....	0.6		

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ibiapaba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Pelo *Sophia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 idem, idem, com porte duplo e para o exterior até às 7 horas.

Pelo *Avon*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 4 horas, carta para o interior até às 4 1/2 idem, idem, com porte duplo e para o exterior até às 5 horas.

Pelo *Sierra Cordoba*, para Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Infanta Isabel Bourbon*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Itapura*, para Bahia e mais portos do Norte até o Pará, recebendo impressos até às 19 horas, cartas para o interior até às 19 1/2, idem, idem com porte duplo até às 20 e objectos para registrar até às 18 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 10

e objectos para registrar até às 8 horas.

Pelo *Itassucê*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, idem, idem com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo *Desirado*, para Dakar, Leixões, Vigo, Havre, Anvers e Hamburgo, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 17 1/2 horas de hoje.

Pelo *Flandria*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, idem, idem, com porte duplo e para o exterior até às 11, e objectos para registrar até às 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento do encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até às 15 horas dos dias uteis na 5ª secção.

Devido ao feriado estatístico para o exterior, fica suspenso o cavimbo M. P., a contar de 15 de outubro a 11 de novembro.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente....	7.597:417\$908
Renda arrecadada hontem	301:202\$092
Em igual periodo de 1923	7.898:619\$990
Diferença para mais em 1924	7.191:243\$155
Diferença para mais em 1924	707:376\$835

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hontem:	
Em ouro	111:770\$898
Em papel	435:876\$616
	250:647\$512
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente....	6.173:030\$751
Em igual periodo de 1923	4.654:952\$307
Diferença a maior em 1924	1.518:078\$144

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 3/64	5 63/64
Sobre Paris	\$461	\$169
Sobre Italia	—	\$391
Sobre Hamburgo (por trilhão)	—	\$8000
Sobre Portugal	—	\$360
Sobre Belgica	—	\$432
Sobre Hespanha	—	\$5206
Sobre Suissa	—	\$717
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—

Sobre Dinamarca	—
Sobre Syria e Palestina	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—
Sobre Nova-York	—
Sobre Montevideo	—
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)	—
Sobre Buenos Ayres (peso-ouro)	—
Sobre Hollanda (Florim)	—
Sobre Japão (Yen)	—
Sobre Rumania	—
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—

Modas

Liras (papel)	\$416
Libras (papel)	\$48500
Soberanas (ouro)	\$8500

Bolsa

Aplices Uniformizadas de 5 %, miudas	730\$000
Aplices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %	790\$000

Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom..	842\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	776\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	667\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, portador (Cautela)	658\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port...	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port...	147\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port., decreto n. 1.933	171\$000
Apólices Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 7 %, port.	845\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	795\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	97\$000
Banco dos Funcionários Públicos	47\$500
Banco Portuguez do Brazil, port.	185\$000
Banco Nacional Brasileiro	230\$000
Banco do Brasil	393\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	470\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, na importância de 2.500:000\$, dividido em 12.500 obrigações ao portador (debentures) de numeros 1 a 12.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 9 % ao anno pagos por semestres vencidos nos dez primeiros dias dos mezes de maio e novembro de cada anno.

Na Secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 18 de outubro de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	de vendas Saccas
Janeiro	50\$850	50\$950	—	4.000
Fevereiro	50\$950	51\$000	—	3.000
Março	51\$200	51\$000	—	2.000
Outubro	51\$200	51\$300	—	—
Novembro	50\$950	50\$950	—	40.000
Dezembro	50\$900	50\$900	—	13.000
Vendas	Saccas 31.000	Saccas 4.000	—	Saccas 35.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 50\$500.

Mercado firme.

Vendas, 8.674 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 18 de outubro de 1924

Mezes	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	3ª COTAÇÃO	4ª COTAÇÃO	Total de vendas Saccas
Janeiro	55\$700	55\$100	55\$600	55\$000	—
Fevereiro	55\$700	55\$200	55\$700	55\$000	—
Março	55\$800	55\$500	55\$700	55\$300	1.000
Outubro	62\$800	61\$000	61\$000	61\$000	5.000
Novembro	57\$000	56\$300	56\$700	56\$200	—
Dezembro	56\$000	55\$400	55\$600	55\$200	—
Vendas	Saccas 4.000	Saccas 5.000	—	—	Saccas 6.000

Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, frouxo.

Disponível branco crystal bom, sacco 63\$ a 64\$000.

Mercado calmo.

Vendas de todas as qualidades ... saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Semana de 13 a 18 de outubro corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	49\$700 a 51\$000	49\$800 a 50\$950	14.000
Fevereiro	48\$800 a 51\$100	49\$950 a 51\$000	5.000
Março	50\$000 a 51\$200	50\$000 a 51\$000	7.000
Outubro	49\$800 a 51\$200	51\$000 a 51\$300	14\$000
Novembro	49\$600 a 50\$950	49\$700 a 50\$950	117.000
Dezembro	49\$600 a 50\$900	49\$600 a 50\$900	91.000
Vendas	Saccas 170.000	Saccas 78.000	Saccas 248.000

Mercado — 1ª cotação, abriu firme e fechou firme; 2ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponível, base tipo 7: 50\$000 a 50\$500.

Mercado abriu e fechou firme.

Vendas 75.386 caxas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 13 a 18 de outubro corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	55\$100 a 56\$300	55\$000 a 56\$000	4.000
Fevereiro	55\$200 a 56\$300	55\$000 a 56\$200	2.000
Março	55\$000 a 56\$500	55\$000 a 56\$300	13.000
Outubro	60\$500 a 61\$500	60\$700 a 61\$500	9.000
Novembro	56\$300 a 57\$000	56\$200 a 57\$300	5.000
Dezembro	55\$100 a 56\$100	55\$200 a 56\$300	3.000
Vendas	Saccas 12.000	Saccas 21.000	Saccas 33\$000

Mercado — 1ª cotação, abriu paralisado e fechou paralisado; 2ª cotação, abriu frouxo e fechou frouxo.

Disponível, branco crystal, 63\$000 a 65\$000.

Mercado abriu e fechou calmo.

Vendas 1.510 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Assucar	Saccas
Entradas de Campos	5.888
Sahidas	8.222
Existencia	30.789
Mercado calmo.	
Preços do branco crystal, hoje, 63\$ a 64\$000.	

Algodão

	Fardos
Entradas da Parahyba	291
Sahidas	1.245
Existencia	9.352

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos

Sertões	61\$000 a 67\$000
Primeiras sortes	59\$000 a 64\$000
Medianos	57\$000 a 59\$000
Paulista	60\$000 a 65\$000

Café

	Saccas
Entradas	12.958
Sahidas	15.514
Existencia	220.480

Mercado firme.

Preços por tipo:

Typo 3	53\$100
Typo 4	52\$400
Typo 5	51\$700
Typo 6	51\$000
Typo 7	50\$300
Typo 8	49\$600
Preço do tipo 7, hoje	50\$500

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 6 DE A 11 DE OUTUBRO E NA DE 29 A 4 DE OUTUBRO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambu.....	44\$000	45\$000	44\$000	45\$000	Por caixa.
Cambará.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Camibuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	40\$000	52\$000	40\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	480\$000	490\$000	480\$000	500\$000	Por pipa c/ 480 litros.
De Angra.....	460\$000	470\$000	470\$000	480\$000	Idem.
De Campos.....	440\$000	450\$000	450\$000	460\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Caldas, Extra-sellos..					
Alcool :					
De 40 grãos.....	820\$000	850\$000	830\$000	900\$000	Idem.
De 38 grãos.....	790\$000	800\$000	820\$000	830\$000	Idem.
De 36 grãos.....	770\$000	770\$000	800\$000	810\$000	Idem.
Açafa :					
Nacional.....	\$620	\$640	\$600	\$620	Por kilo.
Estrangeira.....	\$600	\$620	—	—	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	67\$000	76\$000	69\$000	79\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	66\$000	73\$000	67\$000	75\$000	Idem.
Mediano.....	65\$000	70\$000	65\$000	72\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	64\$000	71\$000	64\$000	72\$000	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabalana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1°.....	83\$000	80\$000	87\$000	90\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2°.....	82\$000	84\$000	82\$000	84\$000	Idem.
Especial.....	85\$000	88\$000	85\$000	88\$000	Idem.
Superior.....	89\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Bom.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Regular.....	70\$000	72\$000	70\$000	72\$000	Idem.
Branco do Norte.....	78\$000	82\$000	78\$000	82\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	76\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Meio arroz.....	64\$000	65\$000	64\$000	65\$000	Idem.
Sanga.....	59\$000	55\$000	50\$000	55\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	62\$000	65\$000	64\$000	65\$000	Idem.
De 2° jacto.....	60\$000	62\$000	61\$000	63\$000	Idem.
De 3° sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	58\$000	60\$000	60\$000	62\$000	Idem.
Mascavinho.....	57\$000	60\$000	57\$000	60\$000	Idem.
Mascavo.....	—	—	—	—	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	165\$000	175\$000	170\$000	180\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	80\$000	85\$000	85\$000	90\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelins.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$600	3\$800	3\$600	3\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$500	3\$300	3\$500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$200	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$200	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Balatas:					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$500	\$600	\$500	\$600	Por kilos.
Rio Grande.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Estrangeira.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu:					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro.....	—	86\$000	86\$000	88\$000	Idem.
Café:					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrobas.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	52\$000	53\$000	53\$000	53\$000	Idem.
Typo 4.....	51\$000	52\$000	52\$000	52\$000	Idem.
Typo 5.....	50\$000	51\$000	51\$000	51\$000	Idem.
Typo 6.....	49\$000	50\$000	50\$000	50\$000	Idem.
Typo 7.....	48\$000	49\$000	49\$000	49\$000	Idem.
Typo 8.....	47\$000	48\$000	48\$000	48\$000	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento:					
Marca Dova.....	32\$000	33\$000	32\$000	35\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	34\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo:					
Dos Moinhos Nacionais.....	8\$000	8\$500	7\$500	8\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca:					
Porto Alegre — especial.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Dita de Lagima:					
Peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:					
Especial.....	—	45\$000	—	45\$000	Por sacco de 44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	43\$000	—	43\$000	Idem.
OO.....	—	42\$000	—	42\$000	Idem.
Dita do Moinho Ingles (R. R. M.):					
Buda Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana:					
Barricas ou sacos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão:					
Preto superior.....	90\$000	90\$000	88\$000	90\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	84\$000	85\$000	82\$000	84\$000	Idem.
De cores—de Porto Alegre.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	84\$000	88\$000	84\$000	88\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	76\$000	78\$000	76\$000	78\$000	Idem.
Branco nacional.....	75\$000	80\$000	75\$000	80\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Amendoim.....	—	75\$000	—	75\$000	Idem.
Fradinho.....	65\$000	70\$000	65\$000	70\$000	Idem.
Mulatinho.....	72\$000	75\$000	72\$000	75\$000	Idem.
De outras procedencias.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Fumo em corda de Minas:					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por kilo.
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	44\$000	45\$000	44\$000	45\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	42\$000	43\$000	42\$000	43\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	50\$000	52\$000	50\$000	52\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	40\$000	42\$000	40\$000	42\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	36\$000	38\$000	36\$000	38\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	36\$000	45\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	34\$000	—	34\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	49\$000	38\$000	49\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	10\$500	11\$000	10\$500	11\$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	9\$000	9\$800	9\$500	9\$800	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	35\$000	36\$000	35\$000	36\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	37\$000	38\$000	37\$000	38\$000	Idem.
Mesclado.....	32\$000	33\$000	32\$000	33\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Oléo de linhaça:					
Em barril.....	—	—	—	4\$200	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Oléo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2\$400	—	2\$400	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$680	\$800	\$680	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$630	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	1\$500	1\$500	—	—	Por pé.
De resina.....	—	410\$000	410\$000	420\$000	Idem.
Spruce.....	—	2\$500	—	2\$500	Id. m.
Sueco branco.....	—	—	—	—	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$503	—	1\$553	Por duzia.
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$450	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$203	—	1\$ 53	Idem.
Madeira de Ici:					
Cedro.....	350\$000	400\$000	350\$000	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	300\$000	330\$000	310\$000	330\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	230\$000	—	210\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypiranga, de madeira.....	82\$000	84\$000	78\$000	81\$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra.....	95\$000	96\$000	95\$000	96\$000	Idem.
Marca Ypiranga, de luxo.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Marca «Olho».....	82\$000	98\$000	73\$000	94\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	80\$000	84\$000	75\$000	76\$000	Idem.
Outras marcas.....	80\$000	84\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moído.....	—	16\$200	—	16\$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	13\$200	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	920\$000	940\$000	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	380\$000	440\$000	380\$000	440\$000	Idem.
Toucinho:					
Commum.....	2\$600	2\$700	2\$600	2\$700	Por kilo.
De funheiro.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	130\$000	125\$000	120\$000	125\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Idem.
Collares.....	—	1:400\$000	—	1:300\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$700	3\$000	2\$700	2\$900	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	2\$000	2\$700	1\$900	2\$400	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$000	2\$700	1\$900	2\$600	Idem.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Victor Fernandes Alonzo a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo reconhecendo o comisso dos terrenos de marinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDADE DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, forceiros de terrenos de marinha na cidade do Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, afim de assignarem o termo reconhecendo o comisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em atrazo por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.
Adolpho José Ricardo.
Adriano Rosa Mendes Vasquez e filhos.
Agostinho Corrêa da Costa.
André de Moura Velho.
Angelo Bittencourt.
Anfriso Leão do Brito.
Anna Maria Anunciação e outros.
Anna Moreira Pinto.
Antonio A. Habet.
Antonio Augusto Coelho e Souza.
Antonio Joaquim Barreto.
Antonio José Dias.
Antonio Magno, Lulclado de Antonio.
C. da C. Bastos.
Antonio Maria da França.
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.
Antonio da Silva Gardim.
Antonio Teixeira da Costa Bastos.
Antonio Virissimo dos Santos.
Arthur Indio do V. e Silva.
Arthur Leite.
Augusto Antonio da S. Camarinha.
Augusto Cesar Ramos.
Augusto Soares Teixeira.
André de Moura Vallo.
Antonio Mendes Duarte.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Anfriso Leão do Brito.
Adriano Corrêa Bandeira.
Angelo Bittencourt.
Agostinho Corrêa da Costa.
Antonio Augusto G. dos Santos.
Barão da Laguna (herdeiros do).
Barbosa Rufina de Menezes.
Benito José Leite.

Bernardo Joaquim de Oliveira.
Brazilina do Conto.
Carlota Joaquina da Sá Pinto.
Carlos Luiz dos Santos Lima.
Claude Darlot (Dr.).
Carlos da Cunha Monte Vianna.
Carolina Pereira de Carvalho.
Companhia Brasileira E. Electrica.
Companhia M. Fluminense.
Companhia Pequena Propriedade.
Companhia Provisora C. Alimenticias.
Companhia Leopoldina.
Daniel José Baptista.
Domingos Antonio de Oliveira e outros.

Edmundo da Silva Netto.
Eduardo Walchor.
Emilio Barbosa & Comp.
Ernestina Teixeira Leite.
Ernesto Simon Montcaux.
Estado do Rio de Janeiro.
Eufrosina Joaquina da Rocha.
Eufrosia Joaquina da Silva.
Eufrosina Antonio da Rocha.
Feliciano Pinto de Castro.
Francisco Salles Ferreira Ruas.
Firmo Affonso Rodrigues.
Floribella Francisca dos Santos, etc.

Fernandes e filhos.
Francisco A. da Cruz Romano.
Francisco Antonio Pereira.
Francisco Lido Pereira.
Francisco José Martins Antunes.
Francisco Lamas Bernardes.
Francisco Maria de Jesus Coimbra.
Francisco Moreira e filhos.
Francisco de Paula e Silva.
Francisco Ramos Bernardes.
Francisca Rosa da Conceição.
Francisco da Silva Mourão.
Frederico de Faria Ribeiro.
George Wilmout.
Geraldina Rosa do Espirito Santo.
Henrique Augusto Kingston.
Hyppolito Leite Pereira.
Jayme do Monte Barra.
João Antonio Fernandes Pinheiro.
João Homem do Amaral.
João Luiz Espindola.
João Manoel Raymundo.
João Manoel da Silva.
João Pereira Novais.
João Pires.
João Teixeira de Louza.
Joaquim Antonio de Azevedo.
Joaquim Antonio dos Santos.
Joaquim Bernardino A. Costa.
Joaquim Carlos de Azevedo Silva.
Joaquim Ferreira Coutari.
Joaquim José da Costa.
Joaquim Machado Cardoso.
Joaquim Vieira Souto.
José Alves Carneiro.
José Antonio de Andrade.
José Antonio de Oliveira Guimarães.
José Ayrosa Galvão.
José Caucio Pereira Soares.
José Carneiro de Oliveira.
José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
José Manoel de Carvalho Lulhões.
José Mario Corrêa Braga.
José Pedro Duarte.
José Ramos Penna.
José dos Santos Soares.
José Telles de Moraes Barbosa.
José Xavier de Oliveira Barros.
José Joaquim Ferreira.
José Manoel Corrêa Braga.
José Julio Pereira de Moraes e outros.

José Julio Pereira de Moraes.
Joaquim Gomes.
José da Costa.
João Pacheco Pereira.
Julia Barbosa Leite.
Julio Ricardo de Souza.

Joaquim José Mathews Ferreira.
Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.
Jercynro José Macedo.
Lassance & Pereira.
Luiz Rosa Cardoso.
Maria José (menor).
Maria Carolina de Siqueira Mendes.
Manoel Alonzo Martinez.
Maria da Natividade e Filhos.
Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
Marieta Henrique Guimarães.
Maximiano Francisco da Rocha.
Manoel Alves Chaves.
Manoel Alves.
Manoel Alves Pereira da Cunha.
Manoel Buarque & Comp.
Manoel Gomes Monteiro.
Manoel José Cardoso.
Manoel José Marques.
Manoel José Nunes.
Manoel José da Silva.
Manoel Leal Ferreira.
Manoel Mendes Duarte.
Manoel Pereira Reis.
Manoel Quintino Ribeiro.
Marcellino de Fontes Soares.
Marcos Ayres Ribeiro.
Maria Brasilina de Magalhães.
Maria Eliza Dias.
Maria F. Moreira e filhos.
Maria Lima da Silva e filhos.
Martinho Martins de Faria.
Maximino Francisco de Paula.
Maximino Francisco de Pinho.
Maria Gloria D. Belfort.
Olympia Pereira Vianna.
Oporina Fernandes Ribeiro.
Leoncio de Oliveira Pinto.
Lloya Brasileiro (Companhia Novo).
Luiz A. Leite Oliveira Bello.
Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
Luiz Carlos Souza França.
Luiz da Franca M. da Affonseca.
Luiz Pimenta Bastos.
Paulo dos Santos.
Raphael de Souza Gomes.
Rodrigo V. Parada e Souza.
Rosa Maria de Oliveira.
Salvador Corrêa.
Salvador Corrêa (&).
Sebastiana Francisca Gurgel do Amaral.

Sociedade B. Amparo Operario.
Sophia Raphael Possolo.
Theodoro Wille & Comp.
Thomaz Moreira Branco.
Victorino Martins Ribeiro.
Victor Fernandes Alonzo.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISICÃO DE UMA MACHANA DE FREZAR «UNIVERSAL»

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que ás 12 horas do dia 4 de novembro de 1924, na Contadoria da Casa da Moeda, serão recebidas propostas para fornecimento de uma machina de frezar «Universal», monopolia, com mesa de tres movimentos automaticos, modelo S. D. U. III, completa com todos os pertences normaes, e com as seguintes especificações:

Dimensões da mesa — 1.310 x 305 m.m.; curso longitudinal automatico da mesa — 740 m.m.; idem transversal — 230 m.m.; distancia do mandril ao ao contraponto, 172 m.m.; distancia da mesa ao mandril, 480 m.m.; distancia do

corpo ao oscillante, 515 m/m.; perfuração do mandril, 20 m/m.; comprimento da haste da freza 255 m/m.; espaço occupado graduado e inclinado nos seus maiores limites 2.510 x 2.180; peso da machina, mais ou menos, 2.350 kilos. A machina deverá ter como seu equipamento: divisor «Universal» com seu contraponto e deposito de liquido refrigerante.

A concorrência será presidida pelo contador da Casa da Moeda e as propostas serão abertas e lidas na mesma occasião.

As propostas, que serão apresentadas em tres vias, das quaes a primeira deve estar sellada, não admittem rasuras, emendas e encrelhinhas e serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e o nome do proponente.

A concorrência versará sobre prego em réis — indicando em algarismos e confirmado por extenso, por uma machina entregue livre de despeza no almoxarifado da Casa da Moeda, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Ao envolvero contendo a proposta acompanhará um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando o registro do respectivo contracto social, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anónimas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anónimas.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 (dois contos de réis) em dinheiro ou apolices da Divida Publica Federal, previamente feita na Thesouraria da Casa da Moeda, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do Thesouro si o concorrente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

Julgada a idoneidade dos proponentes serão lidas as propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o prego conforme já ficou estabelecido. Não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Fica reservado ao director da Casa da Moeda o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos interesses da repartição.

Para garantir a execução do contracto o fornecedor caucionará na Thesou-

raria da Casa da Moeda, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou apolices da Divida Publica Federal.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria da Casa da Moeda no prazo de tres dias a contar da data em que receber a intimação sob pena de rescisão.

O inadimplemento de qualquer clausula implica para o contractante uma multa até o valor da caução e a rescisão do contracto.

O director poderá limitar esta penalidade a uma das sanções acima.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Sr. ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

O pagamento da machina em concorrência será effectuado pelo Thesouro Nacional, depois de devidamente conferida a respectiva conta pela Casa da Moeda, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Fazenda — 41 — Casa da Moeda — I — Material Permanente — 3ª — Para compra de machinas destinadas ao fabrico de formulas postaes, de consumo, papel-moeda e cunhagem de moedas divisionarias de prata, nickel e bronze do exercicio corrente.

Em caso de empate entre concorrentes nacional e estrangeiro terá preferéncia o primeiro; si o empate si der entre nacionaes ou entre estrangeiros proceder-se-ha á uma nova concorrência entre elles, que versará sobre o maior abatimento feito sobre a offerta empata-da.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Contadoria da Casa da Moeda, 16 de outubro de 1924. — José Armando Lins de Azevedo, contador.

propostas, os concorrentes deverão apresentar documentos comprobatorios de idoneidade, sendo após o julgamento abertas as propostas.

Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na Pagadoria deste arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia trinta e um (31) do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1924. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze (15) horas do dia cinco (5) do proximo mez, para permuta de uma caldeira locomovel por material novo de uso neste arsenal, ao prego corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material novo correspondente á caldeira acima mencionada.

Esta caldeira se acha na antiga Escola de Aprendizos e Marinheiros na Ilha do Governador e póde ser examinada todos os dias uteis no referido local.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia cinco (5) do proximo mez, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos de primeira qualidade pertencentes ao Grupo 3 «Manifimentos», para o anno vindouro, conforme abaixo menciona:

Artigos — Unidade — Preço

1. Aguardente de canna, litro.
2. Arroz nacional, kilo.
3. Assucar branco refinado de primeira, kilo.
4. Aletria, kilo.
5. Alhas, cento.
6. Araruta, kilo.
7. Azeite doce de Lisboa, litro.
8. Azeite doce fino, Plagniol, litro.
9. Bacalháu, kilo.
10. Batatas communis, kilo.
11. Banha de Porto-Alegre, kilo.
12. Bananada, kilo.
13. Café em grão, kilo.
14. Café moido, kilo.
15. Carne secca, kilo.
16. Carne de vacca em conservo, porção Appert, kilo.
17. Canjica, kilo.
18. Cebolas, cento.
19. Chocolate em pó, kilo.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições doCodigo de Contabilidade Publica, serão recebidas no dia trinta e um (31) do corrente mez, ás quinze (15) horas, no gabinete do director geral do Arsenal de Marinha, propostas em duas vias, com prego global e prazo (por extenso e em algarismos) para obras no batelão n. 1 deste arsenal, constando de: encalhe, estadia na carreira, limpeza geral, substituição de onze (11) taboas aproximadamente no fundo a BB. e dez (10) a BE.; substituição de uma taboa no costado a BB. ré; substituição do todo o verdugo de BE. e parte do de BB.; calafeto do fundo, costado e convéz; reparos da tabica a BB.; substituição do ferro do fundo por chapa de latão de 8/10 mm. de espessura; reparos no ferro de madeira do compartimento interno.

Todo o material será fornecido por conta do proponente.

Condições e informações: no dia e hora marcados para recebimento das

20. Cravo da India, kilo.
21. Canella em casca, kilo.
22. Canella em pó, kilo.
23. Chá verde, kilo.
24. Chá preto, kilo.
25. Corb-beef, kilo.
26. Colorau, kilo.
27. Ervilhas seccas, kilo.
28. Ervilhas partidas, kilo.
29. Extracto de carne, kilo.
30. Farinha de mandioca, kilo.
31. Feijão preto, kilo.
32. Feijão de cores, kilo.
33. Fubá de milho, kilo.
34. Farinha de aveia, kilo.
35. Farinha leguminosa, kilo.
36. Farinha de tapioca, kilo.
37. Fructas seccas, kilo.
38. Fructas em calda, kilo.
39. Fécula de batatas, kilo.
40. Feijoadá em conserva, kilo.
41. Goiabada, kilo.
42. Geléa, kilo.
43. Herva doce, kilo.
44. Leite condensado em lata, lata.
44. Leite condensado e mlata, lata.
45. Linguas seccas do Rio Grande, kilo.
46. Lingua em conserva, kilo.
47. Lombo de porco salgado, kilo.
48. Legumes seccos, kilo.
49. Legumes em conserva, kilo.
50. Lombo de porco assado em conserva, kilo.
51. Linguica fina prompta em conserva, kilo.
52. Linguica grossa em conserva, kilo.
53. Lentilhas, kilo.
54. Maizena, kilo.
55. Mortadella, kilo.
56. Macarrão, kilo.
57. Manteiga nacional, kilo.
58. Manteiga estrangeira, kilo.
59. Manteiga fresca, kilo.
60. Matte em folhas, kilo.
61. Matte em pó, kilo.
62. Milho em grão, kilo.
63. Massa de tomate, kilo.
64. Marmellada, kilo.
65. Peixe em conserva, kilo.
66. Pecegada, kilo.
67. Peixe salgado, kilo.
68. Peixe fresco, kilo.
69. Pimenta em grão, kilo.
70. Pimenta em pó, kilo.
71. Pickles em conserva, kilo.
72. Presunto cru, kilo.
73. Presunto preparado em conserva, kilo.
74. Paio em lata, kilo.
75. Queijo de Minas, kilo.
76. Queijo em lata, kilo.
77. Queijo Parmezan, kilo.
78. Sagú, kilo.
79. Sal commum, kilo.
80. Succo de limão, litro.
81. Sardinha em conserva, kilo.
82. Salsichas, kilo.
83. Salame, kilo.
84. Toucinho nacional, kilo.
85. Toucinho estrangeiro, kilo.
86. Toucinho de fumeiro ou Bacon, kilo.
87. Talharim, kilo.
88. Vegetaes em conserva, kilo.
89. Vinagre tinto de Lisboa, litro.
90. Vinagre branco, litro.
91. Xarque em latas, kilo.
92. Xarope de fructas, litro.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo uma sellada na forma da lei, e não podem conter rasuras, emendas, nem cousa que cause dúvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura da proposta, não sendo acceitas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes;

4º, Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas por este edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes deverão provar que depositaram na Contadoria da Marinha a caução de 30:000\$, para o fornecimento dos artigos do presente grupo;

6º, o concorrente preferido fará a caução de 5% sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto;

7º, as propostas não deverão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

8º, o concorrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos nos dias determinados, com aviso de 24 horas, em épocas normaes ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados por autoridade militar, sendo os fornecimentos feitos aos navios e estabelecimentos navaes, á Escola de Angra dos Reis e hospitais de Friburgo e Copacabana, a juizo do Sr. ministro da Marinha;

9º, o concorrente accetto deverá, dentro do prazo de 5 dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, apresentar-se para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto;

10, os concorrentes só serão inscriptos, depois de terem satisfeito todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha e Código de Contabilidade da União;

11º, os concorrentes provarão com documentos das estações fiscaes, ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões para venda relativa ao ramo de negocio cujo genero se propõem a fornecer;

12º, apresentar os documentos da Prefeitura Municipal que provem foram afferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

13º, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção desta concorrência na hora e dia determinados pelo edital de inscripção;

14º, os concorrentes deverão provar que são negociantes matriculados e estão legalmente constituídos;

15º, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 14 de outubro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Mariel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento dos artigos de primeira qualidade, pertencentes ao Grupo 4 — Dietas, verduras, fructas nacionaes — etc. para o anno vindouro, conforme abaixo menciona:

Artigos — Unidade — Preços

1. Gallinha, uma.
2. Leite fresco de vacca, litro.
3. Legumes, kilo.
4. Ovos de gallinha, dúzia.
5. Uvas brancas ou pretas, nacionaes, kilo.
6. Uvas brancas ou pretas, estrangeiras, kilo.
7. Mamão, um.
8. Maçã, uma.
9. Peras, uma.

Condimentos (Verduras)

Classe A 2 %

1. Salsa.
2. Cebolinha.
3. Tomates.

Classe B 30 %

1. Aboboras.
2. Abobora d'agua
3. Alvim.
4. Batata doce.
5. Cenoura.
6. Maxixe.
7. Nabo.
8. Xuxú.

Classe C 68 %

1. Agrião.
2. Alfacc.
3. Bertalha.
4. Caruru.
5. Couve.
6. Espinafre.
7. Nabica.
8. Repolho.
9. Selga.
10. Vagens.

Atenção: As verduras nas tres classes A, B e C, reunidas, devem corresponder no total de um kilo.

Frutas

1. Banana, cento.
2. Laranja, cento.
3. Tangerina, cento.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, na forma da lei e não podem conter rasuras, nem cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo acceitas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas por este edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria, até as 12 horas da manhã, a caução de 3:000\$, para o fornecimento dos artigos do presente grupo;

6º, o concorrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto;

7º, as propostas não deverão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

8º, o concorrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, com 24 horas de aviso em épocas normaes ou immediatamente, julgados por autoridade militar;

9º, o concorrente acceito deverá, dentro do prazo de cinco dias, a contar do aviso da Contadoria da Marinha, apresentar-se para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto;

10º, os concorrentes só serão inscriptos depois de terem satisfeito todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha e Código de Contabilidade da União;

11º, os concorrentes provarão, com documentos das estações fiscaes, terem pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, para venda relativa ao ramo de negocio cujo genero se propõem a fornecer;

12º, apresentar os documentos da Prefeitura Municipal que provem que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

13º, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção desta concorrência, na hora e dia determinados pelo edital de inscripção;

14º, os concorrentes deverão provar que são negociantes matriculados e estão legalmente constituídos;

15º, no caso de não comparecimento do proponente e seu representante legal, a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha em 14 de outubro de 1924.
— O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante-presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos de primeira qualidade, pertencentes ao Grupo — 1 — Açougue, para o anno vindouro, conforme abaixo se menciona:

Artigos, unidade e preço:

Boi em pé, kilo.

Carne de vacca, kilo.

Carne de carneiro, kilo.

Carne de porco, kilo.

Carne de vitella, kilo.

Carne de vacca, especial, kilo.

Carne frigorificada, kilo.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei, e não podem conter ras-

suras, emendas, nem cousa que cause duvidas.

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo acceitas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3º, as propostas serão abertas diante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes.

4º, não serão tomados em consideração quaesquer offerlas ou vantagens não previstas por este edital, nem proposta que contenha, apenas, offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5º, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$000), para o fornecimento dos artigos do presente grupo.

6º, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto.

7º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

8º, o concorrente preferido obrigase a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, nos dias determinados, com aviso de vinte e quatro horas, épocas normaes ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgada por autoridade militar.

9º, o concorrente acceito deverá apresentar-se dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto.

10º, os concorrentes só serão inscriptos depois de terem satisfeito todas as formalidades do conselho de compras da Marinha e Código de Contabilidade da União.

11º, os concorrentes provarão com documentos das estações fiscaes que pagaram o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal para a venda relativa ao ramo de negocio cujo genero se propõem a fornecer.

12º, apresentar documentos da Prefeitura Municipal que provem foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência.

13º, a carne fornecida com osso só poderá conter um quinto (1/5) do osso, e as duas partes do fornecimento serão eguaes, duas partes de anteiras e duas trazeiras, e as quantidades diarias a serem fornecidas aos navios e estabelecimentos de marinha só poderão ser de primeira qualidade e a rez abatida no Matadouro Municipal de Santa Cruz.

14º, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção desta concorrência, na hora e dia determinados pelo edital de inscripção.

15º, os concorrentes deverão provar que são negociantes matriculados e que estão legalmente constituídos.

16º, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de

1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante-presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro do corrente anno, nesta secretaria, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos de primeira qualidade, pertencentes ao grupo — 2 — Padaria — para o anno vindouro, conforme abaixo se menciona:

Artigos — Unidade — Preço

Biscuitos sortidos, kilo.

Bolachinhas, kilo.

Bolachas em fatias de 25 kilos, kilo.

Farinha de trigo, kilo.

Pão pesando, cada um, 250 grammas, kilo.

Pão pesando, cada um, 200 grammas, kilo.

Pão pesando, cada um, 100 grammas, kilo.

Pão de centeio, kilo.

Pão de Lot, kilo.

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei, e não podem conter rasuras, emendas nem cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo acceitas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas diante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo Sr. presidente e pelos outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas ou vantagens não previstas por este edital nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$) para o fornecimento dos artigos do presente grupo;

6º, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e fiel execução do contracto;

7º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

8º, o concorrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhe forem apresentando os pedidos nos dias determinados, com aviso de vinte e quatro horas em épocas normaes ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar;

9º, o concorrente acceito deverá dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o contracto;

10º, os concorrentes só serão inscriptos depois de terem satisfeito todas as formalidades do conselho de compras da Marinha e Código de Contabilidade da União;

11º, os concorrentes provarão com documentos das estações fiscaes que pagaram o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões para

venda relativa ao ramo do negócio, cujo gênero se propõem a fornecer;

12, apresentar documentos da Prefeitura Municipal que provem foram aferidos os pesos e medidas no exercício em que se verificar a concorrência;

13, não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois da encerrada a inscrição dessa concorrência na hora e dia determinados pelo edital de inscrição;

14, os concorrentes deverão provar que são negociantes matriculados e estão legalmente constituídos;

15, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a sua proposta não será tomada em consideração.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — O secretário, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado comissário, reformado, secretário.

Depósito Naval do Rio de Janeiro

3ª SEÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previno-se às Sras. costureiras matriculadas na Quinta Categoria do número 201 a fim que na segunda-feira, 20 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos às 14 e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, subdirector.

MINISTERIO DA GUERRA

Contingente da Primeira Companhia Ferro-Viária

COMISSÃO DE RANCHO

Concurrença administrativa ou permanente

De ordem do senhor 1º tenente-presidente da Comissão do Rancho, faço presente aos interessados que, a partir desta data, até 3 de novembro do corrente anno, se acha aberta a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer gêneros e demais artigos do rancho, até o fim do anno de 1924, de acordo com as disposições do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao senhor presidente da Comissão do Rancho, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade do proponente, indicando os artigos a fornecer e especificando o preço por unidade. No almoxarifado desta unidade encontram-se os interessados, das 8 às 11 horas, relação dos artigos a serem fornecidos e os esclarecimentos necessários.

Quartel em Doadoro, 18 de outubro de 1924. — *Adalberto Mendes*, 2º tenente-contador, secretário da Comissão do Rancho.

Forte de Copacabana

De ordem do Sr. major-commandante do Forte de Copacabana, pelo presente edital, faço saber ao Sr. 1º tenen-

te-medico Dr. Hernani de Irajá Pereira que, a contar da presente data, deve se apresentar a esta unidade, dentro do prazo marcado em lei para constituir o crime de deserção.

Forte de Copacabana, 18 de outubro de 1924. — *Pedro Geraldo de Almeida*, 1º tenente-secretário.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ABRELAAMENTO DO EXERCITO

Primeira secção

Officina de Alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob n.º 301 a 400 nos dias 21, 23 e 25 do corrente, das 11 às 14 horas.

Officina de Alfaiates, 18 de outubro de 1924. — O encarregado, *Octávio Sayão Masson*, capitão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA AUXILIARES

Serão chamados hoje, 20 do corrente, às 13 horas, na sala da bibliotheca desta directoria, para prova oral, os seguintes candidatos:

Turma effective

Ivan Bandeira de Gouveia.
Ary de Azevedo Franco.
Francisco Candido da Costa
Paulo Orlando Mouron.
Mario Duarte do Nascimento.
Milton Dietz de Alvaranga.
Odette Silva.
Luiz de Brito Amorim.

Turma supplementar

Jose Maria Jacobina.
Joaquim Duarte de Oliveira Junior.
Maria Thereza da Costa Mello Filha.
Waldemar Costa da Silva Porto.

Directoria Geral dos Correios, 20 de outubro de 1924. — O secretario, *Edgard Duque Estrada de Barros*.

Administração dos Correios no Estado de Alagoas

Pelo presente edital se declara que, a partir desta data, e pelo prazo de 40 dias, se acha aberta nesta repartição, das 10 às 16 horas, nos dias uteis, a inscrição do concurso para habilitação aos logares de auxiliares desta administração.

A inscrição far-se-ha mediante requerimento selado com estampilha federal de 15, cobrando-se posteriormente, dos candidatos, por ocasião dessa inscrição, a taxa de 50, também em estampilha federal.

Os candidatos que não forem empregados postaes juntarão ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não

terem defeitos physicos e particularmente terem perfectos os órgãos da visão e da audição e não soffrerem molestia alguma contagiosa ou outra qualquer;

b) atestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residem;

c) caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar;

d) certidão de idade e, em falta desta, documento que legalmente a supra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o curso de que se trata as seguintes linguas portugueza e franceza, geographia (especialmente a do Brasil), arithmetica até proporções, inclusive, escripturação mercantil e dactylographia. Serão materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta sob ditado, traducção e versão, sendo facultado dicionario. As oras constarão de leitura, traducção e analyse.

Os documentos que instruirem as peticões deverão ser sellados com estampilha federal de \$600 e as firmas dos escriptores, medicos e autoridades policiaes, devidamente reconhecidas.

Maceió, 22 de setembro de 1924. — O administrador, *Americo Catão*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedita esta repartição, renovo-as do ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar do hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Carlos Junior n.º 297, propriedade de Luiz de Souza Teixeira, collocar hydrometro de 10mjm.

Praca das Nações n.º 138, propriedade de D. Maria Luiza Brandão, collocar hydrometro de 10mjm.

Rua Pedro Americo n.º 119, casa V, propriedade de Alfredo Pereira Mendes, concertar a caixa de descarga e o deposito de agua.

Rua Pedro Americo n.º 119, casa IV, propriedade de Alfredo Pereira Mendes, concertar a torneira de boia e a caixa de descarga.

Rua Pedro Americo n.º 119, casa III, propriedade de Alfredo Pereira Mendes, concertar a torneira do tanque.

Estrada Nova da Tijuca n.º 16, propriedade da Companhia de São Christovão, substituir o hydrometro por outro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de outubro de 1924. — *Consentino de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA PINTURA EXTERNA, A DILAT. DA ESCADA, E OUTRAS OBRAS QUE DEVEREM SER FEITAS NO EDIFICIO DA REPARTIÇÃO, A RUA DO RIACHUELO N.º 287.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Pu-

lógicas, faço publico que no dia 28 de outubro do corrente anno, ás 13 horas na Secção de Expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá, recebem-se propostas para pintura externa do edificio da rua do Riachuelo n. 287 (sédo da repartição), de accordo com as especificações e condições existentes na Secção Technica da Repartição, onde se acham á disposição dos concorrentes das 11 ás 16 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em tres vias, a primeira devidamente selada, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e acompanhadas do conhecimento do deposito do Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$000 em moeda corrente ou apolices da Divida Flutuante Federal, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado. Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

Segunda — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que, para tanto lhe for expedido, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

Tercera — Em involucros separados, também fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, renhirão os concorrentes suas provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, pelo presidente da concorrência.

Quarta — Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos devendo cada um delles, ou seu preposto, assignar as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada, em cada folha pelo presidente da concorrência.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras a executar de accordo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

Sexta — Afin de poder assignar o contracto para execução das obras a que se refere a condição segunda, deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, da quantia correspondente a 5% do valor da obra contractada, em moeda corrente ou em apolices

da Divida Publica Federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia.

Esta quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para o pagamento das multas a que derem lugar as infracções do mesmo, acaso commettidas.

Setima — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias e concluidas dentro de dois (2) meses, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de dez dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerará-se rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

Oitava — Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora, até o maximo de dez dias, findos os quaes, si não houver continuado as obras, ficará rescindido o contracto conforme o estabelecido na condição precedente.

Nona — As multas impostas ao contractante serão reduzidas de sua caução e todas as vezes que a caução do contractante for desfalçada em qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-la no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$, por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na forma da condição oitava.

Decima — Verificada a rescisão, do contracto, nos termos das condições oitava e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações e que ainda não tenham sido pagas.

As obras a que se refere o presente edital, deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro, as que não satisfizerem a esta condição.

Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de 200\$ por dia de demora além do prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da condição oitava.

Decima primeira — Todas as ordens, instruções, e, em geral, qualquer especie de relações em objecto do serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. director geral, para a fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes que nenhum valor terão para os effectos do contracto.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accordo com as folhas da medição organizadas pelo engenheiro fiscal. As quantidades de obras executadas de accordo com o projecto e especificações serão, para o effecto dos pagamentos parcelados, applicados os preços unitarios de uma tabella organizada

para repartição, por comparação entre a proposta aceita e o orçamento official, reduzindo-se todos os preços unitarios deste de uma porcentagem igual á da differença verificada entre os totaes da proposta e do orçamento. Uma vez executados e pagos todos os trabalhos pela forma acima indicada e depois de aceitos e julgados bens os serviços, poderá o empreiteiro apresentar a conta da importancia que restar para que se complete o valor da proposta, assim como requerer a restituição da caução, a que se refere a clausula setima.

A ultima prestação fica, pois, reunida á caução, para garantia da perfeita execução da obra e fiel cumprimento das obrigações do contracto.

Em caso nenhum poderá o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas combinadas na condição oitava.

Decima terceira — Para os effectos da indemnização, a que se refere a clausula decima primeira, sujeitar-se-á o empreiteiro á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto e ainda não pagas, fizer o engenheiro fiscal nos termos da condição decima terceira.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — A repartição, fica reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

Decima sexta — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.:

Rua Marechal Bittencourt n. 130, propriedade de D. D. Adelaide e America Ribeiro de Souza, concertar o deposito d'agua e collocar torneira no quintal.

Rua Marechal Bittencourt n. 70, casa I, propriedade de Gustavo Joppert, con-

certar o chuveiro e as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Gomes Serpa n. 2, propriedade de João Paulino de Azevedo, reinstalar o hydrometro de 10 mjm.

Avenida Suburbana n. 3.054, propriedade de Joaquim Duarte, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Julieta n. 31, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa, concertar a instalação interna.

Rua Intendente Magalhães n. 998, propriedade de Accacio Gonçalves da Silva, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Barbosa n. 6, propriedade de Afonso Lopes (procurador), concertar a torneira de boia do deposito d'agua e o deposito.

Rua Julieta n. 33, propriedade de Adolpho Maria Corrêa, concertar a instalação interna.

Rua Clarimundo de Mello n. 218, propriedade de Antonio Augusto Pinto, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Belmira n. 83, propriedade de José Marques da Silva, concertar o ramal interno.

Rua Felipe Cardoso n. 28, propriedade de Waldemiro de Paiva Sá, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Campo Grande n. 122, propriedade de José Marques Nogueira, collocar hydrometro de 10 mjm.

Estrada Monsenhor Felix n. 227, propriedade de Luiz Borges de Freitas, substituir o hydrometro.

Rua Iguaçu n. 122, antigo 112, propriedade de Marciano Antunes Viveira, collocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas, 14 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua São Francisco Xavier n. 764, propriedade de D. Olivia Cunha de Pinho, concertar ou substituir a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Senador Pompeu n. 240, propriedade de Callaço A. Pereira, preparar em condições, o local em que deverá ser instalado o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Cassiano n. 130, propriedade de Antonio e outras.

Rua Cassiano n. 126, propriedade de Manoel Ferreira Garcia.

Rua Cassiano n. 72, propriedade de Raphael Gonçalves de Oliveira.

Rua Cassiano n. 61, propriedade de D. Margarida Cabral e outras.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que, por ordem do Sr. ministro, deve ser vendido em hasta publica, na segunda quinzena do corrente mez, na cidade de S. Paulo (recinto da ultima exposição pecuaria estadual) um lote de animaes puro sangue das raças «Hereford» e «Aberdeen-Angus», adquiridos no Rio Grande do Sul.

A directoria do Serviço de Industria Pastoral fará affixar editaes nas delegacias do Serviço de Goyaz (Urutahy) e Matto Grosso (Carambá) e publicará no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação do Rio de Janeiro, São Paulo e Bello Horizonte, com a necessaria antecedencia, o dia e hora exactos do leilão e o numero certo de reprodutores de cada raça.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 16 de outubro de 1924. — *Mário P. Machado*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 6ª secção desta mesma escola. A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Finanças, Estatistica, Legislação do Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1924. — Como secretario, *Jaime Gasteira*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UMA MACHINA DE TYPOGRAPHIA NA ESCOLA 15 DE NO- VEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 249, de 17 de outubro de 1924, a paginas ns. 22.382 e 22.383.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de outubro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, ficam intimados os Srs. R. Braga & Comp., arrendatarios da barreira existente nos terrenos extra-muros deste estabelecimento, a, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data deste edital, cumprir o disposto na clausula nona do respectivo contracto, e a iniciar, dentro do quinze dias, a partir da mesma data, os trabalhos a que se refere a clausula terceira, sob pena de rescisão immediata do contracto, sem direito a qualquer indemnização, na forma da clausula decima primeira.

Casa da Correção da Capital Federal, 18 de outubro de 1924. — *Waldemar Loureiro*, director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Regulo Gonçalves d'Avila, José Ignacio dos Anjos, Gastão Lopes Nunes, Joaquim Paes de Souza, João Rodrigues Coelho, José Gonçalves, Aventino Lopes Limalares, Sergio Rocha Miranda Adhemar Corrêa de Athayde e Arnaldo Pinto Tavares.

Turma suplementar

João Mendes do Amaral, Gurgel, Hilario Andre, Edson José Tavares, José Joaquim Gonçalves, Joaquim Alves de Souza, Fritz Betting e Alechiades Alves.

Prova pratica

Alfredo Coutinho da Fonte e Joaquim de Mattos.

Exame de motorista

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 15 horas na 1ª Light:

Antenor Victor de Mello, José de Oliveira Coelho, Carlos Pereira, Joaquim Duarte dos Reis, Ernesto Augusto de Oliveira, Daniel Ribeiro, Amavel da Jesus Costa, Joaquim da Silva, Augusto de Souza e Maximino Lopes da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de outubro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernades*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
José Nunes.....	593	Automovel	16	Outubro	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
T. L. Wright & Comp.....	692	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	1.123	"	"	"	"	"	"
Luiz Ribeiro.....	1.303	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
J. Ferrante.....	1.354	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Manoel Nogueira.....	1.583	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio Ribeiro da Silva.....	1.770	"	"	"	"	Dá direcção a outro.....	"
José Nunes.....	1.784	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Companhia Hias Atila.....	2.255	"	"	"	"	"	"
Waldemar Fernandes.....	2.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio A. R. R.....	2.954	"	"	"	"	"	"
Edgard O. R.....	3.002	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José N. A.....	3.301	"	"	"	"	"	"
Chiripim Ferreira.....	3.360	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Octavio Gomes.....	3.601	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. Edmundo do Jordão.....	3.648	"	"	"	"	"	Proprietario.
Deoclécio Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
José Cesarino.....	3.801	"	"	"	"	"	Motorista.
J. José do Sacramento.....	3.822	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
Cactanovalho.....	3.833	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eduardo Oliveira.....	3.837	"	"	"	"	"	"
João Vaz da Silva.....	4.093	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Geraldo.....	4.610	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Simões I. N.....	4.654	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José da Costa.....	4.974	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Costa Oliveira.....	5.151	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
João d. A. R.....	5.217	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José F. Z. R.....	5.283	"	"	"	"	"	"
Luiz F. R.....	5.424	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
Dr. Julio M. R.....	6.040	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio Teixeira.....	6.048	"	"	"	"	"	"
Henrico Rosa.....	6.060	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
J. Ignacio Lisboa.....	6.071	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Abilio Vieira.....	6.084	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Antonio F. R. de.....	6.149	"	"	"	"	Uso de pharões.....	"
M. Pires Teixeira.....	6.299	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
T. L. Wright.....	6.444	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Thereseza Romo.....	6.674	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Florianio A. R. de.....	6.895	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mario Garcia.....	6.975	"	"	"	"	"	"
L. Tavares M. R.....	7.285	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Salvador A. R. de.....	7.305	"	"	"	"	"	"
João Sampaio.....	7.395	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Eduardo Araújo.....	7.490	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Lauro de Carvalho.....	7.769	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Alberto Teixeira.....	7.853	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Coelho.....	7.908	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n.º 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de outubro de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Charles Morcre.....	38	Automovel	15	Outubro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. L. da Costa & Comp.....	333	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
T. L. Wright & Com.....	692	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Silva.....	762	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
João da Silva.....	1.254	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Alberto Barroso.....	1.283	"	"	"	"	Marcha a ré.....	"
Laureano de Mello.....	1.477	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Pinheiro.....	1.649	"	"	"	"	"	"
M. Pires Galvão.....	1.946	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarido.....	1.965	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
João de Moretti.....	2.222	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. de Souza & Comp.....	2.700	"	"	"	"	"	"
Etelvino Fernandes.....	2.989	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Paschoal Pierre.....	3.364	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eugenio Honald.....	3.570	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Ferreira.....	3.637	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Geraldo Viana.....	3.797	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Dr. Maurício Gudim.....	3.891	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Isade Bendaym.....	4.003	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Nanes.....	4.119	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Luiz Papetti.....	4.471	"	"	"	"	"	"
José da Silva.....	4.615	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Simões Itala.....	4.654	"	"	"	"	"	"
Angelo Vieira.....	5.190	"	"	"	"	"	"
J. Freitas.....	5.351	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José R zende.....	5.468	"	"	"	"	"	"
Antonio Afonso.....	5.615	"	"	"	"	"	Proprietario.
Raul Santos.....	5.629	"	"	"	"	"	"
Alvaro Ribiero.....	5.713	"	"	"	"	"	Motorista.
W. Lian Parris.....	5.770	"	"	"	"	"	"
Manoel dos Santos.....	6.070	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Octavio Dupont.....	6.126	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Manoel Lopes.....	6.130	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Hernandez.....	6.153	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
C. E. Hael.....	6.607	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Alban Motta.....	6.656	"	"	"	"	"	"
Eduardo Linhares.....	6.802	"	"	"	"	"	Motorista.
H. Machado.....	6.914	"	"	"	"	"	"
J. Alves Marques.....	7.013	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
J. Corrêa Machado.....	7.079	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
G. Prechel.....	7.178	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Espírito Santo.....	7.202	"	"	"	"	"	"
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	"	"
J. Fonseca.....	7.385	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	7.432	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Mestre Blatgé S. A.....	7.586	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Nicolau Lucas.....	7.604	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alfredo Pinto Filho.....	7.797	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de outubro de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA SALLA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SALLA S. A.

Aos 20 dias do mez de setembro de 1924, ás 14 horas, achando-se reunidos, na sede social da Companhia Salla S. A., á travessa da Natividade n. 13, 13 accionistas, representando por si o como procuradores de outros accionistas, 400 acções, o Sr. director-presidente João Teixeira Salla, declarou que estando presentes mais do ¼ do capital social, achava-se legalmente installada, convidou para presidir a o Sr. accionista Eduardo Sanz, o que sendo unanimemente approved, assumiu a presidencia e convidou os Srs. Luiz Genesio Gomes e Samuel Gomes a occuparem o lugar de secretarios.

O Sr. presidente da mesa Sr. Eduardo Sanz manda proceder á leitura da ultima acta que é lida e approved unanimemente, depois do que communica á assembleia que se acha sobre a mesa uma proposta apresentada pela directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, e mandando proceder á leitura, quer de uma quer do outro, que é concebida nos seguintes termos:

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Salla S. A., sentindo a necessidade de incorporar ao seu patrimonio os haveres da firma Salla & Comp., representados pelo seu activo e passivo, conforme o balanço que vão proceder, para tal fim, assim como reformar alguns artigos dos estatutos.

Propõe que seja adquirida pelo preço da avaliação feita por louvados que devessem eleger, nesta assembleia, para tal fim, propõe mais, que sejam reformados os estatutos em seus artigos 1.º, 2.º, 4.º, 11, 12 e 13, os quaes devem ficar redigidos como se vê abaixo e que o capital seja augmentado de réis 200:000\$, para 600:000\$000.

Art. 1.º Fica constituida a sociedade anonyma sob a denominação de Salla Comp. S. A., com sede neste Districto Federal, á travessa da Natividade n. 13, loja, regida pelos presentes estatutos, e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a exploração de fornecimentos de tudo que carecerem os navios nacionaes como estrangeiros, dentro do porto do Rio de Janeiro, assim como a exploração dos negocios que convenham, representações, consignação e conta propria, podendo ter filiaes, com negocios diversos.

Art. 4.º O capital social ficará sendo de 600:000\$, dividido em 1.200 acções de 500\$, cada uma, podendo ser elevado, por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria.

Art. 11. Ao director-presidente, como órgão da directoria e o seu representante em Juizo, compete a superintendencia de todos os negocios da sociedade, presidir as reuniões da directoria, executar as suas resoluções, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições dos estatutos, as deliberações das assembleias geraes, representar activa e passivamente em Juizo e fóra d'elle, podendo para isso constituir mandatarios; convocar o conselho fiscal e as assembleias geraes ordinarias, nas épocas determinadas e as extraordinarias, quando assim for deliberado pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou quando legalmente forem requeridas pelos accionistas; assignar os titulos de acções ou debentures que a sociedade emitir; organizar o relatorio e contas que deverão ser annualmente apresentadas á assembleia geral ordinaria; assignar com o gerente as certidões concedidas e o relatorio e com o thesoureiro, os balanços e balancetes; abrir e encerrar os livros das actas das assembleias geraes e das sessões da directoria; assistir aos exames que o conselho fiscal effectuar e ministrar-lhe as informações e documentos que forem pedidos nessas occasiões.

Art. 12. Ao director commercial compete, promover as vendas e compras dos artigos necessarios ao negocio, de accordo com o director gerente, redigir as actas das sessões da directoria e os annuncios da convocação das assembleias geraes e passar as certidões que forem concedidas e o relatorio.

Art. 13. Ao director thesoureiro-gerente, compete, depositar em banco designado pela directoria as quantias recebidas, conservando em caixa as quantias de que o movimento e ser-

viços da sociedade necessitarem; assignar cheques, para retirar de bancos o dinheiro para pagamentos, assignar todos os documentos de responsabilidade para operações de credito igualmente os balanços e balancetes, demittir e tomar empré-gados.

São estas as modificações que propomos o que submettemos ao conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924. — (a) João T. Salla. — M. T. Salla.

Em seguida o Sr. Dr. Jayme Perdigão leu o parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos:

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Salla S. A., tomando conhecimento da exposição da directoria sobre a reforma dos estatutos sociaes, augmento de capital e do respectivo projecto de aquisição do acervo da firma Salla & Comp., é de parecer que merecem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924. — Benjamin da Silva Pereira. — Jayme Perdigão. — Belmino Dias Corrêa.

Finda a leitura acima transcripta o Sr. Presidente as submetteu á discussão e ninguém usando da palavra, o Sr. Presidente as deu por definitivamente, approved por unanimidade. Não havendo mais quem quizesse uzar da palavra declara que os documentos que vinham de ser lidos, achavam-se sobre a meza, á disposição dos Srs. accionistas, convidando-os a elegerem peritos que procedam a avaliação dos bens, cousas e direitos consistentes do activo de Salla & Comp., com os quaes realizam o augmento de capital subscripto, conforme descripção feita. Apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos para avaliadores os Srs. Antonio Ramos, H. G. Shaw e José de Carvalho, aos quaes o Sr. presidente mandou scientificar por intermedio do Sr. secretario. E, nada mais havendo a tratar, mandou lavrar a presente acta em duplicata, que, depois de lida, achada conforme e approved, vad por todos assignada, marcando a outra assembleia para o dia 13 de outubro ás mesmas horas e no mesmo local. — Eduardo Sanz. — Luiz Genesio Gomes. — Samuel Gomes. — Jayme Perdigão. — João T. Salla. — Por procuração de José T. Salla, M. T. Salla. — M. T. Salla. — Laurinda T. Salla. — Antonio Ramos. — Benjamin da Silva Pereira. — Belmino Dias Corrêa. — H. G. Shaw. — José de Carvalho.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SALLA S. A.

Aos 13 dias do mez de setembro de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, á travessa da Natividade n. 13, ás 14 horas, reuniram-se, os accionistas representando mais de 3/4 partes do capital social e escolheram para dirigir os trabalhos o Sr. Eduardo Sanz, que assumindo a presidencia convidou para a mesa, os Srs. Luiz Genesio Gomes e Samuel Gomes.

O presidente declarou então que o fim da presente reunião era conhecer o laudo dos louvados eleitos pela assembleia geral extraordinaria de 29 de setembro proximo passado.

Mandou em seguida ler o laudo dos louvados que é o seguinte:

Laudo

Os abaixo-assignados louvados nomeados pela assembleia geral extraordinaria da Companhia Salla S. A., de 29 de setembro do corrente anno, para, avaliarem os bens corporaes e incorporeos com que os Srs. Salla & Comp., entram para a dita companhia, examinando minuciosamente todos os bens, cousas e direitos constantes do balanço, depois de conferenciarem entre si, veem dar o seu laudo pela fórma seguinte e avaliam:

a) mercadorias	61:767\$371
b) contas correntes	326:526\$626
c) posse da casa	1:000\$000
d) lettras a receber	7:270\$000
e) deposito	436\$000
	R\$. 140:000\$000

Existe mais no balanço duas verbas, uma do valor de réis 140:000\$, de uma garantia como reforço de credito e outra

verba de Rs. 15:917\$, sob a rubrica liquidação, compensada pelos bens suspensos.

E por estarem de accordo assignam o presente laudo todos os peritos, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — Antonio Ramos. — H. G. Shaw. — José de Carvalho.

Terminada a leitura desse laudo, o Sr. presidente o pôz em discussão, e não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra, sujeitou-o á votação, sendo unanimemente approved, abstando-se de votar os interessados, Srs. João T. Salla e José T. Salla. Em vista da approvação do laudo, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da lista dos subscriptores do augmento do capital, sendo: João T. Salla, 370 ações, Rs. 185:000\$; D. Laurinda T. Salla, 271 ações, Rs. 137:000\$, e José T. Salla, 156 ações, Rs. 78:000\$000.

Finalmente o Sr. presidente congratulou-se com os senhores accionistas pela aquisição feita.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e delle mandou lavrar a presente acta em duplicata que depois de lida e achada conforme e approved, por todos assignada. — Eduardo Sant. — Luiz Genesio Gomes. — Samuel Gomes. — João T. Salla. — Por procuração de José T. Salla, M. T. Salla. — M. T. Salla. — Jayme Perdigão. — Laurinda T. Salla. — Antonio Ramos. — Benjamim da Silva Pereira. — Belmicio Dias Correia. — José da Carvalho. — H. G. Shaw.

Lista nominativa dos subscriptores do augmento do capital de Salla Companhia Sociedade Anonyma

Nomes	Ações	Quantias
João T. Salla, rua D. Miravania n. 8.	370	185:000\$000
Laurinda T. Salla, rua de Santa Luzia n. 228	271	137:000\$000
Por procuração de José T. Salla, (M. T. Salla), rua de Santa Luzia numero 228	156	78:000\$000
Somma	800	400:000\$000

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.801

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de outubro de 1924, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 6.801, os seguintes documentos referentes á Companhia Salla, a saber:

Actas das assembleas gerais extraordinarias, realizadas em 29 de setembro ultimo, e 13 de corrente, a primeira, que approvou a proposta de directoria, com parecer do conselho fiscal, para alteração dos estatutos, augmento do capital para 600:000\$ e mudança de sua denominação para Salla Companhia S. A., e elegeu tres louvados para a avaliarem os bens com que a firma Salla & Companhia, entra para a sociedade, e a segunda que approvou o laudo dos louvados; lista dos subscriptores do augmento do capital e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre tres estampillas no valor total de 50\$000). Visto. Junta Commercial, 17 de outubro de 1924. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.681)

COMPANHIA TERRITORIAL CONSTRUCTORA

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas	1.528:350\$000
Letras Descontadas	84:305\$100
Valores em Liquidação	87:790\$979
Prestamistas de Predios	1.064:754\$542
Prestamistas de Terrenos	108:723\$000
Terrenos de Propriedade da Companhia	1.071:025\$000

Caução da Directoria	30:000\$000
Titulos e Fundos pertencentes á Companhia	11:500\$000
Hypothecas	936:879\$100
Moveis e Utensilios	52:000\$000
Diversas Contas	194:920\$115
Caixa	18:648\$300
Total	5.221:896\$136

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Contas correnes com juros	138:798\$340
Contas correnes sem juros	121:100\$000
Credito Constructor	64:983\$000
Depositos a prazo fixo	71:843\$200
Filiaes	1:628\$220
Contas correnes garantidas	350:000\$000
Contas correnes hypothecarias	166:000\$000
Construções	155:361\$510
Letras a Pagar	367:466\$500
Caução da Directoria	30:000\$000
Valores Hypothecarios	936:879\$100
Diversas contas	319:866\$266
Total	5.221:896\$136

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924. — O presidente, Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho. — O contador inferno, Francisco Rutigliani. (6.681).

SOCIEDADE ANONYMA "GARANTIA IMMOBILIARIA"

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL

Nomes	Ações	Entrada
João Manoel Garcia	1	20\$000
Humberto Socio	1	20\$000
Deodato G. Vilella dos Santos	10	200\$000
José Ferraz Simões	100	2:000\$000
Francisco Dias Allão	1.897	37:940\$000
Manoel Pereira Rial	4	80\$000
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho	200	4:000\$000
José Marciano de Castro	5	100\$000
M. Vieira & Vendas	5	100\$000
Moreira, Leite & Comp.	5	100\$000
João Montauban Cardoso	2	40\$000
Antonio Alves Pimenta	3	60\$000
João Fernandes de Brito	10	200\$000
A. Araujo & Figueiredo	10	200\$000
Amadeu de Almeida Costa Lima	1	20\$000
Dr. Renato de Faria	1	20\$000
Joaquim Dias Allão	5	100\$000
Afonso Jeronymo Ferreira Leal	10	200\$000
A. Vaz das Neves	200	4:000\$000
Francisco Dias Gomes Junior	5	100\$000
Lauriano Otero	25	500\$000
Total	2.500	50.000\$000

(6.684)

M. P. MACHADO & COMP.

Commissões, consignações e secção bancaria

95, Rua Primeiro de Março, 95, 1º andar

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Titulos descontados	68:576\$000
Contas correnes	280\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	4:349\$000
No banco	45:000\$000
Diversas contas	12:079\$600
Total	130:284\$600

Passivo

Capital da secção.....	30:000\$000
Contas correntes	92:000\$000
Diversas contas	8:284\$600
Total.....	130:284\$600

Por procuração de M. P. Machado & Comp., Miguel Raphael de Pinho, (0.693)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar	3.051:562\$608
Letras descontadas	285:605\$200
Letras e effectos a receber por conta propria do interior	158:830\$000
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	13:074\$600
Empréstimos em conta corrente	114:232\$585
Valores caucionados — Penhores	7:165\$246
Valores depositados	532:942\$800
Correspondentes do exterior	8:057\$325
Correspondentes do interior	30.278:433\$992
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	6.660:480\$000
Hypotheças — C. Hypothecaria	3.209:364\$516
Caixa em moeda corrente no banco	40:484\$327
Caixa em outros bancos	508:389\$510
Diversas contas	2.902:538\$136
Imoveis	1.628:370\$250
Lucros e perdas	388:242\$335
Total	49.817:773\$430

Passivo

Capital	16.000:000\$000
Fundo de reserva	383:751\$719
Deposito em c/c com juros	1.005:885\$331
Deposito em c/c Caixa Economica	72:034\$120
Titulos em caução e em deposito.....	532:942\$800
Correspondentes do exterior	376:896\$272
Correspondentes do interior	28.643:902\$549
Valores hypothecarios — C. Hypothecaria	1.631:692\$810
Diversas contas	614:785\$275
Reserva extraordinaria	234:258\$182
Bonificação de letras hypothecarias	321:624\$372
Total	49.817:773\$430

O director presidente, Victorino de Paula Ramos. — O chefe da contabilidade, Jacques Pouzet. (0.688).

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Correspondente official do It. Thesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Belgica — Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos — Reservas: 26.000.000 francos

Caixa Matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires e Val Paraizo

Caixa Central: S. Paulo

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Letras descontadas	11.056:394\$772
--------------------------	-----------------

Letras e effectos a receber:

Do exterior	21.520:441\$862
Do interior	9.602:532\$596
Empréstimos em conta corrente.....	38.163:037\$833
Valores caucionados	40.640:219\$932
Valores depositados	13.337:152\$949
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	35.949:777\$237
Correspondentes do estrangeiro	20.303:370\$699
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.908:591\$000
Caixas e bancos da praça.....	11.003:206\$807
Diversas contas	111.752:613\$854
Total	315.597:339\$511

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil	12.000:000\$000
Depositos em c/c:	
Com e sem juros.....	20.047:360\$709
Limitada	1.511:955\$900
Depositos a prazo fixo.....	2.842:711\$210
Titulos em caução e em deposito.....	87.500:347\$339
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	57.256:759\$924
Correspondentes do estrangeiro	49.929:787\$982
Diversos	113.605:416\$477
Total	315.597:339\$511

S. Paulo, 16 de outubro de 1924. — Banco Italo-Belga, (assinatura illegivel). (0.678)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES "PINTO"

Alteração da tarifa remuneratoria da armazenagem e dos outros serviços:

TARIFA SIMPLES

Seguro por sacco e por mez.....	\$060
Ensaque simples, por sacco.....	\$300
Ensaque duplo, por sacco.....	\$350
Tiragem e preparação das amostras, por sacco.....	\$070
Baldear, pesar e entregar os lotes e empacotar a saccaria, por sacco.....	\$200
Pesagem com acerto de peso, por sacco.....	\$160

TAXAS COMBINADAS**C**

1. Carreto das estradas, Cantareira ou trapiche, tiragem de amostras, pesagem a entrada e armazenagem 1º mez, por sacco.....	\$940
2. Os mesmos serviços e o seguro.....	\$800
3. Os mesmos serviços sem o carreto.....	\$420
4. Os mesmos serviços sem o carreto e o seguro..	\$360

F

1. Café despachado em vagões completos quando for descarregado directamente em nossos armazens, furacão, tiragem das amostras, pesagem a entrada e armazenagem 1º mez, por sacco.....	\$640
2. Os mesmos serviços e o seguro.....	\$700

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924. — Pela Companhia de Armazens Geraes "Pinto", o director, Francisco Pinto da Silva Oliveira. (0.687)

FUNTA COMMERCIAL

Pelo presente faço publico que em sessão desta junta, de 16 do corrente, foi approvada a alteração das tarifas remunera-

Arquiteturas da armazenagem e dos outros serviços da Companhia de Armazens Geraes "Pinto", que vai abaixo publicada. E, para constar, fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de outubro de 1924. — Isidoro Campos, director.

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activa

Capital a realizar	180:340\$000
Valores caucionados	120:056\$082
Valores em liquidação	11:093\$603
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	67:000\$000
Valores depositados	35:200\$000
Letras e effeitos a receber	3.096:885\$028
Letras descontadas	4.091:971\$106

Caixa:

Em moeda corrente	170:828\$536
Em outros Bancos	109:873\$700

Hypotheças	902:427\$832
Empréstimos em conta corrente	1.858:583\$912
Diversas contas	68:971\$964

7.807:023\$754

Passiva

Capital	1.000:000\$000
Lucros e perdas	117:434\$763
Fundo de reserva	107:467\$192
Juros por antecipação	573:442\$776
Titulos em caução e em deposito	3.192:158\$352
Depositos em conta corrente com juros:	
De prazo fixo e aviso previo	4.852:791\$186
De movimento	803:955\$680
Diversas contas	160:376\$893

7.807:023\$754

S. E. ou O. Nithroy, 30 de setembro de 1924. — O presidente, Leonel Magalhães. — O contador, Alberto Rangel. (6.675).

Balancete mensal da escripta da Agencia Bancaria de "Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho" — Miracema, relativo a setembro de 1924.

Activa

Contas correntes:

Garantidas	568:632\$000	568:632\$000
Capital Rijubo-Rio	50:000\$000	50:000\$000
Capital Rijubo-Muquy	50:000\$000	50:000\$000
Moveis e utensilios	8:333\$700	8:333\$700
Empréstimos sob garantia	5:000\$000	5:000\$000
Effeitos a receber n/c	227:000\$000	227:000\$000
Titulos em cobrança	164:958\$605	164:958\$605
Letras descontadas	374:461\$500	374:461\$500
Titulos em mãos de terceiros	39:555\$930	39:555\$930
Caixa	261:308\$155	261:308\$155
Effeitos em cobrança	3:997\$206	3:997\$206
Sellos	2:307\$300	2:307\$300
Diversos titulos	6:363\$989	6:363\$989

1.761:948\$379

Passiva

Contas correntes:

Prazo fixo	148:352\$400
A disposição	13:672\$956
Limitada	147:163\$256
Aviso	348:111\$600
Movimento	362:714\$784
Sem juros	152:377\$580

1.172:392\$564

Capital	300:000\$000
Effeitos a receber c/a	3:997\$200
Effeitos a pagar	27:077\$900
Cobrança de c/ alheia	204:514\$535
Diversos titulos	53:936\$180

1.761:918\$379

Miracema, 14 de outubro de 1924. Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Miracema. — O gerente, Theophilo R. Junqueira. — O contador, José H. Pacheco de Mello. (6.675).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz: Yokohama, Japão

Capital	Yen. 400.000.000,00
Capital realizado ..	Yen. 400.000.000,00
Fundo de reservas ..	Yen. 74.500.000,00

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activa

Letras descontadas	150:136\$200
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	661:742\$812
Letras do interior ..	1.198:687\$800
Empréstimos em conta corrente ..	539:454\$959
Valores caucionados	1.223:327\$430
Hypotheças	266:000\$000
Caixa matriz	648:276\$703
Agencias e filiaes	1.562:170\$766
Correspondentes no Brasil	177:047\$840
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	36:000\$000
Diversas contas	111:677\$826
Caixa:	
Deposito no Banco do Brasil	1.019:383\$931
Deposito em outros bancos	531:960\$665
Em moeda corrente	79:973\$340
Em outras especies	3:698\$400
Letras para cobrança	33:480\$920

8.152:019\$672

Passiva

Capital	1.000:000\$000
Depositos:	
Em conta corrente com juros	1.000:713\$503
Para letras a liquidar	25:909\$590
A prazo fixo	866:526\$970
Titulos em caução e em deposito	1.223:327\$430
Caixa matriz	592:166\$894
Agencias e filiaes	2.045:767\$265
Valores hypothecarios	266:000\$000
Letras a pagar	924:993\$820
Diversas contas	145:781\$080
Deposito em conta de cobrança	33:480\$920
Correspondentes do interior	27:352\$200

8.152:019\$672

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1924. — K. Kojima, gerente. — T. Arai, contador. (6.672).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

(Antigo The London & River Plate Bank Ltd., ao qual foi incorporado o London & Brazilian Bank Limited)

Capital autorizada.....	£ 4.000.00
Capital subscrito.....	£ 3.540.00
Capital realizado.....	£ 3.540.00
Fundo de reserva.....	£ 3.600.00

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Letras descontadas.....	21.503:285\$060
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	51.958:612\$250
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	56.792:408\$270
Empréstimos em conta corrente.....	56.878:869\$560
Valores caucionados.....	90:853:078\$680
Valores depositados.....	340.134:766\$480
Caixa matriz.....	9.085:911\$400
Filiaes e agencias no paiz.....	43.314:934\$960
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	17.836:561\$060
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.909:748\$400

Caixa:

Em moeda corrente.....	35.281:241\$710
Em outros bancos.....	8.200:000\$000
Em outras especies.....	17:045\$350
Diversas contas.....	4.219:172\$130
	741.985:685\$340

Passivo

Capital.....	20.583:933\$330
Depósitos em conta corrente com juros..	48.884:015\$790
Depósitos em conta corrente sem juros....	36.581:749\$330
Depósitos a prazo fixo.....	14.756:585\$020
Depósito em conta de cobrança do interior	54.958:612\$250
Depósitos em conta de cobrança do exterior	56.792:408\$270
Títulos em caução e em depósito.....	330.987:845\$160
Caixa matriz.....	32.901:438\$580
Filiaes e agencias no paiz.....	21.008:648\$510
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	14.808:292\$230
Letras a pagar.....	1.333:887\$790
Diversas contas.....	8.385:869\$080
	741.985:685\$340

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924. —
 Bank of London & South America, Ltd., Harry Weigall. —
 F. S. Pryor, gerente. — A. Lind Gillan, contador. (6.669)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE SETEMBRO DE 1924

Debito

Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	3:600\$000
Ordenados.....	11:120\$000
Despezas geraes.....	8:834\$024
	23:554\$024
Alugueis de casas.....	10:088\$400
Dividendos.....	2:574\$000
Mutuários.....	417:700\$000
Montepio — Adeantamentos de pensão.....	83\$000
Saldo a restituir.....	10:541\$654
Móveis e utensilios.....	7:000\$000
Aposentadorias — Honorarios.....	150\$000
Cobrança externa.....	23:836\$459

Saldo para outubro

Em caixa.....	161:768\$845
Em c/c no Banco Mercantil..	395:000\$000
Em c/c no Banco do Brasil..	250:659\$650
	807:428\$495
	1.332:956\$032

Credito

Juros nos empréstimos.....	84:936\$224
Percentagens.....	33:161\$658
Premios de cartas de fiança.....	241\$300
Premios de seguros.....	30\$000
Receita eventual.....	42\$712
Aposentadorias — Taxa de liquidação.....	143\$915
Aposentadorias — Juros de adeantamentos.....	244\$411
	118:800\$220
Aposentadorias — Honorarios.....	150\$000
Alugueis de casas.....	8:924\$000
Aposentadorias — Adeantamentos de pensão	2:300\$000
Aposentadorias — Despezas de processo....	341:789
Mutuários.....	8:037\$000
Saldo a restituir.....	1:115\$000
Letras a receber.....	95:625\$685

Saldo de agosto

Em caixa.....	132:667\$968
Em c/c no Banco Mercantil..	370:000\$000
Em c/c no Banco do Brasil..	250:500\$000
	753:167\$968
	1.332:956\$032

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924. — O director-presidente, Francisco Ferreira de Castro Junior. — O contador, Aristides Figueiredo.

ANNUNCIOS

Companhia Territorial e Constructora

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua de S. Pedro n. 61, afim de tomarem conhecimento da renuncia de dous directores e eleição de seus substitutos.

As acções deverão ser depositadas até o dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde. — A directoria. (6.622)

Fallencia de A. Fernandes Gave

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA E SUA CLASSIFICAÇÃO

Credores privilegiados

O juiz, pelas custas...?	\$
Os syndicos e liquidatarios, pelas respectivas commissões.....	\$
Credores chirographarios	
Agostinho M. de Souza.....	7:694\$550
Moreira Leite & Comp.	3:295\$590
Botelho & Cardoso.....	2:249\$900
C. Ornellas & Comp.	887\$000
J. A. Sardinha.....	831\$600
Walter Branriath.....	619\$900
Carvalho Irmão & Comp....	274\$500
Rio de Janeiro, 24 do setembro de 1924. — Os liquidatarios, Moreira Leite & Comp. (6.631)	

A' Praça

Antonio Nanni, antigo interessado da firma Soares & Maia, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 33 participa a esta praça que, por interesses commerciaes, passa a assignar-se Antonio Soares Nanni.

Avenida Pedro II n. 110. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924. — Antonio Soares Nanni.

Reconheço a firma de Antonio Soares Nanni.

Rio de Janeiro, 14 do outubro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade). — Arthur Cardoso de Oliveira, tabelião. (6.639)

Companhia de Fiação e Tecidos Magêense

EMPRESTIMO DE 2.400:000\$000 EM 12.000 "DEBENTURES" DE 200\$000

Foram amortizadas mais 180 debentures deste empréstimo, com o coupon numero 25, no valor nominal de 36:000\$000, de numeros:

00.323
00.923 a 00.937
01.423 a 01.425
02.625 a 02.665
04.605 a 04.624
04.635 a 04.644
04.795 a 04.804
06.102 a 06.172
09.677 a 09.685

ficando, deste modo, com as anteriormente resgatadas, reduzidas a 10.200 debentures em circulação, na importância de 2.040:000\$000.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924.
— A directoria. (6.690)

Companhia de Transporte e Carruagens**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De accordo com o art. 4º dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Barão de São Felix n. 120, para o fim especial de deliberarem sobre o augmento do capital social para 2.200:000\$000, bem assim para, satisfazendo uma exigencia da Camara Syndical dos Correltores, ratificarem a autorização dada na assembleia de 19 de fevereiro de 1921, para emissão do empréstimo por debentures de 2.000:000\$000.

Para que a assembleia possa funcionar, torna-se necessario o comparecimento de accionistas, representando mais de tres quartos do capital social. As transferencias de accões ficam suspensas desde o dia 20 do corrente até á realizacão da presente assembleia.

Os possuidores de accões ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até o dia 23 do corrente, para poderem tomar parte na assembleia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924.
— A directoria. (6.670)

Empresa Nacional de Petroleo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de novembro de 1924, ás 15 horas, na sede da empresa, á avenida Rio Branco n. 9, salas ns. 139 e 141, primeiro andar, para conhecer do pedido de exoneração de um dos directores, de liberar sobre o preenchimento desse cargo o sobre as condições para resgate de percentagens conferidas pelo art. 19 dos estatutos e seu paragrapho; ficando desde já suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924.
— Dr. Raul Santiago Bergallo, director-presidente. (6.671)

Sociedade Anonyma "A Construtora"

Declaro que não compareci á assembleia geral constituinte e nem assignei os estatutos da Sociedade Anonyma "A Construtora", de que trata o numero do *Diário Official* de hoje.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924.
— Annibal da Silva Tavares. (6.685)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no salão nobre do 3º andar do edificio das Docas de Santos, á avenida Rio Branco n. 46, gentilmente cedido pela sua directoria, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1923 e elegorem a directoria e o conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões, desde a dia 29 do corrente, até o dia da assembleia inclusive.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924.
— Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.619)

Companhia de Madeiras Nacionais "Rio Doce"**AVISO AOS ACCIONISTAS**

Havendo a assembleia geral extraordinaria desta sociedade, na reunião effectuada aos 22 de setembro decorrido, deliberado augmentar o capital da importancia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), a directoria, dando execução ao disposto no art. 7º e paragrapho dos estatutos, communica aos Srs. accionistas que terão preferencia para a subscrição desse novo capital, na proporção das accões que possuirem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso. O pedido de subscrição deve ser feito por escripto, sendo considerados como renunciantes desse direito de preferencia os Srs. accionistas que não fizerem declaração na forma prescripta, dentro do dencendio fixado. — A directoria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Marcellino de Araujo**

O liquidatario da fallencia acima referida avisa estar á disposição dos interessados para quaesquer informacões, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, em seu escriptorio, á rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1924.
— Antonio Barbosa da Fonseca, liquidatario. (6.627)

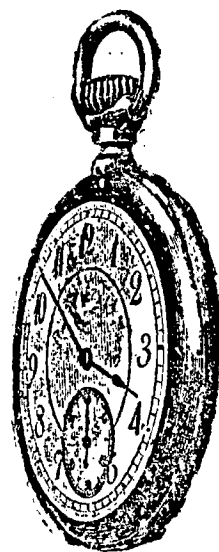
Companhia Peso Motor Limitada**PRIMEIRA ACTA**

A' rua 1º de Março n. 33, 2º andar, reuniram-se os incorporadores, engenheiro Antonio Augusto Machado, Luciano M. Travassos e Armando Costa Pereira, e resolveram entre si fundar a Companhia Peso Motor Limitada, para explorar e fabricarem motores denominados "Peso Motor", de invenção do engenheiro Antonio Augusto Machado, com o capital inicial de 600:000\$000, representados por 3.000 accões de 200\$000 cada uma; ficando marcada para o dia 25 do andante nova reunião.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924.
— Antonio Augusto Machado. — Luciano M. Travassos. — Armando Costa Pereira. (6.674)

Club Dramatico do Pedregulho, em liquidacão

Paga-se aos credores e socios a quota que lhes coube, todos os dias uteis, das 12 ás 2, praça da Republica n. 139. — Alvaro Dias. (6.695)

CLUBS PATEK-PHILIPPE
CARTA PATENTE N. 1**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 667, pelo premio maior, 47.667, da loteria de segunda-feira, 13 de outubro de 1924.

Inscrição 395, pelo premio maior, 63.395, da loteria de terça-feira, 14 de outubro de 1924.

Inscrição 756, pelo premio maior, 18.756, da loteria de quarta-feira, 15 de outubro de 1924.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924. — O fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

Nossa Casa dedica-se EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para AVISOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas, collegios e administrações.

Relogios para AUTOMOVEIS, garantidos e repassados.

Relogios VIGIA, para rondas, (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)
Installações completas e garantidas de relojoaria electrica.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIRO
81 — Rua da Quitanda — 81